



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 64, DE 2008

Mensagem nº 173

Senado Federal
À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 03/04/08

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, e com a garantia do *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, ambas limitadas a 97,5% do valor do financiamento, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô” (*São Paulo Trains and Signaling Project*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de abril de 2008.

Brasília, 1º de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo do Estado de São Paulo solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo por parte daquele Estado com um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A operação contará com a garantia do *Japan Bank for International Cooperation - JBIC* e a contragarantia da União, ambas limitadas a 97,5% do valor do financiamento, incluindo juros e principal. Os recursos do empréstimo destinam-se ao financiamento do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô" (*São Paulo Trains and Signaling Project*).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43 e nº 96, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento da adimplência do Estado de São Paulo em face da União, bem como formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de

concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Estado de São Paulo, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº- 570 /2008.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinado ao financiamento do Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (*São Paulo Trains and Signaling Project*). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Resolução nº 48, de 2007 e Resolução nº 43/2001, com alterações, ambas do Senado Federal.

I

1. O Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio do Ofício SF/GS nº 559/2007, de 11 de dezembro de 2007 (fls. 2/3), solicitou a concessão da garantia da União para a contratação de operação de crédito externo por parte daquele Estado com um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com a garantia do *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e a contragarantia da União, ambas limitadas a 97,5% do valor do financiamento, incluindo juros e principal. Os recursos do empréstimo destinam-se ao financiamento do “Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô” (*São Paulo Trains and Signaling Project*).

II

2. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21

de dezembro de 2001, com suas alterações, todas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 997, de 13.12.2007 (fls. 240), que substituiu a Recomendação nº 945, de 31.07.2007, às fls. 109;

b) a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, mediante o Parecer nº 373/2008/GERFI/COREF/STN, de 24 de março de 2008, descreveu as condições financeiras da operação de crédito e informou, entre outros, que:

b.1) a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, mediante o Memo nº 7208/2007/COREM/STN, de 19 de dezembro de 2007 (fls. 78), informou que a presente operação está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo conforme revisado em 4 de julho de 2007 e que se encontra adimplente quanto às metas e compromissos assumidos no Programa, conforme última avaliação realizada. Com relação à capacidade de pagamento, informou aquela Coordenação-Geral que o Estado foi classificado na categoria “B”, possuindo capacidade de pagamento, conforme estabelecido na Portaria MF 89, de 1997;

b.2) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da STN, por meio do Parecer nº 1712/2007 – COPEM/STN, de 31 de dezembro de 2007 (fls. 105/108), pronunciou-se favoravelmente ao pleito e informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação de operação de crédito, consoante a Resolução nº 43/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002, do Senado Federal;

b.3) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN;

b.4) o Plano Plurianual 2004/2007 do Estado de São Paulo (Lei nº 11.605, de 24/12/2003) contempla as ações do Projeto (fls. 135/140). Consta às fls 220/222 cópia do Projeto de Lei do Estado para o PPA 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas no Projeto em questão. O Secretário de Economia e Planejamento do Estado atestou às fls. 160 a inclusão do Projeto, no Projeto de Lei do PPA 2008/2011, em valores considerados suficientes pela STN para suportar as ações previstas para o Projeto no período em questão;

b.5) A Lei Estadual n.º 12.788, de 27.12.2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008 (fls. 210/219), contempla dotações consideradas suficientes pela STN para a execução do Projeto no ano em curso;

b.6) a Lei Estadual nº 12.689, de 3.10.2007 (fls. 11/13), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US\$1.085.000.000,00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, bem como a oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias previstas no art. 155 (receitas próprias), e arts. 157 e 159 (transferências constitucionais), nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal; *no que tange às contragarantias oferecidas pelo Estado, pronunciou-se a STN no sentido de que são suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo, para tanto, ser formalizado contrato junto à União, em que prevista a possibilidade de retenção, pelo Governo Federal, das importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos, diretamente da conta pela qual recebidas as transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado;*

b.7) há margem, nos limites de endividamento da União, para a concessão da garantia da União ao Estado, consoante cálculos realizados pela STN (fls. 306);

b.8) as obrigações contratuais constantes das minutas do contrato de empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não sendo atribuído ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas dessa natureza;

b.9) em relação à situação de adimplência do Estado, consulta por meio eletrônico no âmbito do SIAFI indicou o registro de um débito relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 301/306), em nome da administração direta do Governo do Estado de São Paulo (CNPJ 46.379.400/0001-50). *Ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia e seja solucionada a referida pendência;*

c) acerca da legalidade das minutas contratuais a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu parecer em 6 de março de 2008, aprovado pelo Procurador-Geral do

Estado na mesma data, conforme o disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

3. A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 21, inciso IV, dispõe que o Estado deverá apresentar certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente que ateste:

“a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a”;

4. Em atendimento ao preceito acima referido o Estado apresentou a Certidão nº 178/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 254/257), declarando o cumprimento daqueles requisitos no exercício de 2006 (último exercício analisado). A mesma Certidão do Tribunal de Contas do Estado declara, com base nos relatórios provisórios da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, pendente de deliberação, o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que exigido pelo art. 21, IV, “b”, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, mas esclarece que as informações relativas ao 3º quadrimestre de 2007 foram obtidas com base em dados provisórios encaminhados pelos Órgãos Estaduais. Às fls. 297/299 consta Declaração do Governador do Estado de São Paulo de que em relação aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, o Estado cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Também consta no processo Declaração do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 29

de janeiro de 2008, atestando o atendimento, em 2007, do art. 167, III da CF e o limite das despesas com pessoal, bem como o respeito aos prazos para publicação dos relatórios previstos nos artigos 52 e 55 da Lei complementar nº 101, de 2000.

5. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado - art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00 (parágrafo único), todos da Constituição Federal, o TCE/SP emitiu certidões nº 454/2007 e nº 455/2007, de 30 de julho de 2007 (fls. 164/165), atestando o cumprimento destes dispositivos legais do exercício de 2006. Relativamente ao exercício de 2007, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, mediante certidão nº 158/2008, de 3 de março de 2008 (fls. 248), o pleno exercício da competência tributária do Estado. No que se tange ao cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu expediente TC-09316/026/2008, de 28.2.2008 (fls. 275/289), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício com base em dados provisórios. Relativamente à observância dos limites de despesa total com pessoal a Certidão nº 178/2008, de 17 de março de 2008, informou que no exercício de 2006, foi atendido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

6. O Estado de São Paulo apresentou as seguintes certidões: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 10.4.2008 (fls. 326); Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa da Previdência Social (fls. 250), válida até 1.6.2008; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 17.8.2008 (fls. 249); e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 12.6.2008 (fls. 307).

7. Relativamente à verificação da adimplência do Estado junto à União e suas controladas para efeitos de concessão da garantia da União, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta. A tal propósito não há, nesta

data, conforme consulta realizada, por meio eletrônico, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), débitos pendentes de regularização em nome do Estado de São Paulo.

8. Quanto à pendência apontada pela STN (item 2, b.9 deste Parecer), o registro de uma pendência relativa a prestação de contas de recursos recebidos da União em nome da administração direta do Governo do Estado de São Paulo (CNPJ 46.379.400/0001-50), releva mencionar que o Estado de São Paulo ajuizou ação cautelar incidental perante o Supremo Tribunal Federal (Ação Cautelar nº 1989) com o objetivo de obter a suspensão da inscrição no CAUC e no SIAFI do Governo do Estado de São Paulo ou da Secretaria de Administração Financeira até final julgamento da Ação Cível Originária nº 1139. O Ministro Gilmar Mendes concedeu liminar em 25 de março de 2008 para determinar à União a suspensão da inscrição do Estado no CAUC/SIAFI cujo fundamento seja relativo ao Convênio nº 007/2002 (registrado no SIAFI sob o nº 448799).

9. O Banco Central do Brasil credenciou a operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF).

III

10. O empréstimo será concedido por um consócio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, com a garantia do *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e a contragarantia da União, ambas limitadas a 97,5% do valor do financiamento, incluindo juros e principal, sendo que no contrato de empréstimo se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com tais instituições, tendo sido observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

11. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

ISSO POSTO, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à superior consideração.


SHELLY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

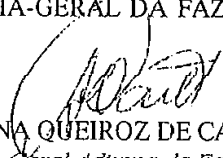
De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 31 de março de 2008


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de março de 2008.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Em 24 de março de 2008.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com garantia do *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e contragarantia da União, no valor em ienes japoneses equivalente a até US\$535,0 milhões, junto ao um consócio de bancos privados japoneses, liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001684/2007-94

Senhor Coordenador-Geral, Substituto

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com garantia do *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e contragarantia da União, no valor até US\$209 milhões, junto ao um consócio de bancos privados japoneses, liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, no valor em ienes japoneses equivalentes a até US\$535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô".

2. É importante ressaltar que a mencionada operação de crédito externo contará com a garantia o JBIC e a contragarantia da União limitadas a 97,5% do valor do financiamento, incluindo juros e principal.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIE

3. O referido Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIE, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 997, de 13.12.2007 (fls. 240), que substituiu a Recomendação nº 945, de 31.07.2007, às fls. 109.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

4. Inicialmente, cabe informar que o financiamento do Projeto, cujo orçamento é de US\$1.085,0 milhões, está distribuído da seguinte forma: US\$535,0 milhões financiados pelo JBIC e US\$550,0 milhões pelo BIRD.

5. Ademais, de acordo com o Parecer Técnico, às fls. 10/23 e 111/126, o projeto tem por objeto a aquisição de 57 trens, sendo 40 para a CPTM e 17 para o Metrô, a contratação do fornecimento e instalação de sistemas de sinalização de via, controle de tráfego, telecomunicação e suprimento de energia para as duas empresas, para atendimento prioritariamente, às necessidades de expansão da oferta nas linhas A e F da CPTM. O principal objetivo é atender a demanda reprimida, expandindo a oferta dos serviços com novos padrões de conforto, regularidade, confiabilidade e segurança, reduzindo os intervalos entre trens para até 4 minutos. São objetivos específicos: (a) o desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o desempenho do sistema de transporte sobre trilhos; (b) aumentar a capacidade de oferta de lugares dos serviços prestados da CPTM; (c) aumentar o nível de mobilidade da população de baixa renda e a conectividade, racionalidade, segurança e condição de conforto do transporte urbano da região metropolitana de São Paulo; (d) redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamento; e (e) diminuição do uso dos demais modos de transporte e a conseqüente redução as externalidades.

6. A coordenação do Projeto estará a cargo da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, e contará com dois executores: a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, cada uma com sua unidade de gerenciamento do projeto.

7. Segundo a análise de custo benefício presente na citada Nota Técnica, foi adotada a definição de rede única de transporte coletivo, com vistas a evitar super avaliação dos benefícios e dupla contagem. O projeto espera beneficiar a totalidade de população do Estado através da diminuição da redução dos tempos de viagem, redução do custo de manutenção de vias e do custo de operação do sistema de ônibus. Dessa forma, o parecer indica haver viabilidade socioeconômica e financeira apresentando altas taxas internas de retorno.

Fluxo Financeiro

8. De acordo com informações do interessado, às fls. 17, o referido Projeto contará com investimentos totais de US\$1.550,0 milhões, sendo US\$535,0 milhões financiados pelo JBIC, US\$550,0 milhões pelo BIRD e o restante provenientes da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

	US\$ Milhões					
	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
JBIC	99,2	274,4	160,3	1,0	0,2	535,0
BIRD	99,2	274,4	175,3	1,0	0,3	550,0
Est. São Paulo	85,0	235,2	144,1	0,6	0,2	465,0
TOTAL	283,3	783,9	479,6	2,6	0,7	1.550,0

Condições financeiras

9. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 280/298), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA357461 (fls. 198/199) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Em ienes japoneses, equivalentes a até US\$535.000.000,00;
Credor:	Bancos japoneses liderados pelo <i>Sumitomo Mitsui Banking Corporation</i> ;
Prazo de Desembolso:	até 30.06.2009;
Datas fixas para pagamentos	15 de março e 15 de setembro (para pagamentos de amortização, juros e comissão de compromisso)
Amortização do Saldo Devedor:	14 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15.09.2013 e terminando em 15.03.2020
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR semestral para ienes; b) mais uma margem de 0,65% a.a..
Comissão do Arranjador (Arrangement Fee)	1,20% a.a. flat, representando um montante de US\$ pagável 6 meses após a assinatura do contrato ou no primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro;
Comissão do Agente (JBIC):	US\$15.000,0 a.a ano, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;
Comissão do BIRD:	US\$ 273.000.00, em 03 parcelas de US\$91.000,00, sendo a primeira junto com o primeiro desembolso, a segunda 12 meses após e a terceira 24 meses após, sempre tendo como base o primeiro desembolso; Obs: O BIRD usará sua estrutura para acompanhar os desembolsos e a execução do Projeto.
Comissão de Compromisso:	0,15% aa sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, após a assinatura do contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros.
Despesas Legais:	Até US\$150.000,0;
Juros de Mora:	Até 2% a.a.

10. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao IBIC, situado em 5,75% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

12. Mediante o Parecer nº 1712/2007 – COPEM/STN, de 31.12.2007 (fls. 105/108), aquela Coordenação-Geral se pronunciou favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo nos termos do inciso II do art. 31 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 21.12.2001, e suas alterações, tendo atendido os requisitos mínimos previstos no art. 32 da citada Resolução.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 135/140 cópia da Lei n.º 11.605, de 24.12.2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2004/2007, e às fls. 220/222 cópia do Projeto de Lei do PPA 2008/2011 em que se inserem as ações previstas do Projeto em questão. Complementarmente, às fls. 160, consta Declaração dos Secretários de Fazenda e de Economia e Planejamento do Estado atestando a inclusão do Projeto no Projeto de Lei do PPA 2008/2011, dentro dos Programas “3707 - Expansão, Modernização e Operação do Transportes Ferroviário – PITU em Marcha”, com o valor total proposto de R\$11.771.714.760,0, e “3708 - Expansão, Modernização e Operação do Transportes Metroviário – PITU em Marcha” nos montantes de R\$17.559.890.416,00, valores suficientes para suportar as ações previstas para o Projeto no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual n.º 12.788, de 27.12.2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008 (fls. 210/219), contempla dotações suficientes para a execução do Projeto em tela no ano em curso. Ademais, conforme Declaração do Secretário de Fazenda, às fls. 151, informando que a referida Lei consigna R\$546.490.162,00 para o projeto, sendo R\$382.551.022,00 para ingresso de recursos externos e R\$163.939.140,0 como contrapartida do Estado e que as despesas estão incluídas de forma global no Grupo Receitas de Capital – Operações de Crédito e Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, esta Secretaria entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Projeto no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

16. A Lei Estadual n.º 12.689, de 3.10.2007, às fls. 11/13, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US\$1.085.000.000,0 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, para Aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos. O artigo 2º da referida lei autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 1712/2007 – COPEM/STN, de 31.12.2007 (fls. 105/108).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2007 (fls. 306), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal).

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica STN/COREM n.º 1260, de 19.07.2007 (fls. 79/82), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou, por meio do Mem. Nº 7208/2007, de 19.12.2007 (fls. 78) que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, assinado em 2002, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado de São Paulo está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Conforme mencionado no item 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 200), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange os anos de 2006 (realizado) e as projeções para 2007 até 2016. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$5.005,9 milhões em 2007 e chegando a R\$18.240,56 milhões em 2016, considerado inadimplência de 100% das obrigações comprometidas. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2013 e 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$52,8 milhões por semestre. Note-se que em 2013 e 2014 a margem disponível é de R\$12.732,67 milhões e R\$14.616,51 milhões, respectivamente, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2026 e a projeção das receitas é feita somente até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

25. Consulta realizada, na presente data (fls. 274/279), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome do Governo do Estado de São Paulo, junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Dessa forma, entendemos que está sendo cumprido ao disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00 devendo, contudo, o interessado manter-se adimplente junto à União Federal.

26. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de São Paulo, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/2002 e MF nº 497/1990:

- a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 17.08.2008 (fls. 249);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Previdência Social, válida até 01.06.2008 (fls. 250);
- c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 12.06.2008 (fls. 307); e
- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 18.03.2008 (fls.251);

27. Cumpre informar, no entanto, que há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 301/306), em nome do Governo do Estado de São Paulo (CNPJ 46.379.400/0001-50). Dessa forma, entendemos que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o interessado deva proceder à regularização dos mencionados débitos e outros que porventura possam existir com vistas a atender, ao disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

28. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria, às fls. 223/224.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

29. A Cláusula 4.1 do Contrato de Empréstimo (fls 173/196), que aborda as condições prévias ao primeiro desembolso as quais se caracterizam com procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza já contratadas.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90 e da Lei Complementar n.º 101/2000

31. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 225/232), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu certidões nº 454/2007 e nº 455/2007, todas de 30.07.2008 (fls. 245 e 307), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2006).

33. Relativamente ao exercício de 2007, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, mediante certidão nº 158/2008, de 3.03.2008 (fls. 248), o pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155. No que se tange ao cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu expediente TC-09316/026/2008, de 28.02.2008 (fls. 275/289), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício com base em “dados provisórios” a ser analisado posteriormente por aquela corte

34. Outrossim, o TCE-SP, mediante Certidão nº 178/2008, de 17.03.2008 (fls. 302/305), informou no que trata da comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, que, no exercício de 2006, a despesa com pessoal no Poder Executivo Estadual foi de R\$ 26.655.036,0 mil, no Poder Legislativo foi de R\$597.596,0 mil, no Poder Judiciário de R\$2.707.998,0 mil e no Ministério Público de R\$799.012,0 mil, correspondendo, respectivamente, a 42,79%, 0,96%, 4,35% e 1,28% da Receita Corrente Líquida. Já para o exercício de 2007, estes percentuais foram de 41,54%, 0,92%, 3,87% e 1,17%, atendendo, assim, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

35. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

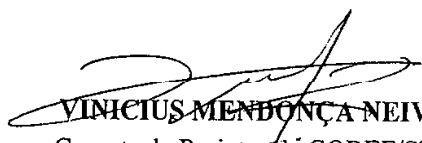
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

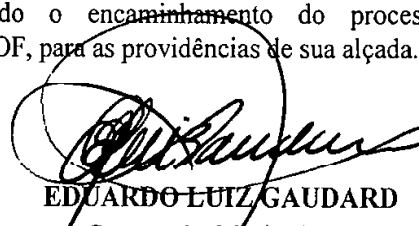
36. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado de São Paulo.

Conclusão

37. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja atendida a condicionalidade exposta no item 27 deste Parecer, assim como formalizado o contrato de contragarantia.

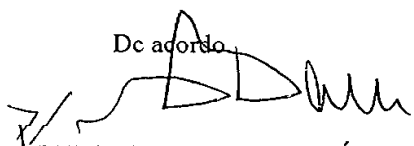
À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


VINICIUS MENDONÇA NEIVA
Gerente de Projetos da COREF/STN


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

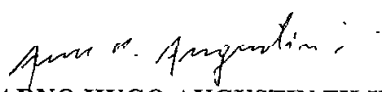
De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


CHARLES CARVALHO GUEDES
Coordenador-Geral da COREF, Substituto

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Análise de Custo - Comissão Financeira		
Amort.(parcelas):	14	
Amortização:	US\$ 851.408,74	
Data 1ª Amortização:		15/09/2013
Data Última Amortização:		15/09/2020
Carência:	4 anos	
Comissão de Compromisso:	0,15%	
Taxa de Juros:	Libor 1m + Spread	
Margem		0,05%
Comissão Arrajador:		8 420 000,00
Comissão Agente		15 000,00
Comissão BIRD		US\$273 000,00

PAGAMENTOS																		
Período	Valor	Comissão de Intermediação	Comissão de Suporte	Comissão de Agenciamento	Despesa Legal	Comissão Transf. Interbanc.	Comissão Transf. Interbanc.	Comissão Transf. Interbanc.	Comissão Transf. Interbanc.	Comissão Transf. Interbanc.	Comissão Transf. Interbanc.	Comissão Transf. Interbanc.	Comissão Transf. Interbanc.	Comissão Transf. Interbanc.	Comissão Transf. Interbanc.	Comissão Transf. Interbanc.	Cota Média de	Fluxo Líquido
30-mar-08	24.780.748,90	-	-	91.000,00	15.000,00	150.000,00	6.420.000,00	0,05%	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	(18.114.748,90)
20-out-08	49.581.499,96	-	345.470,81	-	-	-	-	3,20%	306.720,84	742.181,85	74.372.249,67	-	-	-	-	-	3,25%	(48.056.822,52)
20-mar-09	82.378.249,90	-	275.437,13	91.000,00	15.000,00	-	-	3,20%	1.181.299,72	1.572.730,85	167.750.496,96	-	-	-	-	-	3,25%	(68.803.307,37)
30-out-09	137.175.000,00	-	172.555,58	-	-	-	-	3,67%	3.047.718,95	3.047.718,95	30.425.499,90	-	-	-	-	-	3,25%	(127.438.807,07)
20-mar-10	108.658.260,00	-	91.001,44	91.000,00	15.000,00	-	-	4,12%	6.324.816,49	6.324.816,49	411.864.178,49	-	-	-	-	-	3,23%	(95.220.734,27)
16-out-10	60.143.500,00	-	30.863,81	-	-	-	-	4,57%	8.442.832,48	6.473.786,29	493.726.574,96	-	-	-	-	-	3,77%	(64.382.003,42)
15-mar-11	40.321.750,03	-	712,50	-	15.000,00	-	-	4,69%	12.072.254,78	12.089.007,28	534.049.999,99	-	-	-	-	-	4,12%	(24.900.010,03)
15-out-12	499.899,96	-	34,30	-	-	-	-	5,06%	18.820.290,74	13.620.575,74	534.549.999,97	-	-	-	-	-	4,43%	11.420.297,71
15-mar-12	300.050,00	-	113,75	-	15.000,00	-	-	5,20%	14.478.426,95	14.463.742,95	534.849.999,97	-	-	-	-	-	4,89%	11.796.552,55
12-out-13	600.000,00	-	36,33	-	-	-	-	4,84%	1.000.000,00	1.000.000,00	634.440.000,00	-	-	-	-	-	4,43%	11.976.464,00
15-mar-13	50.000,01	-	36,33	-	15.000,00	-	-	5,73%	15.421.180,15	15.430.190,15	535.000.000,00	-	-	-	-	-	4,98%	12.014.508,13
15-out-13	-	30.214.285,71	-	-	-	-	-	5,77%	15.762.905,52	53.867.191,24	498.785.714,29	-	-	-	-	-	5,00%	40.867.365,54
15-mar-14	-	30.214.285,71	-	-	15.000,00	-	-	5,89%	14.953.058,58	53.182.342,30	498.571.428,57	-	-	-	-	-	5,10%	39.014.145,95
15-out-14	-	30.214.285,71	-	-	-	-	-	5,85%	13.954.468,18	52.186.751,89	420.357.142,86	-	-	-	-	-	5,31%	37.020.863,14
15-mar-15	-	30.214.285,71	-	-	15.000,00	-	-	6,13%	12.857.055,20	51.180.340,91	382.142.857,14	-	-	-	-	-	5,41%	34.946.825,24
15-out-15	-	30.214.285,71	-	-	-	-	-	6,11%	11.959.517,50	50.144.001,47	343.608.571,43	-	-	-	-	-	5,80%	33.026.259,16
15-mar-16	-	30.214.285,71	-	-	15.000,00	-	-	6,20%	10.111.129,42	46.120.112,12	340.118.118,11	-	-	-	-	-	6,14%	31.114.426,09
15-out-16	-	30.214.285,71	-	-	-	-	-	6,24%	9.745.607,64	47.859.860,36	287.500.000,00	-	-	-	-	-	6,83%	29.292.403,16
15-mar-17	-	30.214.285,71	-	-	15.000,00	-	-	6,29%	8.461.018,84	46.860.340,35	228.285.714,29	-	-	-	-	-	6,92%	27.443.332,83
15-out-17	-	30.214.285,71	-	-	-	-	-	5,84%	7.032.821,04	45.217.108,75	181.071.436,57	-	-	-	-	-	6,85%	26.626.214,86
15-mar-18	-	30.214.285,71	-	-	15.000,00	-	-	6,05%	5.777.204,64	44.008.450,35	152.867.142,86	-	-	-	-	-	6,07%	24.057.426,24
15-out-18	-	30.214.285,71	-	-	-	-	-	6,16%	4.635.898,43	43.050.255,15	114.642.857,14	-	-	-	-	-	6,13%	22.988.326,29
15-mar-19	-	30.214.285,71	-	-	15.000,00	-	-	6,27%	3.591.343,97	41.820.629,68	78.408.571,43	-	-	-	-	-	6,19%	21.232.888,82
15-out-19	-	30.214.285,71	-	-	-	-	-	6,38%	2.905.754,36	40.720.070,08	36.214.285,71	-	-	-	-	-	6,25%	19.812.822,42
14-mar-20	-	30.214.285,71	-	-	15.000,00	-	-	6,49%	1.240.605,39	39.470.182,11	(0,00)	-	-	-	-	-	6,29%	18.610.454,85
15-out-20	-	-	-	-	-	-	-	6,62%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,40%	(0,00)
14-mar-21	-	-	-	-	-	-	-	6,74%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,36%	(0,00)
15-out-21	-	-	-	-	-	-	-	6,86%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,42%	(0,00)
14-mar-22	-	-	-	-	-	-	-	6,60%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,48%	(0,00)
14-out-22	-	-	-	-	-	-	-	6,04%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,04%	(0,00)
14-mar-23	-	-	-	-	-	-	-	6,11%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,52%	(0,00)
15-out-23	-	-	-	-	-	-	-	6,17%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,55%	(0,00)
13-mar-24	-	-	-	-	-	-	-	6,23%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,59%	(0,00)
14-out-24	-	-	-	-	-	-	-	6,25%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,60%	(0,00)
13-mar-25	-	-	-	-	-	-	-	6,33%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,63%	(0,00)
14-out-25	-	-	-	-	-	-	-	6,36%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,65%	(0,00)
13-mar-26	-	-	-	-	-	-	-	6,40%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,67%	(0,00)
14-out-26	-	-	-	-	-	-	-	6,43%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,70%	(0,00)
13-mar-27	-	-	-	-	-	-	-	6,46%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,72%	(0,00)
14-out-27	-	-	-	-	-	-	-	6,49%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	6,74%	(0,00)
S35.000.000,00	S35.000.000,00	918.698,65	273.000,00	195.000,00	150.000,00	6.420.000,00	-	-	214.561.420,24	757.536.108,85	7.630.051.600,72	-	-	-	-	-	-	-14.974.804,27

1) Fluxo de Caixa	8.278,31	2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
Duration	7,52	3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
Modified Duration	7,30	4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Processo nº 17944.001682/2007-03
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 1712 /2007 - COPEM/STN

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Operação de Crédito com o Japan Bank for International Cooperation.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Japan Bank for International Cooperation, para aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte americanos), equivalentes a R\$ 1.031.961.500,00 (um bilhão, trinta e um milhões, novecentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), ao câmbio de 1,9289 (fl. 4);
- b) **Fonte/origem de recursos:** Consórcio de Bancos Internacionais com garantia do JBIC;
- c) **Juros:** libor japonesa + 0,675% a.a.;
- d) **Amortização:** 84 (oitenta e quatro) meses;
- e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo total:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- g) **Indexador:** não há;
- h) **Liberação:** R\$ 191.275.511,00 em 2008, R\$ 529.193.715,00 em 2009, R\$ 309.177.594,00 em 2010, R\$ 1.928.900,00 em 2011 e R\$ 385.780,00 em 2012;
- i) **Lei autorizadora:** nº 12.689, de 03/10/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 09/23) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 24/31) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP. O Parecer Jurídico apresentado não foi assinado pelo Governador do Estado. No entanto, de acordo com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a Constituição Federal, em seu artigo 132, estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais e no caso do Estado de São Paulo esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, e na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Em nosso entendimento, o argumento apresentado é procedente no sentido de que o Parecer Jurídico apresentado, aprovado pelo Procurador Geral do Estado representa a palavra do Estado de São Paulo.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 86)	R\$ 8.161.376.562,35
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.85)	R\$ 381.196.246,76
Saldo:	R\$ 7.780.180.315,59

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 90)	R\$ 8.709.579.015,02
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl.75)	R\$ 228.179.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 04)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 8.481.400.015,02

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. e)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2007	0,00	228.179.000,00	70.813.154.639,28	0,32
2008	191.384.590,00	499.167.000,00	72.604.727.451,65	0,95
2009	529.495.500,00	767.381.000,00	74.441.627.056,18	1,74
2010	309.353.910,00	305.526.000,00	76.325.000.220,70	0,81
2011	1.930.000,00	1.744.000,00	78.256.022.726,28	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. e)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2007	0,00	7.126.360.000,00	70.813.154.639,28	10,06
2008	15.688.975,79	7.416.413.000,00	72.604.727.451,65	10,24
2009	6.665.245,35	7.420.364.000,00	74.441.627.056,18	9,98
2010	13.316.085,18	7.662.891.000,00	76.325.000.220,70	10,06
2011	17.682.256,63	7.860.326.000,00	78.256.022.726,28	10,07

Média: 10,08

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 70.518.887.000,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 118.728.827.000,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.649.005.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.032.549.971,94
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 121.410.381.971,94
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,72

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2007) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 73) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL no exercício de 2007 (data-base out/2007) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 74. Observamos que não foram considerados os valores referentes às operações a contratar nos Anexos III e IV que não estão em tramitação nesta Secretaria.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos à folha 53.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fls.92), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2007, a verificação de inadimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 6, de 04 de junho de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 92. Registra-se que a verificação da inadimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 6/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 92.

10. No que concerne ao art. 21 Inciso IV da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls.48/51) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2006) e ao exercício em curso.

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 93/94.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fls. 92).

13. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 78/83).

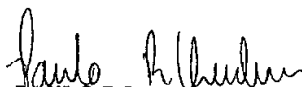
14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, propomos o **deferimento** do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


PAULO ROBERTO CHECCHIA
Analista de Finanças e Controle


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

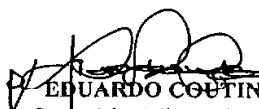
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

 31112107
RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

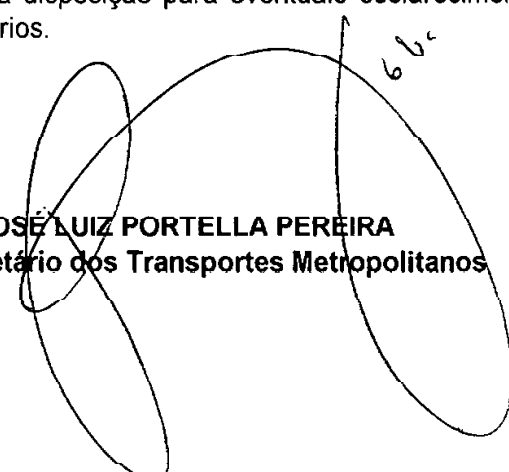
**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**São Paulo, 30 de novembro de 2007
Ofício GS/STM Nº 551/07**

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e providências, o **PARECER TÉCNICO** atualizado do Projeto São Paulo Trens e Sinalização – Material Rodante e Sitemas, para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, em atendimento ao inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal, bem como à Portaria 497 do Ministério da Fazenda e ao artigo 32, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, com a finalidade de obter o aval da União às operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e ao Consórcio de Bancos Japoneses, liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Co. – SMBC, com a garantia do Japan Bank Internacional Corporation – JBIC.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


JOSE LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Excelentíssimo Senhor
Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA
DD. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300
São Paulo/SP

PROJETO MATERIAL RODANTE E SISTEMAS PARA A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

PARECER TÉCNICO

OBJETO DO PROJETO

O projeto tem por objeto a aquisição de 57 trens, sendo 40 para a CPTM e 17 para o METRÔ, e a contratação do fornecimento e instalação de sistemas de sinalização de via, controle de tráfego, telecomunicação e suprimento de energia para as duas empresas, com financiamento externo do Banco Mundial - BIRD e de um consórcio de bancos japoneses, liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation – SMBC e com garantia do Japan Bank for International Cooperation - JBIC, e a contrapartida do Governo do Estado de São Paulo - GESP.

CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

FONTES E USOS – valor em US\$ milhões

EMPRESA	FONTES	Trens	Sistemas	Total
CPTM	EXTERNA – BIRD / JBIC	600	104	704
	CONTRAPARTIDA LOCAL	257	45	302
	TOTAL	857	149	1.006
METRÔ	EXTERNA – BIRD / JBIC	221	160	381
	CONTRAPARTIDA LOCAL	95	68	163
	TOTAL	316	228	544
TOTAL GERAL		1.173	377	1.550

FONTES	CPTM	METRÔ	TOTAL
EXTERNA – BIRD / JBIC	704	381	1.085
CONTRAPARTIDA LOCAL – GESP	302	163	465
TOTAL GERAL	1.006	544	1.550

JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO E ESCOLHA DA FONTE

A solicitação de financiamento externo visa à desoneração do Tesouro do Estado de São Paulo.

A escolha do Banco Mundial e de um consórcio de bancos internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation - JBIC como fontes externas de financiamento para aquisição dos trens e sistemas está vinculada à predisposição manifestada pelos órgãos em realizar a operação, os quais adquiriram, através de diversos estudos e projetos realizados ao longo dos últimos anos, um amplo conhecimento a respeito das deficiências e necessidades do transporte público e da capacidade de desenvolvimento do sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – US\$ milhões

EMPRESA / FONTE	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
CPTM						
EXTERNA – BIRD	66,3	178,2	114,1	0,8	0,2	359,5
EXTERNA – JBIC	66,3	178,2	99,1	0,7	0,2	344,5
CONTRAPARTIDA LOCAL – GESP	56,8	152,8	92,2	0,2	0,0	302,0
SOMA	189,3	509,2	305,4	1,6	0,4	1.006,0
METRÔ						
EXTERNA – BIRD	32,9	96,1	61,2	0,2	0,1	190,5
EXTERNA – JBIC	32,9	96,1	61,2	0,2	0,1	190,5
CONTRAPARTIDA LOCAL – GESP	28,2	82,4	51,8	0,5	0,1	163,0
SOMA	94,0	274,7	174,2	0,9	0,2	544,0
SOMA						
EXTERNA – BIRD	99,2	274,4	175,3	1,0	0,3	550,0
EXTERNA – JBIC	99,2	274,4	160,3	1,0	0,2	535,0
CONTRAPARTIDA LOCAL – GESP	85,0	235,2	144,1	0,6	0,2	465,0
TOTAL GERAL	283,3	783,9	479,6	2,6	0,7	1.550,0

A - PROJETO MATERIAL RODANTE E SISTEMAS PARA A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM.

PARECER TÉCNICO - CPTM

1. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

1.1. Custo Total e Fontes de Recursos

FONTES E USOS – valor em US\$ milhões

FONTE	Trens	Sistemas	Total
EXTERNA	600	104	704
CONTRAPARTIDA LOCAL	257	45	302
TOTAL GERAL	857	149	1.006

1.2. Prazo de Execução

O prazo final para a entrega do último trem está previsto para maio de 2010.

O prazo final para a entrega dos sistemas de sinalização de via, do suprimento de energia e da telecomunicação está previsto para maio de 2010.

1.3. Moeda e Taxa de Câmbio de Financiamento

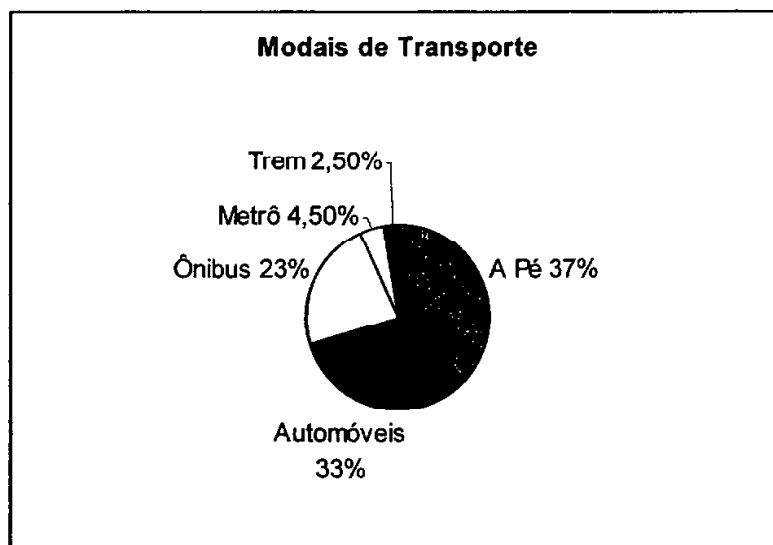
O financiamento externo deverá ser contratado em dólares norte-americanos (US\$). A taxa de câmbio é de: US\$ 1.00 = R\$ 2,16 (dez/06).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Sumário da Situação-Problema

A Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), com extensão territorial de 8000 Km² e 18 milhões de habitantes (fonte IBGE 2000) adensados irregularmente em 39 municípios autônomos, tem como principal pólo o município de São Paulo com 11 milhões de habitantes. A RMSP gera aproximadamente 20% do PIB do Brasil e é considerada a região econômica mais importante do país.

A cada dia, 39 milhões de deslocamentos urbanos ocorrem na RMSP (fonte OD 2002), dos quais 13 milhões são realizados a pé, 14 milhões, com automóveis particulares e o restante são viagens feitas por transporte público, assim distribuídas, em relação ao total, 23% por ônibus, 4,5% por Metrô e 2,5% por trem metropolitano, (conforme gráfico a seguir).



O alto número de deslocamentos por meios motorizados cria pesados congestionamentos nos horários de pico, contribuindo para o aumento da degradação da qualidade do ar na RMSP e dos custos de manutenção do sistema viário, bem como para a degradação da condição econômica da população, seja pelo excessivo tempo das viagens entre a casa e o trabalho, pela falta de conectividade dos modos de transporte ou pela reduzida acessibilidade às centralidades urbanas concentradoras de empregos e serviços.

Dos 13 milhões de deslocamentos feitos por transporte público, aproximadamente 1/3 usa mais de um modo de transporte, exigindo alguma transferência modal. De todas as viagens de trens metropolitanos 60% exigem pelo menos uma transferência para ser completadas.

A CPTM constitui meio de transporte preferencial para significativa parcela da população da RMSP, dispondo de uma malha operacional de 253 km, com 83 estações operacionais em 19 municípios. Sua conexão gratuita com a malha metroviária da cidade de São Paulo, sua integração com serviços de ônibus municipais e intermunicipais e sua tarifa única de cunho social conferem à CPTM grande utilidade, especialmente para os deslocamentos urbanos da população de renda mais baixa; predominantemente motivados por trabalho e educação.

A recuperação da integração do sistema metro-ferroviário com o sistema de ônibus municipais de São Paulo, com mais de 12 mil ônibus, passou a ser processada por meio do Bilhete Único da Prefeitura do Município de São Paulo, que desde o início de 2006, provocou um aumento de demanda no sistema da CPTM da ordem de 12%, com conseqüente queda nos índices de conforto, regularidade e segurança. A combinação do desconto tarifário com a nova tarifa temporal dos serviços municipais de São Paulo representou um forte estímulo ao uso do transporte coletivo em geral e do transporte sobre trilhos em especial. Com isso, os extratos de renda mais baixa, tem reforçadas as atuais políticas sociais de promoção de aumento de seu poder aquisitivo, que, por si só, já são socialmente inclusivas e tendem a aumentar a pressão da demanda sobre os serviços de transporte.

A CPTM, a partir de 1996, criou condições para a evolução do número de passageiros transportados, o qual passou de 800 mil para 1,4 milhão (média dia útil), no ano de 2006. Este fato exigiu que se procedesse a adequação da frota para que o objetivo seja alcançado, até 2010, o que implica na necessidade de aquisição de 40 trens de 8 carros cada um para permitir a expansão da oferta e de aquisição e implantação de sistemas, priorizando a Linha A (20 trens), com 40 km, a noroeste da região e a Linha F (20 trens), com 39 km a leste. A CPTM concluirá seus projetos para capacitar as linhas de forma a garantir a oferta de serviços com padrões de conforto internacionais. O perfil dos usuários é assim caracterizado: 86% se utilizam do sistema no deslocamento para trabalho; 78% recebem de 1 a 5 salários mínimos; a

Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM),

- c) Aumentar os níveis de mobilidade da população de baixa renda e a conectividade, racionalidade, segurança e condição de conforto do transporte urbano da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.
- d) A melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos;
- e) Diminuição do uso dos demais modos de transporte e conseqüente redução de suas externalidades, podendo-se prever:
 - Aumento da produtividade da força de trabalho;
 - Redução do nível de congestionamentos urbanos;
 - Redução dos custos sociais de internações hospitalares;
 - Redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência do aumento da oferta de trens com a conseqüente diminuição da circulação de veículos automotores, gerando economia de combustível e desafogo no trânsito.

Os objetivos serão alcançados com a aquisição de novos trens, complementada pela instalação de sistemas e implantação de obras civis, que ampliarão a oferta de lugares e os níveis de conforto e segurança dos serviços, aumentando a capacidade de carregamento e confiabilidade do sistema ferroviário da RMSP. Facilitando sua integração com os demais sistemas de transporte urbano disponíveis, propiciando, assim, maior mobilidade à população de baixa renda e, melhor acessibilidade a seus locais de trabalho.

Também serão desenvolvidos instrumentos jurídicos legais e institucionais necessários à articulação dos planos de transporte e uso do solo nos municípios abrangidos, à flexibilização das políticas tarifárias vigentes e à otimização do desempenho operacional do transporte metropolitano. Isto aperfeiçoará a inserção urbana e o aumento da atratividade e da confiabilidade do sistema da CPTM, para assim, ampliar sua utilidade e o seu relacionamento com as comunidades e todos os seus agentes.

O principal objetivo resume-se em atender a demanda reprimida, expandindo a oferta dos serviços com novos padrões de conforto, regularidade, confiabilidade e segurança, reduzindo-se os intervalos entre trens, conforme demonstrado abaixo:

Linhas	Acréscimo de Trens (de 08 carros)	Intervalo de Trens (em minutos)	
		De	Para
Linha A	20	08	04
Linha F	20	09	04

3.3. Localização

A aquisição dos novos trens destina-se a atender as Linhas A (Luz – Jundiaí), e F (Brás – Calmon Viana) da CPTM, inseridas na Região Metropolitana de São Paulo.

3.4. Beneficiários

Habitantes da Região Metropolitana de São Paulo, particularmente a população de baixa renda, que são os principais usuários do transporte público.

viagem média aproximada é de 22 km.

Nas áreas de influência direta das linhas da CPTM beneficiadas pelo Projeto em tela a faixa dominante de renda familiar é de 1,5 a 4 Salários Mínimos, conforme tabela a seguir.

DISTRIBUIÇÃO DE USUÁRIOS POR FAIXA DE RENDA FAMILIAR			
RENDA FAMILIAR	SISTEMA CPTM %	LINHA A %	LINHA F %
Até 1 salário	5,3%	5,9%	6,3%
De 1 a 1,5 SM	7,4%	7,5%	8,5%
De 1,5 a 2 SM	13,6%	12,6%	18,0%
De 2 a 3 SM	19,7%	20,4%	21,6%
De 3 a 4 SM	11,4%	11,2%	12,0%
De 4 a 5 SM	13,9%	13,7%	14,7%
De 5 a 10 SM	19,2%	19,8%	14,0%
De 10 a 15 SM	5,6%	5,5%	3,7%
Acima de 15 SM	3,7%	3,4%	1,2%

O aumento da oferta de trens metropolitanos propiciado pelo projeto, além de influir na estruturação do transporte coletivo, amplia a acessibilidade de parcela significativa da população de baixa renda e às centralidades metropolitanas em que há concentração de emprego e de serviços. Isto impacta favoravelmente suas condições de realização econômica, oferecendo redução dos tempos de viagem e aumento dos níveis de conforto e segurança.

3. O PROJETO

3.1. Descrição

O projeto se constitui na aquisição de 40 trens de 8 carros, com duas unidades autônomas de 4 carros cada e 50% de motorização, fabricados em aço inox e eletrificados em 3000 Vcc, atendendo, prioritariamente, à necessidade de expansão da oferta nas linhas A e F da CPTM. Essa frota prestará serviços à cerca de 30% da população dos municípios da região Metropolitana de São Paulo nas zonas noroeste, sul e leste da Capital, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Itaquaquecetuba e Poá.

Simultaneamente à aquisição dos 40 trens, para complementar a frota existente, a CPTM ainda modernizará os sistemas de sinalização de via e controle de tráfego, telecomunicações e de suprimento de energia.

Esse conjunto de ações, complementado por investimentos com recursos próprios em infraestrutura, estações e rede aérea, se constitui em condição necessária para obtenção do incremento da capacidade de transporte através da redução do headway para 4 minutos e da elevação do nível de conforto para 06 passageiros em pé/m².

3.2. Objetivos Gerais

Os objetivos do projeto são:

- O desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o desempenho do sistema de transporte sobre trilhos, de forma a atender a demanda com maior conforto e rapidez no deslocamento da população aos centros urbanos para, trabalho, educação, saúde e lazer;
- Aumentar a capacidade de oferta de lugares dos serviços prestados da Companhia

4. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

4.1. Estudo de demanda

Com a incorporação dos 40 trens à frota da CPTM, a oferta de lugares terá um incremento de 77,78%, saltando de 27.000 lugares atualmente, na hora pico, para 48.000, e diminuição dos intervalos entre os trens, conforme tabela a seguir:

OFERTA SITUAÇÃO ATUAL			
Linhas	Oferta (lugares/hora pico)	Headway (minutos)	Nível de conforto (passageiro em pé/m ²)
Linha A	15.000	8	10,3
Linha F	12.000	9	7,9
Total	27.000		

OFERTA SITUAÇÃO PREVISTA 2010			
Linhas	Oferta (lugares/hora pico)	Headway (minutos)	Nível de conforto (passageiro em pé/m ²)
Linha A	24.000	4	6,0
Linha F	24.000	4	6,0
Total	48.000		

A demanda projetada com os benefícios deste novo padrão de serviço qualificará as Linhas da CPTM para absorver o incremento de passageiros, conforme demonstrado abaixo:

Linhas	Demanda de Passageiros (mil/dia útil)	
	De	Para
Linha A	312	380
Linha F	121	280
Total	433	660

4.2. Especificação Técnica

Os trens serão formados por 8 carros de 20 metros cada um, com capacidade para transportar 1.900 passageiros com nível de conforto de 6 passageiros em pé/m² e oferta mínima de 22% de lugares sentados em relação à capacidade nominal do TUE.

Os trens devem possuir 50% de motorização para atender rampas de até 4%, com aceleração máxima de 0,9 m/s² frenagem de serviço de 1,1 m/s², velocidade máxima de 90 Km/h.

Deverão ser atendidos os requisitos de acessibilidade previstos na NBR 14.021, assim como climatização dos salões.

O sistema de alimentação elétrica da CPTM é de 3.000 Vcc, utilizando pantógrafo e a bitola da via permanente de 1.600 mm.

Intervenções	Linha A	Linha F
Sinalização e Controle (km)	39	39
Linha de Alimentação Auxiliar (km)	39	39
Sistema de Alimentação de Energia (subestações)	3	2
Sinalização de Pátio de Manobra	Francisco Morato	Manoel Feio

4.3. Ações Previstas para Implementação do Projeto

Linha A

- Via Permanente e Obras de Arte

Remodelação de via entre Luz e Francisco Morato, reconstrução do pátio de estacionamento em Francisco Morato, substituição do lavador de trens em Barra Funda.

- Sinalização e Telecomunicações

Modernização do sistema de sinalização entre Luz e Francisco Morato, para redução dos intervalos de trens e dos sistemas de telecomunicações.

- Suprimento de Energia

Readequação e ampliação dos sistemas de suprimento de energia com a construção da Subestação de Jaraguá e repotencialização das Subestações de Tietê e Campo Limpo Paulista e implantação de telecomando de energia.

- Inserção Urbana Lapa-Barra Funda

Intervenção urbana no trecho entre as estações Lapa e Barra Funda, com deslocamento neste trecho, da via permanente da Linha B para junto da Linha A.

Linha F

- Via Permanente e Obras de Arte

Retificação da linha visando maior conforto e segurança aos usuários assim como recuperação de obras de arte que necessitam de adequações para atender as necessidades atuais.

- Sistema de Sinalização e Controle

Implantação de sistemas necessários para operação adequada à demanda prevista.

4.4. Etapas Relativas ao Projeto já Realizadas ou em Realização

Linha A

Projetos de modernização de estações e adaptação para acessibilidade.

Linha F

Passarela provisória em Jd. Romano; bueiros de drenagem; demolição de vias que serão retificadas; Estação Ermelino Matarazzo; Estação Itaim Paulista; Estação Jd. Helena; canaletas de drenagem; execução de rachão para terraplenagem da via permanente.

5. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROJETO

5.1. Arranjo Institucional

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM é uma empresa vinculada à Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos e trabalham em conjunto com a Secretaria Estadual da Fazenda e a Secretaria Estadual de Economia e Planejamento, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

5.2. Repasse de Recursos

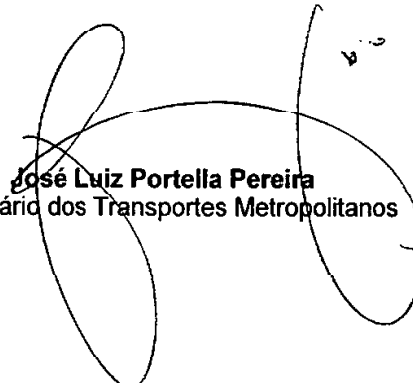
Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

5.3. Gastos com Consultoria

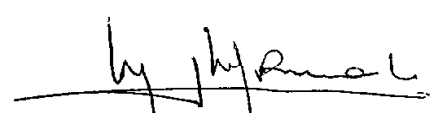
Será necessária a contratação de consultorias técnicas, que visem apoiar a CPTM e na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e realizar a inspeção de equipamentos e materiais.

5.4. Operacionalização dos Investimentos

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM será a responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.



José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos



Álvaro C. Armond
Diretor Presidente da Companhia
Paulista de Trens Metropolitanos

B - PROJETO MATERIAL RODANTE E SISTEMAS PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

PARECER TÉCNICO - METRÔ

1. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

1.1. Custo Total e Fontes de Recursos

FONTES E USOS – valor em US\$ milhões

FONTE	Trens	Sistemas	Total
EXTERNA	221	160	381
CONTRAPARTIDA LOCAL	95	68	163
TOTAL GERAL	316	228	544

1.2. Prazo de Execução

O prazo final para a entrega do último trem está previsto para maio de 2010.

O prazo final para a entrega dos sistemas de sinalização de via, do suprimento de energia e da telecomunicação está previsto para maio de 2010.

1.3. Moeda e Taxa de Câmbio de Financiamento

O financiamento externo deverá ser contratado em dólares norte-americanos (US\$). A taxa de câmbio é de: US\$ 1.00 = R\$ 2,16 (dez/06).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Sumário da Situação-problema

O investimento se justifica em função do aumento significativo da demanda da rede de alta capacidade da região metropolitana de São Paulo, que aconteceu após a expansão do serviço metroviário, e da introdução do Bilhete Único, que trouxe para o sistema uma demanda reprimida formada principalmente pela população de baixa renda da região metropolitana.

A demanda nas linhas do Metrô de São Paulo vem crescendo. Em alguns períodos, este acréscimo de demanda fez com que os carregamentos das linhas ultrapassassem o especificado, que é de seis passageiros em pé por metro quadrado (6,0 passageiros em pé/m²). Para contornar o problema, várias ações foram tomadas, tanto do ponto de vista de estratégias operacionais como modificações pontuais no ATP (Automatic Train Protection) de via, de forma a prover um acréscimo na oferta de lugares. Mais recentemente, com a

integração através do Bilhete Único, a demanda e o carregamento dessas linhas voltaram a atingir patamares incompatíveis. A Linha 1-Azul passou a transportar passageiros com um Nível de Conforto de 6,8 passageiros em pé/m² e a Linha 3-Vermelha, mais crítica, com 8,3 passageiros em pé/m², tornando-se impraticável, nestas condições, atender toda a demanda. A solução para esta situação é aumentar a oferta de lugares, de modo a compatibilizar com a demanda expandida, com a implementação de novos trens e adequação dos sistemas de sinalização, controle e telecomunicações, bem como em conjunto com outras medidas que estão sendo adotadas pelo Metrô visando atingir, novamente, o Nível de Conforto de seis passageiros por metro quadrado.

Além disso, o nível de carregamento atual, acima do previsto, acarreta desgaste adicional nos trens e na via permanente, a qual foi projetada para trabalhar com uma carga sobre trilhos equivalente à 14,5 t/eixo, estando no caso da Linha 3-Vermelha, trabalhando com 15,2 t/eixo.

Para complementar, a Companhia do Metrô pretende implantar uma estratégia no sentido de padronizar as frotas das linhas 1, 2 e 3, de tal forma que qualquer trem das linhas 1-Azul, 2-Verde ou 3-Vermelha possa operar em qualquer destas linhas, sem qualquer restrição. Esta estratégia visa otimizar o uso das frotas e padronizar a manutenção onde possível. Considerando essa estratégia, é importante que a Linha 2-Verde tenha os mesmos Sistemas de Sinalização e de Telecomunicações das Linhas 1 e 3.

2.2. Cenário Atual

Consequências:

- Demanda reprimida;
- Baixo nível de conforto ao usuário
- Maior tempo de espera para embarque/desembarque para o usuário;¹¹
- Maior desgaste dos equipamentos e vias;
- Acréscimo nos custos de manutenção; e
- Redução da vida útil dos trens.

3. O PROJETO

3.1. Descrição

O projeto consiste em:

- Adquirir 17 trens sendo 7 para a Linha 1-Azul (Jabaquara – Tucuruvi) e 10 trens para a Linha 3-Vermelha (Barra Funda – Itaquera), para atender o crescimento de demanda destas linhas até o ano de 2.010; e
- Efetuar a troca dos Sistemas de Sinalização e Telecomunicações das Linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha, bem como as adequações do Sistema de Controle Centralizado e do Sistema Elétrico.

3.2. Especificação Técnica

O trem deverá ter as seguintes características básicas, não exaustivas:

- Caixa de Aço Inox;
- Tração em motor de corrente alternada;
- Alimentação por Terceiro Trilho, com tensão de 750 Vcc;

- Composição de seis carros, totalizando comprimento: 130,5 metros;
- Largura máxima dos carros: 3,10 metros;
- Aceleração máxima: 1,12 m/s², desaceleração de serviço: 1,2 m/s², com ABS, e desaceleração de emergência: 1,5 m/s², freio a disco;
- Altura do piso em relação ao topo do boleto do trilho: 1.113 mm;
- Bitola da via: 1,600 m, raio mínimo de curvatura: 150 m;
- Quantidade de portas por carro: 8 e
- Tonelagem máxima por eixo: 14,5 t.

3.3. Ações Previstas para Implementação do Projeto

- Sistema de Sinalização e Controle
Implantação do sistema tipo “Bloco Móvel” com tecnologia CBTC (Communication Based Train Control).
- Sistema de Telecomunicações
Implantação de um sistema de telecomunicações mais moderno, que possibilite, entre outras vantagens, maior flexibilidade de movimentação do pessoal operativo de estação, bem como possuir “on line” os diagnósticos referentes aos estados operacionais dos equipamentos de estação.
- Centro de Controle
Adequação do centro de controle às novas necessidades e estratégias operacionais, face à implantação de sistemas mais modernos e eficazes nas estações e trens.

3.4. Objetivos Gerais

O principal objetivo do projeto é o aumento da oferta de material rodante em circulação no sistema metroviário para atendimento da demanda reprimida, em condições normais para os usuários, assim como proporcionar redução dos custos de manutenção em decorrência do menor desgaste dos trens.

Os recursos provenientes do projeto serão destinados à aquisição de 17 trens, bem como à compra de equipamentos e adequação dos sistemas de sinalização e controle de vias e de trens e de telecomunicações.

3.5. Objetivos Específicos

- O desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o desempenho do sistema metroferroviário, de forma a atender a demanda com maior conforto e rapidez no deslocamento da população aos centros urbanos para, trabalho, educação, saúde e lazer;
- A melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos e
- Redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência do aumento da oferta de trens com a conseqüente diminuição da circulação de veículos automotores, gerando economia de combustível e desafio no trânsito.

5. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROJETO

5.1. Arranjo Institucional

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô é empresa vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos e trabalha em conjunto com a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

5.2. Repasse de Recursos

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo

5.3. Gastos com Consultoria

Será necessária a contratação de consultorias técnicas, que visem apoiar à Companhia do Metrô na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e realizar a inspeção de equipamentos e materiais.

5.4. Operacionalização dos Investimentos

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô será responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.



José Luiz Portella Pereira
Secretário Estadual dos
Transportes Metropolitanos



José Jorge Fagali
Presidente em Exercício da Companhia
do Metropolitano de São Paulo

**SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 07 de dezembro de 2007

OFÍCIO GS/SF Nº 555/07

Excelentíssimo Senhor
Dr. Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo
Procurador Geral do Estado
São Paulo - SP

Ref.: “Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ”

Senhor Procurador,

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, para informar-lhe que o Governo do Estado de São Paulo está prestes a negociar junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, contrato de empréstimo no valor de US\$ 550.000.000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte americanos), bem como contrato de empréstimo junto a um Consórcio de Bancos Internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor de US\$ 535.000.000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte americanos), destinados ao “Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ”.

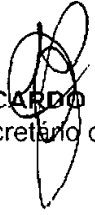
Assim sendo, visando instruir o processo de autorização para negociação dos contratos, faz-se necessário encaminharmos à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, parecer jurídico das referidas operações de créditos, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como pelo § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Para tanto, seguem em anexo, a seguinte documentação:

- Minutas dos contratos de empréstimos, encaminhadas pelo BIRD e JBIC;

- Projeto de Lei nº 1162/2007, de 29 de setembro de 2007, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008;
- Lei nº 11.605, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007;
Em relação ao próximo período de 2008/2011, o Plano encontra-se em elaboração pela Secretaria de Economia e Planejamento, cujo Programa também estará incluído;
- Lei nº 12.689 de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008;
- Lei nº 12.689, de 03 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais, e dá outras providências correlatas;
- Nota Técnica da Secretaria da Fazenda referente à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- Item 9 do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, quanto aos aspectos jurídicos;
- Pareceres anteriores da PGE referentes à operação de crédito junto ao BIRD e Consórcio de Bancos/JBIC, para a Linha 4 do Metrô;
- A Secretaria do Tesouro Nacional – STN informa que o parecer deve atestar as despesas com pessoal referente ao último Relatório de Gestão Fiscal, conforme determina o Manual de Instrução de Pleitos - MIP (cópia anexa). E assim sendo para instrução, encaminhamos declaração entregue ao Tribunal de Contas, em 31/10/2007, assinado pelo Sr. Governador e pelo Sr. Secretário da Fazenda, atestando tal quesito (item IV), inclusive quadro de despesas com pessoal;
- Em relação ao "de acordo" do Sr. Governador no parecer da PGE, solicitado pela STN, e expresso no MIP, solicito manifestação de Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo Gdoc 18487-841777/2007

Ref.: Ofício GS/SF n.º 555/07

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

Parecer GPG n.º 26/07

1. Por ofício datado de 07 de dezembro de 2007, o Sr. Secretário da Fazenda solicitou ao Sr. Procurador Geral do Estado manifestação jurídica sobre os contratos de financiamento externo junto ao Banco Internacional para Recuperação e Desenvolvimento – BIRD e a um consórcio de Bancos internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destinados ao Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, o primeiro no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares americanos) e o segundo no valor de US\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares americanos), visando a atender solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
2. O ofício em referencia veio acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Minuta dos contratos de empréstimo encaminhadas ao BIRD e ao JBIC;
 - b) Projeto de Lei n.º 1 162/2007, de 29 de setembro, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008;
 - c) Lei n.º 11.605, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007, com a afirmação de que o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, que se encontra em elaboração junto à Secretaria de Economia e Planejamento, conterá o programa objeto destes contratos;

Metropolitano de São Paulo – METRÔ, até o valor de US\$ 1.085.000,00³ (hum bilhão, oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos)” – **artigo 1º, § 2º, n.º 1.**

6. No que diz respeito à inclusão no orçamento (item “4-b”), constata-se que no **Projeto de Lei n.º 1.162, de 2007**, encaminhado à Assembléia Legislativa em 28 de setembro de 2007, pela **Mensagem n.º 123/2007** do Senhor Governador do Estado, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008, nos Anexos relativos à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, vinculadas à Secretaria dos Transportes Metropolitanos consta o “Planejamento, projeto, construção, implantação, operação e manutenção de sistemas de transportes públicos metroviário, ferroviário e sobre pneus, na Região Metropolitana de São Paulo”. Já no item relativo a investimentos prevê-se a inversão financeira pela subscrição de ações na Cia. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, do valor de R\$- 1.792.320.000,00 (hum bilhão, setecentos e noventa e dois milhões, trezentos e vinte mil reais).
7. Por sua vez, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 – Lei 12.677, de 16 de julho de 2007**, prevê que os recursos destinados pelo Estado às sociedades em que detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal e se farão sob a forma de aumento de capital, destinado a despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida (**artigo 10**).
8. Em atendimento ao disposto no **artigo 167, § 1º, da Constituição Federal**, o Plano Plurianual para o período 2004/2007 (**Lei Estadual n.º 11.605, de 24 de dezembro de 2003**), ao discriminar os investimentos a serem executados, no anexo relativo aos demonstrativos de programas e despesas, coloca o item 3701, sob o título “Expansão do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano – PITU EM MARCHA”. Merece fé a afirmação do Senhor Secretário da Fazenda, no ofício em epígrafe, quando afirma que o mesmo programa constará do Plano Plurianual 2008/2011, em fase final de elaboração na Secretaria de Economia e Planejamento.
9. Quanto aos limites impostos pelo Senado Federal (item “4-c” supra) em relação às operações de crédito externo, a Senhora Coordenadora da Administração Financeira e o Senhor Diretor de Captação de Recursos,

ambos da Secretaria da Fazenda, , na **Nota Técnica CAF/GCR n.º 03/2007** asseveraram que “as operações em exame estão inseridas no Programa de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2007/2009, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, bem como no limite global de endividamento estabelecido pela **Resolução 40/2001**, do Senado Federal” (item 2, da referida Nota Técnica).

10. A **Resolução n.º 43/2001**, do Senado Federal, estabelece condições para a celebração de operações de crédito pelo entes federados e define outros limites a serem observados, além daqueles fixados na **Resolução n.º 40/2001**. A Nota Técnica da Secretaria da Fazenda, referida no item precedente, informa que “o montante das operações de crédito se enquadra no inciso I – Montante Geral da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, a 16% da receita corrente líquida.” (item 3, da Nota Técnica CAF/GCR n.º 01/2007).
11. Quanto ao cumprimento do estabelecido no **§ 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da **Resolução n.º 43/2001**, do Senado Federal (item “4.e” supra), informam as autoridades subscritoras da referida Nota Técnica CAF/GCR n.º 03/2007 que “as operações em referência não infringem o disposto no **artigo 167, III, da Constituição Federal**, não excedendo as despesas de capital, consignadas no Orçamento Programa Anual do Estado” (item 4 da mencionada Nota Técnica).
12. Com referência ao disposto no **artigo 23 da Lei Complementar n.º 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Secretaria da Fazenda apresentou demonstrativo da despesa com pessoal, no exercício de 2006, discriminando o total da despesa com pessoal dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, assim como os percentuais destes valores com relação à receita corrente líquida (**cópia anexa – constante de parecer anterior – GPG 25/2007**) – item “4.f” supra.
13. Em face do que foi exposto, entendemos que restaram atendidas as exigências constantes dos **incisos I, II, III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, especificada no item “4” supra. Quanto à exigência do inciso IV do referido parágrafo (item “4.d”, supra), competirá ao Senado Federal, nos termos de sua competência constitucional (**artigo 52, V, da Constituição Federal**) editar a autorização específica para as operações pretendidas.

14. Quanto à demonstração do cumprimento do limite com despesas de pessoal, estão acostados ao parecer GPG 25/2007 antes referido e ora juntado os dados relativos ao último Relatório de Gestão Fiscal (período de setembro de 2006 a agosto de 2007), demonstrando que as despesas com pessoal estão rigorosamente dentro do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. Há, ainda, demonstração das assinaturas dos senhores Governador do Estado e Secretário da Fazenda, por ocasião da entrega deste relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Portaria STN n.º 04/2002 (fls. 161/163).

16. Com relação à oposição do “de acordo” do senhor Governador do Estado na presente manifestação jurídica, solicitada pela Secretaria do Tesouro nacional, entendemos ser medida totalmente desnecessária.

Primeiramente, pelo fato de que os pedidos de empréstimos internacionais foram devidamente aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado, em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja lei foi por ele sancionada.

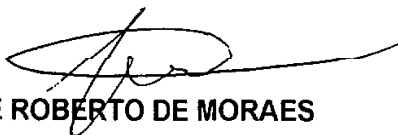
Portanto, é evidente que está de acordo com as referidas operações. No que se exige sua assinatura (relatório de gestão fiscal), já se demonstrou ela estar presente.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 132, estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais. No caso do Estado de São Paulo, esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, inclusive no tocante à representação extrajudicial. O mesmo dispositivo se repete na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, inciso I.

Assim, a presente manifestação jurídica, devidamente aprovada pelo Procurador Geral do Estado, representa a palavra do Estado de São Paulo, escrita por quem constitucionalmente a detém.

17. Com estas considerações, submeto a matéria ao Senhor Procurador Geral do Estado, a quem cabe a decisão.

GPG, aos 10 de dezembro de 2007.



JOSÉ ROBERTO DE MORAES
PROCURADOR DO ESTADO
ASSESSORIA DO GPG

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo Gdoc 18487-841777/2007

Ref.: Ofício GS/SF n.º 555/07

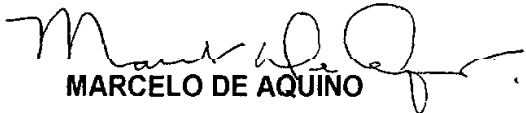
Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

Aprovo o parecer GPG n.º 26/2007, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que conclui que as operações de crédito a serem celebradas entre o Estado e O Banco Internacional para Recuperação e Desenvolvimento – BIRD e com Consórcio de Bancos internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation, nos valores de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) o primeiro e US\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) o segundo, para atender ao Projeto “Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ” atendem aos requisitos estabelecidos pelo artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhe-se o presente processo, com o aludido parecer ao Sr. Secretário da Fazenda, em resposta ao Ofício GS/SF n.º 555/07.

GPG, aos 10 de dezembro de 2007.


MARCELO DE AQUINO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PGE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Estado possa contrair financiamentos, bem como para que a União conceda o aval ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC, referente aos empréstimos concedidos diretamente e através de um Consórcio de Bancos Internacionais, destinados ao financiamento do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ", que o Projeto de Lei nº 1162/2007, de 29 de setembro de 2007, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008, consigna R\$ 546.490.162,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil e cento e sessenta e dois reais), para o referido projeto, sendo R\$ 382.551.022,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e vinte e dois reais) provenientes das operações de crédito externas, e R\$ 163.939.140,00 (cento e sessenta e três milhões, novecentos e trinta e nove mil e cento e quarenta reais), provenientes de contrapartida do Tesouro do Estado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Estado possa contrair financiamentos, bem como para que a União conceda o aval ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC, referente aos empréstimos concedidos diretamente e através de um Consórcio de Bancos Internacionais, destinados ao financiamento do “Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ”, que no Projeto de Lei nº 1162/2007, de 29 de setembro de 2007, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008, os recursos provenientes das operações pleiteadas, constam nos montantes do “Grupo Receitas de Capital - Operações de Crédito”, e as despesas decorrentes no “Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida”.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007


MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário da Fazenda

Governo do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de instrução do processo relativo à autorização para que o Estado de São Paulo possa contrair financiamentos, bem como para que a União conceda o aval ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC, referente aos empréstimos concedidos diretamente e através de um Consórcio de Bancos Internacionais, destinados ao financiamento do “Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ”, que as ações do Programa estão incluídas nos valores propostos na rubrica 3701 da Lei Estadual nº 11.605, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004/2007.

Outrossim, informamos que o Programa, sob a denominação “Expansão, Modernização e Operação do Transporte Ferroviário – PITU em Marcha”, sob a rubrica 3707, está contemplado no Plano Plurianual 2008/2011, cujo Projeto de Lei está em fase final de elaboração.

São Paulo, 29 de novembro de 2007



MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda



FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

LEI Nº 12.677, DE 16 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 39, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008-2011, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Estado para 2008 conterá programas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008-2011, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas referentes ao exercício de 2008.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2008 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2008, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O acréscimo de gastos para expansão de vagas no ensino superior público poderá ser custeado com a destinação de recursos suplementares observados estudos relativos a esse fim.

§ 3º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 4º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-a por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 5º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2007, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado, destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em

categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2008 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 28 de setembro de 2007, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo, por meio da internet, durante todo o período de tramitação da proposição no Poder Legislativo.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 174, § 9º, da Constituição do Estado, integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o art. 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

- a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;
- b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;
- c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;
- d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2008, até o último dia útil do mês de julho de 2007, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;
- IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS

OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentarão projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento conferirão prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infra-estrutura dos Municípios.

§ 3º - As agências financeiras oficiais de fomento concederão os financiamentos de forma que lhes seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- d) à antecipação de receita orçamentária;
- e) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários;
- b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

Artigo 24 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2008:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2008, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 26 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas neste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financeiras.

Artigo 27- É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 28 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassados à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 29 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras,

bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 30 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelos Decretos nºs 45.059, de 12 de julho de 2000 e 51.663 de 15 de março de 2007.

Artigo 31 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.

Artigo 32 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 33 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.

Artigo 34 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 35 - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 37 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2008, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2007.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário da Agricultura e Abastecimento

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação
 Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
 Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
 Secretário da Segurança Pública
 Guilherme Afif Domingos
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
 João Sayad
 Secretário da Cultura
 Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
 Francisco Graziano Neto
 Secretário do Meio Ambiente
 Lair Alberto Soares Krähenbühl
 Secretário da Habitação
 Rogério Pinto Coelho Amato
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
 José Luiz Portella Pereira
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
 Antônio Ferreira Pinto
 Secretário da Administração Penitenciária
 Claury Santos Alves da Silva
 Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
 Hubert Alquéres
 Secretário da Comunicação
 Alberto Goldman
 Secretário de Desenvolvimento
 José Aristodemo Pinotti
 Secretário do Ensino Superior
 Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário de Gestão Pública
 José Henrique Reis Lobo
 Secretário de Relações Institucionais
 Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2007.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais (Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	R\$ milhões correntes		
	2008	2009	2010
I. RECEITA FISCAL	87.939,6	94.305,9	101.142,0
II. DESPESA FISCAL	83.736,5	89.396,8	95.570,8
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	4.203,1	4.909,1	5.571,1
IV. RESULTADO NOMINAL	-9.448,9	-9.565,7	-9.802,7

SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

OFÍCIO SF/GS nº 559 /2007

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o que segue:

Em consonância com as prioridades do Governo do Estado de São Paulo, encontra-se em fase de negociação operações de crédito externas, no valor total equivalente a US\$ 1,085,000,000.00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares norte americanos), destinadas ao financiamento do **"Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ"**, distribuídas da seguinte forma:

- a) US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD; e
- b) US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte americanos), junto a um consórcio de Bancos Internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC.

Neste sentido, solicito a Vossa Excelência autorização para contrair as citadas operações de crédito, bem como conceder o aval da União para as mesmas, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal.

Para tanto, segue em anexo, a documentação requerida pela Portaria nº 497 de 27 de agosto de 1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Pedido de autorização para realização das operações de crédito para o “Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ” a serem firmadas pelos (a) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD, no valor de US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte americanos), (b) um Consórcio de Bancos Internacionais no valor equivalentes até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte americanos), com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, e o Governo do Estado de São Paulo, com as seguintes condições básicas e financeiras que serão negociadas:

Valor do Crédito:	US\$ 1,085,000,000.00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares norte americanos);
Destinação:	Aquisição de material rodante e sistemas para as linhas da CPTM e Metrô;
Taxa de Juros Efetiva:	BIRD: taxa de Juros baseada na LIBOR, + spread variável semestralmente, pagos semestralmente sobre os saldos devedores, 6 meses após a data de assinatura do empréstimo; CONSÓRCIO DE BANCOS/JBIC: libor japonesa + 0,675 % a.a.;
Comissão de crédito:	BIRD: 0,25% do valor do financiamento pago na data de efetividade do empréstimo; CONSÓRCIO DE BANCOS/JBIC: 1,25% do valor do financiamento , pago 30 dias após a assinatura do contrato de empréstimo;
Comissão de compromisso	BIRD: 0%; CONSÓRCIO DE BANCOS /JBIC: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, pago semestralmente;
Taxa do agente :	CONSÓRCIO DE BANCOS/JBIC:US\$ 15 mil a.a.;
Carência	BIRD E CONSÓRCIO DE BANCOS/JBIC: 5 anos;
Amortização:	BIRD: de 12 a 15 anos, contados da data de assinatura do contrato, em parcelas semestrais; CONSÓRCIO DE BANCOS /JBIC: até 7 anos;
Prazo de desembolso:	BIRD E CONSÓRCIO DE BANCOS/JBIC: até 3 anos;
Garantia:	República Federativa do Brasil;
Origem dos Recursos:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 95 milhões e um Consórcio de Bancos Internacionais no valor equivalente até US\$ 95 milhões.

Sao Paulo, 11 de dezembro de 2007


JOSÉ SERRA
Governador do Estado


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES E DO SERVIÇO DE DÍVIDA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR
DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Versão-11 (11/2007)

US\$	PROJETO AGENTE VALOR	Realizado 2006	TOTAL	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
57	Trênã - OPTIMETRO/JBIC/BIRO												
	Contrapartida TESP:		465.900.000		84.991.000	235.162.000	144.047.000	600.100	200.000				
	Liberações BIRD:		550.000.000		99.163.000	274.350.000	175.187.000	1.000.000	300.000				
	Encargos + Amortização BIRD:		877.232.599		3.167.361	10.095.677	21.977.627	28.411.969	28.459.466	77.831.043	62.902.018	60.993.518	59.147.756
	Encargos BIRD:	0	327.232.599		3.167.361	10.095.677	21.977.627	28.411.969	28.459.466	41.164.317	26.235.351	24.326.851	22.441.089
	Amortização BIRD:		550.000.000							36.666.667	36.666.667	36.666.667	36.666.667
	Liberações JBIC:		535.000.000		99.163.000	274.350.000	160.287.000	1.000.000	200.000				
	Encargos + Amortização JBIC:		625.717.756		8.129.003	3.463.495	6.899.526	9.161.791	13.037.655	9.426.944	47.625.503	84.828.524	83.564.113
	Encargos JBIC:	0	90.707.766		8.129.003	3.463.495	6.899.526	9.161.791	13.037.655	9.426.944	9.411.217	8.399.952	7.075.541
	Amortização JBIC:		535.000.000								38.214.286	76.428.572	76.428.572

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES E DO SERVIÇO DE DÍVIDA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR
DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Versão-11 (11/2007)

R\$	PROJETO AGENTE VALOR	Realizado 2006	TOTAL	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
57	Trênã - OPTIMETRO/JBIC/BIRO												
	Contrapartida TESP:		898.918.500		163.939.140	453.603.982	277.452.288	1.157.340	385.760				
	Liberações BIRD:		1.090.495.000		191.275.511	528.193.715	337.816.204	1.928.900	54.895.455	150.128.222	121.331.702	117.650.396	114.090.106
	Encargos + Amortização BIRD:		1.692.132.537		6.108.523	19.400.355	42.392.846	54.801.775	54.895.455	78.401.819	50.605.368	46.924.063	43.343.773
	Encargos BIRD:		631.741.500		6.108.523	19.400.355	42.392.846	54.801.775	54.895.455	78.401.819	50.605.368	46.924.063	43.343.773
	Amortização BIRD:		1.060.391.000							0	0	0	0
	Liberações JBIC:		1.031.681.500		191.275.511	529.193.715	309.177.594	1.928.900	385.760	0	0	0	0
	Encargos + Amortização JBIC:		1.206.527.709		15.680.034	6.861.447	13.308.495	17.871.178	26.305.673	18.183.612	91.864.832	163.625.739	161.071.083
	Encargos JBIC:		174.916.210		15.680.034	6.861.447	13.308.495	17.871.178	26.305.673	18.183.612	18.153.296	16.202.667	13.663.011
	Amortização JBIC:		1.031.681.499		0	0	0	0	0	0	73.711.536	147.423.072	147.423.072

MAURO RICARDO TACHADO COSTA
Secretário de Fazenda

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Patrocinio de Recursos

MAURO RICARDO TACHADO COSTA
Assistente Diretora de Recursos - responsável pela elaboração

Volume 117 Número 188 de São Paulo, quinta-feira, 04 de Setembro 2007

Leis

LEI Nº 12.689,

DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais, bem como com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais até o valor equivalente a US\$ 1.774.000.000,00 (um bilhão setecentos e setenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), bem como com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 1.834.000.000,00 (um bilhão oitocentos e trinta e quatro milhões de reais).

§ 1º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas legais.

§ 2º - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1. Aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ até o valor equivalente a US\$ 1.085.000.000,00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/CPTM e METRÔ;
2. Aquisição de Material Rodante e Sistemas para a Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM e Estudos, Projetos e Desapropriações para a Implantação da segunda fase da Linha 5 - Lilás, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, trecho Largo 13 - Chácara Klabin, até o valor equivalente a US\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/CPTM e METRÔ;
3. Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado até o valor equivalente a US\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER;
4. Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, até o valor equivalente a US\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria do Meio Ambiente;
5. Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA, até o valor equivalente a US\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares

Diário Oficial
Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 06650-000 Tel: 2193-8000
José Serra - Governador
PODER
Executivo
SEÇÃO I

VOLUME 117 Número 188 de São Paulo, quinta-feira, 04 de Setembro 2007
norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia;

6. Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Alto Tietê - Programa de Mananciais, até o valor equivalente a US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia.

§ 3º - Os recursos das referidas operações de crédito com o BNDES serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1. Expansão da Linha 2 - Verde da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, até o valor equivalente a R\$ 1.579.000.000,00 (um bilhão quinhentos e setenta e nove milhões de reais), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;
2. Nota Fiscal Eletrônica - Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, até o valor equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a cargo da Secretaria da Fazenda;

3. Presídios, até o valor equivalente a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), a cargo da Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado, cópia dos contratos decorrentes dessas operações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos.

Artigo 2º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:

1. direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

2. receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

§ 3º - O Poder Executivo, quando do envio dos relatórios trimestrais à Assembleia Legislativa do Estado, indicará os valores comprometidos pelas contragarantias de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo,

bem como encaminhará o relatório dos cronogramas financeiros e desembolsos dessas operações financeiras.

Artigo 3º - Para as operações de crédito com o BNDES, fica o Poder Executivo autorizado a constituir garantias mediante a cessão de direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações

Diário Oficial
Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
José Serra - Governador
PODER
Executivo
SEÇÃO I

Volume 117 Número 188 de São Paulo, quinta-feira, 04 de Setembro 2007
de crédito serão consignados como receita no orçamento
do Estado, ficando a Secretaria de Economia e
Planejamento autorizada a adotar as providências que
se façam necessárias.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão,
anualmente, os recursos necessários ao atendimento
das despesas relativas à amortização, juros e demais
encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas
por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3
de outubro de 2007.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEEX

RECOMENDAÇÃO Nº 345 31 de julho de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, no uso das atribuições que lhe são contadas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

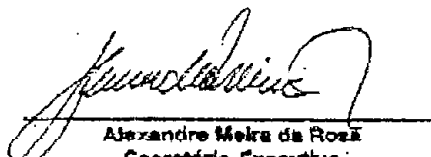
RECOMENDA

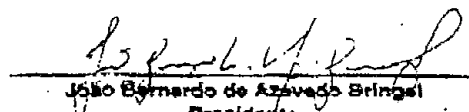
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do projeto abaixo mencionado, nas seguintes termos:

1. Projeto: Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garante: República Federativa do Brasil
4. Executor: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
5. Entidades Financiadoras: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC
6. Empréstimo: até US\$ 379.000.000,00 Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
7. Empréstimo: até US\$ 363.000.000,00 Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC
8. Contrapartida: até US\$ 815.000.000,00 Estado de São Paulo

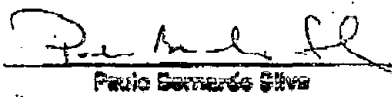
Ressalva(s):

- a) O Estado de São Paulo, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Melra da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinjal
Presidente

De acordo. Em 03 de agosto de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01405-000
Tel: 3372-6402

São Paulo, 06 de março de 2008.

Referência : Ofício SF/GS 90/08

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Sr. Procurador Geral do Estado,

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Secretário da Fazenda, informando que o Governo do Estado negociou no mês de fevereiro pp, duas operações de créditos, destinadas ao projeto em epígrafe, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares americanos), e junto ao Consórcio de Bancos Internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor em iens equivalentes a US\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares americanos). Para dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento dos pleitos ao Senado Federal, solicita da Procuradoria Geral do Estado manifestação acerca da validade e legalidade dos documentos quem formalizaram as transações.

Já tivemos oportunidade de nos manifestar, por intermédio do Parecer GPG 26/07, aprovado pelo Procurador Geral do Estado em atenção à Portaria 04/2002/STN, quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs. 40 e 43 do Senado Federal, e também das disposições constantes do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, nesta oportunidade, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atestando a validade e eficácia dos contratos em exame, também em face das Leis do Estado, bem como a competência do Sr.

Procurador Geral do Estado para assinatura do instrumento. De fato, com relação à oposição do “de acordo” do Sr. Governador do Estado na presente manifestação jurídica, entendemos ser desnecessária.

Primeiramente, pelo fato que os pedidos de empréstimos internacionais foram devidamente aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado, em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja lei foi por ele sancionada. No caso em exame, verifica-se que tal exigência restou atendida, com edição da Lei Estadual 12.689, de 03 de outubro de 2007.

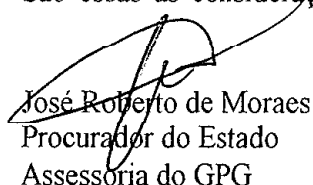
Portanto, é evidente que está de acordo com as referidas operações.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 132, estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais. No caso de São Paulo, esta representação está estabelecida no artigo 99, I, inclusive no tocante à representação extrajudicial. O mesmo dispositivo se repete na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, inciso I.

Assim, a presente manifestação jurídica, devidamente aprovada pelo Procurador Geral do Estado, representa a palavra do Estado de São Paulo, escrita por quem constitucionalmente a detém.

Cumpra salientar que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD é considerado organismo multilateral, tendo o Brasil como país membro. Nesse sentido, é possível constatar que o instrumento firmado pelo Sr. Procurador Geral do Estado contém cláusulas e condições usualmente adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integrado pelas “Normas Gerais” praticadas pela mesma instituição financeira internacional, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

São essas as considerações que submeto à superior apreciação.



José Roberto de Moraes
Procurador do Estado
Assessoria do GPG

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01405-000
Tel: 3372-6402

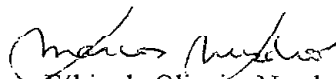
Referência : Ofício SF/GS 90/08

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Aprovo a manifestação da lavra do Procurador do Estado Assessor José Roberto de Moraes, que conclui pela legalidade e validade, inclusive em face da legislação do Estado de São Paulo, das operações de crédito, destinadas ao projeto em epígrafe, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares americanos), e junto ao Consórcio de Bancos Internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor em iens equivalentes a US\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares americanos), bem como pela competência do Sr. Procurador Geral do Estado para a prática dos atos.

Transmita-se cópia da referida manifestação ao
Exmo. Secretário da Fazenda, em resposta ao ofício SF/GS nº 90/08.
GPG, aos 06 de março de 2008.



Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01405-000
Tel: 3372-6402

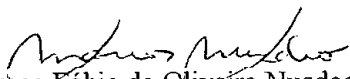
São Paulo, 06 de março de 2008.

Ofício GPG nº 975/2008
Ref: Ofício GS/SF nº 90/08

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação constante do ofício em epígrafe, encaminho a manifestação anexa, por mim aprovada, que conclui pela legalidade e validade, inclusive em face da legislação do Estado de São Paulo, das duas operações de créditos, destinadas ao projeto em epígrafe, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares americanos), e junto ao Consórcio de Bancos Internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor em iens equivalentes a US\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares americanos), bem como pela competência do Sr. Procurador Geral do Estado para a prática dos atos.

Colho a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo
Procurador Geral do Estado

À sua Excelência
Dr. Mauro Ricardo Machado Costa
DD. Secretário de Estado da Fazenda
São Paulo/SP

SUPLEMENTO

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**PODER
Legislativo**

**Diário da Assembleia Legislativa
16ª Legislatura**

Vaz de Lima - Presidente

Waldir Agnello: 1º Vice-Presidente
Luís Carlos Gondim: 2º Vice-Presidente

Donisete Braga: 1º Secretário
Edmir Chedid: 2º Secretário

Vanessa Damo: 3ª Secretária
Maria Lúcia Prandi: 4ª Secretária

Alácio Nove de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 CEP 04097-900 Tel. 3886-6122 www.al.sp.gov.br

Volume 117 • Número 189 • São Paulo, sábado, 6 de outubro de 2007

<http://www.imprensaoficial.com.br>

Imprensa Oficial

EXPEDIENTE DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA, REALIZADA AOS 28 DE SETEMBRO DE 2007

PROJETO DE LEI Nº 1162, DE 2007

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Mensagem nº 123/2007 do Senhor Governador do Estado

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

2

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE SETEMBRO DE 2007

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 95.202.944.780,00 (noventa e cinco bilhões, duzentos e dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais).

Parágrafo único - Retido incluído no total referido no caput deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	88.440.486.982
1.1 - RECEITAS CORRENTES	84.958.396.777
Receita Tributária	73.349.358.680
Receita de Contribuições	3.960.000
Receita Patrimonial	1.121.437.910
Receita Agropecuária	7.628.610
Receita Industrial	1.637.560
Receita de Serviços	266.837.874
Transferências Correntes	8.435.336.118
Outras Receitas Correntes	1.764.160.025
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.490.090.205
Operações de Crédito	1.937.260.100
Alienação de Bens	1.100.700.060
Autorização de Empréstimos	10
Transferências de Capital	452.130.005
Outras Receitas de Capital	30
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	16.027.155.962
2.1 - RECEITAS CORRENTES	15.991.408.412
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	35.747.550
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(9.164.698.164)
RECEITA TOTAL	95.202.944.780

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2008 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 95.202.944.780,00 (noventa e cinco bilhões, duzentos e dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais), sendo:

- I - no Orçamento Fiscal: R\$ 81.371.781.406,00 (oitoenta e um bilhões, trezentos e setenta e um milhões, setecentos e oitenta e um mil e quatrocentos e seis reais);
- II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.831.163.374,00 (treze bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, ocento e sessenta e três mil e trezentos e setenta e quatro reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - Orçamento Fiscal	53.464.743.156	8.017.842.085	61.482.585.161
Assembleia Legislativa	436.360.519	370.000	436.730.519
Tribunal de Contas do Estado	316.295.764	2.988.043	319.283.807
Tribunal de Justiça	4.200.696.822	409.989.390	4.610.686.212
Tribunal de Justiça Militar	32.127.693	1.323.090	33.450.783
Ministério Público	3.173.476.340	7.108.240	1.180.584.580
Defensoria Pública do Estado	41.553.442	311.715.630	353.269.072
Secretaria de Educação	17.177.778.714	1.775.675.010	18.953.453.724
Secretaria de Desenvolvimento	714.803.545	84.928.650	799.732.195
Secretaria de Cultura	394.910.420	128.414.380	523.324.800
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	693.511.259	84.454.481	777.965.740
Secretaria dos Transportes	1.209.560.512	1.825.433.550	3.034.994.062
Secretaria de Defesa e da Defesa da Cidadania	187.376.681	88.028.010	275.404.691
Secretaria da Segurança Pública	8.308.658.222	106.674.960	8.415.333.182
Secretaria da Fazenda	2.101.959.102	44.539.470	2.146.498.572
Administração Geral do Estado (exclui Transferências Constitucionais)	8.597.443.614	7.359.384	8.604.802.998
Secretaria da Habitação	643.083.041	214.234.533	857.317.574
Secretaria do Meio Ambiente	501.232.322	280.319.724	781.552.046
Casa Civil	117.999.666	6.845.570	124.845.236
Secretaria de Economia e Planejamento	381.816.781	34.602.880	416.419.661
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	2.080.536.888	2.014.817.750	4.095.354.638
Secretaria da Administração Penitenciária	1.590.022.622	329.723.280	1.919.745.902
Secretaria de Saneamento e Energia	232.891.173	411.001.300	643.892.473
Procuradoria Geral do Estado	1.217.511.948	75.495.020	1.293.006.968
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	63.019.024	21.374.420	84.393.444
Secretaria de Ensino Superior	5.213.718.335	442.256.270	5.655.974.605
Secretaria de Gestão Pública	602.848.452	46.371.190	649.219.642
Secretaria de Comunicação	97.303.003	0	97.303.003
Secretaria de Relações Institucionais	18.686.017	5.180.660	23.866.677
Reserva de Contingência	5.000.000	0	5.000.000

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
2 - Orçamento da Seguridade Social	7.549.926.033	15.545.835.585	23.095.761.518
Secretaria da Saúde	5.995.376.714	3.156.399.458	9.151.676.172
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	610.011.595	1.634.150	611.645.745
Secretaria da Segurança Pública	208.450.506	97.964.710	306.415.216
Secretaria da Fazenda	163.737.401	12.261.223.814	12.424.961.215
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	188.464.877	28.176.550	216.641.427
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social	383.884.850	5.636.803	389.521.653
SUBTOTAL	61.014.669.189	23.563.777.519	84.578.446.699
Transferências Constitucionais	0	19.889.196.245	19.889.196.245
(Transferência Intergovernamental para Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e dos Militares)	(9.263.915.138)	(783.826)	(9.264.698.964)
TOTAL	51.750.754.051	43.452.190.729	95.202.944.780

§ 1º - Integra o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integra o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 5.995.854.000,00 (cinco bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

FONTE DE FINANCIAMENTO	R\$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	2.584.691.000
II - Recursos Próprios	1.428.976.000
III - Operações de Crédito	682.352.000
IV - Outras Fontes	1.299.835.000
TOTAL	5.995.854.000

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computada as entidades cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 5.995.854.000,00 (cinco bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO	R\$ 1,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	11.480.000
Secretaria dos Transportes	1.025.704.000
Secretaria da Fazenda	150.019.000
Secretaria da Habitação	990.802.000
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	2.013.124.000
Secretaria de Saneamento e Energia	1.716.248.000
Secretaria de Gestão Pública	69.680.000
Secretaria de Comunicação	18.788.000
TOTAL	5.995.854.000

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezoito por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 19, da Lei nº 12.677, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, observado o disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não obstante o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de avul, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;
2. destinados a cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;
3. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. alojar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;
2. transferir, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, a, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão.

SEÇÃO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2008, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos de de 2007.

JOSÉ SERRA

QUADRO II
RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FONTE NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

UO	CÓDIGO RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS					TOTAL
			TESOURO DO ESTADO	VINCULADA ESTADUAL	PRÓPRIA	VINCULADA FEDERAL	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	0	437.887.060	5.918.187.930	109.812.340	0	6.465.887.330
	1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	0	147.733.810	0	0	0	147.733.810
	1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	1.960.118.770	0	0	1.960.118.770
	1300.00.00	RECEITA PATRONAL	0	0	1.375.446.750	2.777.510	0	1.378.224.260
	1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	23.513.290	0	0	23.513.290
	1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0	0	18.729.790	0	0	18.729.790
	1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	1.344.812.410	12.800	0	1.344.825.210
	1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0	228.180.180	5.857.100	151.036.800	0	6.206.317.080
	1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	18.729.790	0	0	18.729.790
	1900.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0	0	32.824.410	6.854.940	6.868.300	46.547.650
	2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	6.868.300	6.868.300
	2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	6.868.300	0	0	6.868.300
	2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	5.824.470	0	0	5.824.470
	2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	6.854.940	0	6.854.940
	2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0
		SUBTOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	0	437.887.060	5.948.235.340	186.667.180	6.868.310	12.679.957.580
	7000.00.00	RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	0	0	8.344.898.160	0	0	8.344.898.160
	7100.00.00	RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS COM RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	8.344.898.160	0	0	8.344.898.160
	7200.00.00	RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS COM RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0	0	0	0
	7300.00.00	RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	417.694.854	0	0	0	447.593.800	865.288.654
	7400.00.00	RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS COM OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	417.694.854	0	0	0	447.593.800	865.288.654
		TOTAL DAS RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	417.694.854	0	8.344.898.160	0	895.187.600	9.658.589.614
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	417.694.854	437.887.060	13.793.133.512	186.667.180	13.764.153.190	22.338.547.194

QUADRO III							
SUMÁRIO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO DE DESPESA E FONTE SEGUNDO OS ORÇAMENTOS							
			DESPESA POR GRUPO		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	Valores em R\$ 100
							TOTAL
1	2	3	4	5	6	7	8
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	1	83.118.979.100	0	8.318.241.194	0	91.437.220.294
DEPESAS CORRENTES	1	1	41.008.280.432	0	2.138.451.733	0	43.146.732.165
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	1	27.814.917.235	0	1.803.231.114	0	29.618.148.349
	3	3	67.943.132	0	0	0	67.943.132
	3	3	0	0	210.000.000	0	210.000.000
JUNCO E ENCARGOS DA DÍVIDA	1	1	0	0	210.000.000	0	210.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	1	13.183.363.197	0	335.220.619	0	13.518.583.816
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
	2	2	1.873.992.485	0	3.517.841.713	0	5.391.834.198
	2	2	35.165.615	0	2.044.233	0	37.209.848
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
	2	2	179.641.615	0	0	0	179.641.615
	2	2	67.771.932	0	0	0	67.771.932
	2	2	415.138.614	0	60.494.260	0	475.632.874
	2	2	325.962.435	0	0	0	325.962.435
	2	2	1.837.822.103	0	0	0	1.837.822.103
	2	2	1.490.000	0	0	0	1.490.000
	2	2	923.394.333	0	0	0	923.394.333
	2	2	1.014.534.644	0	318.251	0	1.332.786.295
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1	25.255.706.062	0	36.079.499.722	0	61.335.205.784
DEPESAS DE CAPITAL	1	1	1.900.177.725	0	3.517.841.713	0	5.418.019.438
INVESTIMENTOS	1	1	26.213.185.240	0	20.213.785.168	0	46.426.970.408
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1	1	1.641.641.630	0	2.044.233	0	1.643.685.863
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1	1					

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, fevereiro/2008

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado.asp — com acesso aos
campos e arquivos e ao cronograma anual de publicação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Antônio Hugo Augustin Filho

CHEFE DE CABINETE
Udemberg de Lima Bezerra (substituto)

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Eduardo Coutinho Guerra

Lisio Fábio de Brasil Camargo
Marcos Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Cláudio Ubiratan de Oliveira

EQUIPE
Alex Pereira Benício

Fabiana Magalhães Almeida Redopoulos
Felipe Augusto Trevisan Ortiz

Felipe Palmeir Bardeila
Helôisa Teixeira Saito

Janet Maia Pereira
Jeserson Luis Silveira

Ligia Helena da Cruz Curvelo
Marcos Augusto Oliveira de Almeida

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela

Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.
É permitida a reprodução total ou parcial de conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3700/371

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casel.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Praça do Brasil, Bloco 2, andar
70046-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a impetividade atualizada do texto, a revista desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem substituir eventuais erros.*

ISSN 1518-2970
Referência Bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 14, n. 1, janeiro 2008.
31 p. Mensal. ISSN 1518-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — vol. 1, n. 1 (1995) — Brasília :
STN, 1995.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1518-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em janeiro de 2008 foi superavitário em R\$ 15,4 bilhões, contra R\$ 11,6 bilhões em janeiro de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 20,5 bilhões, enquanto a Previdência Social (RZPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 4,1 bilhões e R\$ 62,7 milhões, respectivamente. A melhora no resultado do Governo Central comparativamente ao mesmo período do ano anterior foi influenciada por fatores atípicos como o comportamento das receitas e a não aprovação do orçamento de 2008.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	DEZ 2007	DEZ 2007	JAN 2008
I. RECEITA TOTAL	47.121,6	52.044,9	64.590,0
I.1. Receitas do Tesouro	47.081,3	42.182,2	53.205,3
I.1.1. Impostos e contribuições	47.075,0	42.175,0	53.190,0
I.1.2. (-) Restituições	-1.758,0	-552,7	-20,0
I.1.3. (+) Incentivos fiscais	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	18.128,3	9.477,3	11.284,9
I.3. Receitas do Banco Central	212,0	57,1	115,8
I.4. Outras receitas	11.465,8	8.133,4	10.277,4
II. TRANSFERÊNCIAS AERTADOS E MUNICÍPIOS	56.656,8	43.653,0	64.314,6
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.708,2	32.397,3	38.980,7
IV. DESPESA TOTAL	39.797,4	18.108,2	22.453,9
IV.1. Despesas do Tesouro	13.240,5	10.437,4	12.520,9
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	20.340,0	8.877,6	9.860,8
IV.1.2. Outros	1.899,5	1.560,0	2.659,1
IV.2. Outros	26.556,9	7.670,8	10.933,0
IV.2.1. Salários e Subvenções Econômicas (2)	2.053,9	335,4	1.129,0
IV.2.2. Benefícios Assistenciais LOAS/PMV	1.824,4	1.052,8	1.184,3
IV.2.3. Benefícios Assistenciais LOAS/PMV	20.868,2	6.433,3	7.779,2
IV.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.810,4	1.849,3	1.849,3
IV.2.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	6.227,6	1.085,9	1.292,3
IV.2.6. Outras Despesas de Custeio e Capital	130,2	-9,7	23,5
IV.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	23.714,2	13.173,2	18.258,8
IV.4. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	276,7	115,8	198,6
IV.5. Despesas do Banco Central	-4.052,4	11.566,8	13.361,9
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-4.151,9	15.310,5	20.516,8
V.1. Tesouro Nacional	-3.685,9	-3.096,0	-5.068,9
V.2. Previdência Social (RZPS) (3)	-14,6	-58,7	-62,7
V.3. Banco Central (4)			6,79%

NOTAS: (*) Resultado primário do Governo Central em janeiro de 2008 foi superavitário em R\$ 15,4 bilhões, contra R\$ 11,6 bilhões em janeiro de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 20,5 bilhões, enquanto a Previdência Social (RZPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 4,1 bilhões e R\$ 62,7 milhões, respectivamente. A melhora no resultado do Governo Central comparativamente ao mesmo período do ano anterior foi influenciada por fatores atípicos como o comportamento das receitas e a não aprovação do orçamento de 2008.

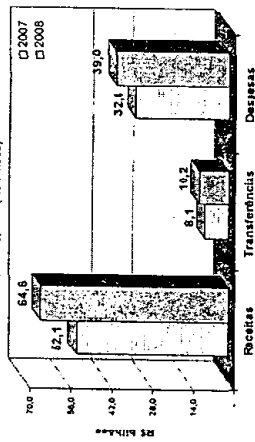
As receitas do Tesouro Nacional cresceram acima das expectativas do desempenho da economia e da evolução dos níveis de preços, considerando que

O crescimento das receitas do Governo Central em 2008 decorreu sobretudo do comportamento da economia e da mudança na apuração do IRPF - Rendimentos do Trabalho.

medidas adicionais de desconexão tributária foram adotadas após janeiro de 2007. Com efeito, a receita bruta cresceu R\$ 10,4 bilhões (24,0%), quando comparada a janeiro de 2007, passando de R\$ 43,1 bilhões para R\$ 53,5 bilhões. Em especial, destaca-se o comportamento do IRPF e da CSLL, refletindo lucros obtidos em 2007 especialmente pelo setor financeiro. Ademais, houve forte antecipação de recolhimento, em janeiro, de ajuste relativo ao ano de 2007, cujo prazo legal para pagamento é final de março de 2008. Além disso, a arrecadação do IRPF - Rendimentos do Trabalho cresceu R\$ 2,2 bilhões (57,5%), devido à diferença de faixas geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

BRASIL, JAN (R\$ bilhões)



As transferências a estados e municípios apresentaram acréscimo de 255% (R\$ 2,1 bilhões) em termos nominais, devido à elevação de 16,4% (R\$ 2,1 bilhões) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), refletido da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em dezembro de 2007, base para as transferências de janeiro de 2008, comparativamente a dezembro de 2006, base para a transferência de janeiro de 2007.

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2008 decorreu sobretudo do pagamento de precatórias e sentenças judiciais de custeio e de pessoal e sentenças judiciais de custeio e de pessoal.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 17,7% em termos nominais relativamente verificadas em janeiro de 2007, em decorrência da concentração do pagamento de precatórias e sentenças judiciais de custeio e de pessoal e de pessoal no mês, sem correspondência no primeiro mês de 2007. Além disso, as despesas discricionárias apresentaram dinâmicas de execução relativamente baixa, com destaque para a queda de R\$ 1,2 bilhão registrada nos gastos do Ministério da Saúde, parcialmente compensada pela elevação de R\$ 293,2 milhões nos dispêndios

Por fim, a elevação do déficit da Previdência Social relativamente à média base de comparação de 2007 deve-se em parte à grande concentração de despesas com o pagamento de precatórios: justificam em janeiro de 2008, atingindo o montante de R\$ 2,4 bilhões, enquanto que no primeiro mês de 2007 tais gastos permaneceram somente R\$ 1,614 bilhões. Por outro lado, a arrecadação líquida apresentou aumento de 18,3%, especialmente devido às contribuições previdenciárias, que passaram de R\$ 10,0 bilhões para 12,2 bilhões (elevação de 22,6%), na esfera de elevação de R\$ 50 bilhões, que represente nas contribuições sobre a folha de pagamento. Ademais, foi relevante o comprometimento do emprego no setor formal.

Conforme dados do Caged, houve a criação de 1,653 mil novos empregos nos últimos 12 meses encerrados em janeiro.

Dentre as demais receitas, destaca-se a cota parte de royalties relativos à exploração de petróleo e gás natural, que totalizou R\$ 32 bilhões em janeiro frente a R\$ 940,3 milhões em dezembro, a receita de dividendos, que totalizou R\$ 762,1 bilhões contra R\$ 1,2 milhão no mês anterior e, em sentido contrário, a receita de concessões, que teve redução de R\$ 719,2 milhões em decorrência da recolhimento de parcela da subestação de Fervência Norte Sul ocorrida em dezembro sem contrapartida este mês. A elevação de R\$ 2,3 bilhões na cota parte deve-se à antecipação do recolhimento da participação especial, aplicada trimestralmente e realizada até o último dia útil do mês seguinte ao fato gerador.

A arrecadação de impostos alcançou R\$ 225 bilhões em janeiro contra S\$ 24,0 bilhões em dezembro (elevação de 6,2%). Contribuintes para esta evolução do pagamento da primeira cota ou taxa única do IOP relativo ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, e a alteração das alíquotas do IOP, em conformidade com o estabelecido nos Decretos nº 6.105, de 2007 e nº 6.139, de 2008, que influenciam parcialmente a arrecadação deste tributo na vida de janeiro, em sentido contrário desavancam-se o rendimento mensal do IRPJ - Rendimentos de Capital relativos a aplicações financeiras em fundos de investimento e a res-

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA			
BAHIA - JAN (R\$ MILH.)			
DISCUTIBILIDADE	2007	2008	%
Contribuição	8.477,2	11.215,2	18,3%
Benefícios	13.173,2	18.296,8	22,7%
Ress. Financeiro	-2.694,9	-5.080,8	37,5%

Receitas do Tesouro
em relação ao mês
anterior[illegible]

Ministério da Fazenda

Resultado Fiscal do Governo Central

Receitas do Tesouro
em relação ao ano
anterior

RECEITA BRUTA DO TERCIO NACIONAL		2008	
CONCEPÇÃO	2008	2007	2006
Investimentos	17.941,3	18.422,7	17.427,1
Impostos de Renda	12.136,7	12.022,9	12.022,9
IM	2.487,5	2.860,3	2.860,3
Outros	1.931,1	2.421,4	2.421,4
Contribuições	19.122,9	19.261,7	19.261,7
Cadeia	4.867,1	5.105,6	5.105,6
Cadeia	2.811,4	3.114,8	3.114,8
CIT	3.065,9	2.000,8	2.000,8
CIT	3.065,9	2.000,8	2.000,8
Outros	3.509,4	4.020,5	4.020,5
Deduzidos	4.898,6	7.119,3	7.119,3
Contribuições	12.722,7	12.722,7	12.722,7
Deduzimentos Antecipados	5.625,9	4.653,9	4.653,9
Obrigações de União	1.146,1	1.147,8	1.147,8
Outros	1.948,0	1.971,5	1.971,5
Total	42.131,3	42.131,3	42.131,3

O "x" indica valores negativos e "x" indica valores positivos.

O aumento na arrecadação de impostos e contribuições é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- a) crescimento de R\$ 4,2 bilhões (58,3%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 1,8 bilhão (31,6%) na arrecadação de CSLL, refletiu os lucros obtidos em 2007, especialmente pelo setor financeiro, e pela venda e participações sociais, principalmente, de empresas ligadas ao setor de mineração. Cabe destacar a forte participação de recolhimento, em janeiro de 2008, do Iuste relativo ao ano de 2007, cujo prazo legal para pagamento foi final de março de 2008;
- b) elevação de R\$ 2,7 bilhões (49,9%) no IRPF, devido ao crescimento de 87,4% no IRPF - rendimentos do trabalho e de 21,4% no IRPF - outros rendimentos, devido à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante do Parágrafo Único, art. 70, da Lei nº 11.196, de 2005, e de 32,94% no IRPF - rendimentos ao exterior, concentrado nas remessas relativas a juros sobre capital próprio;
- c) incremento de R\$ 1,6 bilhão (11,5%) na Cofins, refletindo, em grande medida, o aumento no volume de vendas de bens e serviços, com destaque para os setores de material de escritório, veículos e móveis, papéis e papeis, outros artigos de uso pessoal e cosméticos, móveis e eletrodomésticos e materiais de construção;
- d) incremento de R\$ 374,9 milhões (97,9%) na arrecadação do IOF, em conformidade com os Decretos nº 6.346, de 2007, nº 6.349, de 2007, nº 6.350, de 2007, nº 6.351, de 2007, nº 6.352, de 2007, nº 6.353, de 2007, nº 6.354, de 2007, nº 6.355, de 2007, nº 6.356, de 2007, nº 6.357, de 2007, nº 6.358, de 2007, nº 6.359, de 2007, nº 6.360, de 2007, nº 6.361, de 2007, nº 6.362, de 2007, nº 6.363, de 2007, nº 6.364, de 2007, nº 6.365, de 2007, nº 6.366, de 2007, nº 6.367, de 2007, nº 6.368, de 2007, nº 6.369, de 2007, nº 6.370, de 2007, nº 6.371, de 2007, nº 6.372, de 2007, nº 6.373, de 2007, nº 6.374, de 2007, nº 6.375, de 2007, nº 6.376, de 2007, nº 6.377, de 2007, nº 6.378, de 2007, nº 6.379, de 2007, nº 6.380, de 2007, nº 6.381, de 2007, nº 6.382, de 2007, nº 6.383, de 2007, nº 6.384, de 2007, nº 6.385, de 2007, nº 6.386, de 2007, nº 6.387, de 2007, nº 6.388, de 2007, nº 6.389, de 2007, nº 6.390, de 2007, nº 6.391, de 2007, nº 6.392, de 2007, nº 6.393, de 2007, nº 6.394, de 2007, nº 6.395, de 2007, nº 6.396, de 2007, nº 6.397, de 2007, nº 6.398, de 2007, nº 6.399, de 2007, nº 6.400, de 2007, nº 6.401, de 2007, nº 6.402, de 2007, nº 6.403, de 2007, nº 6.404, de 2007, nº 6.405, de 2007, nº 6.406, de 2007, nº 6.407, de 2007, nº 6.408, de 2007, nº 6.409, de 2007, nº 6.410, de 2007, nº 6.411, de 2007, nº 6.412, de 2007, nº 6.413, de 2007, nº 6.414, de 2007, nº 6.415, de 2007, nº 6.416, de 2007, nº 6.417, de 2007, nº 6.418, de 2007, nº 6.419, de 2007, nº 6.420, de 2007, nº 6.421, de 2007, nº 6.422, de 2007, nº 6.423, de 2007, nº 6.424, de 2007, nº 6.425, de 2007, nº 6.426, de 2007, nº 6.427, de 2007, nº 6.428, de 2007, nº 6.429, de 2007, nº 6.430, de 2007, nº 6.431, de 2007, nº 6.432, de 2007, nº 6.433, de 2007, nº 6.434, de 2007, nº 6.435, de 2007, nº 6.436, de 2007, nº 6.437, de 2007, nº 6.438, de 2007, nº 6.439, de 2007, nº 6.440, de 2007, nº 6.441, de 2007, nº 6.442, de 2007, nº 6.443, de 2007, nº 6.444, de 2007, nº 6.445, de 2007, nº 6.446, de 2007, nº 6.447, de 2007, nº 6.448, de 2007, nº 6.449, de 2007, nº 6.450, de 2007, nº 6.451, de 2007, nº 6.452, de 2007, nº 6.453, de 2007, nº 6.454, de 2007, nº 6.455, de 2007, nº 6.456, de 2007, nº 6.457, de 2007, nº 6.458, de 2007, nº 6.459, de 2007, nº 6.460, de 2007, nº 6.461, de 2007, nº 6.462, de 2007, nº 6.463, de 2007, nº 6.464, de 2007, nº 6.465, de 2007, nº 6.466, de 2007, nº 6.467, de 2007, nº 6.468, de 2007, nº 6.469, de 2007, nº 6.470, de 2007, nº 6.471, de 2007, nº 6.472, de 2007, nº 6.473, de 2007, nº 6.474, de 2007, nº 6.475, de 2007, nº 6.476, de 2007, nº 6.477, de 2007, nº 6.478, de 2007, nº 6.479, de 2007, nº 6.480, de 2007, nº 6.481, de 2007, nº 6.482, de 2007, nº 6.483, de 2007, nº 6.484, de 2007, nº 6.485, de 2007, nº 6.486, de 2007, nº 6.487, de 2007, nº 6.488, de 2007, nº 6.489, de 2007, nº 6.490, de 2007, nº 6.491, de 2007, nº 6.492, de 2007, nº 6.493, de 2007, nº 6.494, de 2007, nº 6.495, de 2007, nº 6.496, de 2007, nº 6.497, de 2007, nº 6.498, de 2007, nº 6.499, de 2007, nº 6.500, de 2007, nº 6.501, de 2007, nº 6.502, de 2007, nº 6.503, de 2007, nº 6.504, de 2007, nº 6.505, de 2007, nº 6.506, de 2007, nº 6.507, de 2007, nº 6.508, de 2007, nº 6.509, de 2007, nº 6.510, de 2007, nº 6.511, de 2007, nº 6.512, de 2007, nº 6.513, de 2007, nº 6.514, de 2007, nº 6.515, de 2007, nº 6.516, de 2007, nº 6.517, de 2007, nº 6.518, de 2007, nº 6.519, de 2007, nº 6.520, de 2007, nº 6.521, de 2007, nº 6.522, de 2007, nº 6.523, de 2007, nº 6.524, de 2007, nº 6.525, de 2007, nº 6.526, de 2007, nº 6.527, de 2007, nº 6.528, de 2007, nº 6.529, de 2007, nº 6.530, de 2007, nº 6.531, de 2007, nº 6.532, de 2007, nº 6.533, de 2007, nº 6.534, de 2007, nº 6.535, de 2007, nº 6.536, de 2007, nº 6.537, de 2007, nº 6.538, de 2007, nº 6.539, de 2007, nº 6.540, de 2007, nº 6.541, de 2007, nº 6.542, de 2007, nº 6.543, de 2007, nº 6.544, de 2007, nº 6.545, de 2007, nº 6.546, de 2007, nº 6.547, de 2007, nº 6.548, de 2007, nº 6.549, de 2007, nº 6.550, de 2007, nº 6.551, de 2007, nº 6.552, de 2007, nº 6.553, de 2007, nº 6.554, de 2007, nº 6.555, de 2007, nº 6.556, de 2007, nº 6.557, de 2007, nº 6.558, de 2007, nº 6.559, de 2007, nº 6.560, de 2007, nº 6.561, de 2007, nº 6.562, de 2007, nº 6.563, de 2007, nº 6.564, de 2007, nº 6.565, de 2007, nº 6.566, de 2007, nº 6.567, de 2007, nº 6.568, de 2007, nº 6.569, de 2007, nº 6.570, de 2007, nº 6.571, de 2007, nº 6.572, de 2007, nº 6.573, de 2007, nº 6.574, de 2007, nº 6.575, de 2007, nº 6.576, de 2007, nº 6.577, de 2007, nº 6.578, de 2007, nº 6.579, de 2007, nº 6.580, de 2007, nº 6.581, de 2007, nº 6.582, de 2007, nº 6.583, de 2007, nº 6.584, de 2007, nº 6.585, de 2007, nº 6.586, de 2007, nº 6.587, de 2007, nº 6.588, de 2007, nº 6.589, de 2007, nº 6.590, de 2007, nº 6.591, de 2007, nº 6.592, de 2007, nº 6.593, de 2007, nº 6.594, de 2007,

ção desse imposto é apurada decondicionalmente e, em janeiro de 2008, teve como fato gerador as operações realizadas no período de 21/12/07 a 20/01/08. Por esta razão, o valor arrecadado neste mês está influenciado, em parte, pela irregularidade anterior. Além disso, ocorreu no mês arrecadação supérflua de depósito judicial, relativo a petições anteriores, no valor de R\$ 167,0 milhões.

e) crescimento de R\$ 533,7 milhões (21,7%) na arrecadação de IPT, explicado principalmente pelos IPI - automóveis, decorrente do aumento de venda no mercado interno, IPI - outros, decorrente do bom resultado apresentado pela indústria ao longo de 2007, com destaque para os setores de material elétrico e equipamentos de comunicações, máquinas e equipamentos, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, indústria extrativa, metalurgia básica e refinamento de petróleo e produção de álcool e IPI vinculado, decorrente da elevação de 45,6% no valor em dólar das importações tributadas, de 5,0% no alíquotagem média do imposto e da redução de 1,0% na taxa média de cunho.

f) elevação de R\$ 329,4 milhões (35,6%) no imposto de importação, decorrente da elevação de 45,6% no valor em dólar das importações tributadas, de 9,7% na alíquotagem média do imposto e da redução de 1,0% na taxa média de cunho.

g) acréscimo de R\$ 133,4 milhões (23,6%) na arrecadação de IUPF, decorrente principalmente da arrecadação relativa ao item garfo líquido em operações em Bolsa de Valores.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou acréscimo de R\$ 118,7 milhões (1,7%) em relação a janeiro de 2007, decorrente da elevação de R\$ 542,8 milhões nas receitas de cota parte de compensações financeiras e de R\$ 338,4 milhões nas receitas diretamente arrecadadas, parcialmente compensadas pela redução de R\$ 654,0 milhões na arrecadação de dividendos da União.

Transferências a Estados e Municípios

Transferências a Estados e Municípios	Jan/08	Jan/07	Var. Jan/08/Jan/07
Condições de pagamento	52.297	41.957	10.340
Condições de pagamento	1.115,8	8.487,3	-7.371,5
Outros	1.281,7	1.242,3	39,4
Total	53.414,5	51.686,6	1.727,9

Em janeiro, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 10,3 bilhões, contra R\$ 11,5 bilhões em dezembro, apresentando uma redução de R\$ 1,2 bilhão. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 8,5 bilhões, decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (14,5%) frente a dezembro, reflexo da menor arrecadação das tribuições compartilhadas (IR e IPT), principalmente nos dois primeiros decêndios de janeiro. Ao contrário do ocorrido em dezembro, não ocorreram transferências relativas à Lei Complementar nº 115/2000 do exercício de 2008, em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2008. Por outro lado, as transferências

Transferências a Estados e Municípios	Jan/08	Jan/07	Var. Jan/08/Jan/07
Condições de pagamento	52.297	41.957	10.340
Condições de pagamento	1.115,8	8.487,3	-7.371,5
Outros	1.281,7	1.242,3	39,4
Total	53.414,5	51.686,6	1.727,9

referentes à CIDE-Combustíveis totalizaram R\$ 471,6 milhões, sem contrapartida no mês anterior.

Em relação a janeiro de 2007, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 2,1 bilhões (21,6%), elevando-se de R\$ 8,4 bilhões em 2007 para R\$ 10,2 bilhões em 2008. Tal elevação é explicada pela elevação de R\$ 2,1 bilhões (6,4%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPT) em dezembro de 2007 comparativamente a dezembro de 2006.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Despesas do Tesouro Nacional	Jan/08	Jan/07	Var. Jan/08/Jan/07
Despesas em geral	52.297	41.957	10.340
Despesas em geral	1.115,8	8.487,3	-7.371,5
Outros	1.281,7	1.242,3	39,4
Total	53.414,5	51.686,6	1.727,9

No caso dos gastos com custo e capital, a redução de R\$ 16,5 bilhões (62,5%) decorreu da extinção das despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos, que totalizaram em janeiro R\$ 429,4 milhões frente a R\$ 2,1 bilhões em dezembro de 2007, o que equivale a uma redução de R\$ 1,6 bilhão (76,2%), e principalmente da diminuição das outras despesas de custo e capital, que perfizeram R\$ 7,2 bilhões frente a R\$ 20,9 bilhões no mês anterior, referente a uma variação de R\$ 13,7 bilhões (65,6%).

Despesas e Subvenções Econômicas	Jan/08	Jan/07	Var. Jan/08/Jan/07
Despesas em geral	52.297	41.957	10.340
Despesas em geral	1.115,8	8.487,3	-7.371,5
Outros	1.281,7	1.242,3	39,4
Total	53.414,5	51.686,6	1.727,9

As despesas relativas ao seguro-desemprego, abono salarial e gastos operacionais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) atingiram R\$ 1,1 bilhão frente a R\$ 1,6 bilhão em dezembro, registrando decréscimo de R\$ 542,9 milhões (32,9%). Os gastos com benefícios assistenciais (LOAS/BRAS) totalizaram R\$ 1,2 bilhão contra R\$ 1,8 bilhão em dezembro, reduzido-se, portanto, em R\$ 630,1 milhões (34,5%).

Nos gastos com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos, a variação foi essencialmente associada a queda nas despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) em R\$ 793,7 milhões (104,7%), do Fundo da Terra/INCRA em R\$ 542,7 milhões (91,2%), do Programa de Incentivo à Exportação - PROEX em R\$ 235,5 milhões (229,5%) e do Programa Especial de Saneamento de Águas (PESA) em R\$ 161,5 milhões (92,1%).

[illegible][illegible]Despesas do
Tesouro em relação
ao ano anterior

DESPESAS DO TESOUREIRO NACIONAL		BRASIL, 1998	
		2007	2008
		em % do PIB	
DISCRIMINACAO			
Passagens e locarçao		0,1%	0,0%
Clube e capital		43,1%	44,4%
Outros		0,2%	0,5%
Despesa com FAT		0,1%	0,1%
Salários e despesas		0,1%	0,1%
LOUVRAY		0,3%	0,3%
Outros		12,9%	12,2%
Transferência ao Brasil		0,6%	0,6%

OUTRAS NECESSIDADES DE CUSTEIO E CAPITAL		2007	2008
Despesas de administração	11,1	11,1	
Despesas de manutenção	42,8	40,0	
Despesas de capitalização	81,8	414	
Despesas de capitalização	19,0	211	
Despesas de capitalização	16,7	84	
Despesas de capitalização	2.268,8	4.623	
Despesas de capitalização	2.503,8	3.807	

	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---

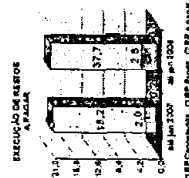
financeira do PPI foi de R\$ 214,4 milhões em 2008 contra R\$ 171,0 milhões em 2007, ou seja, crescimento de 26,8% em relação ao ano anterior.

Nas despesas de custeio, as maiores variáveis ocorreram em gastos com o pagamento judicial, que totalizaram R\$ 1,2 bilhão, contra R\$ 157 milhões no mesmo período do ano, e em despesas discricionárias que apresentaram queda de R\$ 770,9 milhões. As variáveis mais significativas nas despesas discricionárias foram o que do R\$ 1,2 bilhão representou nos gastos do Ministério da Saúde e o aumento de R\$ 292,1 milhões nos dispêndios do Ministério do Desenvolvimento Social e R\$ 115,3 milhões nos gastos do Ministério da Educação e de R\$ 141,6 milhões, das demais Ministérios.

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/SRATV) aumentaram em 11,3% (R\$ 11,3 milhões 0,4%) em relação a 2007. Esta variação pode ser explicada pelo aumento do salário mínimo e também pela quantidade de benefícios pagos que aumentaram 8% em relação a 2007. Do total de benefícios pagos, 1,3 milhão refere-se a beneficiários idosos, com variação positiva de 10%, e 1,4 milhão, a beneficiários de deficiência, ou seja aumento de 7%, em relação à média do ano anterior.

[illegible]

O montante pago de restos a pagar - RZ correspondeu a R\$ 7,6 bilhões, equivalentes a 6,5% do total de R\$ 116,8 bilhões líquidos (menos cancelamentos). Desse total, R\$ 1,8 bilhão refere-se às despesas de outorga e R\$ 800,1 milhões, às despesas de investimentos e investimentos financeiros, que se concentram principalmente nos Ministérios da Saúde (R\$ 734,3 milhões), de Educação (R\$ 66,1 milhões), dos Transportes (R\$ 228,9 milhões) e das Defesas (R\$ 216,7 milhões).



Previdência Social

Em janeiro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou uma deflática de R\$ 5,3 bilhões, superando em R\$ 12 bilhão o resultado registrado em dezembro de 2008 (aumento de 30,7%). Este aumento do déficit primário e a exploração principalmente pela redução sazonal das contribuições previdenciárias, mostra uma vez que em dezembro o arcabouço da Previdência é influenciado pelas contribuições referentes às gratificações natalinas. Assim, as contribuições previdenciárias que haviam sido de R\$ 20,1 bilhões em dezembro de 2007 caíram para R\$ 12,2 bilhões em janeiro de 2008 (queda de 39,1%).

O pagamento de benefícios também sofreu o efeito sazonal, já que a Previdência pagou a segunda metade do valor do abono natalino a seus segurados em dezembro de 2007. A primeira metade havia sido paga em setembro daquele ano. Adicionalmente, houve antecipação no valor de R\$ 2,7 bilhões, de janeiro de 2008 para dezembro de 2007, do pagamento de metade dos benefícios previdenciários com valor de até um salário-mínimo, conforme regulamentado pela IN nº 4-204/2007. Com isso, o pagamento de benefícios em janeiro de 2008 foi de R\$ 7,4 bilhões inferior ao de dezembro de 2007, o que representou uma redução de 31,3% na unidade.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

[illegible]

Em janeiro de 2008, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 4,1 bilhões, influenciado pelo pagamento de precatórios de benefícios e pela sazonalidade das contribuições, benefícios e transferências a terceiros.

RESULTADO DA REVIDÊNCIA PARA JAM (J. 2004)		
	2004	%
Contribuição	6.47,2	11.212,2
Servição	13.17,1	14.296,8
Res. Passado	2.88,9	5.141,6
		32,9%

ORIENTAÇÃO	2001	2002	%
Carboidratos	5,47,2	11,21,5	18,3%
Proteínas	13,13,3	14,295,6	23,7%
Res. Proteico	7,68,4	5,541,4	27,9%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 11,2 bilhões em janeiro de 2008, tendo reduzido em 15,8,6 bilhões, ou 41,4%, frente aos ingressos líquidos do mês anterior. As principais razões foram: i) o já explicitado efeito sazonal sobre a contribuição previdenciária; e ii) o incremento sazonal das transferências a terceiros no mês de janeiro devido ao repasse das contribuições sobre as prestações mínimas das entidades (FNDSE, Sesi, Senai, Sesc e outros).

Comparativamente a janeiro de 2007, o resultado da arrecadação líquida apresentou decréscimo positivo ao passar de R\$ 9,5 bilhões para R\$ 11,2 bilhões (crescimento de 18,3%). O crescimento de R\$ 1,7 bilhões (relação de 21,6%) das contribuições previdenciárias no período teve papel decisivo. Para tal contribuiu o crescimento da massa salarial de 10,84% ao longo de 2007 em relação a 2006, segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME). De acordo com informações do Caged, foram 1.653 mil de empregos nos últimos doze meses entrados em janeiro (crescimento de 6,0%).

As despesas com benefícios, em janeiro, alcançaram o montante de R\$ 16,3 bilhões ante R\$ 23,7 bilhões em dezembro de 2007, devido aos fatos à esquerda. Comparativamente a janeiro de 2007, aplica-se o crescimento de R\$ 3,1 bilhões (21,7%), principalmente, por três fatores: i) aumento de R\$ 24,38 (66%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência da redução do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 469,6 mil (2,2%) na quantidade média mensal de beneficiários pagos, e iii) maior volume de pagamentos de procurações judiciais em janeiro de 2008 da ordem de R\$ 2,4 bilhões ante R\$ 167,4 milhões no mesmo mês de 2007.

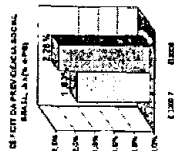
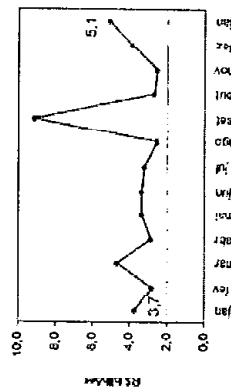
O estoque de 22,1 milhões de benefícios em janeiro de 2008 permaneceu praticamente estável em relação a dezembro de 2007.

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2001

[illegible]

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,32 ponto percentual no primeiro mês de 2007 em relação a janeiro do ano passado. Já os gastos com benefícios previdenciários elevaram-se em 0,77 ponto percentual do PIB, afetado pelo já referido pagamento de precatórios judiciais. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou de 1,8% do PIB para 2,28% do PIB, ou seja, 0,45 ponto percentual superior ao resultado de janeiro de 2007.

DEFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007/2008



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL

Em janeiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 709,2 bilhões, inferior em R\$ 9,6 bilhões o saldo de mês anterior, ou 0,6 ponto percentual do PIB acumulado em 12 meses. A parcela interna da dívida líquida reduziu-se em R\$ 8,1 bilhões, e a parcela externa em R\$ 1,5 bilhão.

TABELA 1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (1)
BRASIL, 2007/2008

DISTRIBUIÇÃO	2007		2006	
	JAN	DEZ	JAN	JAN
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA				
I.1 Dívida Interna	511.285	613.227	603.133	
I.2 Dívida Externa	1.400.195	1.507.859	1.507.859	
I.3 Dívida Externa	888.898	9.813.031	905.120	
I.4 Dívida Externa	140.290	10.004	107.101	
I.5 Dívida Externa	140.500	10.834	107.380	
I.6 Dívida Externa	275	280	278	
I.7 Dívida Externa	831.638	713.332	766.270	
I.8 Dívida Externa	27.1%	28.7%	28.1%	

(1) Dados apurados e elaborados pelo Tesouro Nacional para 2007/2008.

Em janeiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 709,2 bilhões, ou 2,1% do PIB, inferior em R\$ 9,6 bilhões o saldo de dezembro.



A redução da Dívida Interna Líquida esteve associada à queda da dívida mobiliária, R\$ 29,9 bilhões. Por sua vez, a diminuição da Dívida Externa Líquida decorreu do efeito conjugado da amortização da DIFE – dívida mobiliária e dívida contratual – e da apreciação cambial no período.

Box 1 – Mudanças na Apuração e Apresentação da Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A partir deste mês, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional incorporará mudanças no apuração e apresentação dos saldos de obrigações e haveres financeiros, cujos efeitos serão refletidos no anexo metodológico na Internet. As alterações afetam saldos históricos e saldos atuais, e não afetam os saldos acumulados na Internet. A seguir, são apresentados os principais aspectos das mudanças.

No que tange à abrangência, as seguintes alterações foram adotadas para contemplar o modo de apuração e apresentação da dívida líquida do Tesouro Nacional e do Brasil, no âmbito da DIFE, foi incorporado o saldo da dívida mobiliária interna do RGPS e alterada a metodologia de apuração dos valores, para refletir a situação usual de prestação de serviços ao público, por meio de desconto, financeiro com base na Tasmobimob (TSM) de cada mês.

Quanto à apresentação, e de acordo com o novo regime de prestação de contas de modo a adequá-las ao que consta em sua natureza (obrigações e haveres) e origem (recursos e recursos), a apresentação da dívida líquida do Tesouro Nacional e do Brasil, no âmbito da DIFE, foi incorporado o saldo da dívida mobiliária interna do RGPS e alterada a metodologia de apuração dos valores, para refletir a situação usual de prestação de serviços ao público, por meio de desconto, financeiro com base na Tasmobimob (TSM) de cada mês.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de janeiro com um crescimento de 1,3% em relação a dezembro de 2007, perfazendo em percentual do PIB 27,2%, em relação a dezembro de 2007, observou-se redução do saldo nominal em R\$ 8,1 bilhões, equivalente a 0,3 ponto percentual do PIB. Esse componente decorreu da queda da dívida mobiliária, em R\$ 29,9 bilhões, principal componente das obrigações do Tesouro, não obstante a redução das lavras internas, em R\$ 21,8 bilhões.

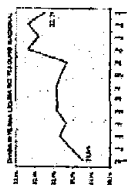
TABELA 8
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

[illegible][illegible]

A redução da dívida mobiliária do Tesouro Nacional decorreu das extensas transações líquidas no mês, R\$ 42,6 bilhões, sendo R\$ 34,3 bilhões no âmbito da DPMFI em poder do público e o restante na carteira do BCBr. Tal redução e explicada pela concentração de vencimentos no mês, dos quais R\$ 57,3 bilhões referentes à DPMFI em poder do público. Em relação a janeiro de 2007, a dívida mobiliária do Tesouro Nacional em percentagem do PIB apresentou redução de 0,2 ponto percentual.

Os regimes líquidos mais expressivos foram dos títulos prefixados - LTN e NTN-F, em virtude da concentração de vencimentos desses papéis no início de cada trimestre, conforme previsto no Plano Anual de Financiamento.

Não obstante os regimes líquidos, o maior volume de emissões do DPMEF também foi dos títulos prefixados, 23.15,2 bilhões. Comparativamente a janeiro de 2007 sua participação no DPMEF ficou 0,4 ponto percentual superior e observou-se naquele período.



A Dívida Interna Líquida atingiu R\$ 602,1 bilhões, inferior ao saldo de dezembro em R\$ 8,1 bilhões, devido aos resgates líquidos da dívida mobiliária.

[illegible]

**Dívida Interna
Líquida**

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida em janeiro totalizou R\$ 107,1 bilhões, equivalente a 3,8% do PIB. Esse saldo é inferior ao do mês anterior em R\$ 1,5 bilhão.

A DPMF em poder do público apresentou resgates líquidos da ordem de R\$ 34,3 bilhões, superiores à apropriação por competência dos juros nominais, R\$ 13,3 bilhões.

Matrizes quanto a Efeitos na Produção	R\$ Milhões		
	2007	2008	2009
Desenvolvimento	RM	RM	RM
4-9 anos	36,7	20,2	38,4
10-19 anos	11,8	-1,1	44,3
20-29 anos	14,8	-4,5	43,3
Matrizes em Reparo	12,7	14,7	14,9
30-39 anos	10,5	7,1	7,8
40-49 anos	2,8	5,1	5,1
50-59 anos	16,1	14,2	14,2
60-69 anos	10,6	10,2	10,2
70-79 anos	8,8	10,2	10,2
Total	186,9	112,9	177,1

Os haveres internos totalizaram R\$ 965,8 bilhões, inferiores em R\$ 2,1,8 bilhões frente a dezembro de 2007, o equivalente a 1,1 ponto percentual do PIB. Essa diminuição é explicada, em grande medida, pelos pagamentos relativos aos resgates líquidos da dívida mobiliária.

Os haveres junto aos entes da federação ampliaram-se em R\$ 4,8 bilhões, com destaque para os saldos no âmbito da Lei nº 9.466/97, cujo extracorrente foi de R\$ 4,1 bilhões Tomados em posse em nome do PTD, os haveres do Tesouro Nacional junto aos entes da federação em janeiro de 2003 apresentaram-se 12 ponto percentual inferiores ao verificado em igual período de 2007, devido à amortização em período dos saldos dos programas.

Por sua vez, o saldo dos haveres administrados por fundos, equarques e fundações expandiu-se em R\$ 888,1 milhões, associado ao crescimento do patrimônio líquido dos fundos constitucionais regionais e dos haveres administrados pelo FAY.

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em janeiro totalizou R\$ 07,1 bilhões, sendo este inferior ao do mês anterior em R\$ 1,5 bilhão. Essa redução decorreu do efeito continuado da apreciação cambial no mês, cerca de 2,66%, e da diminuição do saldo devedor em moeda estrangeira, da ordem de 2,8%. O decréscimo do estoque em moeda estrangeira é explicado pelos pagamentos de principal, juros e encargos da dívida externa bruta, os quais totalizaram R\$ 9,9 bilhão no mês.

Divisão Liquidada do Tesouro Nacional

Divida Lliquida do Tesouro Nacional

Anexos

- a) *Lista de Abreviaturas*
 b) *Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central
 Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional
 Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central
 Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) *Tabelas da Dívida Líquida (informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional
 Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional
 Tabela A7 – Háveis do Tesouro Nacional

d) *Outras Informações*

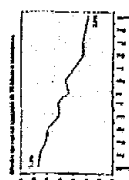
Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão em Janeiro 2007/2008
 e) *Boletins de Transferências para Estados e Municípios*
 Boletim FPE/FPM/PI Exportação
 Boletim Fundeb

TABELA 7
 DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
 BRASIL, 2007/2008

DISTRIBUIÇÃO	2007		2008	
	Jan	Dez	Jan	Dez
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	140.239	140.239	140.239	140.239
I. Dívida Mobiliária	11.851	11.851	11.851	11.851
Bônus	11.851	11.851	11.851	11.851
CDBs	0	0	0	0
Debêntures	0	0	0	0
Dívida em moeda estrangeira	0	0	0	0
II. Dívida Contratual	128.388	128.388	128.388	128.388
Operações Internacionais	128.388	128.388	128.388	128.388
Bônus Prêmios e Afiliadas Operacionais	0	0	0	0
III. Háveis Externos	0	0	0	0
IV. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional	140.239	140.239	140.239	140.239
V. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em % do PIB	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%

(*) Dólar, contra o dólar.

(*) Dólar, contra o dólar.



Comparativamente a janeiro de 2007, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 33,1 bilhões, equivalente a 1,9 ponto percentual do PIB. Essa queda é explicada pela apreciação cambial no período, 17,2%, e dos pagamentos regulares e antecipados das obrigações, que resultou na diminuição em cerca de 7,8% do saldo da dívida expresso em dólar norte-americano.

TABELA 8
 VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL
 BRASIL, JAN/2008

DISTRIBUIÇÃO	Saldo Dólar	Variação do Saldo		Saldo Dólar
		Entradas	Saídas	
Dívida Mobiliária	11.851	0	0	11.851
Bônus	11.851	0	0	11.851
CDBs	0	0	0	0
Debêntures	0	0	0	0
Dívida em moeda estrangeira	0	0	0	0
Dívida Contratual	128.388	11.851	11.851	128.388
Operações Internacionais	128.388	11.851	11.851	128.388
Bônus Prêmios e Afiliadas Operacionais	0	0	0	0
Háveis Externos	0	0	0	0
Total	140.239	11.851	11.851	140.239

(*) Dólar, contra o dólar.

(*) Dólar, contra o dólar.

(*) Dólar, contra o dólar.

(*) Dólar, contra o dólar.



TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	41.119,9	46.387,3	49.291,8	51.943,4	52.691,3	52.113,9	56.734,7	51.412,1	51.179,4	53.262,8	54.912,1	49.858,4	48.737,5
I.1 - Impostos sobre bens	47.777,4	49.893,9	53.126,2	55.112,4	55.912,4	57.750,1	55.191,6	59.700,1	56.800,6	57.868,9	61.190,2	56.175,1	51.907,8
I.2 - Impostos sobre serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações e Outros do Orçamento	1.272,1	1.107,7	1.544,9	1.126,1	1.430,7	1.123,1	1.438,8	1.507,6	1.378,7	1.393,9	1.522,1	1.514,2	1.729,8
I.4 - Projeção das Operações do Orçamento	134,1	246,9	107,7	186,1	118,5	118,8	118,3	141,3	141,3	141,3	141,3	141,3	141,3
I.5 - Projeção das Operações do Orçamento	817,9	436,9	593,5	169,3	912,7	873,3	844,1	869,9	873,3	869,9	869,9	869,9	869,9
I.6 - Outras Operações e Outros do Orçamento	9.364,7	11.057,2	12.298,8	11.609,4	10.827,2	10.888,4	12.321,2	11.371,1	14.000,0	12.699,9	12.103,2	21.171,1	12.249,6
I.7 - Projeção das Operações do Orçamento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	11.217,1	45.628,2	52.293,7	47.538,2	49.891,7	50.541,7	54.174,2	49.238,0	48.261,4	47.817,2	46.473,1	53.811,1	44.496,7
II.1 - Despesas com Pessoal	1.363,2	10.944,4	8.541,9	19.778,4	11.049,7	15.498,3	4.336,9	16.186,3	8.186,3	8.094,2	11.498,9	11.171,1	13.016,2
II.2 - Despesas com Materiais e Serviços	4.109,1	2.209,0	4.932,7	2.342,1	2.786,1	3.944,6	4.249,4	5.542,2	4.186,5	4.435,5	3.141,1	10.138,9	9.047,7
II.3 - Despesas com Serviços de Terceiros	141,6	505,6	440,8	113,2	125,2	478,4	349,2	1.177,2	349,2	1.099,9	1.127,2	138,4	1.054,5
II.4 - Despesas com Serviços de Terceiros	3,0	830,8	319,9	0,0	216,7	4.042,4	379,8	271,6	370,4	299,9	268,4	258,2	258,2
II.5 - Despesas com Serviços de Terceiros	1.181,8	1.034,1	1.689,1	1.924,5	1.826,4	1.892,9	1.873,8	1.820,4	2.132,2	1.978,7	2.047,7	624,7	3.955,3
II.6 - Despesas com Serviços de Terceiros	41.722,3	29.235,1	43.743,1	27.278,2	49.812,8	43.872,2	48.466,3	36.791,2	44.673,2	23.892,2	47.412,2	47.412,2	64.886,5
II.7 - Despesas com Serviços de Terceiros	10.451,7	8.481,4	10.801,4	8.282,7	9.282,4	11.289,8	9.354,5	8.541,6	8.724,8	8.528,8	13.727,2	12.422,1	12.513,7
II.8 - Despesas com Serviços de Terceiros	362,4	2.267,0	1.743,4	1.053,2	1.971,5	3.79,9	893,1	211,1	267,2	308,2	408,1	130,5	1.817,1
II.9 - Despesas com Serviços de Terceiros	91,9	114,7	1,4	322,8	112,7	1.13,2	103,7	118,1	116,2	109,9	110,9	110,9	110,9
II.10 - Despesas com Serviços de Terceiros	2.76,5	5.152,9	1.827,1	1.731,9	3.790,1	524,6	888,4	607,4	151,8	156,9	317,8	18,6	1.811,6
II.11 - Despesas com Serviços de Terceiros	12.221,9	2.514,1	9.801,4	4.896,1	8.100,0	9.400,0	14.330,0	3.009,4	4.722,8	5.015,7	6.323,2	11.349,4	12.500,0
II.12 - Despesas com Serviços de Terceiros	12.190,2	13.341,2	13.349,9	13.349,9	13.349,9	13.349,9	13.349,9	13.349,9	13.349,9	13.349,9	13.349,9	13.349,9	13.349,9
II.13 - Despesas com Serviços de Terceiros	4.268,1	6.587,8	6.181,3	2.980,1	13.479,2	9.307,8	4.714,2	8.848,2	15.528,8	9.315,2	11.270,2	17.325,1	17.284,4
II.14 - Despesas com Serviços de Terceiros	209,9	143,5	641,9	294,3	437,1	264,1	333,3	482,4	393,8	393,8	393,8	393,8	393,8
II.15 - Despesas com Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO B - R	-16.107,2	3.067,4	-3.001,9	4.405,2	-7.198,4	-8.427,8	-7.439,5	-7.825,9	-7.082,0	-4.554,4	-1.561,0	21.041,3	-13.759,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	31.429,9	29.23,1	43.642,9	12.771,7	34.971,1	41.413,8	31.887,8	17.157,2	32.686,0	44.444,4	41.199,1	41.444,4	44.444,4
IV.1 - Criação de Títulos e Moedas	34.449,9	27.811,0	42.771,4	51.101,8	34.969,9	43.425,2	12.854,7	11.627,1	33.944,2	65.434,1	28.785,7	15.543,2	23.234,8
IV.2 - Outras Operações do Orçamento	970,2	1.422,1	871,5	669,9	1.001,2	988,0	613,1	722,1	741,8	810,3	413,4	891,2	759,6
V. DESPESAS	41.374,3	4.991,1	25.141,4	30.961,9	15.211,1	21.342,2	15.343,8	3.412,2	33.621,4	41.232,2	2.671,8	19.141,1	44.444,4
V.1 - Despesas com Pessoal	45.319,4	2.611,1	27.192,2	31.876,5	16.949,8	21.863,7	14.349,4	2.879,1	21.341,4	42.341,4	1.949,9	19.341,4	47.370,1
V.2 - Despesas com Materiais e Serviços	1.149,9	4.379,9	4.100,0	4.100,0	4.100,0	4.100,0	4.100,0	4.100,0	4.100,0	4.100,0	4.100,0	4.100,0	4.100,0
V.3 - Despesas com Serviços de Terceiros	95,0	101,2	102,0	94,0	120,0	121,2	118,3	118,1	141,7	291,1	219,9	146,8	0,1
V.4 - Despesas com Serviços de Terceiros	154,9	4.294,9	2.722,4	4.347,4	1.867,8	98,5	2.867,8	1.501,1	324,0	864,8	1.081,9	180,3	1.130,0
V.5 - Despesas com Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO B - R	-10.944,4	25.000,0	18.500,0	18.190,2	18.021,3	20.050,0	16.544,0	13.735,0	18.044,4	3.192,2	18.549,9	-3.711,1	-11.816,6
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO B - R	-11.149,7	5.897,4	-4.937,8	-16.548,7	12.177,6	-411,5	-7.271,9	4.892,9	2.438,7	276,9	683,1	4.854,6	-5.178,6
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (B - R) - V - VI	-13.203,7	16.299,6	4.883,2	2.642,2	20.544,1	19.638,5	-19.343,2	15.399,1	6.128,2	29.044,6	13.259,9	22.896,6	-46.471,6

* Dados em milhões de reais, arredondados para cima.



TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
RECEITAS ORIGINAIS DO BACEN	15.388,2	10.497,4	11.671,4	7.051,2	14.777,5	10.788,4	25.279,1	6.902,5	2.438,7	15.476,9	2.483,1	10.134,6	21.645,6
I.1 - Criação de Títulos	13.327,0	8.916,2	11.094,8	4.751,5	14.788,6	7.755,0	26.895,0	2.578,8	0,0	13.292,7	0,0	8.119,4	29.273,6
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	1.061,2	1.581,2	2.455,6	2.899,8	1.820,0	2.807,3	2.200,3	2.730,2	2.268,9	2.629,7	2.344,6	1.940,9	2.117,7
I.3 - Remuneração das Ações Financeiras das Ugs	88,0	107,7	172,3	290,8	159,0	225,1	178,8	173,4	170,3	154,5	136,5	94,4	153,3
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	28.400,0	4.999,9	18.999,9	28.999,9	4.999,9	11.200,0	32.800,0	508,8	0,0	18.200,0	1.808,8	5.999,9	37.724,4
II.1 - Resgate de Títulos	22.300,0	0,0	13.500,0	23.500,0	3.600,0	7.500,0	26.500,0	0,0	0,0	12.500,0	0,0	4.753,5	29.500,0
II.2 - Encargos do DPME	6.100,0	600,0	5.100,0	5.500,0	1.000,0	3.700,0	5.500,0	600,0	0,0	1.700,0	1.000,0	445,5	8.224,4
III. RESULTADO (I - II)	-13.011,8	5.497,5	-7.328,5	-21.948,7	12.177,6	-411,6	-7.271,9	4.892,9	2.438,7	276,9	683,1	4.854,6	-5.178,6

* Dados em milhões de reais, arredondados para cima.



TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

R\$ milhões

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	8,8	99,8	89,8	104,5	100,2	108,5	8,8	184,5	82,2	43,0	88,9	49,4	47,8
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGRONEGOCIAL	6,7	9,8	8,1	8,5	8,4	9,7	2,8	11,9	8,7	8,1	6,2	1,5	19,3
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	188,7	210,1	128,8	44,2	181,3	182,9	12,0	71,5	88,4	5,1	-4,1	-15,7	64,8
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,4	0,4	0,4	1,0	3,2	0,0	0,0	9,9	0,0	23,5	1,9	1,2
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	12,0	-105,2	-2,0	43,1	47,8	38,5	33,0	0,5	40,6	-60,9	-136,0	-110,9	-46,4
III.3. Operações de Descontagem de Cédulas	166,6	211,0	128,0	0,0	132,5	141,2	0,0	71,5	49,8	46,4	110,9	98,1	130,0
IV. PROINF	25,7	82,7	29,9	47,9	77,2	186,2	8,9	223,1	42,7	73,8	110,9	74,0	226,8
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	7,8	33,8	38,1	29,2	31,5	42,7	0,0	295,2	34,9	36,9	47,1	56,9	216,6
IV.2. Concessão de Financiamento	15,9	49,1	4,2	17,7	45,7	63,0	-1,8	17,9	7,4	36,7	63,0	16,2	7,9
V. FINECIA	-100,0	-111,0	-110,0	-110,0	-110,0	-110,0	-110,0	-110,0	-110,0	-110,0	-110,0	-110,0	-110,0
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,4	84,9	12,0	48,2	29,2	23,9	40,1	18,7	22,4	26,1	7,4	0,0
V.2. Concessão de Financiamento	-36,0	-131,0	87,9	-5,2	17,2	13,2	2,1	-19,9	3,5	-49,2	8,9	28,2	-132,9
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	2,2	14,0	13,0	22,8	39,8	68,3	36,4	17,8	17,8	82,4	48,6	177,0	14,8
VII. SALSAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.131/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA INCRA*	23,0	19,4	27,0	42,1	35,1	68,8	51,1	88,5	118,0	188,7	250,4	395,5	513,8
XI. FUNCAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	-41,6	-42,8	-48,0	-48,2	-48,4	-48,3	-48,0	-48,0	-43,1	-49,8	-203,6	-740,5	-50,2
XIII. TOTAL	147,0	241,8	244,7	219,2	643,0	593,5	179,9	344,9	294,5	778,4	1.787,0	1.231,2	233,3

* Gastos revisados, sujeitos a alteração. Não inclui comprometimento de passivos e despesas com subvenções nos fundos regionais.

* Operações de empréstimos, demais recursos.

* Inclui "despesa" decorrente da baixa de ativos associada a emissão de Cédula Adm da União



TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)

R\$ milhões

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	911.287,7	921.830,7	932.450,0	932.234,2	942.736,1	948.295,3	953.681,8	959.488,5	961.574,7	965.348,9	965.796,7	918.227,4	962.134,8
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.400.148,9	1.442.737,4	1.481.263,8	1.481.715,1	1.496.171,0	1.522.259,8	1.491.348,1	1.518.858,2	1.529.105,9	1.543.429,8	1.548.294,8	1.597.858,4	1.567.843,8
DPMFI em Poder do Público**	1.087.859,2	1.120.048,4	1.142.650,8	1.151.496,6	1.173.908,6	1.188.903,6	1.171.118,2	1.189.086,7	1.200.827,0	1.199.000,5	1.210.726,4	1.224.870,6	1.203.981,7
DPMFI em Poder do Banco Central	299.890,8	310.940,1	307.807,2	299.747,2	313.086,8	312.741,8	310.596,6	315.889,4	318.429,2	353.362,7	355.345,6	350.632,7	355.982,6
§§ Aplicações em Títulos Públicos	-10.255,8	-10.894,7	-10.957,1	-11.972,8	-12.807,5	-11.811,8	-12.730,5	-11.462,8	-11.888,6	-11.315,1	-11.251,5	-9.875,3	-14.348,5
Demais Obrigações Internas	22.555,5	22.535,5	22.542,5	22.534,1	22.450,4	22.426,1	22.382,5	22.343,0	22.341,0	22.349,5	22.349,5	22.350,6	22.368,1
I.2. HAVERES INTERNOS	886.898,3	920.806,7	928.832,7	929.840,9	954.134,9	978.664,5	937.875,2	956.369,7	964.331,2	968.478,6	990.497,9	887.621,1	965.829,9
Disponibilidades Internas	210.205,4	241.283,2	248.687,7	250.825,0	278.823,8	280.653,8	252.121,7	265.884,1	271.198,8	269.843,5	287.108,5	275.867,5	247.967,5
Haveres junto aos Governos Regionais	306.397,6	299.237,8	299.221,7	298.873,3	298.350,4	298.907,3	298.421,4	400.099,4	408.170,0	407.265,2	410.182,2	412.322,2	417.171,8
Haveres de Autarquias Federais	177.833,0	178.778,5	179.714,5	179.478,0	180.751,4	181.477,0	181.984,3	186.714,9	187.808,2	188.577,4	188.177,4	191.644,4	190.779,4
Haveres Administrados pelo STM	102.461,3	101.657,4	101.088,9	100.396,0	99.409,4	104.888,3	104.047,4	105.062,1	105.065,1	104.873,3	105.828,4	107.556,9	107.817,2
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	948.258,0	1.009.058,2	1.053.344,4	1.041.187,3	1.051.124,8	1.061.175,9	1.116.018,8	1.222.892,6	1.343.797,9	1.617.882,8	1.699.827,2	1.606.604,2	1.671.191,8
II.1. DÍVIDA EXTERNA	148.529,6	140.344,0	135.623,9	134.472,7	135.377,8	126.428,0	118.273,6	123.187,8	115.083,4	108.511,8	110.237,8	108.884,1	107.279,8
Divida Mobiliária	110.310,2	110.002,0	106.756,2	106.188,2	98.810,9	100.076,6	92.388,2	96.070,8	89.728,9	84.158,7	85.814,8	84.568,0	83.086,7
Divida Contratual	38.219,4	30.342,0	28.867,7	28.284,5	28.568,9	26.352,3	25.890,4	27.116,4	25.354,5	23.955,1	24.423,0	24.316,1	24.293,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	279,3	287,8	279,5	285,4	255,0	263,1	257,9	294,4	283,5	308,3	380,9	279,9	278,4
Diap. de Fundos, Autarquias e Fundações	279,3	287,8	279,5	285,4	255,0	263,1	257,9	294,4	283,5	308,3	380,9	279,9	278,4
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	861.538,0	921.887,0	968.774,8	968.441,5	967.861,0	972.771,2	1.071.700,6	1.182.381,1	1.276.372,4	1.653.231,7	1.706.627,6	1.718.831,6	1.709.236,6
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	27,1%	27,3%	27,4%	27,1%	27,6%	27,8%	28,6%	28,6%	28,1%	28,8%	28,6%	28,7%	28,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

(*) Série mensalizada divulgada a partir de janeiro/2008. Este relatório pode conter informações sobre o desempenho do Tesouro Nacional, bem como sobre o desempenho do Brasil, bem como sobre o desempenho do Brasil, bem como sobre o desempenho do Brasil.

(**) Índice mensal de preços no atacado e no varejo.

(***) PIB calculado pelo IBGE-CEI.



TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (*)

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. DÍVIDA INTERNA	1.400.185,8	1.442.737,4	1.481.263,0	1.461.795,1	1.496.871,0	1.522.259,8	1.491.358,1	1.515.658,2	1.629.905,9	1.643.428,6	1.686.204,6	1.597.859,6	1.587.963,8
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO **	1.097.895,2	1.120.041,4	1.142.650,8	1.151.486,6	1.171.908,5	1.198.903,5	1.171.118,1	1.199.886,7	1.200.832,6	1.199.030,6	1.219.726,4	1.224.870,9	1.203.381,7
LFT	421.523,8	428.734,8	415.745,6	424.630,4	428.857,5	406.956,3	412.030,1	418.467,9	409.582,1	424.714,9	424.509,7	409.024,1	418.871,3
LTN	314.747,7	328.835,2	345.323,3	327.407,8	334.680,1	340.894,6	309.811,2	314.408,4	320.363,2	295.259,6	312.499,3	325.148,8	294.337,5
NTM-B	172.289,9	174.534,5	180.272,1	182.454,9	193.040,8	209.839,4	216.173,8	218.793,5	230.510,5	235.842,8	238.015,5	242.287,0	249.567,5
NTM-C	64.963,1	65.004,5	65.109,3	62.550,2	62.800,6	63.794,3	62.125,5	63.155,8	63.916,3	63.990,9	64.813,9	68.274,8	65.188,8
NTM-F	60.848,6	67.493,4	77.473,8	89.132,8	99.916,3	114.140,6	115.512,5	118.808,8	122.055,4	125.584,4	127.951,0	131.823,0	135.014,5
Dívida Consolidada	14.038,8	30.654,0	31.441,3	31.346,1	31.767,1	31.488,4	31.488,4	31.488,4	31.780,7	31.035,9	30.120,0	30.774,5	30.741,7
Demais Títulos em Poder do Público	34.489,3	34.508,1	34.274,9	34.633,8	33.356,0	33.478,9	33.166,2	33.714,7	33.122,0	31.841,4	32.070,9	29.604,8	29.478,3
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	299.490,3	310.940,1	307.007,2	299.767,2	313.885,6	312.741,8	310.596,4	315.889,4	318.470,2	333.383,3	335.345,4	340.632,7	355.962,6
LFT	62.930,1	63.675,1	69.302,7	76.136,8	80.315,4	74.530,1	73.259,3	76.010,6	76.549,3	77.265,1	77.822,0	78.918,4	91.372,0
LTN	143.714,3	149.882,3	154.050,9	138.366,5	142.236,9	140.087,2	138.518,9	142.275,2	143.810,3	150.634,8	152.219,4	158.370,1	138.111,4
Demais Títulos em Poder do BCB	73.845,9	77.382,7	83.653,6	85.263,9	89.333,3	88.124,6	88.817,2	95.403,6	98.110,6	105.483,2	106.306,0	103.342,2	126.480,2
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	(10.245,1)	(10.894,7)	(10.957,1)	(11.972,8)	(12.807,5)	(11.811,6)	(12.729,5)	(11.460,9)	(11.468,8)	(11.315,1)	(11.231,8)	(9.376,3)	(14.343,1)
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.455,8	22.633,8	22.862,0	22.534,1	22.483,4	22.426,1	22.382,8	22.343,0	22.341,8	22.349,5	22.344,2	22.310,8	22.368,1
II. DÍVIDA EXTERNA	140.829,6	140.344,0	135.623,9	134.472,7	125.379,8	126.439,8	118.278,6	123.187,0	115.083,4	108.111,4	100.227,6	98.884,1	107.378,9
II.1. DÍVIDA MOEDALÁRIA	110.310,2	110.002,0	106.756,7	106.184,2	98.810,9	100.076,6	92.386,2	96.070,6	89.728,9	84.158,7	85.814,8	84.568,0	82.066,7
Euro	15.334,0	13.911,0	13.690,9	13.832,6	13.027,0	13.089,4	12.873,9	13.605,4	13.216,4	11.108,4	11.661,2	11.524,9	11.524,9
Global US\$	86.324,1	85.835,0	82.070,1	82.370,0	74.953,3	75.291,6	68.737,7	71.697,1	65.702,8	62.558,6	62.983,2	61.807,1	60.958,2
Global BRL	8.457,8	8.032,0	8.871,2	8.957,1	8.854,5	10.726,3	10.267,9	10.308,9	10.456,0	10.565,0	10.854,0	10.783,0	10.267,8
Demais Títulos Externos	2.194,2	2.224,0	2.124,5	1.028,5	976,1	989,3	386,7	406,1	343,7	327,7	336,9	336,1	335,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	30.219,4	30.342,0	28.867,2	28.284,6	26.568,9	26.362,3	25.890,4	27.118,4	26.354,8	23.958,1	24.612,8	24.316,1	24.292,2
Organismos Multilaterais	24.418,4	24.538,0	23.578,2	23.427,5	22.003,5	21.893,3	21.487,5	22.491,0	20.848,8	19.977,0	20.485,7	20.284,3	20.209,1
Créditos Privados e Ag. Governamentais	5.801,0	5.804,0	5.289,0	4.857,0	4.565,4	4.469,0	4.392,9	4.625,4	5.506,0	3.977,9	4.127,2	4.031,8	4.084,1
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I-II)	1.540.715,5	1.661.081,4	1.696.886,9	1.596.267,9	1.622.258,3	1.648.898,8	1.609.634,7	1.639.845,2	1.844.989,3	1.871.580,4	1.896.432,3	1.786.742,6	1.671.343,8
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB **	64,0%	65,4%	65,0%	65,0%	65,5%	65,1%	63,7%	63,9%	63,6%	63,7%	63,9%	63,5%	61,9%

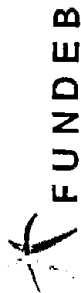
SIG: Dados reais e corrigidos.
(*) Base metodológica divulgada a partir de janeiro/2008. Série histórica pela metodologia anterior está disponível nos links "Histórico" do endereço <http://www.tesouro.br/tesouro> que inclui informações exp.
(**) Índice TDI e série correspondente.
(*) PIB calculado pelo IGP-DI corrigido.



TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL (*)

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. HAVERES INTERNOS	848.899,3	926.908,7	928.832,7	929.840,9	954.134,9	976.864,8	937.876,2	956.269,7	964.331,7	968.078,6	998.497,8	987.831,1	965.826,9
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	216.205,4	241.283,2	248.687,7	250.825,8	278.023,8	290.063,9	292.121,7	265.814,1	272.199,6	265.843,6	287.169,8	275.847,4	247.967,9
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	398.397,8	398.237,8	399.321,7	398.473,3	398.259,4	398.907,3	398.421,4	400.099,4	405.570,6	407.585,3	410.182,3	413.322,2	417.171,8
Bônus Renegociados	9.894,0	9.964,2	9.533,3	9.182,1	8.674,9	8.650,9	8.341,8	8.750,7	8.224,3	7.476,0	7.581,4	7.599,8	7.544,3
Haveres Originários do Proef (MP 2.195/01)	3.331,0	3.310,5	3.283,1	3.277,8	3.251,2	3.230,2	3.210,2	3.189,8	3.168,2	3.144,7	3.121,0	3.096,8	3.073,9
Cessão de Créditos Bocal (MP 2.178/01)	9.815,8	9.828,0	9.829,7	9.832,3	9.826,5	9.823,3	9.829,4	9.848,2	9.903,1	10.059,9	10.114,2	10.199,5	10.326,1
Reserva de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.376/89)	3.048,1	3.016,7	2.802,6	2.872,0	2.725,4	2.306,7	2.304,5	2.362,4	2.237,8	2.116,0	2.074,3	1.805,9	1.777,1
Remess. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.376/89)	10.327,4	98.470,3	46.136,2	46.046,1	45.895,8	45.740,0	45.581,5	45.498,9	45.300,4	45.196,1	45.083,8	44.934,2	43.204,2
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.490/97)	286.688,0	288.057,3	288.875,4	288.896,7	289.832,1	270.548,2	271.119,1	272.793,2	276.499,2	279.507,4	281.883,0	285.245,0	289.387,9
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	40.856,2	41.249,3	41.422,7	41.587,9	41.722,1	42.010,8	42.092,8	42.351,8	42.149,3	43.204,6	43.606,1	44.119,5	44.872,4
Ancaptação de Royalties	15.106,8	14.480,1	14.398,4	14.327,4	13.753,4	13.605,5	13.593,4	13.623,1	13.892,9	13.793,1	13.840,0	13.955,8	14.013,8
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.832,4	2.826,1	2.810,1	2.802,3	2.808,1	2.845,7	2.836,5	2.838,2	2.919,8	2.884,0	2.886,4	2.887,9	2.870,2
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	177.823,9	178.728,3	178.734,6	179.436,6	180.251,4	181.817,9	183.885,7	185.314,2	185.896,8	186.477,4	188.177,9	189.684,5	192.772,6
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	122.178,2	122.475,0	123.190,7	122.510,0	122.825,9	123.358,8	123.795,2	124.890,6	124.238,4	124.295,8	125.064,8	126.914,2	127.302,3
Fundos Constitucionais Regionais	31.753,5	34.270,5	34.739,5	35.141,8	35.489,8	35.838,5	36.293,3	36.769,5	37.168,0	37.499,4	38.056,5	38.533,4	39.092,9
Fundos Diversos	21.902,2	21.982,8	21.804,4	21.784,8	22.225,7	22.619,0	22.987,2	23.654,1	24.494,1	24.792,4	25.056,6	26.436,9	26.377,3
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	102.693,0	101.637,4	101.898,9	100.796,9	97.407,4	98.888,3	98.841,4	103.862,1	103.863,1	104.273,2	105.828,4	107.558,9	107.317,3
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.849,8	5.227,8	5.296,3	5.522,2	5.490,2	5.492,3	5.494,5	5.496,3	5.496,2	5.522,9	5.524,7	5.526,8	5.526,6
Haveres de Operações Estruturadas	43.875,9	43.872,3	43.573,3	43.360,1	41.884,0	41.978,8	40.965,0	41.885,2	41.272,5	40.505,6	41.090,7	43.361,1	43.548,8
Haveres Originários de Privatizações	8.827,4	8.827,8	8.831,3	8.831,1	8.835,5	8.837,1	8.834,8	8.841,4	7.003,8	7.005,6	7.068,3	7.067,5	7.068,1
Haveres de Legislação Específica	18.102,9	18.236,6	18.280,0	18.314,2	18.339,6	23.561,0	23.823,9	23.715,9	23.890,0	24.217,8	24.374,5	24.615,2	24.824,6
Demais Haveres Administrados pela STN	37.845,2	37.493,4	37.403,9	37.365,4	36.855,2	37.818,1	37.120,1	37.343,1	37.837,7	38.901,8	39.673,2	39.941,1	39.941,9
II. HAVERES EXTERNOS	278,3	287,4	278,5	281,4	255,0	263,1	257,9	294,4	281,8	308,3	300,5	279,9	278,4
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	278,3	287,4	278,5	281,4	255,0	263,1	257,9	294,4	281,8	308,3	300,5	279,9	278,4
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I-II)	849.177,5	927.194,8	929.112,3	929.826,3	954.393,9	978.827,8	938.134,1	956.644,1	964.618,7	968.388,0	998.798,4	988.110,6	966.107,4
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB **	36,9%	38,0%	38,1%	37,8%	38,6%	39,1%	37,1%	37,3%	37,3%	38,0%	37,3%	36,7%	35,6%

SIG: Dados reais e corrigidos.
(*) Base metodológica divulgada a partir de janeiro/2008. Série histórica pela metodologia anterior está disponível nos links "Histórico" do endereço <http://www.tesouro.br/tesouro> que inclui informações exp.
(**) PIB calculado pelo IGP-DI corrigido.



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério

Boletim Ano II - nº 1 Internet: <http://www.asoum.fundeb.gov.br>

JANEIRO / 2008

Em janeiro de 2008, as transferências para o FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 5.485.782 (mil), contra R\$ 4.548.775 (mil) no mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um acréscimo de 21 % em valores absolutos e de 20,5 % em valores percentuais. Contribuíram mais significativamente para esse comportamento os estados da ordem de 20% do ICMS e de 18,35% do IPVA.

Importante lembrar também o aumento dos percentuais de desconto para o FUNDEB em 2008 em relação a 2007.

As informações relativas às transferências do FUNDEB estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os valores elementares das distribuições devedoras das cotas do FUNDEB com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar consulta, favor clicar em: > Governo > FUNDEB > Distribuição da Arrecadação Federal > Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (011) 3482-6060.

Origem	Desempenho		Ponderação		Variação	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Dezembro
FPM	778.435	743.935	17%	16%	14,0%	-1%
FPE	735.120	58.973	13,4%	1,3%	93,4%	-1%
IPVA	48.328	22.072	0,9%	0,4%	54,4%	-56%
ITR	1.889	851	0,0%	0,0%	55,0%	-55%
IPVA	158.700	212.400	2,9%	4,7%	33,3%	25%
ICMS	534.255	27.001	9,7%	0,5%	97,2%	-97%
ICMS	10.273	6.077	0,2%	0,1%	40,7%	-40%
ICMS	3.225.956	2.884.428	59,8%	59%	11,3%	-11%
TOTAL	4.548.775	4.548.778	100%	100%	0,0%	0%

FONTE: STN

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e não composição diferenciada em cada Estado.

Dividas sobre o FUNDEB

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implementação, distribuição e fiscalização do FUNDEB e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEB podem ser encaminhadas diretamente ao link eletrônico da Educação:

- por meio do telefone FAL BRASIL: 0800-01816161;

- por meio das telefones: (011) 2104-6534 - 2104-9535;

- por meio do FAX: (011) 2104-9283;

- por meio do e-mail: falbrasil@educacao.gov.br;

- por correspondência endereçada ao:

Dep. de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica

DEFUNDEB/MEC - Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 5º andar - Sala 510

CEP 70017-900 - Brasília - DF

Demonstrativo da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originados a partir da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2007 a 20/12/2007, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida		Dedução		Transferências		TOTAL
	IR	IPVA	FPM	FPE	FPM	FPE	
01/01/07	9.972.272	9.498.652	1.022.856	1.745.030	42.581	42.581	3.468.887
01/01/07	5.984.985	5.589.905	1.153.437	1.207.065	49.372	49.372	2.489.144
JAN/08	1.704.205	2.611.292	458.516	479.843	131.026	1.081.385	1.881.385
TOTAL	2.636.677	16.041.161	16.678.738	3.271.008	3.432.558	2.153.329	8.377.185

Obs.: Arrecadação Líquida e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na arrecadação do IR e do IPVA, estão contempladas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e penalidades de mora), nas transferências regulares, foram deduzidos 18,35% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

ESTADOS		FPM		FPE		IPI - EXP	
AC	15.042,2	112.202,3	112.202,3	26,7	26,7	26,7	26,7
AL	11.165,3	126.443,3	126.443,3	3,7	3,7	3,7	3,7
AM	50.596,8	111.507,1	111.507,1	14,0	14,0	14,0	14,0
AP	13.202,9	308.177,4	308.177,4	15,003,9	15,003,9	15,003,9	15,003,9
BA	311.754,1	240.655,3	240.655,3	1.850,5	1.850,5	1.850,5	1.850,5
CE	175.350,6	40.192,1	40.192,1	9.681,2	9.681,2	9.681,2	9.681,2
DF	59.232,4	93.248,2	93.248,2	2.843,3	2.843,3	2.843,3	2.843,3
ES	124.663,1	2.687.743,2	2.687.743,2	2.531,5	2.531,5	2.531,5	2.531,5
GO	143.375,5	146.095,1	146.095,1	25.704,9	25.704,9	25.704,9	25.704,9
MA	48.554,1	76.694,7	76.694,7	2.656,6	2.656,6	2.656,6	2.656,6
MT	62.712,6	200.461,9	200.461,9	10.865,3	10.865,3	10.865,3	10.865,3
PA	123.876,4	170.986,0	170.986,0	5.065,7	5.065,7	5.065,7	5.065,7
PE	110.956,0	110.956,0	110.956,0	1.253,3	1.253,3	1.253,3	1.253,3
PI	11.144,2	141.733,7	141.733,7	5,0	5,0	5,0	5,0
PR	65.444,2	84.562,4	84.562,4	21.003,7	21.003,7	21.003,7	21.003,7
RS	233.212,1	50.705,6	50.705,6	30.926,4	30.926,4	30.926,4	30.926,4
RJ	101.853,8	127.751,1	127.751,1	44,6	44,6	44,6	44,6
RO	30.101,6	92.346,3	92.346,3	1.719,9	1.719,9	1.719,9	1.719,9
RR	15.962,9	81.382,3	81.382,3	10,3	10,3	10,3	10,3
SC	233.215,3	77.232,0	77.232,0	25.890,1	25.890,1	25.890,1	25.890,1
SE	151.112,6	17.375,0	17.375,0	14.737,2	14.737,2	14.737,2	14.737,2
SP	151.212,2	135.756,9	135.756,9	43.068,8	43.068,8	43.068,8	43.068,8
TO	453.875,1	142.343,7	142.343,7	50,4	50,4	50,4	50,4
TOTAL	47.552,6	1.432.358,3	1.432.358,3	215.332,2	215.332,2	215.332,2	215.332,2

Obs.: Deduções 18,35% do FUNDEB.

No Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2007, foi publicada a Portaria S/7/07-72, de 13 de novembro de 2007, contendo o cronograma das datas das reuniões do FPM/PE para o exercício de 2008, disponível no site www.fundeb.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução do Orçamento

Fone: (61) 3412-3116 - Fax: (61) 3412-3021

E-mail: transferencias@educacao.gov.br

Distribuição do FUNDEB por Estado

UF	FUNDEB UNIÃO			FUNDEB ESTADO		
	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL
AC	18.481.881	10.757.808	29.239.689	5.511.216	3.220.836	8.732.051
AL	15.394.235	39.520.971	54.915.206	5.752.228	17.081.641	22.833.869
AM	15.114.535	18.610.517	33.725.052	38.078.999	44.339.003	82.418.002
AP	20.916.693	7.204.455	28.121.148	4.821.200	1.660.995	6.482.195
BA	51.181.054	127.930.232	179.111.286	41.915.844	107.898.485	149.814.329
CE	24.782.386	90.838.653	115.621.039	18.776.090	73.818.028	92.594.116
DF	6.397.836	-	6.397.856	-	-	-
ES	9.339.541	17.166.129	26.505.669	32.414.483	58.947.762	91.362.245
GO	25.307.001	24.370.421	49.677.422	42.293.121	40.792.375	83.085.495
MA	29.407.322	95.760.937	125.168.258	8.897.353	27.240.539	36.137.892
MG	78.888.040	60.999.038	139.887.078	219.915.905	170.098.408	390.014.313
MS	10.342.254	11.740.380	22.082.634	31.006.676	35.359.785	66.366.461
MT	16.814.457	15.007.390	31.821.847	31.593.041	28.290.156	59.883.197
PA	33.796.337	79.320.158	113.116.495	4.493.260	11.891.247	16.384.508
PB	24.805.658	37.713.019	62.518.677	12.370.706	19.037.740	31.408.446
PE	37.511.073	60.724.287	98.235.362	37.735.743	61.466.898	99.202.639
PI	17.129.274	40.225.920	57.355.194	6.060.396	14.729.663	20.790.059
PR	42.768.408	35.691.672	78.460.080	99.014.818	82.977.894	181.992.712
RJ	14.345.962	26.679.422	41.025.384	106.823.988	205.118.580	311.942.569
RN	20.490.545	29.814.347	50.304.892	17.990.112	20.380.450	38.370.562
RO	14.889.168	12.726.443	27.615.611	19.570.802	16.870.037	36.440.839
RR	16.863.133	4.992.435	21.855.568	2.682.073	780.080	3.462.153
RS	40.848.830	34.854.762	75.703.592	174.872.414	147.095.513	321.967.927
SC	22.630.603	20.080.745	42.711.348	66.277.584	58.573.484	124.851.068
SE	18.493.281	25.841.747	44.335.028	9.979.689	15.296.836	25.276.525
SP	69.507.695	49.720.813	119.228.507	859.717.309	614.496.443	1.474.213.753
TO	24.159.888	18.494.707	42.654.595	2.489.123	1.872.938	4.362.061
TOTAL	718.587.269	996.587.389	1.715.174.658	1.804.879.373	1.878.013.618	3.682.893.001

Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED
Fone: (61)3412-3116
E-mail: transferencias.sth@fazenda.gov.br

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo X (Lei nº 9.194/96, art. 72) R\$ em milhões

RECEITAS DO ENSINO		RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS BRUTAS DE IMPOSTOS	RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		(a)	(b)	No Bimestre	%
				(c)	(c) = (b) x 100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II					
Divida Ativa do II					
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE					
Divida Ativa do IE					
1.3 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR					
Divida Ativa do ITR					
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendimentos - IR					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR					
Divida Ativa do IR					
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI					
Divida Ativa do IPI					
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF					
Divida Ativa do IOF					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa do IOF					
DESPESAS DE CAPITAL E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS					
3 - DESPESAS DE CAPITAL E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS					
3.1 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS					
3.2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS					
3.3 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL					
3.4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS MUNICÍPIOS					
3.5 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS					
3.6 - TOTAL DA DESPESAS DE CAPITAL E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5)					
3.7 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1.1 - 3.6)					
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO					
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO					
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO					
13 - TOTAL DAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)					
14 - TOTAL DAS RECEITAS DO ENSINO (13 + 3.7)					

Fonte: SIAFI-SYN/CONT/GEINC

[illegible]

REF ID: A94535 XV (ADCT. 271

NOTE	22,519,370	100.00
TONIE, SIAFI - ST NACONTINGINE	22,519,370	100.00

Nota: Apurados dos valores fidei de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 58 da Lei nº 1.173/2003, conforme o Parecer POF/INCAP nº 1.213/2004.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	125.569.237	1.308.526	
Pessoal Ativo	72.280.580	980.389	
Pessoal Inativo e Pensionistas	53.287.849	327.985	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	808	153	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	22.849.247	599.086	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	103.583	5.446	
Decorrentes de Decisão Judicial	3.873.012	295.973	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.344.068	193.212	
Inativos com Recusos Vinculados	16.528.584	102.455	
Convocação Extraordinária (inciso II, §6º, art. 57 da CF)	0	0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (II) = (I - II)	102.719.990	709.440	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	386.681.857		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	26,75%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 50%	193.340.929		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 47,5%	183.673.882		
Fonte: SIAFI - STN/CONT/GENC			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Limites de Endividamento da União

Resolução SF 48/2007 e

Lei Complementar nº 101/2000

COREF - Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários

ANO: DEZEMBRO/2007

Brasília, DF

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO.....	2
2 - PRIMEIRO LIMITE.....	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 6º - RES. SF 48/2007).....	3
2.2 - OBJETIVO GERAL.....	3
2.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2007).....	4
2.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	4
3 - SEGUNDO LIMITE.....	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART. 7º ITEM I - RES. SF 48/2007).....	5
3.2 - OBJETIVO GERAL.....	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2007).....	5
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	6
4 - TERCEIRO LIMITE.....	8
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 9º - RES. SF 48/2007).....	8
4.2 - OBJETIVO GERAL.....	9
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2007).....	9
4.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	9

1 - Apresentação

O Senado Federal, no uso de sua competência privativa, definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou, em 21.12.2007, a Resolução nº 48/2007 que fixa novos limites para a realização de operações de crédito e concessão de garantias e revoga a Resolução SF Nº 96/1989.

Este trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de DEZEMBRO de 2007, utilizando-se os conceitos definidos na nova Resolução, bem como o disposto no Inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 6º - Res. SF 48/2007)

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, §3º da Lei Complementar nº 101, e 4.5.2000".

OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
--

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os recursos provenientes de operações de crédito sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de despesas de capital (investimentos, amortizações, inversões financeiras), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2007)

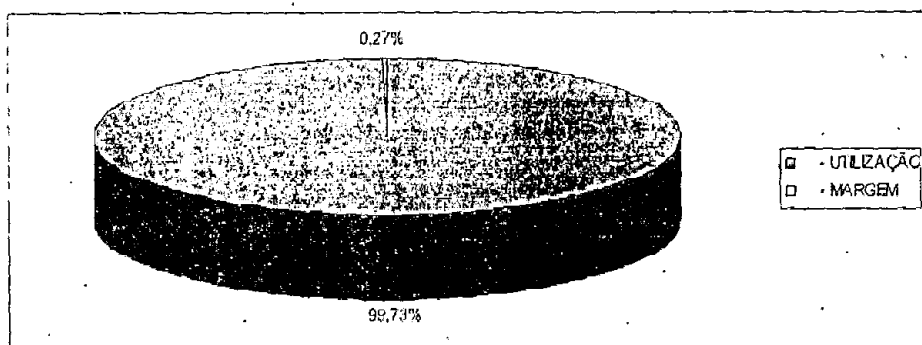
ARTIGO 6º da RES SF n.º 48/07	VALOR (R\$ MIL)
LIMITE	536.690.213
UTILIZAÇÃO	535.239.592
MARGEM	1.450.622

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2007.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo, realizadas no exercício de 2007 (SIAFI Gerencial - conta: 10.114.00.00).

GRÁFICO 1 - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2007)



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos*, *Amortização da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa*, *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.7º Item I - Res. SF 48/2007)

"As operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º.

Art. 4º - Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 e no art. 239 da Constituição;

II - a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS ≤ 60% DA RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer relação entre o montante das operações de crédito e a Receita Corrente Líquida de forma a promover o controle do endividamento, que inclui as operações provenientes da assunção, reconhecimento de dívida ou confissão de dívida, previstas no parágrafo 1º do art. 29, inciso V da LRF, assim como a aquisição financiada de bens ou serviços e outras semelhantes, que não impliquem ingresso de recursos orçamentários.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2007)

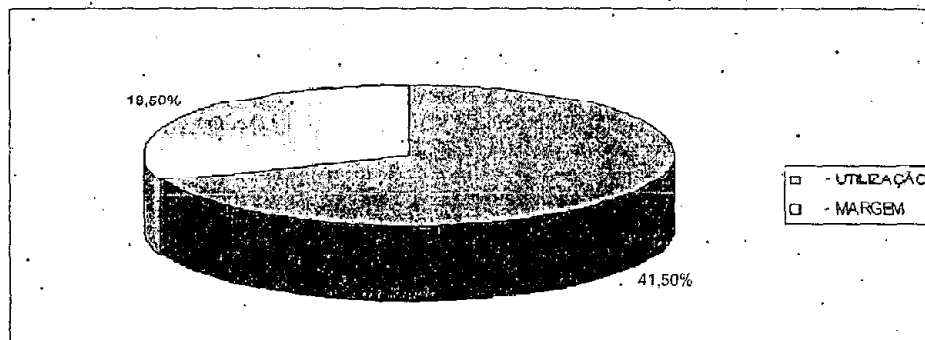
ARTIGO 7º, ITEM I da RES SF n.º 48/07	VALOR (R\$ MIL)	%
- LIMITE	232.009.114	60,00%
- UTILIZAÇÃO	160.456.276	41,50%
- MARGEM	71.552.838	18,50%

Fontes:

Limite: Receita Corrente Líquida - RCL

Utilização: Receitas de operações de crédito internas e externas, exclui o valor de refinanciamento do principal da dívida pública executadas, no exercício de 2007.

GRÁFICO II - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2007)



3.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito Executadas : O valor das operações de crédito é obtido, no Siafi, do saldo da conta contábil 19114.00.00 – “Receita Realizada”, até o mês de referência, (saldo acumulado) no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita 2 – Capital, Subcategoria Econômica da Receita 1 – Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita de Operações de Crédito Externas (2) e Internas (1).

Para cálculo do limite, exclui-se, conforme disposto no art. 7º, §2º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, o valor das operações de refinanciamento do principal da dívida pública. Esse valor é apurado, no Siafi, a partir da execução da despesa orçamentária (saldo, até o mês de referência, das contas contábeis 29213.02.01 – “Crédito Empenhado – Liquidado” e 29213.02.02 – “Crédito Empenhado – Executado por Inscrição de Restos a Pagar”) nos seguintes elementos de despesa:

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada - Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada - Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

Receita Corrente Líquida (RCL): Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - “Receitas Correntes” é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os

onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita: Receita Tributária; Receita de Contribuições; Receita Patrimonial; Receita Agropecuária; Receita Industrial; Receita de Serviços; Transferências Correntes; Receitas Correntes a Classificar; e Outras Receitas Correntes.

Deduções: As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal do último mês do quadrimestre e também dos onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

1) Transferências Constitucionais e Legais - são calculados a partir do crédito liquidado e identificadas pelos seguintes parâmetros: a) Funções: 12 - Educação e 28 - Encargos Especiais; b) Subfunções: 845 - Transferências e 846 - Outros Encargos Especiais; c) Programas: 0903, 1072, d) Projeto/Atividade: 0044, 0045, 0046, 0047, 0050, 0051, 006M, 0223, 0304, 0369, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0552, 0999, 099B, 0A53, 0C03, 0C33, 0E25; e) Modalidade de Aplicação: exceto 91 - Aplicações Diretas Operações Internas.

2) Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social: Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, excetuando-se a natureza de receita 1210.30.04 - Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado - SIMPLES. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

3) Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: a) 1210.29.07 - Contribuição de Servidor Ativo Civil; b) 1210.29.09 - Contribuição de Servidor Inativo Civil; e c) 1210.29.11 - Contribuição de Pensionista Civil.

4) Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.29.08 - Contribuição de Servidor Ativo Militar; 1210.29.10 - Contribuição de Servidor Inativo Militar; 1210.29.12 - Contribuição de Pensionista Militar; 1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares;

5) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.46.00 - Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores; 1914.21.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União; e 1933.21.00 - Receita da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União.

6) Contribuição para o Programa de PIS/PASEP: Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP.

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art.9º - Res. SF 48/2007)

"Art. 9º O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Consideram-se garantia concedida, para os efeitos deste artigo, as fianças e avais concedidos direta ou indiretamente pela União, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

§ 2º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas."

GARANTIAS CONCEDIDAS ≤ 60% DA RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA

4.2 - Objetivo geral

Vincular as concessões de garantia da União ao resultado econômico de forma a contribuir para a manutenção do equilíbrio fiscal.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2007)

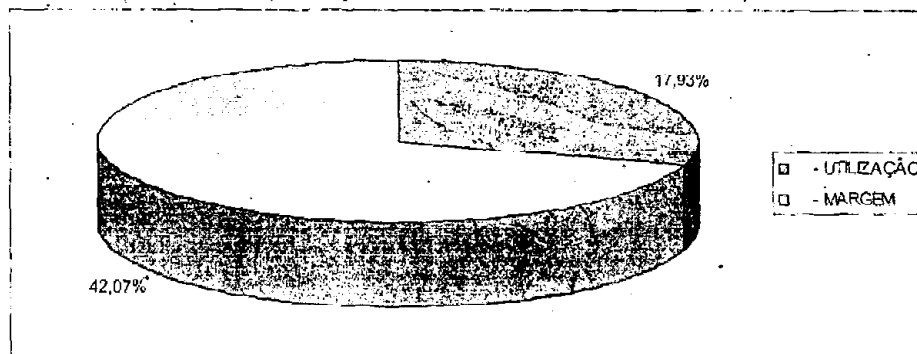
ARTIGO 9º da RES SF nº 48/07	VALOR (R\$ MIL)	%
- LIMITE	232.009.114	60,00
- UTILIZAÇÃO	69.331.565	17,03
- MARGEM	162.677.550	42,07

Fontes:

Limite: 60% da Receita Corrente líquida.

Utilização: Saldo Devedor das Garantias Concedidas.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2007)



3.4 - Metodologia de cálculo

Garantias Concedidas: O valor das garantias concedidas é obtido, no SIAFI, do saldo da conta contábil 19563.00.00 - "Garantias Concedidas", até o mês de referência, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Receita Corrente Líquida (RCL): Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita: Receita Tributária; Receita de Contribuições; Receita Patrimonial; Receita Agropecuária; Receita Industrial; Receita de

Serviços; Transferências Correntes; Receitas Correntes a Classificar; e Outras Receitas Correntes.

Deduções: As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal do último mês do quadrimestre e também dos onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

1) Transferências Constitucionais e Legais - são calculados a partir do crédito liquidado e identificadas pelos seguintes parâmetros: a) Funções: 12 - Educação e 28 - Encargos Especiais; b) Subfunções: 845 - Transferências e 846 - Outros Encargos Especiais; c) Programas: 0903, 1072, d) Projeto/Atividade: 0044, 0045, 0046, 0047, 0050, 0051, 006M, 0223, 0304, 0369, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0552, 0999, 099B, 0A53, 0C03, 0C33, 0E25; e) Modalidade de Aplicação: exceto 91 - Aplicações Diretas Operações Internas.

2) Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social: Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, excetuando-se a natureza de receita 1210.30.04 - Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado - SIMPLES. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

3) Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: a) 1210.29.07 - Contribuição de Servidor Ativo Civil; b) 1210.29.09 - Contribuição de Servidor Inativo Civil; e c) 1210.29.11 - Contribuição de Pensionista Civil.

4) Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.29.08 - Contribuição de Servidor Ativo Militar; 1210.29.10 - Contribuição de Servidor Inativo Militar; 1210.29.12 - Contribuição de Pensionista Militar; 1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares;

5) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.46.00 - Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores; 1914.21.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União; e 1933.21.00 - Receita da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União.

6) Contribuição para o Programa de PIS/PASEP: Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP.

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX
RECOMENDAÇÃO Nº 997, 13 de dezembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

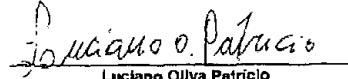
Ào Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, em substituição à Recomendação nº 946, de 31 de julho de 2007, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
2. Muçuaru: Estado de São Paulo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidades Financiadoras: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC
5. Empréstimo: até US\$ 550.000.000,00 Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
6. Empréstimo: até US\$ 535.000.000,00 Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC
7. Contrapartida: até US\$ 465.000.000,00 Estado de São Paulo

Ressalva(s):

- a) O Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


 Alexandre Moira da Rosa
 Secretário-Executivo


 Luciano Oliva Patrício
 Presidente

De acordo. Em 04 de janeiro de 2008.


 Paulo Bernardo Silva
 Ministro de Estado do Planejamento,
 Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007 - 3º QUADRIMESTRE

LRP, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	12.750.704	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	10.341.118
Caixa	501	Depósitos	1.635.344
Bancos	12.703.021	Restos a Pagar Processados	2.185.659
Conta Movimento	337.962	Do Exercício	1.521.478
Contas Vinculadas	1.048	De exercícios Anteriores	664.182
Aplicações Financeiras	12.364.012	Outras Obrigações Financeiras	6.520.115
Outras Disponibilidades Financeiras	47.092	Pessoal a pagar	1.669.623
Disponibilidades em Trânsito	47.092	Diferimento	2.000.345
		Subscrição de ações	1.590.182
		Sentenças judiciais	599.966
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	2.409.586
TOTAL	12.750.704	TOTAL	12.750.704
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.147.291
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			262.295

2.

REGIME PREVIDENCIÁRIO*

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	1.192.910	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	1.499.906
Caixa	0	Depósitos	225.711
Bancos	1.192.918	Restos a Pagar Processados	5.700
Conta Movimento	270	Do Exercício	5.700
Contas Vinculadas	0	De exercícios Anteriores	0
Aplicações Financeiras	1.192.640	Outras Obrigações Financeiras	1.268.495
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Salários a Pagar	1.268.495
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	306.988	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
TOTAL	1.499.906	TOTAL	1.499.906
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS PROVISÓRIOS

D.O.E. de 30/01/2008.

Nota: Disponibilidade de Caixa do Regime Previdenciário: do IPESP, da CBPM, das Carteiras de Previdência e da SPPREV

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR			
	Inscritos		Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por insuficiência financeira
	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS		
	Do exercício	Do exercício	Processados	
Administração Direta	914.129	1.601.884	8.337.501	
08 - Secr. de Educação	154.537	1.051.113	1.193.558	
09 - Secr. da Saúde	101.989	202.000	-29.471	
10 - Secr. do Desenvolvimento	3.209	29	4.732	
12 - Secr. de Cultura	7.866	33.173	917	
13 - Secr. de Agricultura e Abastecimento	21.950	18.534	11.305	
16 - Secr. dos Transportes	933	57	15.610	
17 - Com. de Asses. e Cri. de Colúmbia	1.948	1.358	183	
18 - Secr. de Segurança Pública	200.356	85.270	-130.324	
20 - Secr. da Fazenda	29.702	33.809	7.300.474	
21 - Administração Civil do Estado	7.713	0	-7.040	
23 - Secr. do Emprego e Relações do Trabalho	9.324	77	7.807	
24 - Secretaria de Turismo	0	0	323	
25 - Secr. do Habitação	2.048	87	-2.038	
26 - Secr. do Meio Ambiente	10.564	2.597	4.524	
28 - Casa Civil	11.581	594	23.003	
29 - Secr. de Economia e Planejamento	5.960	2.170	252	
35 - Secr. de Estado de Assistência e Desm. Social	1.441	698	-706	
37 - Secr. dos Transportes Metropolitanos	9.040	78	-9.042	
38 - Secr. de Administração Penitenciária	154.149	82.266	-11.537	
39 - Secr. de Saneamento e Energia	3.432	1.018	3.643	
40 - Procuradoria Geral do Estado	1.002	2.166	35.230	
41 - Secr. de Esporte, Lazer e Turismo	6.388	857	10.740	
42 - Defensoria Pública do Estado	27.238	2.634	-8.030	
43 - Secr. de Ensino Superior	257	140	-181	
44 - Secr. de Gestão Pública	58.002	0	-57.497	
45 - Secr. de Comunicação	11.757	3	-11.751	
46 - Secr. de Relações Institucionais	223	0	3.520	
Autarquias	618.938	545.486	4.079.833	
Autarquias	387.854	177.884	3.016.403	
09055 - Superint. de Controle de Endemias - SUCEN	900	942	-747	
09056 - H.C. da Fac. de Medicina de Ribeirão Preto	4.156	7.078	-2.894	
09057 - H.C. da Fac. de Medicina da USP	28.774	31.440	-18.488	
09058 - Instituto de Análise Médica em Serviço Público - IANSEPE	25.453	10.804	-10.818	
10003 - C.E.E.T. "Paulista Souza"	27.775	94.390	-25.595	
16055 - Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.	116.428	75.318	-131.544	
16056 - Departamento Aeroviário do Estado de S. Paulo - DAESP	3.558	6	-1.372	
16057 - Ag. Reg. Serv. Publ. Deleg. Transp. Est. SP. - ARTESP	7.865	0	94.082	
17055 - Inst. de Med. Social e Cirúrgica do Est. SP. - IMESC	2.204	264	8.047	
17058 - Inst. de Pesq. e Med. Est. SP. - IPEM	1.224	528	10.998	
18058 - Caixa Bancária de Polícia Militar - CBPM	127	0	9.302	
20058 - Inst. de Previdência do Estado - IPESP	5.307	0	-5.447	
20059 - Car. de Prev. das Serv. Não Ofic. de Justiça	110	0	210.145	
23060 - Car. Previdência dos Economistas de SP	0	0	121	
23061 - Car. de Prev. dos Advogados do Est. de S. Paulo	120	0	871.631	
23065 - São Paulo Previdência - SPPIREV	0	0	248	
23055 - Superint. do Trabalho Artesanal Comunitário - SUTACO	54	0	1.250	
29055 - Agência Metropolitana de Saneamento - AGEM	0	4	808	
29058 - Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP	421	0	-404	
29033 - Departamento de Energia e Energia Elétrica - D.A.E.E.	34.000	0	-29.314	
30056 - Comissão de Serv. Publ. De Energia - CSPE	2.079	77	30.434	
43058 - Universidade de São Paulo - USP	74.441	0	1.482.524	
43059 - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	10.297	3	259.161	
43061 - Univ. Est. Paulista Julio Mesquita Filho - UNESP	42.451	0	141.038	
43065 - Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA	1.737	450	-733	
43068 - Faculdade de Medicina de São João del-Rei - FAMERP	58	543	807	
Fundações Públicas	86.548	36.230	957.509	
08048 - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - F.D.E.	2.727	0	47.036	
08049 - Fundação para o Desenv. Produt. - FURP	14.305	8.758	-6.612	
08040 - Fundação Oncocon de São Paulo	87	127	1.451	
08047 - Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo	1.583	277	4.814	
12045 - Fundação "Padre Anchieta" Centro Pta de Rádio e Televisão	4.381	0	10.772	
17048 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	894	320	21.444	
17047 - Fundação Inst. de Terc. do Est. de São Paulo - ITESP	2.601	382	6.181	
17048 - Fundação CASA	50.582	26.480	-55.015	
23045 - Fund. Centro Esp. E Retiret. Do Trabalhador - CERE-T	4	0	0,39	
28045 - Fundação pl e Conservação e Produção Florestal	2.202	1.281	16.228	
28048 - Fundação Parque Zoológico	1.000	201	3.637	
28045 - Fundação Proleto "Fátia Lima"	1.070	0	2.073	
28048 - Fundação Sistema Est. de Análise de Dados - SEADE	794	0	13.525	
30045 - Fundação "Dr. Manoel Pedro Pinheiro" - FUNAP	5.490	312	4.768	
43047 - Fund. de Amparo a Pesquisa do Est. S.P. - FAPESP	281	0	880.008	
44047 - Fundação Desenvol. Administrativo - FUNDAP	1.529	0	3.705	
48045 - Fundação Memorial da América Latina	1.063	98	-150	
EMPRESAS DEPENDENTES	129.387	331.368	104.239	
10091 - Inst. Paranaense Tecn. Est. de S.P. SIA/PT	7.130	0	-2.780	
20097 - Cia. de Tecnol. Saneamento Ambiental CETESB	139	1.587	41.205	
20090 - Emp. Paulista de Planej. Metrop. S.A. - EMPLASA	769	0	4.151	
37092 - Cia. Paulista de Trans. Metropolitanos - CPTM	121.348	329.772	-48.113	
TOTAL	1.527.777	2.147.291	12.416.444	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR			
	Inscritos		Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por insuficiência financeira
	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS		
	Do Exercício	Do Exercício	Processados	
RECURSOS TESOURO	1.088.263	1.551.083		
RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS	100.924	21.023		
RECURSOS ORÇUNOS DOS FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA	57.096	71.680		
RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	178.017	77.828		
RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	68.809	424.142		
RECURSOS ORÇUNOS DO ORÇAMENTO DO CRÉDITO	0,178	1.929		
TOTAL	1.527.777	2.147.291	12.416.444	

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS PROVISÓRIOS

D.O.E. de 30/01/2006.

Nota: Os órgãos ou entidades que apresentam insuficiências financeiras são aqueles cujas despesas serão cobertas com os Recursos do Tesouro (Alocados na Fazenda).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO : JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007 - 3º QUADRIMESTRE 2007

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.586.984	
Pessoal Ativo	21.215.490	
Pessoal inativo e Pensionistas	13.751.494	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	5.632.432	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.808	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	5.624.624	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	29.334.652	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.805.957	
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V)	41,55%	
= (III / IV) * 100		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 43,00%	34.586.919	
LIMITE PRUDENCIAL § único, art. 22 da LRF - 46,45%	32.857.073	
FONTE: SIAFEM/SP - DADOS PROVISÓRIOS	D.O.E. de 30/01/2008.	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007 - 6º BIMESTRE : NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Previsão Inicial da Receita		85.101.458	85.101.458		
Previsão Atualizada da Receita		98.855.837	98.855.837		
Receitas Realizadas		16.677.945	96.296.124		
Déficit Orçamentário		6.065.535	-		
Saldo de Exercícios Anteriores		-	-		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Dotação Inicial		85.191.458	85.191.458		
Dotação Atualizada		98.855.837	98.855.837		
Despesas Empenhadas		22.743.480	96.157.305		
Despesas Executadas		22.743.480	96.157.305		
Liquidadas		22.743.480	93.909.423		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		-	2.247.883		
Superávit Orçamentário		0	138.819		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		22.743.480	96.157.305		
Despesas Executadas		22.743.480	96.157.305		
Liquidadas		22.743.480	93.909.422		
Inscritas em Restos a Pagar não Processados		-	2.247.883		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			70.605.957		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (V)		2.382.053	7.444.049		
Despesas Previdenciárias (IX)		2.769.217	13.304.869		
Resultado Previdenciário (X)		-387.163	-5.860.820		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		8.514.000	3.167.142	-62,80	
Resultado Primário		4.089.200	5.868.551	43,51	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		2.849.885	19.298	2.830.587	1.573.183
Poder Legislativo		2.719.869	18.899	2.700.969	1.527.178
Poder Judiciário		31.131	293	30.838	7.357
Ministério Público		84.628	82	84.545	32.187
Restos a Pagar Não-Processados		14.258	23	14.234	6.462
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		55.129	55.130	0	2.247.883
Poder Legislativo		48.120	48.120	0	2.147.291
Poder Judiciário		2.792	2.792	0	15.024
Ministério Público		3.550	3.550	0	75.555
TOTAL		667	667	0	10.012
TOTAL		2.905.014	74.428	2.830.587	3.821.066

FONTE : SIAFEM/SP - Dados Provisórios

D.O.E. de 30/01/2008.

RPEO - Anexo IX (LRF, Art. 53, Inciso V)

ANNUAL SUBSCRIPTIONS \$2.00; 6 TIMES IN : NOVEMBER - DECEMBER.

FONTE : SIAFEMUSP - DADOS PROVISÓRIOS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.563-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 264 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(N.T.: Tradução efetuada através de uma cópia reprográfica simples).

Minuta: 06 de março de 2008

Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DATADO DE [Nada Consta] DE 2008

entre

O ESTADO DE SÃO PAULO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
como Tomador

e

OS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LISTADOS NO ANEXO I
como Credores

e

JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION
como Avalista

e

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION
como Agente de Linha de Crédito e Agente de Cobrança

ALLEN & OVERY

Allen & Overy Gaikokuho Kyodo Jigyo Horitsu Jimusho
11597-00503 TY:910857.23

ÍNDICE

Cláusula	Pág.
1. Interpretação	267
2. Valor da Linha de Crédito e uso do Empréstimo	278
3. Desembolso	279
4. Condições Precedentes	280
5. Amortização e Pagamento Antecipado do Empréstimo	284
6. Juros e Pagamento Atrasado.....	287
7. Pagamentos e Moeda.....	289
8. Impostos	295
9. Taxas e Despesas.....	296
10. Declarações e Garantias	299
11. Compromissos em Particular	304
12. Disposições Relativas ao Avalista.....	312
13. Casos de Inadimplemento	317
14. Mudanças das Partes	320
15. Lei Regente e Resolução de Controvérsias	321
16. Agência.....	323
17. Disposições Diversas.....	324
18. Participação Proporcional.....	328
 Anexos	
Anexo 1 Compromissos dos Credores	330
Anexo 2 Descrição do Projeto	330
Anexo 3 Procedimentos de Desembolso	331
Anexo 4 Tabela de Alocação de Fundos	345
Anexo 5 Forma de Cronograma de Amortização	346
Anexo 6 Formulário de Parecer Jurídico de Consultor Jurídico ao Tomador	347
Anexo 7 Formulário de Parecer Jurídico do Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Nacional do País do Tomador.....	352
Anexo 8 Formulário de Relatório Ambiental.....	357
Anexo 9 Formulário de Contrato de Contra-Garantia	358
Anexo 10 Disposições de Agência	358

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO datado de [Nada Consta] de [Nada Consta] de 2008

ENTRE:

- (1) **O ESTADO DE SÃO PAULO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (de agora em diante aqui denominado “**Tomador**”);
- (2) **OS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** relacionados no Anexo 1 a este Contrato como credores (de agora em diante aqui coletivamente denominados **Credores** e individualmente como **Credor**);
- (3) **JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION** (em tal qualidade, o **Avalista** ou **JBIC**);
- (4) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, como agente de linha de crédito por si próprio e em nome dos Credores (em tal qualidade, de agora em diante aqui denominado **Agente de Linha de Crédito**); e
- (5) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, como agente de cobrança, sujeito aos termos do Contrato de Garantia (conforme aqui definido abaixo), por si próprio e em nome dos Credores e do Avalista (conforme aqui definido abaixo) (nesta qualidade, de agora em diante aqui denominado “**Agente de Cobrança**”).

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Os Avalistas concordaram em disponibilizar ao Tomador uma linha de crédito de empréstimo em um valor de [TBD por JBIC] Ienes (¥[TBD por JBIC]) sob os termos e condições estabelecidos neste Contrato, para possibilitar que o Tomador financie o Projeto parcialmente (conforme estes termos sejam definidos abaixo).
- (B) Por solicitação do Tomador e para induzir os Credores a celebrar este Contrato e conceder a linha de crédito de empréstimo constituída por este Contrato, o Avalista

concordou com os Credores e o Agente de Linha de Crédito (sujeito a determinadas condições) em garantir a amortização de noventa e sete vírgula cinco por cento (97,5%) do principal e o pagamento de noventa e sete vírgula cinco por cento (97,5%) dos juros sobre o Empréstimo (de agora em diante aqui denominado **Contrato de Garantia**).

- (C) O Tomador pactuou sobre este Contrato, sujeito aos termos e condições do mesmo, em reembolsar o Avalista nos termos estabelecidos neste Contrato por quaisquer valores a serem pagos pelo Avalista sob o Contrato de Garantia e em assumir determinadas obrigações perante o Avalista.
- (D) O Avalista, o Agente de Cobrança e a República Federativa do Brasil (o **Contra-Avalista**) irão celebrar um contrato de Contra-Garantia (o **Contrato de Contra-Garantia**) na ou aproximadamente na data deste Contrato de acordo com qual, dentre outras coisas, o Contra-Avalista concorda em garantir as obrigações de pagamento do Tomador perante o Avalista sob este Contrato, na forma especificada no Anexo 9 (Forma de Contrato de Contra-Garantia).
- (E) Um contrato de co-financiadores entre o Avalista e o Banco Mundial (de agora em diante aqui denominado **Contrato de Co-financiadores**) será assinado para coordenar a administração deste Contrato e do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e para estabelecer que o Banco Mundial deverá, incorporar uma cláusula de inadimplemento cruzado limitada opcional em relação ao Contrato de Contra-Garantia no Contrato de Empréstimo do Banco Mundial.
- (F) O objetivo deste Contrato e dos outros Documentos da Transação (conforme este termo é promovido abaixo) é promover a cooperação econômica com o Tomador para contribuir com a economia da República Federativa do Brasil auxiliando o financiamento do Projeto e promover adicionalmente a cooperação econômica entre o Japão e a República Federativa do Brasil.

AGORA, PORTANTO, as partes do presente instrumento pactuam o seguinte:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Neste Contrato e nos Anexos ao mesmo, as expressões abaixo deverão, a menos que o contexto exija de outra forma, ter os seguintes significados:

Data da Provisão significa a data especificada em uma notificação do Agente de Linha de Crédito ao Tomador como a data na qual o Avalista e o Agente de Linha de Crédito determinaram que as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 4.1 (j) tenham sido satisfeitas;

Agente significa cada um entre o Agente de Linha de Crédito e o Agente de Cobrança;

Cronograma de Amortização significa a programação das datas e valores de amortizações do Empréstimo estabelecidos no Anexo 5 (Forma de Cronograma de Amortização), conforme os mesmos sejam periodicamente alterados de acordo com a Cláusula 5 (Amortização e Pagamento Antecipado do Empréstimo);

Alocação Autorizada significa [TBD por JBIC] Ienes (¥[TBD por JBIC], um valor igual a cento e trinta e três milhões e setecentos e cinquenta mil dólares (US\$ 133.750.000), a ser calculado e desembolsado na Conta em Ienes de acordo com o parágrafo 2 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso);

País do Tomador significa a República Federativa do Brasil;

Contratos da Parte Brasileira significa este Contrato e o Contrato de Contra-Garantia ou qualquer outro documento relacionado ao Projeto do qual o Tomador ou o Contra-Avalista seja uma parte (que não os contratos relacionados ao Empréstimo do Banco Mundial e contratos entre o Tomador e o Contra-Avalista);

Dia Útil significa um dia no qual os bancos estejam abertos para negócios de câmbio em Tóquio;

Valor Teto significa US\$ 150.000;

Banco Central significa o Banco Central do Brasil, o banco central do País do Tomador, estabelecido pela Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 do País do Tomador;

Compromisso significa, em relação a cada Credor, o valor especificado à frente do seu nome sob o título “Compromisso” no Anexo 1 (Compromissos dos Credores);

CPTM significa *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos*, a empresa de trens metropolitanos do Tomador.

Inadimplemento significa:

- (a) um Caso de Inadimplemento; ou
- (b) um evento que, com o transcorrer do tempo ou apresentação de notificação, a realização de uma determinação ou qualquer combinação de qualquer dos supracitados, se tornaria um Caso de Inadimplemento.

Desembolso significa cada desembolso da Linha de Crédito feito de acordo com a Cláusula 3 (Desembolso) ou, conforme o contexto exigir, o valor principal de tal desembolso pendente periodicamente;

Procedimentos de Desembolso significa um ou mais dos procedimentos de desembolso estabelecidos na Cláusula 3 (Desembolso) e Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) a serem utilizados para desembolso do Empréstimo sob este Contrato, conforme os mesmos venham a ser alterados, suplementados ou modificados por notificação escrita do Avalista e do Agente de Linha de Crédito ao Tomador periodicamente;

Período de Desembolso significa o período com início na data de assinatura deste Contrato e término no que for anterior entre (a) a Data de término, (b) a data na qual a Linha de Crédito seja totalmente desembolsada, (c) a data na qual a Linha de Crédito seja cancelada totalmente de acordo com os termos deste Contrato, e (d) outra data que as partes vierem a especificar neste Contrato ou pactuar de outra forma;

Controvérsia tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 15.3 (Arbitragem)

Valor Equivalente em Dólares significa o equivalente em dólares americanos de cada Desembolso determinado de acordo com os Procedimentos de Desembolso;

Valor da Linha de Crédito em Dólares significa quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares americanos (US\$ 535.000.000,00), conforme o mesmo venha a ser periodicamente reduzido de acordo com os termos do presente instrumento;

Gravame significa qualquer hipoteca, caução, alienação, encargo, privilégio, prioridade, gravame ou outra participação de garantia de qualquer tipo ou natureza que seja resultante da proteção de qualquer obrigação ou qualquer outro tipo de acordo preferencial (inclusive transferência de titularidade e acordos de retenção) que tenham um efeito similar;

Despesas Elegíveis significa as despesas feitas ou a serem feitas em relação ao custo razoável dos produtos, trabalhos e serviços exigidos pelo Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo de acordo com as disposições deste Contrato e nas categorias mencionadas no Anexo 4 (Tabela de Alocação de Fundos);

Caso de Aceleração significa qualquer um dos casos ou circunstâncias especificados na Cláusula 13.2 (Casos de Aceleração) ou outro evento ou circunstância especificada neste Contrato como sendo um Caso de Aceleração;

Caso de Inadimplemento significa qualquer Caso de Aceleração ou Caso de Suspensão;

Caso de Suspensão significa qualquer um dos casos ou circunstâncias especificados na Cláusula 13.1 (Caso de Suspensão) ou qualquer outro caso ou circunstância especificada neste Contrato como sendo um Caso de Suspensão;

Credor Existente significa cada um dentre o Agente de Linha de Crédito e as instituições financeiras listadas na página de assinatura do presente instrumento que seja um Credor na data deste Contrato e, para os fins da Cláusula 13.2(c), na data na qual a Dívida Externa relevante devida a ele vencer e se tornar pagável, e seus respectivos sucessores;

Data de Vencimento significa 15 de setembro de 2012;

Dívida Externa significa a Dívida por Dinheiro Empréstado que seja denominada ou pagável ou opcionalmente pagável em uma outra moeda que não a Moeda Local

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 271 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

e seja devida a uma pessoa (inclusive uma sociedade anônima, sociedade, empreendimento conjunto, fideicomisso, associação e outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política ou uma agência do mesmo) exceto uma pessoa que seja residente de ou cujo local de negócios principal ou escritório registrado esteja no País do Tomador;

Linha de Crédito significa a linha de crédito de empréstimo a prazo descrita na Cláusula 2.1 (Compromisso).

Carta de Taxa significa a carta contrato datado com a data do ou perto deste Contrato entre o Tomador, o Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança a respeito da taxa do arranjador referida na Cláusula 9.2 (Taxa de Agência e Arranjador) e as taxas de agência referidas na Cláusula 9.2 (Taxa de Agência e Arranjador), pagáveis ao Agente da Linha de Crédito e ao Agente de Cobrança;

Data de Desembolso Final significa a última data do Período de Desembolso;

Data de Amortização final significa 15 de março de 2020 ou qualquer outra data que seja a última Data de Pagamento no Cronograma de Amortização;

Parte do Financiamento significa um Credor, Agente de Linha de Crédito ou o Agente de Cobrança;

Condições Gerais do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial significa as "Condições Gerais Aplicáveis ao Empréstimo e aos Contratos de Garantia para Empréstimos em Moeda Única" do Banco Mundial, datado de 1º de julho de 2005, conforme alterado até 12 de fevereiro de 2008;

Taxa de Garantia significa a taxa de garantia que é pagável pelos Credores ao Avalista de acordo com a Cláusula 2.3 (Taxa de Garantia) do Contrato de Garantia;

Pagamento do Avalista significa qualquer valor pago ou, conforme o contexto vier a exigir, a ser pago pelo Avalista sob o Contrato de Garantia;

Data de Pagamento da Garantia tem o significado atribuído a este termo no Contrato de Garantia;

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 272 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Dívida significa qualquer obrigação (seja incorrida como principal ou fiança) para o pagamento ou amortização de dinheiro, seja atual ou futura, real ou contingente;

Dívida por Dinheiro Emprestado significa qualquer Dívida para ou em relação: (a) aos valores tomados emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito; (b) ao valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido adiado por mais de noventa (90) dias; (c) a todas as obrigações sob ou em relação às cartas de crédito ou aceitações bancárias; (d) a todas as obrigações sob ou evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou outros instrumentos similares; (e) a arrendamentos ou contratos de aluguel ou compra que estariam de acordo com os padrões contábeis geralmente aceitos no país do Tomador a serem tratados como financiamentos ou arrendamentos de capital; ou (f) aos valores levantados sob qualquer outra transação (inclusive, sem limitação, qualquer venda futura ou contrato de compra) tendo o efeito comercial de um empréstimo;

Obrigações Indenizadas tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 12.2 (Reembolso por Pagamentos do Avalista);

Taxa de Juros de Indenização significa a taxa anual determinada diariamente por cada Pagamento do Avalista que seja igual à taxa anual de juros pagável sobre um valor vencido na natureza do principal determinada de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos);

Período de Juros significa, em relação a um Desembolso, o período com início no dia no qual o Desembolso relevante é feito sob este Contrato (no caso do pagamento inicial de juros) ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (no caso de cada pagamento de juros subsequente) e terminando na Data de Pagamento subsequente, ficando estabelecido que, se qualquer Período de Juros terminar de outra forma em um dia que não seja um Dia Útil, este Período de Juros deverá ser estendido para o Dia Útil imediatamente posterior;

Data da Emissão significa, em relação ao Empréstimo, uma data na qual uma notificação do Cronograma da amortização final seja emitida pelo Agente de Linha de Crédito ao Tomador de acordo com este Contrato;

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 273 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Reclamações Atribuídas do JBIC tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 12.9 (Direitos Adicionais);

Contratos do Credor significa este Contrato, o Contrato de Garantia e qualquer Documento de Transação do qual os Credores sejam parte;

LIBOR significa:

- (a) a Taxa de Tela aplicável; ou
- (b) se nenhuma Taxa de Tela estiver disponível, a média aritmética (arredondada quatro casas decimais para cima) das taxas fornecidas ao Agente de Linha de Crédito mediante sua solicitação, cotada pelos Bancos de Referência aos principais bancos no mercado interbancário de Londres;

em ou aproximadamente às 11:00 da manhã, horário de Londres, na Data de Fixação de Taxa aplicável para a oferta de depósitos em lenes por um período comparável com o Período de Juros relevante;

Dia Útil LIBOR significa o dia no qual negócios em depósitos em lenes sejam realizados no mercado Interbancário de Londres na moeda Euro.

Empréstimo significa o valor principal agregado de todos os Desembolsos feitos sob este Contrato pelos Credores ao Tomador e periodicamente pendentes;

Moeda Local significa a moeda legal do País do Tomador periodicamente;

Credores Majoritários significa, a qualquer momento, os Credores:

- (a) cuja participação no valor principal então pendente sob este Contrato totalize mais que 66⅔ por cento do valor principal agregado então pendente; ou
- (b) se não houver valor principal pendente sob este Contrato, cujos compromissos totalizem então mais que 66⅔ por cento dos Compromissos totais de todos os Credores; ou

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 274 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (c) se não houver valor principal pendente sob este Contrato e todos os Compromissos dos Credores tenham sido reduzidos a zero, cujos compromissos totalizem mais que 66⅔ por cento do total dos Compromissos de todos os Credores imediatamente antes da redução;

Margem significa zero vírgula sessenta e cinco por cento. (0,65%) por ano;

Outro Contrato do JBIC significa qualquer outro que não este Contrato envolvendo o empréstimo de dinheiro ou a concessão de crédito ou qualquer garantia ou indenização de fontes externas ao País do Tomador e entre o Tomador ou o Contra-Avalista, por um lado, e o Avalista isoladamente ou o Avalista atuando com um ou mais bancos ou instituições financeiras, pelo outro lado. Para evitar dúvidas, isto inclui os contratos inicialmente celebrados com o Tomador ou Contra-Avalista pelo The Export-Import Bank of Japan ou The Overseas Economic Cooperation Fund, isoladamente ou em conjunto com um ou mais bancos ou instituições financeiras, antes de sua fusão ao JBIC mas não inclui contratos celebrados pelo Tomador com qualquer banco ou instituição financeira que seja constituída no País do Tomador;

Juros Vencidos tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.3 (Juros Vencidos);

Ágio de Juros Vencidos tem o significado atribuído a este termo no Contrato de Garantia;

Percentual de Participação significa, no caso de cada Credor, o valor percentual estabelecido à frente de seu nome na coluna intitulada "Percentual de Participação" no Anexo 1 (Compromissos dos Credores);

Parte significa uma parte deste Contrato;

Data de Pagamento significa cada 15º dia de março e cada 15º dia de setembro em cada ano e a Data de Amortização Final, ficando estabelecido que, se qualquer Data de Pagamento cair de outra forma em um dia que não seja um Dia Útil, esta Data de Pagamento deverá ser o Dia Útil imediatamente posterior a menos que este dia caia no próximo mês civil, caso em que a Data de Vencimento ocorrerá em um Dia Útil imediatamente anterior;

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 275 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Pessoa significa uma pessoa física, jurídica, sociedade, empreendimento conjunto, fideicomisso, organização não constituída ou qualquer outra entidade jurídica, ou um estado soberano ou qualquer agência, autoridade ou subdivisão política do mesmo, ou qualquer organização internacional, agência ou autoridade (em cada caso, quer tenha ou não personalidade jurídica separada) ou qualquer dois ou mais dos supracitados;

Projeto significa o projeto descrito no Anexo 2 (Descrição do Projeto);

Documentos do Projeto significa todos os contratos, licenças, concessões, notificações e documentos relativos ao Projeto;

Dia de Fixação de Taxa significa o dia que caia dois Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou outro dia no qual seja prática no mercado no Mercado Interbancário de Londres para os principais bancos apresentarem cotações para depósitos em Ienes para entrega no primeiro dia do Período de Juros relevante;

Banco de Referência significa cada um dos quatro principais bancos (que deverão incluir o Agente de Linha de Crédito) escolhido pelo Agente de Linha de Crédito em consulta ao Avalista;

Moeda Relevante significa a moeda na qual qualquer imposto, tributo, multa, taxa, despesas, encargo, juros, prejuízos, custo ou responsabilidade é denominado ou, se o Agente de Linha de Crédito e o Avalista assim solicitarem, o valor da mesma em qualquer outra moeda à taxa de câmbio então vigente especificada pelo Agente de Cobrança e pelo Avalista;

Data da Amortização significa cada Data de Pagamento, ocorrendo durante o período com início em 15 de setembro de 2013 e término em 15 de março de 2020;

Parcela de Amortização significa, em relação a cada Data de Amortização, o valor do principal agregado amortizável em tal Data de Amortização;

ROF tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações do Governo);

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 276 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Pedidos de Desembolso significa um pedido feito pelo Metrô de São Paulo ou pela CPTM em nome do Tomador ao Avalista e ao Agente de Linha de Crédito (com uma cópia fornecida ao Banco Mundial) na forma especificada nos Procedimentos de Desembolso;

Taxa da Tela significa, com relação à LIBOR para qualquer período relevante, a Taxa de Liquidação de Juros da Associação Britânica de Bancos para Ienes mostrada na página LIBOR01 da tela do Reuters para um período igual a tal período ou, se não houver qualquer tal período igual, pelo próximo período mais longo mostrado em tal página. Se a página acordada for substituída ou o serviço não estiver mais disponível, o Agente da Linha de Crédito pode especificar uma outra página ou serviço mostrando a taxa apropriada.

Metrô de SP significa a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, a empresa de transporte de metrô do Tomador;

RMSP significa a região metropolitana de São Paulo, uma área compreendendo os seguintes municípios do Tomador: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embú, Embú-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itapeverica da Serra, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;

STMSP significa a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Tomador;

Imposto significa qualquer imposto, tributo, encargo, obrigação, taxa, dedução ou retenção de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, imposto de selo e encargo similar) que, na data da assinatura deste Contrato ou imposta, tributada, cobrada, retida ou exigida posteriormente (i) no País do Tomador ou por qualquer autoridade tributária do mesmo ou no mesmo ou (ii) por qualquer autoridade tributária (exceto uma autoridade tributária no ou do Japão) supostamente exercendo jurisdição sobre o Tomador ou (iii) em qualquer estado ou país (exceto

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 277 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

o Japão) a partir ou através do qual o Tomador fizer qualquer pagamento sob este Contrato ou de outra forma cumprir este Contrato;

Documento de Transação significa cada um dos seguintes:

- (a) este Contrato;
- (b) a Carta de Taxa;
- (c) o Contrato de Garantia;
- (d) o Contrato de Contra-Garantia; e
- (e) qualquer contrato, documento ou instrumento designado como tal pelo Agente de Linha de Crédito, pelo Avalista e pelo Tomador.

Dólares americanos ou **US\$** significa a moeda legal dos Estados Unidos da América na ocasião;

Banco Mundial significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;

Empréstimo do Banco Mundial significa o valor agregado do principal de todos os desembolsos feitos sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial pelo Banco Mundial ao Tomador e periodicamente pendentes;

Contrato de Empréstimo do Banco Mundial significa um contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Tomador e o Banco Mundial datado na ou aproximadamente na data deste Contrato;

Notificação do Banco Mundial significa uma notificação feita pelo Banco Mundial ao Avalista de acordo com os procedimentos de desembolso;

Iene ou **¥** significa a moeda legal do Japão periodicamente; e

Conta em Ienes tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 3.2 (Conta do Tomador).

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 278 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

1.2 Interpretação

- (a) Os títulos de Cláusula e o Índice deste Contrato são inseridos apenas para facilidade de referência e não deverá ter nenhum efeito sobre a interpretação de qualquer disposição deste Contrato.
- (b) Uma Cláusula, uma Sub-cláusula ou um Anexo é uma referência a uma cláusula ou sub-cláusula de, ou um anexo a, este Contrato.
- (c) Quando o contexto assim exigir, palavras denotando o singular incluirão o plural e vice-versa.
- (d) Os Anexos a este Contrato deverão fazer parte integrante deste.

2. VALOR DA LINHA DE CRÉDITO E USO DO EMPRÉSTIMO

2.1 Compromisso

- (a) Sujeito à Cláusula 2.1 (d), os Credores concordam em disponibilizar ao Tomador, nos e sujeitos aos termos e condições deste Contrato, uma linha de crédito de empréstimo a prazo em lenes em um valor total não superior a [TBD por JBIC] lenes (¥ [TBD por JBIC]) (a **Linha de Crédito**).
- (b) Não obstante a Cláusula 2.1(a) acima, os Credores não terão nenhuma obrigação de fazer qualquer Desembolso se, em resultado disto, o Valor Equivalente em Dólares agregado de todos os Desembolsos feitos sob o presente instrumento ultrapassar quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares americanos (US\$ 535.000.000.00).
- (c) Se a totalidade ou qualquer parte da Linha de Crédito for cancelada ou reduzida, então o total ou uma proporção equivalente (conforme o caso) do Valor da Linha de Crédito em Dólares será cancelado ou reduzido e vice-versa.
- (d) Os Credores não disponibilizarão a Linha de Crédito a menos e até que as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 4.1 (j) sejam satisfeitas.

2.2 Objetivos da Linha de Crédito

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 279 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (a) Todos os recursos do Empréstimo deverão ser aplicados pelo Tomador com o objetivo único de financiar Despesas Elegíveis.
- (b) Os produtos, trabalhos e serviços a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverão ter fins não militares.
- (c) O Tomador não deverá aplicar nem exigir nem permitir a aplicação de qualquer parte dos recursos do Empréstimo para o pagamento de qualquer Imposto ou para qualquer parte dos recursos do Empréstimo de qualquer despesa financiada ou a ser financiada por outras fontes que não os Credores sob este Contrato.

2.3 Cancelamento

Caso o Empréstimo do Banco Mundial seja cancelado na totalidade ou em parte, o Agente de Linha de Crédito, em nome dos Credores e do Avalista pode, a menos que de outra forma pactuado pelo Tomador, pelo Agente de Linha de Crédito e pelo Avalista, por notificação ao Tomador, cancelar, a partir da data de cancelamento do Empréstimo do Banco Mundial, a parte do valor da Linha de Crédito em dólares de modo que o montante do valor da Linha de Crédito cancelada seja proporcional à proporção que o valor do Empréstimo do Banco Mundial que seja cancelado e em relação ao valor do Empréstimo do Banco Mundial antes deste cancelamento. Neste caso, o valor da Linha de Crédito deverá ser reduzido em proporção ao valor da Linha de Crédito em dólares então cancelada.

2.4 Natureza dos Direitos e Obrigações de uma Parte Financiada

As obrigações dos Credores sob este são diversas. Em nenhum caso o Credor deverá ser responsável por qualquer obrigação de, ou qualquer ação tomada ou omitida por, qualquer outro Credor sob este Contrato (incluindo, sem limitação, a obrigação de qualquer outro Credor de fazer empréstimo de acordo com esta Cláusula 2.4).

3. DESEMBOLSO

3.1 Procedimentos de Desembolso

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 280 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Sujeito ao cumprimento das condições mencionadas na Cláusula 4 (Condições Precedentes) e aos outros termos e condições deste Contrato, os Credores deverão desembolsar a Linha de Crédito de acordo com os Procedimentos de Desembolso.

3.2 Conta do Tomador

- (a) Posteriormente à assinatura deste Contrato, o Tomador deverá abrir e manter uma conta em lenes (a **Conta em lenes**) para receber os recursos do Empréstimo
- (b) Os depósitos na e os pagamentos provenientes da Conta em lenes deverão ser feitos de acordo com os Procedimentos de Desembolso.

3.3 Data de Desembolso Final

Não deverá ser feito qualquer desembolso após a Data de Desembolso Final, a menos que de outro modo acordado por escrito pelo Agente da Linha de Crédito (em nome dos Credores) e pelo Avalista.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1 Condições para o Primeiro Desembolso

Exceto conforme estabelecido neste Contrato, os Credores não terão nenhuma obrigação de fazer um Desembolso sob este Contrato a menos e até que o Agente de Linha de Crédito (como agente para os Credores e em nome do Avalista) tenha notificado o Tomador que o Agente de Linha de Crédito recebeu todos os seguintes documentos, cada um com forma e conteúdo satisfatórios para o Agente de Linha de Crédito e o Avalista (como aplicável):

- (a) o Contrato de Contra-Garantia devidamente assinado pelo Contra-Avalista e em total força e efeito, o Contrato de Garantia devidamente assinado pelo Avalista e em total força e efeito, as Cartas de Taxa devidamente assinadas pelo Tomador e em total força e efeito, e este Contrato devidamente assinado pelo Tomador e em total força e efeito;
- (b) os pareceres jurídicos que o Agente de Linha de Crédito e o Avalista possam solicitar razoavelmente, incluindo:

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 281 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (i) um parecer legal dos advogados do Tomador aceitável ao Agente da Linha de Crédito e ao Tomador na forma do Anexo 6 (Formulário de Parecer Legal dos Advogados do Tomador); e
- (ii) um parecer legal dos advogados do Contra-Avalista aceitável ao Agente da Linha de Crédito e ao Tomador na forma do Anexo 7 (Formulário de Parecer Legal do Escritório do Procurador Geral do Tesouro Nacional do País do Tomador);
- (c) evidência documentar da autoridade de cada pessoa que (i) tenha assinado este Contrato em nome do Tomador, (ii) tenha assinado o Contrato de Contra-Garantia em nome do Contra-Avalista, (iii) seja um oficial adequadamente autorizado do Metrô de SP e CPTM e que assinará cada Pedido de Desembolso em nome do Tomador, e (iv) assinará as declarações, relatórios, certificados e outros documentos exigidos sob este Contrato e o Contrato de Contra-Garantia e atuará de outra forma como representante do Tomador em relação à implantação, administração ou realização deste Contrato (esta evidência documentária devendo incluir cópias autenticadas de todos os consentimentos governamentais obtidos para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento pelo Tomador e Contra-Avalista deste Contrato e do Contrato de Contra-Garantia e das transações contempladas pelo mesmo e os modelos de assinatura autenticados de e certificados de incumbência relativos a cada pessoa descrita nos itens (i) e (ii) acima);
- (d) cópias autenticadas de todas as leis e autorizações relevantes relativas ao poder e autoridade do Tomador e do Contra-Avalista (como aplicável) para celebrar e cumprir suas respectivas obrigações sob este Contrato e o Contrato de Contra-Garantia e o cumprimento de suas respectivas obrigações sob este Contrato e o Contrato de Contra-Garantia e todos os documentos estabelecidos sob os mesmos e incorrer a dívida a ser criada pelo presente instrumento sob os mesmos;
- (e) uma cópia autenticada de qualquer informação do Tomador e/ou do Contra-Avalista (conforme o caso) solicitada pelo Avalista sob este Contrato e sob a Seção 2 do Capítulo V (em relação ao fornecimento de determinados relatórios e informações) do Contrato de Contra-Garantia;

Tradução Nº 4910' L. 46 Fl. 282 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, *Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*,
certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi
apresentado, é do seguinte teor:

- (f) pagamento pelo Tomador e/ou Contra-Avalista (conforme o caso) das despesas especificadas na Cláusula 8 (Impostos) e Cláusula 9 (Taxas e Despesas) e/ou Capítulo III (Pagamentos; Arredondamento de Impostos; Impostos e Despesas) do Contrato de Contra-Garantia para as quais um pedido de pagamento tenha sido apresentado ao Tomador e/ou Contra-Avalista (conforme o caso);
- (g) uma autorização permanente pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo que autorize o Metrô de SP e CPTM a assinar e entregar cada Pedido de Desembolso em nome do Tomador e confirme que, não obstante o fato do Pedido de Desembolso ser assinado pelo Metrô de SP ou pela CPTM, conforme o caso, os Tomadores serão responsáveis pela amortização de todos os Desembolsos de acordo com este Contrato; e
- (h) o recebimento por cada um dentre o Avalista e Agente de Linha de Crédito de uma cópia autenticada do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial que inclui uma cláusula de inadimplemento cruzado limitada opcional em relação a este contrato;
- (i) recebimento por cada um dentre o Avalista e Agente de Linha de Crédito de evidência documentar (i) da promulgação pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de uma lei (Lei nº 12.689 datada de 3 de outubro de 2007) autorizando o Tomador a celebrar este Contrato e a publicação desta lei no Diário Oficial do Estado de São Paulo; (ii) a autorização pelo Senado Federal do País do Tomador para o Tomador e o Contra-Avalista celebrarem este Contrato e o Contrato de Contra-Garantia, respectivamente; (iii) a aprovação dos termos financeiros deste Contrato pelo Banco Central (ROF); e (iv) a publicação de um resumo deste Contrato e do Contrato de Contra-Garantia no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador;
- (j) o recebimento por cada um dentre o Avalista e o Agente de Linha de Crédito do Banco Mundial, da confirmação de que as condições de eficácia estabelecidas na Seção 4.01 do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e Seção 9.01 das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial foram atendidas;

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 283 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, *Sergio Moreira da Silva*, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (k) o Avalista e o Banco Mundial tenham assinado o Contrato de Co-financiadores e estabelecido que o Banco Mundial deverá, sujeito ao consentimento do Tomador, incorporar uma cláusula de inadimplemento cruzado limitada opcional em relação a este Contrato e o Contrato de Contra-Garantia no Contrato de Empréstimo do Banco Mundial; e
- (l) tais outros documentos, evidência, materiais e informações (financeiras ou de outro modo) que o Agente da Linha de Crédito e/ou o Avalista possam requerer razoavelmente com relação a este Contrato e ao Contrato de Contra-Garantia.

4.2 Condições para cada Desembolso

Salvo conforme contemplado nos Procedimentos de Desembolso aplicáveis, a obrigação dos Credores de fazer cada e todo Desembolso deverá, durante todo o tempo, ser sujeita às condições que, na data de tal Desembolso:

- (a) nem um Caso de Inadimplemento nem um evento ou circunstância que, com o transcorrer do tempo, a entrega de notificação, a realização de qualquer determinação ou qualquer combinação de qualquer do acima referido, venha a constituir um Caso de Inadimplemento, tenha ocorrido ou esteja em continuidade ou resultará da realização de tal Desembolso;
- (b) todas as declarações e garantias feitas ou dadas pelo Tomador neste Contrato e pelo Contra-Avalista no Contrato de Contra-Garantia, são verdadeiras e exatas em todos os aspectos materiais;
- (c) o Contrato de Garantia esteja em plena vigência e efeito; e
- (d) o Agente de Linha de Crédito tenha recebido consentimento do Avalista ao Desembolso ser feito pelos Credores na forma estabelecida no Anexo 5 (Forma de Consentimento ao Desembolso) ao Contrato de Garantia no mínimo três (3) Dias Úteis antes da data programada para o Desembolso e este consentimento não tenha sido retirado.

4.3 Apresentação Imediata

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 284 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

O Tomador deverá envidar seus melhores esforços para entregar ou providenciar para que sejam entregues ao Agente da Linha de Crédito e ao Avalista, todos os documentos listados na Cláusula 4.1, no mais curto prazo possível a partir da data de assinatura deste Contrato.

4.4 Cancelamento da Linha de Crédito

No caso em que as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 4.1 (j) não forem satisfeitas na ou antes da data caindo 24 meses após a assinatura deste Contrato (ou outra data que seja acordada pelas partes):

- (a) o Agente da Linha de Crédito (em nome dos Credores) pode, sujeito ao consentimento do Avalista, cancelar imediatamente a Linha de Crédito mediante notificação ao Tomador; ou
- (b) o Tomador pode requerer e o Agente da Linha de Crédito (em nome dos Credores) deverá concordar em cancelar imediatamente a Linha de Crédito;

e o Agente da Linha de Crédito (em nome dos Credores) deverá declarar todos os valores devidos sob este Contrato como sendo imediatamente devidos e pagáveis pelo Tomador, que deverão ser pagos pelo Tomador o mais tardar 45 dias após tal declaração, mediante o que a Linha de Crédito será imediatamente cancelada sem outra notificação ou formalidade.

5. AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

5.1 Amortização do Empréstimo

- (a) O Empréstimo deverá ser amortizado em 14 parcelas semestrais consecutivas iguais calculadas com base no valor do principal de todos os Desembolsos pendente(s) na Data do Desembolso Final (arredondando o valor de cada Parcela de Amortização pagável em relação a todos os Desembolsos em cada Data de Amortização (exceto a última Data de Amortização) para o milhar de Ienes (¥ 1.000,00) mais próximo e deduzindo o valor agregado adicionado desta forma da Parcela de Amortização pagável na última Data de Amortização) com início na primeira Data de Amortização e término na última Data de Amortização.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 285 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (b) Imediatamente após a Data de Desembolso Final, o Agente da Linha de Crédito deverá preparar e entregar ao Tomador uma notificação substancialmente na forma do Formulário 6 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) junto com o Cronograma de Amortização final substancialmente na forma do Anexo 5 (Formulário de Cronograma de Amortização) estabelecendo o valor de cada Parcela de Amortização a ser amortizada pelo Tomador em cada Data de Amortização, calculada na maneira estabelecida nesta Cláusula 5. Tal Cronograma de Amortização e todas as alterações do mesmo deverão ser conclusivos na ausência de erro manifesto. No caso em que o parágrafo (d) abaixo se aplique, o Agente da Linha de Crédito deverá preparar e entregar ao Tomador tal notificação junto com o Primeiro Cronograma de Amortização estabelecendo o valor de uma Parcela de Amortização a ser paga pelo Tomador em cada Data de Amortização caindo antes da Data de Desembolso Final alterada, assim que razoavelmente praticável após tal valor ser determinado pelo Agente da Linha de Crédito, mas em nenhum caso antes da primeira Data de Amortização. O Agente da Linha de Crédito deverá preparar e entregar ao Tomador uma notificação adicional junto com o Cronograma de Amortização final estabelecendo o valor das Parcelas de Amortização remanescentes a serem pagas pelo Tomador em cada Data de Amortização remanescente (exceto o valor ou valores pagos em cada Data de Amortização caindo antes da Data de Desembolso Final alterada) assim que razoavelmente praticável após a Data de Desembolso Final.
- (c) Qualquer valor pago ou pago antecipadamente sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte, não deverá ser emprestado novamente.
- (d) Se a Data de Desembolso Final for estendida por acordo do Agente da Linha de Crédito (em nome dos Credores) com o consentimento do Avalista, e a Data de Desembolso Final conforme estendida cair após a primeira Data de Amortização, o Empréstimo deverá ser amortizado em cada Data de Amortização e cada Parcela de Amortização deverá ser calculada como segue:
 - (i) em cada Data de Amortização caindo antes da Data de Desembolso Final alterada, um valor igual a 1/14 do valor total de todos os Desembolsos pendentes na primeira Data de Amortização;
 - (ii) em cada Data de Amortização caindo na ou depois da Data de Desembolso Final alterada, um valor igual a (A) o valor do Empréstimo na Data de

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 286 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- Desembolso Final (depois de qualquer Desembolso feito em tal data), dividido por (B) o número de Datas de Amortização caindo na ou depois da Data de Desembolso Final alterada.

5.2 Pagamento Antecipado Voluntário do Empréstimo

- (a) Em qualquer Data de Pagamento que caia após a Data de Desembolso Final, após a apresentação de notificação prévia irrevogável com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias por escrito ao Agente de Linha de Crédito e ao Avalista e com o consentimento tanto do Agente de Linha de Crédito quanto do Avalista, o Tomador pode pagar antecipadamente a totalidade ou qualquer parte do Empréstimo antes da Data de Amortização Final, juntamente com todos os juros incidentes sobre a mesma até e incluindo a data imediatamente anterior à data de tal pagamento antecipado e quaisquer outros valores pagáveis sob este Contrato em relação ao valor pago antecipadamente, em cada caso, da maneira determinada pelo Agente de Linha de Crédito.
- (b) Uma vez que a data para qualquer pagamento antecipado tenha sido fixada, esta data será considerada como data de vencimento para o pagamento do principal (e juros sobre o mesmo) e se o Tomador deixar de pagar qualquer tal principal e/ou juros devidos em tal data, o Tomador deverá pagar juros sobre este principal vencido e/ou juros de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos).
- (c) De acordo com a Cláusula 5.3 abaixo, qualquer e todos os pagamentos antecipados feitos sob a presente Cláusula 5.2 deverão ser aplicados:
 - (i) se este pagamento antecipado for feito antes da Data de Desembolso Final, para a amortização de cada Desembolso na ordem inversa da realização dos Desembolsos sob presente instrumento; e
 - (ii) se este pagamento antecipado for feito na ou após a Data de Desembolso Final, a Parcela de Amortização na ordem inversa de seu vencimento.
- (d) De acordo com a Cláusula 5.3 abaixo, o Tomador deverá pagar um ágio por pagamento antecipado de um-quarto de um por cento (0,25%) do valor do principal a ser pago antecipadamente, cujo ágio deverá ser pago simultaneamente com o pagamento antecipado correspondente.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 287 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

5.3 Pagamento Antecipado Obrigatório

- (a) Se o Tomador precisar fazer qualquer pagamento antecipado de acordo com as disposições do Parágrafo 3 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso), o Tomador deverá fazer devidamente este pagamento antecipado de acordo com as disposições do mesmo e a Cláusula 5.2 (c) e (d) acima não deverá se aplicar. Quaisquer e todos os pagamentos antecipados feitos de acordo com o Parágrafo 3 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) deverão ser aplicados (i) se este pagamento antecipado for feito antes da Data de Desembolso Final, para a amortização do(s) Desembolso(s) dos recursos a partir dos quais os pagamentos relevantes provenientes da Conta em lenes foram feitos (como determinado pelo Agente de Linha de Crédito e pelo Avalista), e (ii) se este pagamento antecipado for feito na ou após a Data de Desembolso Final, proporcionalmente às parcelas de amortização pagáveis em relação ao(s) Desembolso(s) descrito(s) na cláusula (i) do presente instrumento.
- (b) Quando a data para qualquer pagamento antecipado tiver sido afixada, esta data deverá ser considerada como sendo a data de vencimento do principal (e juros sobre o mesmo) a ser pago e se o Tomador deixar de pagar tal principal ou juros devidos em tal data, o Tomador deverá pagar juros sobre tal principal vencido ou juros de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos).

6. JUROS E PAGAMENTO ATRASADO

6.1 Taxa de Juros

- (a) Deverão incidir juros sobre o valor de principal dos, e o Tomador deverá pagar juros acumulados aos Credores sobre os, Empréstimos pendentes periodicamente na taxa anual que seja o total de:
 - (i) LIBOR; e
 - (ii) a Margem.
- (b) O Agente de Linha de Crédito deverá determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo para cada Período de Juros em cada Dia de Fixação de Juros e deverá apresentar notificação imediata ao Tomador e aos Credores.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 288 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (c) Tais juros deverão ser pagos em atraso em cada Data de Pagamento para o período começando na e incluindo e a data do primeiro Desembolso sob este (no caso do pagamento inicial de juros ou do Desembolso), e/ou incluindo a Data de Pagamento imediatamente precedentes (no caso de cada pagamento de juros subsequente), até a mas excluindo tal Data de Pagamento.

6.2 Base de Cálculo para Juros

Os juros sobre o Empréstimo (incluindo Juros Vencidos e encargos de compromisso) deverão acumular-se dia a dia e serem calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias transcorridos (somadas fracionárias de menos que ¥1 (um lene) ou US\$ 0,01 (um centavo de dólar) sendo desconsideradas).

6.3 Juros Vencidos

- (a) Sempre sujeito à Cláusula 7.5 (Aplicação de Pagamentos do Tomador), se o Tomador deixar de pagar qualquer valor de principal ou juros pagáveis pelo Tomador sob este Contrato na data de vencimento dos mesmos, o Tomador deverá pagar aos Credores, mediante solicitação pelo Agente de Linha de Crédito, tanto após quanto antes de julgamento, juros (de agora em diante aqui denominados "Juros Vencidos" sobre tal principal vencido ou, na mais completa extensão permitida pela lei aplicável, sobre tais Juros Vencidos a uma taxa anual calculada pelo Agente de Linha de Crédito (notificada por ele ao Tomador e aos Credores) como sendo igual à soma de (i) o que for superior entre (aa) um por cento (1.0%) e (bb) a taxa de juros de mora máxima permissível sob as leis do País do Tomador e as políticas e regras do Banco Central, até no máximo dois por cento (2,0 %); e (ii) (aa) no caso do principal, a taxa de juros aplicável a tal principal vencido ou (bb) no caso de juros, a taxa de juros aplicável ao valor do principal sobre o qual estes juros (que o Tomador deixou de pagar) incidiram, em cada caso, para cada dia durante o período a partir da data de vencimento do mesmo até a data do recebimento real pelo Agente de Linha de Crédito (em nome dos Credores) dos mesmos, durante cujo período os juros não deverão incidir à taxa estipulada de acordo com a Cláusula 6.1 (Taxa de Juros) sobre qualquer tal principal vencido.

6.4 Ajustes de Pagamento Durante o Período de Desembolso

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 289 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Não obstante qualquer coisa em contrária contida neste Contrato, a data de vencimento para cada Período de Juros ou encargo de compromisso que vencer durante o período a partir do dia no qual o primeiro (1º) Desembolso for feito (no caso de pagamento de juros) ou a Data da Provisão (no caso de pagamento de encargo de compromisso) até a Data da Emissão será a data que cair no dia numericamente correspondente no mês calendário seguinte (**ficando estabelecido que**, se não houver este dia numericamente correspondente no mês calendário seguinte, a data para pagamento será o último dia de tal mês calendário seguinte) após o dia no qual este pagamento de juros ou encargo de compromisso teria de outra forma se tomado vencido e pagável, exceto por esta disposição e exceto por qualquer ajuste de Dia Útil sob este Contrato.

7. PAGAMENTOS E MOEDA

7.1 Local e Horário dos Pagamentos

A menos que de outra forma pactuado, qualquer e todos os pagamentos a serem feitos pelo Tomador ao Agente de Linha de Crédito ou ao Agente de Cobrança (em nome dos Credores) ou ao Avalista sob este Contrato deverão ser feitos em lenes (ou, se feitos de acordo com a Cláusula 9 (Taxas e Despesas), na Moeda Relevante) em fundos imediatamente disponíveis por valor, no máximo às 10:00 da manhã (horário de Tóquio) na data de vencimento do pagamento dos mesmos na conta do Agente de Cobrança no Japão (por si próprio e em benefício do Avalista, do Agente de Linha de Crédito e dos Credores) que seja notificada ao Tomador pelo Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança deverá notificar o Tomador por faturas escritas sobre os valores devidos pelo Tomador sob este Contrato no mínimo 15 dias antes da data do vencimento relevante para o pagamento (e, no caso de despesas que possam se tornar devidas sob a Cláusula 9.4 (Indenização por Despesas e Custos de Quebra), 30 dias ou pelo período mais longo que seja possível) apesar de qualquer falha por parte do Agente de Cobrança em apresentar estas faturas não afetar as obrigações do Tomador sob o presente instrumento. Qualquer pagamento feito em tal data de vencimento mas após este horário será considerado como tendo sido feito no Dia Útil imediatamente seguinte e, conseqüentemente, haverá a incidência de juros sobre qualquer valor pago após este horário de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos). No máximo um Dia Útil antes da data de vencimento do pagamento sob qualquer Contrato de Parte

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 290 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Brasileira, o Tomador deverá providenciar e notificar o Agente de Cobrança da emissão de instruções de pagamento irrevogáveis (em forma e conteúdo satisfatórios para o Agente de Cobrança) para efetuar este pagamento por valor na data de vencimento deste pagamento.

7.2 Pagamentos em Dia Útil

Se qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador a qualquer Documento de Transação vencer em qualquer dia que não seja um Dia Útil, este pagamento deverá ser feito no Dia Útil imediatamente seguinte sem multa, a menos que este dia caia no próximo mês calendário, caso em que tal data de vencimento será o Dia Útil imediatamente anterior.

7.3 Pagamentos Livres de Reivindicações

Nenhum pagamento a ser feito pelo Tomador sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte será reduzido por qualquer compensação ou reconvenção.

7.4 Pagamentos na Moeda Relevante

A obrigação do Tomador sob os Documentos de Transação de fazer pagamentos em Ienes ou na Moeda Relevante, conforme o caso, não deverá ser cumprida ou satisfeita por qualquer valor, proposta ou recuperação (se de acordo com qualquer sentença ou de outra forma) expressa, paga ou feita ou convertida em qualquer outra moeda que não Ienes ou a moeda relevante, conforme o caso, exceto na extensão em que este valor, proposta ou recuperação então expressa, paga, feita ou convertida resulte (quando convertida para a moeda na qual a obrigação é denominada de acordo com as práticas de câmbio usuais dos Credores) no recebimento efetivo pelos Credores de Ienes ou da Moeda Relevante e o Tomador deverá, como uma obrigação primária executável como uma causa de pedir alternativa ou adicional com a finalidade de recuperação em Ienes ou na Moeda Relevante, indenizar cada um dos Credores contra o valor (se for o caso) pelo qual tal recebimento efetivo for inferior ao valor total de Ienes ou da Moeda Relevante, conforme o caso, pagável sob este Contrato e esta indenização não deverá ser afetada por qualquer sentença obtida por qualquer outro valor devido sob este Contrato. Se qualquer pagamento for feito em uma outra moeda que não Ienes ou

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 291 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

em um outro local que não Tóquio, este valor deverá ser imediatamente convertido para lenes e/ou transferido para Tóquio de acordo com procedimentos bancários normais.

7.5 Aplicação de Pagamentos do Tomador

- (a) Todos os valores a serem aplicados pelo Agente de Cobrança no e para o pagamento de valores pagáveis sob os Contratos de Parte Brasileira deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança na seguinte ordem de aplicação, sem contagem dupla:
 - (i) **Primeiro (Impostos):** em ou para o pagamento para:
 - (A) o Avalista, de qualquer Imposto ou indenização de Imposto de acordo com a Cláusula 8 (Impostos); e
 - (B) o Agente de Linha de Crédito de qualquer Imposto ou indenização por Imposto pagável ao Agente de Linha de Crédito em nome de um Credor ou outra Parte do Financiamento de acordo com a Cláusula 8 (Impostos);
 - (ii) **Segundo (Indenizações, Custos e Despesas):** em ou para o pagamento para:
 - (A) o Avalista, de qualquer obrigação de indenização ou reembolso do Tomador mencionada na Cláusula 9 (Taxas e Despesas); e
 - (B) o Agente de Linha de Crédito ou Agente de Cobrança, conforme o caso, de qualquer obrigação de indenização do Tomador ao Agente de Linha de Crédito em nome de um Credor ou outra Parte do Financiamento (em cada caso, por sua própria conta) mencionada na Cláusula 9 (Taxas e Despesas);
 - (iii) **Terceiro (Juros sobre Pagamentos ao Avalista e Juros de Mora após a Data de Pagamento da Garantia):** em ou para o pagamento para:
 - (A) o Avalista, dos juros sobre qualquer Pagamento do Avalista estipulado sob a Cláusula 12.2 (Reembolso por Pagamentos do

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 292 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Avalista) e Cláusula 12.3 (Juros) a partir da e incluindo a Data de Pagamento da Garantia; e

- (B) o Agente de Linha de Crédito, por conta dos Credores, dos Juros de Mora, se for o caso, estipulados na Cláusula 6.3 (Juros Vencidos) deste Contrato, que tenha incidido sobre a parte do principal de, e juros sobre, o Empréstimo (cuja parte do principal e dos juros não deverá exceder um valor igual ao valor obtido pela divisão de (x) o Valor Equivalente em Dólares de qualquer pagamento do Avalista feito sob a Cláusula 2.1 (Garantia) do Contrato de Garantia em relação ao valor do principal do Empréstimo sob este Contrato pendente na Data de Pagamento da Garantia por (y) 39,00) a partir da e incluindo a Data de Pagamento de Garantia em relação a tal Pagamento do Avalista;

(iv) **Quarto** (Juros de Mora antes da Data de Pagamento da Garantia): em ou para o pagamento para:

- (A) o Avalista, da parte de qualquer Pagamento do Avalista sob a Cláusula 2.1 (Garantia) do Contrato de Garantia feito em relação aos Juros de Mora incidentes sobre o Empréstimo até e incluindo a Data de Pagamento de Garantia; e
- (B) o Agente de Linha de Crédito, por conta dos Credores, da parte dos Juros de Mora (exceto na extensão de qualquer Ágio de Juros de Mora) incidente em relação ao valor do principal do Empréstimo devido e pagável de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos) deste Contrato, a partir da e incluindo a Data de Pagamento relevante até mas excluindo a Data de Pagamento da Garantia (cuja parte dos Juros de Mora sobre o Empréstimo de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos) deste Contrato não coberta de outra forma pela categoria (A) acima não deverá ultrapassar um valor igual ao valor obtido dividindo-se (x) o Valor Equivalente em Dólares da parte mencionada na categoria (A) acima por (y) 39.00);

(v) **Quinto** (Juros): em ou para o pagamento para:

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 293 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (A) o Avalista, da parte de qualquer Pagamento do Avalista sob a Cláusula 2.1 (Garantia) do Contrato de Garantia feito em relação aos juros incidentes sobre o Empréstimo de acordo com a Cláusula 6.1 (Taxa de Juros) deste Contrato até mas excluindo a Data de Pagamento relevante; e
- (B) o Agente de Linha de Crédito, por conta dos Credores, da parte dos juros incidente sobre o Empréstimo de acordo com a Cláusula 6.1 (Taxa de Juros) deste Contrato, se for o caso, que não se encaixe na categoria (A) acima (cuja parte dos juros não deverá ultrapassar um valor igual ao valor obtido dividindo-se (x) o Valor Equivalente em Dólares da parte mencionada na categoria (A) acima por (y) 39.00);
- (vi) **Sexto (Principal):** em ou para o pagamento para:
 - (A) o Avalista, de qualquer Pagamento do Avalista feito sob a Cláusula 2.1 (Garantia) do Contrato de Garantia em relação ao principal devido e pagável de acordo com 5.1 (Amortização do Empréstimo) deste Contrato; e
 - (B) o Agente de Linha de Crédito, por conta dos Credores, da parte do principal do Empréstimo que não se encaixe na categoria (A) (cuja parte do principal não deverá ultrapassar um valor igual ao valor obtido dividindo-se (x) o Valor Equivalente em Dólares da parte mencionada na categoria (A) acima por (y) 39,00);
- (vii) **Sétimo (Taxas de Agência):** em ou para o pagamento ao Agente de Linha de Crédito, por sua própria conta e por conta do Agente de Cobrança, da taxa de agência estipulada na Cláusula 9.2 (Taxa de Agência e Arranjador) e na Carta de Taxa, na extensão então devida e pagável;
- (viii) **Oitavo (Taxas de Arranjo):** no ou para o pagamento ao Agente de Linha de Crédito ou da taxa de arranjo estipulada na Carta de Taxa;
- (ix) **Nono (Outros Custos e Despesas):** em ou para o pagamento dos custos e despesas pagáveis pelo Tomador a qualquer Credor sob qualquer Contrato

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 294 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- de Parte Brasileira (na extensão em que o Agente de Cobrança tenha notificado que estes valores são devidos);
- (x) **Décimo** (Juros de Mora Remanescentes): em ou para o pagamento do Agente de Linha de Crédito, por conta dos Credores, de quaisquer Juros de Mora incidentes sobre o Empréstimo de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros de Mora) deste Contrato, que não tenham sido recuperados pelos Credores sob a Cláusula 7.5(a)(iii) ou Cláusula 7.5(a)(iv) acima em virtude do limite estabelecido no valor que os Credores tenham o direito de recuperar sob esta Cláusula;
- (xi) **Décimo primeiro** (Juros Remanescentes): em ou para o pagamento do Agente de Linha de Crédito, por conta dos Credores, de quaisquer Juros incidentes sobre o Empréstimo de acordo com a Cláusula 6.1 (Taxa de Juros) deste Contrato que não tenham sido recuperados pelos Credores sob o Contrato de Garantia ou Cláusula 7.5(a)(v) acima em virtude do limite estabelecido sobre o valor que os Credores tenham direito de recuperar sob tal Cláusula;
- (xii) **Décimo segundo** (Principal Remanescente): em ou para o pagamento do Agente de Linha de Crédito, por conta dos Credores, da parte do principal do Empréstimo que não tenha sido recuperada pelos Credores sob o Contrato de Garantia ou Cláusula 7.5(a)(vi) acima em virtude do limite estabelecido sobre o valor que os Credores tenham o direito de recuperar sob esta Cláusula, na extensão então devida e pagável; e
- (xiii) **Décimo terceiro** (Excesso): qualquer excesso, ao Tomador.
- (b) Se qualquer pagamento for insuficiente para pagar os valores expressos como pagáveis sob quaisquer dos parágrafos (a)(i) a (xiii) acima integralmente, o Agente de Cobrança deverá aplicar o pagamento recebido proporcionalmente com base no valor devido a cada parte que tem direito ao pagamento no que se refere aos valores expressos como pagáveis sob este parágrafo.

7.6 Aplicação de Pagamentos do Contra-Avalista

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 295 Data: 11/03/98
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

As partes deste Contrato reconhecem e concordam que quaisquer pagamentos feitos ao Agente de Cobrança pelo (ou recuperados pelo Agente de Cobrança do) Contra-Avalista sob qualquer Contrato de Parte Brasileira por conta do Avalista deverá ser aplicado pelo Agente de Cobrança na ordem especificada no Capítulo III (3) (Aplicação de Pagamentos do Contra-Avalista) do Contrato de Contra-Garantia.

7.7 Distribuição de Pagamento

O Agente de Cobrança deverá distribuir imediatamente:

- (a) a cada Credor; e/ou
- (b) antes das 12:00 (meio-dia) da data de vencimento para o pagamento sob o Contrato de Contra-Garantia, ao Avalista,

em fundos semelhantes após o recebimento e de acordo com a Cláusula 7.5(a) (Aplicação de pagamentos do Tomador) ou Capítulo III, Cláusula (3) (Aplicação de Pagamentos do Contra-Avalista) do Contrato de Contra-Garantia, todos os valores recebidos pelo Agente de Cobrança do Tomador ou do Contra-Avalista sob qualquer Contrato de Parte Brasileira em nome de qualquer Credor ou do Avalista.

8. IMPOSTOS

8.1 Arredondamento de Impostos

A respeito de todos os pagamentos feitos pelo Tomador ao Agente de Cobrança (em representação do Avalista ou qualquer Credor) sob este Contrato sujeitos à dedução ou retenção de Imposto, a soma pagável pelo Tomador a respeito do qual tal dedução ou retenção seja obrigada a ser feita, deverá ser aumentada na extensão necessária para garantir que, após a realização da dedução ou retenção requerida, o Agente de Cobrança receba e retenha (livre de qualquer responsabilidade a respeito de qualquer tal dedução ou retenção) uma soma líquida igual à soma que teria sido recebida e assim retida se tal dedução ou retenção não tivesse sido feita ou requerida a ser feita.

8.2 Indenização de Imposto

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 296 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Sem prejuízo às disposições da Cláusula 8.1 (Arredondamento de Impostos), se o Avalista ou qualquer Credor (ou qualquer agente em seu nome) precisar fazer qualquer pagamento por conta de Imposto ou de outra forma sobre ou em relação a qualquer soma recebida ou recebível sob este Contrato pelo Avalista ou tal Credor (ou agente em seu nome) ou qualquer responsabilidade em relação a qualquer tal pagamento for asseverada, imposta, aplicada ou cobrada contra tal Credor (ou agente em seu nome), o Tomador deverá, por solicitação do Avalista ou do Agente de Linha de Crédito (conforme o caso), indenizar o Avalista ou tal Credor (através do Agente de Linha de Crédito) imediatamente contra tal pagamento ou responsabilidade, juntamente com quaisquer juros, multas e despesas pagáveis ou incorridas em relação aos mesmos;

9. TAXAS E DESPESAS

9.1 Taxa de Compromisso

O Tomador deverá pagar uma taxa de compromisso em dólares americanos à taxa de zero vírgula quinze por cento (0,15%) ao ano sobre a parte não utilizada diariamente da Linha de Crédito (conforme calculada pelo Agente de Linha de Crédito com base na parte não utilizada do Valor da Linha de Crédito em Dólares), tal encargo de compromisso sendo incidente a partir da e incluindo a Data da Provisão até e incluindo a Data de Desembolso Final. Sujeito à Cláusula 6.4 (Ajuste de Pagamentos Durante o Pedido de Desembolso), este encargo de compromisso deverá ser pago postecipadamente em cada Data de Pagamento durante o período começando na Data da Provisão e terminando na Data de Pagamento imediatamente seguinte à Data de Desembolso Final, para o período a partir da e incluindo a Data da Provisão (no caso do pagamento inicial de tal encargo de compromisso) ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (no caso de cada pagamento posterior de tal encargo de compromisso) até e incluindo a data imediatamente anterior a tal Data de Pagamento primeiramente mencionada ou Data de Desembolso Final, conforme o caso.

9.2 Taxa de Agência e de Arranjador

O Tomador deverá pagar ao Agente da Linha de Crédito e ao Agente de Cobrança a taxa de agência pagável a eles de acordo com a Carta de Taxa. O Tomador deverá pagar ao Sumitomo Mitsui Banking Corporation, em sua capacidade de arranjador

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 297 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

e agente desta Linha de Crédito, uma taxa de arranjo e uma taxa de agente de acordo com a Carta de Taxa, independentemente de qualquer outra obrigação sob este Contrato.

9.3 Taxa do Banco Mundial

O Tomador deverá pagar ao Avalista (através do Agente de Cobrança) um valor agregado igual a duzentos e setenta e três mil dólares americanos (US\$ 273.000), como uma taxa para cobrir determinadas funções de supervisão e administrativas previstas a serem realizadas pelo Banco Mundial em relação a este Contrato, ao Contrato de Co-financiadores e ao Contrato de Garantia incluindo, sem limitação, supervisão de conta, administração de desembolso e supervisão de projeto, **ficando estabelecido que**, de tal valor agregado, um valor igual a noventa e um mil dólares americanos (US\$ 91.000) deverá ser pago antes do primeiro (1º) Desembolso sob o presente instrumento, um valor igual a noventa e um mil dólares americanos (US\$ 91.000) deverá ser pago em uma data que não seja posterior a doze (12) meses após a data na qual o primeiro (1º) Desembolso tenha sido feito e o saldo deverá ser pago em uma data que ocorra em no máximo vinte e quatro (24) meses após a data na qual o primeiro (1º) Desembolso tiver sido feito.

9.4 Indenização por Despesas e Custos de Quebra

- (a) O Tomador, a menos que não permitido pelas leis de usura do Japão, deverá pagar ou providenciar para que sejam pagos e deverá indenizar o Avalista e cada Parte do Financiamento contra:
- (i) todos os impostos legais, sobre selo, emolumentos de registro ou arquivamento ou outras taxas, despesas ou impostos e quaisquer multas ou juros com respeito aos mesmos, que possam ser impostos por qualquer lei ou autoridades governamentais no País do Tomador ou Japão com respeito à assinatura, entrega, registro ou execução (incluindo, sem limitação, a admissibilidade em evidência) deste Contrato ou do Contrato de Contra-Garantia ou obtenção ou execução de qualquer julgamento ou sentença dada a respeito dos mesmos;
 - (ii) todos os encargos ou taxas bancárias, se houver, incorridos com respeito aos Desembolsos e ao pagamento, amortização ou pagamento antecipado do

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 298 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- principal, juros, encargos de compromisso ou quaisquer outros valores devidos ao Avalista, aos Credores, ao Agente de Cobrança e/ou ao Agente da Linha de Crédito sob este Contrato;
- (iii) os custos e despesas relacionados à obtenção ou entrega dos pareceres, documentos e evidências referidos na Cláusula 4.1 (Condições para o Primeiro Desembolso);
- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas pelos Credores e pelo Avalista mas não excedendo o Valor de Teto com relação à negociação, preparação, assinatura, entrega, administração e implementação deste Contrato (incluindo, para evitar dúvidas, o Contrato de Contra-Garantia e o Contrato de Garantia), incluindo, mas não limitado a, todos honorários advocatícios e custas legais incorridos pelos Credores e pelo Avalista e a notariação, consularização, tradução, comunicação e todas outras despesas gerais; **ficando estabelecido** que o Tomador não deverá ser obrigado a fazer tal pagamento até o que acontecer primeiro entre (x) a data que seja 90 (noventa) dias após a data deste Contrato e (y) a data de registro deste Contrato e dos termos do financiamento contemplado sob este Contrato pelo Banco Central;
- (v) todas as despesas, incluindo, sem limitação, taxas legais e despesas advocatícias, incorridas pelos Credores ou pelo Avalista, conforme o caso, em contemplação ou em relação a (i) qualquer alteração ou dispensa de qualquer disposição deste Contrato ou qualquer outro contrato ou documento celebrado de acordo com ou contemplado por este Contrato (inclusive, para evitar dúvidas, o Contrato de Contra-Garantia e o Contrato de Garantia) que seja implantado ou devido à solicitação de ou resultante de uma mudança substancial nas circunstâncias do Tomador; ou (ii) a execução de ou a preservação ou exercício de quaisquer direitos dos Credores (razoavelmente incorridos pelos Credores no caso de assuntos em relação aos quais o Avalista tenha também despesas incorridas separadamente) ou do Avalista, conforme o caso, sob este Contrato ou do Avalista sob o Contrato de Contra-Garantia; e
- (vi) quaisquer outros impostos, custos, despesas ou taxas especificados neste Contrato e no Contrato de Contra-Garantia.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 299 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (b) Se uma sentença final por um tribunal arbitral for dada ou emitida contra os Credores em quaisquer processos de execução movidos pelos Credores em relação a e de acordo com este Contrato, os Credores concordam em reembolsar ao Tomador [dentro de trinta (30) dias da data de tal sentença] todos os valores que tenham sido anteriormente pagos pelo Tomador aos Credores em relação a tal processo de execução de acordo com o parágrafo (a) desta Cláusula 9.4 (Indenização por Despesas e Custos de Quebra).
- (c) O Agente de Linha de Crédito, em nome dos Credores, deverá dar ao Tomador um demonstrativo de despesas razoavelmente detalhado e documentado mencionado nesta Cláusula 9.4 (Indenização por Despesas e Custos de Quebra).

9.5 Moeda Relevante

Todos os valores pagáveis pelo Tomador sob esta Cláusula 9 deverão ser pagáveis e pagos na Moeda Relevante.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 Declarações

O Tomador faz as seguintes declarações e dá as garantias especificadas nesta Cláusula 10 ao Avalista, cada Credor e ao Agente de Linha de Crédito.

10.2 Autorização

O Tomador tem totais poder e autoridade para celebrar este Contrato, exercer os seus direitos sob o mesmo e cumprir e observar estas obrigações sob o presente instrumento. Todas as ações e procedimentos necessários para aprovar as transações contempladas por este Contrato e para autorizar o Tomador a assinar este Contrato e cumprir as suas obrigações sob o presente instrumento foram devidamente realizadas.

10.3 Consentimentos e Ações do Governo

Todas as autorizações, licenças, aprovações e consentimentos de, ou registros, gravações e arquivamentos junto ao País do Tomador ou a qualquer agência,

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 300 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

departamento ou comissão do mesmo ou no mesmo, que sejam necessários ou aconselháveis a serem feitos, cumpridos ou realizados em relação (i) à assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (iii) a admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, ou (iv) o pagamento pelo Tomador de todas as somas que ele possa ser responsável por pagar sob o presente instrumento em moedas, foram devidamente feitos, cumpridos e/ou realizados e estão em plena vigência e efeito incluindo, sem limitação (A) a emissão pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo de uma lei autorizando o Tomador a celebrar este Contrato de acordo com o Artigo 19, II da Constituição Estadual do Estado de São Paulo e a publicação desta lei no Diário Oficial do Estado de São Paulo, (B) a aprovação do Tomador na celebração deste Contrato pelo Senado Federal do País do Tomador de acordo com o Artigo 52, V da Constituição Federal do País do Tomador, (C) a aprovação do Contrato de Contra-Garantia pelo Senado Federal do País do Tomador, (D) a autorização do Ministério da Fazenda do País do Tomador para o Tomador celebrar este Contrato e o Contra-Avalista, o Contrato de Contra-Garantia, (E) o credenciamento das condições financeiras deste Contrato pelo Banco Central, exceto quanto (1) ao registro do Empréstimo junto ao Banco Central por meio do sistema do SISBACEN denominado Registro de Operação Financeira (ROF) que será concluído de acordo com a Cláusula 11.16 (Registro de Contrato de Empréstimo), (2) ao reconhecimento da assinatura das partes deste Contrato por um Tabelião Público licenciado sob as leis do local de assinatura, (3) a consularização deste Contrato no consulado brasileiro apropriado caso este Contrato não seja assinado no País do Tomador e (4) o registro de cada Desembolso e do cronograma de pagamentos devidos sob este Contrato junto ao Banco Central, ficando estabelecido que um resumo deste Contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) do país do Tomador e no Diário Oficial do Estado de São Paulo de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal do País do Tomador, cuja publicação deverá ser feita antes da data do primeiro (1º) Desembolso sob este Contrato.

10.4 Forma Jurídica Adequada

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 301 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Este Contrato e o Contrato de Contra-Garantia estão cada um na forma jurídica apropriada sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.

10.5 Exigências de Registro

Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma inscrever este Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este em qualquer tribunal, gabinete público ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou imposto semelhante sobre ou em relação a este Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade ou admissibilidade em prova do mesmo, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas na Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações do Governo).

10.6 Efeito Vinculativo

Este Contrato foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Tomador e, após a publicação de um resumo do mesmo no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador e no Diário Oficial do Estado de São Paulo como descrito em 10.3 (Consentimentos e Ações do Governo) constituirá a obrigação legal, válida e vinculativa do Tomador, executável contra o Tomador de acordo com os seus termos.

10.7 Não Contravenção

A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato e de todos os instrumentos ou contratos exigidos sob este não estão e não estarão em contravenção, violação e nem constituem nem constituirão um inadimplemento sob:

- (a) qualquer disposição da Constituição Federal do País do Tomador;
- (b) qualquer disposição de qualquer contrato ou outro instrumento do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer dos seus ativos esteja ou possa estar vinculado;
- (c) qualquer lei ou regulamento aplicável ao Tomador; ou

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 302 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (d) qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Tomador ou qualquer de seus ativos;

nem o mesmo resultaria na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos ou receitas atuais ou futuras do Tomador, exceto a favor do Contra-Avalista e na extensão exigida sob as leis do País do Tomador e para celebrar qualquer Contra-Garantia dada pelo Tomador a favor do Contra-Avalista.

10.8 Não Inadimplemento

A realização de qualquer Desembolso sob o presente instrumento não resultará em um Caso de Inadimplemento ou em uma quebra de qualquer obrigação do Tomador sob qualquer contrato do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar vinculado.

10.9 Litígio - Tomador

Não há ações judiciais, administrativas ou outras ações, reclamações ou outros processos atuais, pendentes ou ameaçados contra o Tomador ou o Projeto que, se decididos adversamente, afetariam significativamente e adversamente a condição financeira ou os negócios do Tomador ou as operações ou a conclusão do Projeto ou poderiam afetar significativamente e adversamente a capacidade do Tomador de cumprir as suas obrigações sob este Contrato ou poderiam questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição deste Contrato.

10.10 Impostos

Se qualquer valor em relação a Imposto for deduzido de um pagamento feito ou a ser feito pelo Tomador sob este Contrato, a obrigação de arredondar este pagamento em relação a tal dedução sob a Cláusula 8.1 (Arredondamento do Imposto) é vinculativa ao Tomador.

10.11 Processos para Executar o Contrato

Em qualquer processo no País do Tomador para executar este Contrato, a escolha da Lei Japonesa como lei regente do presente instrumento será reconhecida e esta lei será aplicada. A concordância pelo Tomador em não alegar ou reclamar

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 303 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

imunidade contida na Cláusula 15.5 (Renúncia a Imunidade) e a concordância com a arbitragem estabelecida na Cláusula 15.3 (Arbitragem) são legais, válidas, vinculativas e executáveis e qualquer sentença obtida em Tóquio, Japão, será reconhecida e executável contra o Tomador e seus ativos no País do Tomador após ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador; esta ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a decisão judicial no Japão (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a execução das mesmas sob as leis do Japão; (ii) tiver sido emitida por um tribunal arbitral competente em Tóquio, Japão e de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio estabelecidas na Cláusula 15.3 (Arbitragem); (iii) não esteja sujeita a recurso; (iv) não seja contra a política pública ou a boa moral do País do Tomador; (v) seja devidamente autenticada pelo consulado competente do País do Tomador no Japão e seja acompanhada de uma tradução da mesma para o português feita por um tradutor juramentado; e (vi) cumpra as exigências da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e do Decreto nº 4311/02 (Convenção de Nova York). Em relação a qualquer processo descrito na Cláusula 15 (Lei Regente e Resolução de Controvérsias), a citação de processo ou outra citação judicial pode ser apresentada ao Tomador por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo de uma carta rogatória ou por outros meios permissíveis sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Cláusula 15.3 (e).

10.12 Imunidade

O Tomador não tem direito de imunidade de processo ou judicial, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob este Contrato em qualquer tribunal competente no País do Tomador ou processos de arbitragem em relação às suas obrigações sob o presente instrumento, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, **ficando estabelecido que** a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença pelo Tomador no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos especificam os procedimentos de acordo com os quais esta sentença deve ser satisfeita pelo Tomador, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 304 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sérgio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

pagamento em um exercício fiscal posterior do Tomador e que o pagamento em relação a tal julgamento seja feito através do tribunal que tenha proferido esta sentença).

10.13 Revelação Completa

Todas as informações que tenham sido dadas pelo Tomador ou seus representantes ou agentes aos Credores ou aos seus representantes, agentes ou consultor jurídico em relação a este Contrato e ao Contrato de Contra-Garantia eram, quando dadas, e são na data da assinatura deste Contrato e em cada data na qual esta declaração é (ou é considerada como sendo repetida) verdadeiras e precisas em todos os aspectos substanciais e o Tomador não deixou de dar aos Credores nenhuma informação cuja omissão tornaria enganosa qualquer informação dada aos Credores.

10.14 Prazos para Fazer Declarações

As declarações e garantias do Tomador feitas e dadas acima são declarações e garantias contínuas e deverão subsistir a cada Desembolso, à assinatura dos Documentos de Transação e a qualquer cumprimento ou execução do presente instrumento ou dos mesmos (exceto a Cláusula 10.10 (Impostos)) deverão ser consideradas como repetidas pelo Tomador na data de cada Desembolso e em cada Data de Pagamento, em cada caso com referência aos fatos então existentes.

11. COMPROMISSOS EM PARTICULAR

11.1 Generalidades

O Tomador compromete-se e concorda que, a partir da data deste Contrato, suas obrigações sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte, estão totalmente satisfeitos.

11.2 Consulta e Visita

O Tomador deverá, periodicamente, por solicitação do Avalista, consultar o Avalista em relação à implantação e administração deste Contrato e do Projeto. O Tomador deverá dar toda a oportunidade razoável para que os representantes do

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 305 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Avalista visitem qualquer parte das suas instalações (e/ou território, conforme o caso) para os fins relativos a este Contrato.

11.3 Informação

- (a) O Tomador deverá fornecer a cada um dentre o Agente de Linha de Crédito e o Avalista, mediante solicitação, as informações publicitárias disponíveis que o Agente de Linha de Crédito e o Avalista solicitarem razoavelmente em relação à economia e dívida externa do Estado de São Paulo, tal informação devendo ser mantida confidencial pelo Agente de Linha de Crédito e pelo Avalista.
- (b) O Tomador fornecerá ao Avalista outra informação (financeira ou outra) que o Avalista vier a solicitar razoavelmente e periodicamente em relação à implantação e administração deste Contrato e do Projeto.

11.4 Notificações

- (a) O Tomador deverá informar o Avalista imediatamente sobre (i) a imposição de quaisquer leis, decretos ou regulamentos que afetem significativamente o Tomador ou o Projeto; e (ii) a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que interfira ou ameace interferir na implantação, conclusão ou operação do Projeto.
- (b) O Tomador notificará o Avalista logo que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Caso de Inadimplemento ou de qualquer caso ou circunstância que, com o transcorrer do tempo, apresentação de notificação, realização de uma determinação ou qualquer combinação de qualquer dos supracitados, se tornaria um Caso de Inadimplemento ou qualquer caso que interfira ou ameace interferir no cumprimento pelo Tomador de suas obrigações sob o Contrato.

11.5 Implantação do Projeto

- (a) O Tomador deverá implantar, concluir e operar o Projeto com o devido esforço e eficiência sem qualquer atraso desnecessário e em conformidade com as boas práticas administrativas, de engenharia e financeiras e o Tomador não deverá, sem o consentimento escrito prévio do Avalista, fazer qualquer alteração substancial ao escopo ou natureza do Projeto.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 306 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (b) O Tomador deverá cumprir devidamente as suas obrigações sob os Documentos do Projeto dos quais ele seja uma parte e tomar todas as medidas apropriadas para executar os seus direitos e recursos e para garantir que cada outra parte do mesmo cumpra as suas obrigações significativas sob os Documentos do Projeto dos quais esta outra parte seja uma parte.
- (c) O Tomador deverá realizar tudo o que seja necessário para manter em plena vigência e efeito e deverá cumprir os termos de todas as autorizações, aprovações, consentimentos, licenças e permissões exigidos ou desejáveis para qualificá-lo a celebrar legalmente e cumprir as suas obrigações relativas ao Projeto.
- (d) O Tomador deverá exercer os seus direitos, critérios e recursos contidos nos ou resultantes sob os Documentos do Projeto de uma maneira que seja razoavelmente acreditada como sendo do melhor interesse do Tomador e dos Credores de modo a fomentar e melhorar a capacidade do Tomador de cumprir as suas obrigações sob este Contrato.

11.6 Registros e Relatórios do Projeto

- (a) O Tomador deverá (i) manter registros e procedimentos adequados para registrar e monitorar o progresso do Projeto (inclusive o seu custo e os benefícios a serem derivados do mesmo) para identificar os produtos e/ou serviços financiados a partir dos recursos do Empréstimo e para revelar o seu uso no Projeto; (ii) possibilitar que os representantes do Avalista visitem quaisquer instalações e canteiros de obra incluídos no Projeto e examinem os bens financiados a partir dos recursos do Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, canteiros, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento das obrigações do Tomador sob este Contrato; e (iii) fornecer ao Avalista, em intervalos regulares, todas as informações que o Avalista solicitar razoavelmente em relação ao Projeto, inclusive informações sobre questões ambientais relativas ao Projeto, seu custo e, quando apropriado, os benefícios a serem obtidos no mesmo, o dispêndio dos recursos do Empréstimo e os bens e/ou serviços financiados a partir destes recursos.
- (b) Imediatamente após a conclusão do Projeto, por solicitação do Avalista, o Tomador deverá preparar e fornecer ao Avalista um relatório, com o escopo e com o nível de detalhes que o Avalista razoavelmente solicitar, sobre a execução e operação

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 307 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

inicial do Projeto, o custo e os benefícios obtidos e a serem obtidos no mesmo, o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

11.7 Consideração Ambiental

O Tomador deverá cumprir a [Seção I (D) do Anexo 2] do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e o Tomador pelo presente instrumento compromete-se a:

- (a) prestar a devida atenção à proteção e conservação do meio-ambiente e ecologia na implantação do Projeto de acordo com a [Seção I (D) do Anexo 2] do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial;
- (b) monitorar o impacto do Projeto sobre o meio-ambiente de modo geral incluindo, sem limitação, seu impacto sobre a qualidade da água e a poluição do ar e deverá fornecer ao Agente de Linha de Crédito e ao Avalista cópias dos relatórios de monitoramento que o Tomador vier a ser solicitado a fornecer ao Banco Mundial sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial;
- (c) fornecer ao Agente de Linha de Crédito e ao Avalista por solicitação do Agente de Linha de Crédito ou solicitação do Avalista, periodicamente, todas as informações relativas ao impacto do Projeto sobre o meio-ambiente de maneira geral. O Tomador deverá também fornecer ao Agente de Linha de Crédito e ao Avalista, durante o período de cada ano calendário, o primeiro de tais períodos começando na data do presente instrumento, um relatório ambiental sobre o Projeto preparado com base no formulário anexado ao presente instrumento como Anexo 8 (Formulário de Relatório Ambiental) em forma e conteúdo satisfatórios para o Avalista;
- (d) tomar ou fazer com que sejam tomadas as medidas que venham a ser necessárias para abordar adequadamente qualquer impacto adverso que o Projeto possa ter sobre o meio-ambiente de maneira geral; e
- (e) conceder ou providenciar, periodicamente, por solicitação do Agente de Linha de Crédito ou do Avalista, todas as oportunidades razoáveis para que os representantes ou agentes do Agente de Linha de Crédito e do Avalista

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 308 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- ✦ visitem qualquer parte das instalações ou do local do Projeto e inspecionem o impacto do Projeto sobre o meio-ambiente de maneira geral.

11.8 Execução do Projeto

O Tomador declara o seu compromisso com os objetivos do Projeto estabelecidos no Anexo 2 (Descrição do Projeto) a este Contrato e, para esta finalidade, deverá sob a coordenação geral da STMSM através do Metrô de SP e CPTM realizar o Projeto com o devido esforço e eficiência e conduzir as suas operações e assuntos de acordo com os padrões e práticas financeiras adequadas e em conformidade com práticas apropriadas de engenharia, administração, segurança, manutenção e ambientais, com administração e pessoal qualificados.

11.9 Alteração do Projeto

Antes de fazer qualquer alteração substancial à natureza ou implantação do Projeto, o Tomador deverá notificar o Agente de Linha de Crédito sobre o escopo e a natureza de tal alteração.

11.10 Aquisição - Contrato de Empréstimo do Banco Mundial

- (a) A aquisição dos produtos, obras e serviços a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverá ser feita, regida por e efetuada de acordo com as disposições do [Seção III do Anexo 2] do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial.
- (b) O Tomador confirma que deu o seu consentimento à supervisão pelo Banco Mundial da aquisição pelo Tomador de tais bens, obras e serviços e concorda que tomará todas as medidas necessárias para assegurar que esta supervisão possa ser realizada de maneira eficaz.

11.11 Notificação - Contrato de Empréstimo do Banco Mundial

O Tomador deverá notificar imediatamente o Avalista e o Agente de Linha de Crédito sobre o recebimento pelo Tomador de qualquer notificação do Banco Mundial relativa à suspensão integral ou parcial de qualquer direito do Tomador

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 309 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial ou a antecipação do vencimento do Empréstimo do Banco Mundial.

11.12 Não Gravame

- (a) A menos que o Agente de Linha de Crédito e o Avalista pactuem de outra forma, se o Tomador criar qualquer Gravame sobre a totalidade ou qualquer parte dos ativos (inclusive propriedades, receitas e reclamações de qualquer tipo) do Tomador para garantir qualquer Dívida Externa atual ou futura, o Tomador compromete-se que tal Gravame deverá garantir de maneira igual e proporcional o pagamento do principal de e dos juros, encargos de compromisso e encargos sobre o Empréstimo e na criação de qualquer tal Gravame deverá ser feita uma disposição expressa para tal finalidade sem custo para os Credores e/ou o Avalista.
- (b) A disposição acima desta Cláusula 11.12 não deverá se aplicar a (i) qualquer Gravame criado sobre propriedade, no momento da compra da mesma, unicamente como garantia pelo pagamento do preço de compra de tal propriedade ou apenas como garantia por Dívida por Dinheiro Empréstado incorrida com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade, ou (ii) qualquer Gravame resultante no curso normal das transações bancárias e garantindo Dívida por Dinheiro Empréstado vencendo no máximo em um (1) ano após a data na qual ela foi originalmente incorrida.

11.13 *Pari Passu*

O Tomador deverá garantir que as obrigações e responsabilidades do Tomador sob este Contrato deverão classificar-se *pari passu* em direito de pagamento com todas outras Dívidas Externas presentes ou futuras garantidas e não subordinadas do Tomador, ficando estabelecido que esta Cláusula não deverá ser aplicada a tal Dívida Externa consistente do valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido diferido acima de 90 (noventa) dias (outros que não o preço de compra diferido a respeito do crédito de fornecedor disponibilizado pelo Avalista).

11.14 Troca de Pontos de Vista e Missão de Revisão

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 310 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

O Avalista e o Agente de Linha de Crédito e o Tomador deverão cooperar totalmente para assegurar que o objetivo deste Contrato seja cumprido. Para esta finalidade:

- (a) periodicamente, conforme o Avalista e o Agente de Linha de Crédito vierem a solicitar razoavelmente, o Tomador deverá trocar pontos de vista com o Avalista e o Agente de Linha de Crédito em relação ao progresso da execução do Projeto e o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato;
- (b) antes de cada tal troca de pontos de vista, o Tomador deverá preparar e fornecer ao Avalista e ao Agente de Linha de Crédito um relatório, com o escopo e detalhes que o Avalista e o Agente de Linha de Crédito razoavelmente solicitarem, descrevendo as ações do Tomador relação à execução do Projeto e à condição do mesmo e de sua capacidade de cumprir as suas obrigações sob este Contrato;
- (c) o Tomador não deverá apresentar objeção à participação de representantes do Avalista e do Agente de Linha de Crédito em (i) qualquer troca de pontos de vista sobre o progresso obtido na realização do Projeto e as ações especificadas na [Seção 5.08] das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e (ii) quaisquer missões de supervisão do Projeto realizadas pelo Banco Mundial; e
- (d) o Tomador deverá, periodicamente, por solicitação do Avalista e do Agente de Linha de Crédito, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Avalista e ao Agente de Linha de Crédito as mesmas informações fornecidas pelo Tomador ao Banco Mundial em relação ao Projeto.

11.15 Registros e Contas - Metrô de SP e CPTM

- (a) O Tomador deverá manter ou fazer com que o Metrô de SP e CPTM, sob a coordenação da STMS, mantenham registros e contas adequados para refletir, de acordo com práticas contábeis adequadas mantidas de maneira consistente, as despesas financiadas com os recursos do Empréstimo.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 311 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (b) O Tomador deverá, sob a coordenação geral da STMSP, fazer com que o Metrô de SP e CPTM:
 - (i) tenham os seus registros, contas e demonstrações financeiras (balanços, demonstrações do resultado e demonstrações relacionadas) para a compra das Despesas Elegíveis para cada exercício financeiro auditado, de acordo com princípios de auditoria apropriados aplicados de maneira consistente, por auditores independentes aceitáveis ao Avalista e ao Agente de Linha de Crédito;
 - (ii) forneçam ao Avalista e ao Agente de Linha de Crédito, logo que disponíveis, mas em qualquer caso em até seis (6) meses após o término de cada tal ano: (A) cópias autenticadas de tais demonstrações financeiras refletindo os registros e contas mencionadas no parágrafo (a) acima para tal ano, conforme auditados; e (B) um parecer sobre tais declarações e relatório de tal auditoria, por tais auditores, com o escopo e com os detalhes que o Avalista e o Agente de Linha de Crédito tenham solicitado razoavelmente; e
 - (iii) forneçam ao Avalista e ao Agente de Linha de Crédito outras informações relativas a tais registros, contas e demonstrações financeiras, bem como auditoria dos mesmos e, em relação aos auditores, que o Avalista e o Agente de Linha de Crédito solicitarem razoavelmente periodicamente.
- (c) Para todas as despesas relativas às quais tenham sido feitos Desembolsos com base nas declarações de despesas, o Tomador deverá:
 - (i) manter ou fazer com que o Metrô de SP e CPTM mantenham registros e contas que reflitam estas despesas;
 - (ii) reter ou fazer com que o Metrô de SP e CPTM retenham, até no mínimo dois (2) anos após a Data de Desembolso Final, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, notas, recibos e outros documentos) evidenciando estas despesas;
 - (iii) possibilitar que os representantes do Avalista e do Agente de Linha de Crédito examinem estes registros; e

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 312 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, *Sergio Moreira da Silva*, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (iv)* assegurar que estes registros e contas sejam incluídos na auditoria anual mencionada na subcláusula (b) desta Cláusula e que o relatório de tal auditoria contenha um parecer separado de tais auditores quanto a se a declaração das despesas apresentada durante este exercício financeiro, juntamente com os procedimentos e controles internos envolvidos em sua preparação, podem ser tomados como base para sustentar os Desembolsos relacionados.

11.16 Registro do Contrato de Empréstimo

- (a) Imediatamente, mas em qualquer caso dentro de trinta (30) dias após cada Desembolso pelos Credores sob o presente instrumento, o Tomador deverá apresentar ao seu banco interveniente os documentos necessários para fins de fechar o contrato de câmbio relativo ao mesmo, de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis do Banco Central e deverá tomar cada uma e todas as outras medidas necessárias em relação ao registro no ROF e/ou exigências do Banco Central em relação a tal Desembolso (inclusive o registro no Banco Central da programação de pagamentos relativa ao mesmo), de modo a permitir o pagamento do principal e juros sobre o Empréstimo e qualquer e todos os outros valores devidos sob este Contrato em ienes, de acordo com os termos deste Contrato. Enquanto o Empréstimo estiver pendente sob o presente instrumento, o Tomador deverá assegurar que o registro do mesmo no ROF esteja em plena vigência e efeito.
- (b) O Tomador deverá assinar cada contrato de câmbio com o seu banco interveniente no máximo quatro (4) dias (ou se um período mais curto for exigido sob as regras e regulamentos aplicáveis do País do Tomador, este período mais curto) após a realização do Desembolso relativo a ele pelos Credores.

12. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO AVALISTA

12.1 Contrato de Garantia

O Tomador pelo presente instrumento solicita que o Avalista e o Avalista pelo presente instrumento concorda, de acordo com os termos e condições desta Cláusula 12 (Disposições Relativas ao Avalista) em garantir determinadas obrigações de pagamento do Tomador aos Credores sob este Contrato.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 313 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

12.2 Reembolso por Pagamentos do Avalista

Caso o Avalista faça qualquer pagamento do Avalista, o Tomador concorda, sem prejuízo a qualquer direito do Avalista proveniente da lei, deste Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, em:

- (a) reembolsar o Avalista imediatamente mediante solicitação ou conforme o Avalista venha a de outra forma determinar, para tal Pagamento do Avalista; e
- (b) pagar ao Avalista imediatamente mediante solicitação, ou conforme o Avalista vier a determinar, juros sobre tal Pagamento do Avalista pendente à Taxa de Juros de Indenização em relação a tal Pagamento do Avalista durante o período a partir da e incluindo a data na qual o Avalista fizer tal pagamento do Avalista até mas excluindo a data na qual o Avalista seja totalmente reembolsado em um valor igual a tal pagamento do Avalista pelo Tomador e/ou Contra-Avalista (conforme o caso).

(Todas tais somas sendo denominadas **Obrigações Indenizadas**).

12.3 Juros

As disposições abaixo se aplicam em relação aos valores de juros incidentes sobre os Pagamentos do Avalista:

- (a) a obrigação do Tomador de pagar juros sobre tais Pagamentos do Avalista não será condicional a qualquer notificação da Taxa de Juros de Indenização ao Tomador pelo Avalista; e
- (b) os juros que precisam ser pagos sob a Cláusula 12.2(b) serão pagáveis periodicamente mediante solicitação do Avalista, incidirão diariamente, serão computados com base em um ano de trezentos e sessenta dias (360) dias e no número real de dias transcorridos e deverão incidir tanto após quanto antes da sentença mas não deverão ser compostos diariamente.

12.4 Indenização por Custos

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 314 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

O Tomador concorda em indenizar o Avalista em relação a todas as ações, processos, obrigações, reclamações, perdas, danos, custos e despesas sofridos e incorridos pelo Avalista em relação a ou resultantes deste Contrato ou uma quebra das obrigações ou compromissos do Tomador ou a incorreção de qualquer declaração, garantia ou representação feita ou dada pelo Tomador sob este Contrato.

12.5 Demanda pelo Avalista

O Tomador concorda que qualquer demanda apresentada pelo Avalista ao Tomador deverá ser (na ausência de erro manifesto) evidência conclusiva de que a responsabilidade do Tomador sob o presente instrumento foi assumida e que a extensão de tal responsabilidade é o valor mostrado na mesma

12.6 Notificação de Pagamentos do Avalista

O Avalista, através do Agente de Cobrança, deverá notificar o Tomador imediatamente por escrito do valor e data do pagamento de qualquer Pagamento do Avalista.

12.7 Nenhuma Exigência de Esgotar Recursos

Antes de fazer qualquer demanda sob o presente instrumento, o Avalista não precisará tomar nenhuma medida, fazer qualquer demanda a. exercer quaisquer recursos ou obter qualquer sentença contra o Tomador, dar notificação ao Tomador ou a qualquer outra pessoa sob este Contrato ou de outra forma e resultante de qualquer maneira, fazer ou registrar qualquer reivindicação de prova na dissolução ou liquidação do Tomador ou executar ou buscar executar qualquer garantia atualmente ou posteriormente possuída pelo Avalista em relação às Obrigações Indenizadas.

12.8 Obrigações Contínuas

As obrigações do Tomador a favor do Avalista sob este Contrato serão obrigações contínuas, válidas e em plena vigência e efeito em relação às Obrigações Indenizadas até que as mesmas tenham sido quitadas e satisfeitas integralmente, independentemente de:

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 315 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (a) qualquer pagamento intermediário ou satisfação de qualquer parte das Obrigações Indenizadas;
- (b) qualquer invalidez, irregularidade ou inexecutabilidade da totalidade ou de qualquer parte das Obrigações Indenizadas;
- (c) a concessão de qualquer prazo ao Tomador; e
- (d) qualquer outro ato, coisa ou omissão pela qual a responsabilidade do Tomador sob esta Cláusula 12 (Disposições Relativas ao Avalista) teriam sido ou possam ser, exceto pela Cláusula 12.7 (Nenhuma Exigência de Esgotar Recursos), quitadas, prejudicadas ou de outra forma afetadas.

12.9 Direitos Adicionais

- (a) Quaisquer direitos conferidos ao Avalista por este Contrato estarão em adição a e não em substituição por ou derrogação de qualquer outro direito que o Avalista possa a qualquer momento ter que buscar, do Tomador, do Contra-Avalista ou de qualquer outra Pessoa, reembolso de ou indenização contra pagamentos feitos ou obrigações incorridas sob o Contrato de Garantia.
- (b) As partes do presente instrumento reconhecem e concordam que, após fazer qualquer pagamento em relação ao Tomador no que se refere a este Contrato sob o Contrato de Garantia, o Avalista terá substabelecido os direitos dos Credores contra o Tomador em relação a tal pagamento e deverá ser o sucessor em todos os direitos dos Credores contra o Tomador em relação a tal parte do Empréstimo dos Credores em relação ao qual este pagamento foi feito (as **Reivindicações Cedidas ao JBIC**) e a qualquer momento após fazer qualquer tal pagamento sob o Contrato de Garantia, o Avalista pode executar diretamente contra o Tomador qualquer pagamento das Reivindicações Cedidas ao Avalista por meio de substabelecimento.
- (c) Se o Avalista recuperar qualquer valor sob a Cláusula 12.2 (Reembolso por Pagamentos do Avalista), ele não deverá exercer seus direitos de substabelecimento para reivindicação de tal valor recuperado (e vice-versa).

12.10 Validade

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 316 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Independentemente da validade ou eficácia do Contrato de Garantia, a obrigação do Tomador de fazer pagamentos sob o presente instrumento continuará vigente enquanto qualquer obrigação (real ou contingente) do Avalista existir e continuar sob o Contrato de Garantia.

12.11 Restabelecimento

Na extensão em que o Avalista receber qualquer pagamento por ou em nome do Tomador e tal pagamento ou qualquer parte do mesmo for posteriormente invalidado, declarado como fraudulento ou preferencial, separado ou tiver a exigência de ser reembolsado ao Tomador ou qualquer outra pessoa, conforme aplicável, ou seu espólio, fideicomissário, administrador, liquidante, custodiante ou qualquer outra parte sob qualquer lei de falência ou insolvência, então, na extensão de tal pagamento ou reembolso, a obrigação ou parte do mesmo que tenha sido paga, reduzida ou satisfeita pelo valor então reembolsado deverá ser restabelecida pelo valor então reembolsado e deverá ser incluída nas obrigações do Tomador perante o Avalista sob o presente instrumento na data em que ocorreu tal pagamento inicial, redução ou satisfação.

12.12 Autoridade para Cumprir Demandas

O Tomador, irrevogavelmente:

- (a) autoriza o Avalista a cumprir quaisquer demandas e fazer quaisquer pagamentos que venham a ser devidos por ou reivindicados para ou feitos pelo Avalista de acordo com o Contrato de Garantia em relação a qualquer valor devido sob este Contrato (ficando entendido que o Avalista deverá, logo que possível, notificar o Tomador de qualquer tal demanda ou pagamento, mas que a falha em dar tal notificação não deverá de maneira alguma afetar a obrigação do Avalista de fazer pagamentos sob o Contrato de Garantia ou as obrigações do Tomador de fazer pagamentos que precisem ser feitos por ele ao ou de outra forma indenizar o Avalista de acordo com este Contrato); e
- (b) concorda que não deverá ser de responsabilidade do Avalista perguntar se qualquer de tais demandas ou pagamentos é ou não de fato devido sob o Contrato de Garantia em relação a qualquer valor devidos sob este Contrato

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 317 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(exceto em caso de erro manifesto) ou se quaisquer declarações em tais demandas são ou não de fato corretas ou se existe ou não qualquer controvérsia entre cada um dentre o Tomador e o Agente de Linha de Crédito e os Credores.

13. CASOS DE INADIMPLEMENTO

13.1 Casos de Suspensão

Após a ocorrência de qualquer um dos seguintes casos, então em cada um e em todos os casos, o Agente de Linha de Crédito (em nome dos Credores) pode (sujeito a aprovação prévia do Avalista) a qualquer momento posterior por notificação ao Tomador, suspender imediatamente qualquer Desembolso (tanto antes quanto após um Pedido de Desembolso ser feito):

- (a) o Tomador estiver em quebra de ou inadimplemento sob qualquer termo, condição ou disposição deste Contrato (exceto no caso de uma quebra de um termo, condição ou disposição da Cláusula 11 (Compromissos em Particular), que será um Caso de Aceleração) ou o Contra-Avalista esteja em quebra de ou inadimplemento sob qualquer termo, condição ou disposição do Contrato de Contra-Garantia; ou
- (b) o Avalista e o Agente da Linha de Crédito (atuando em representação dos Credores) tornam-se com direito de suspender qualquer desembolso a respeito de qualquer Outro Contrato JBIC em razão de um caso que se relacione ao Tomador ou ao Contra-Avalista ou em razão da condição financeira do Tomador ou do Contra-Avalista, cujo caso ou condição financeira afete a capacidade do Tomador ou do Contra-Avalista de desempenhar suas respectivas obrigações sob este Contrato ou o Contrato de Contra-Garantia; ou
- (c) qualquer declaração ou garantia feita ou apresentada pelo Tomador neste Contrato ou pelo Contra-Avalista no Contrato de Contra-Garantia ou qualquer outra declaração feita em qualquer certificado, parecer ou outro documento fornecido em relação a este Contrato ou a Contrato de Contra-Garantia for comprovado como sendo incorreto ou falso em qualquer aspecto significativo quando feito ou dado ou considerado feito ou dado; ou

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 318 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (d) o Tomador ou o Contra-Avalista iniciar negociações com um ou mais de seus credores externos visando o reajuste geral ou reprogramação de sua Dívida Externa, ficando estabelecido que as disposições deste parágrafo não deverão se aplicar se o Tomador ou Contra-Avalista (conforme o caso) estabelecer, para satisfação do Agente de Linha de Crédito e do Avalista, que este caso não impedirá ou interferirá com o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato ou pelo Contra-Avalista das suas obrigações sob o Contrato de Contra-Garantia; ou
- (e) ocorrer qualquer Caso de Antecipação; ou
- (f) surgir qualquer situação ou ocorrer qualquer evento ou, se apropriado, deixar de surgir ou ocorrer, que impeça significativamente ou interfira com (i) a implantação, conclusão ou operação bem sucedida do Projeto ou (ii) o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato ou pelo Contra-Avalista das suas obrigações sob o Contrato de Contra-Garantia; ou
- (g) o Banco Mundial, por qualquer razão, suspender ou rescindir o direito do Tomador de fazer saques sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial.

13.2 Casos de Antecipação

Mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes casos, então, em cada um e em todos os casos, o Agente de Linha de Crédito (em nome dos Credores) pode (sujeito a aprovação prévia do Avalista) a qualquer momento posterior por notificação ao Tomador, cancelar imediatamente a parte não sacada da Linha de Crédito e/ou declarar o Empréstimo, juntamente com todos os juros incidentes, encargo de compromissos e outros valores devidos sob este Contrato como imediatamente devidos e pagáveis, após o que a Linha de Crédito e/ou o Empréstimo serão imediatamente cancelados ou se tornarão imediatamente devidos e pagáveis (conforme o caso) sem notificação ou formalidade adicional:

- (a) um Caso de Suspensão ocorrer e continuar por um período de quarenta e cinco (45) dias; ou
- (b) o Tomador deixar de pagar, quando devido, qualquer valor pagável sob este Contrato na moeda e da maneira exigida sob o presente instrumento; ou

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 319 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (c) o Tomador estiver em quebra de qualquer termo, condição ou disposição da Cláusula 11 (Compromissos Particulares); ou
- (d) o Avalista vier a ter direito de declarar qualquer Dívida Externa sob qualquer Outro Contrato JBIC imediatamente devida e pagável antes de seu vencimento declarado; ou
- (e) qualquer Dívida Externa (exceto a Dívida Externa evidenciada por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares) do Tomador ou do Contra-Avalista integralmente devida a um ou mais Credor(es) Existente(s) se tornar devida e pagável em seu vencimento declarado por razões de qualquer caso de inadimplimento (descrito de qualquer forma); ou
- (f) o Tomador ou o Contra-Avalista seja incapaz de pagar, admitir aos seus credores de maneira geral a incapacidade de pagar ou expressar uma intenção de não pagar as suas dívidas de maneira geral conforme elas vençam; ou
- (g) o Contrato de Contra-Garantia deixe de estar em plena vigência e efeito ou o Contra-Avalista esteja em quebra de qualquer termo, condição ou disposição do Contrato de Contra-Garantia; ou
- (h) a validade deste Contrato ou do Contrato de Contra-Garantia seja contestada pelo Tomador ou a validade do Contrato de Contra-Garantia ou a aplicabilidade do mesmo a qualquer Dívida ou qualquer outra obrigação do Tomador sob este Contrato seja contestada pelo Contra-Avalista ou o Tomador ou o Contra-Avalista negue responsabilidade de maneira geral sob este Contrato ou o Contrato de Contra-Garantia (como aplicável); ou
- (i) qualquer execução ou seqüestro seja realizado contra ou qualquer gravador tome posse da totalidade ou de qualquer parte da propriedade, empreendimento ou ativos do Tomador ou do Contra-Avalista em relação à falha por parte do Tomador e/ou Contra-Avalista em cumprir qualquer obrigação em relação a ou sob um contrato relativo à Dívida Externa; ou
- (j) este Contrato deixe de ser uma obrigação válida e vinculativa do Tomador; ou

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 320 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (k) haja qualquer mudança em qualquer tratado do qual o País do Tomador seja uma parte, ou de qualquer lei, regra ou política do País do Tomador ou qualquer ordem de qualquer autoridade competente ou decisão final de qualquer tribunal de jurisdição competente que torne ou proponha tomar qualquer disposição deste Contrato ou do Contrato de Contra-Garantia ilegal, inválida ou inexecutável ou que impediria ou retardaria o cumprimento ou observância pelo Tomador ou Contra-Avalista de suas respectivas obrigações de pagamento sob o mesmo e/ou suas respectivas outras obrigações substanciais sob o mesmo (que não estejam relacionadas a pagamentos); ou
- (l) qualquer licença, consentimento, aprovação ou autorização de, ou qualquer arquivamento ou registro junto a qualquer autoridade ou agência governamental necessária para a validade ou executabilidade deste Contrato ou do Contrato de Contra-Garantia ou o cumprimento pelo Tomador ou Contra-Avalista de suas respectivas obrigações sob os mesmos ou sob qualquer contrato ou instrumento exigido sob os mesmos ou para a admissibilidade em prova deste Contrato ou do Contrato de Contra-Garantia, seja revogado, não emitido ou renovado oportunamente, ou deixe de permanecer em plena vigência e efeito; ou
- (m) o Banco Mundial, por qualquer razão, declarar a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo do Banco Mundial como devido e pagável antes do seu vencimento declarado.

14. MUDANÇAS DAS PARTES

Este Contrato deverá ser vinculativo e prevalecer para o benefício do Tomador e cada dos Credores e seus respectivos sucessores e cessionários, ficando estabelecido que (i) o Tomador não pode ceder qualquer ou todos seus direitos ou obrigações sob o mesmo a qualquer Pessoa, em qualquer maneira que seja, sem o prévio consentimento escrito do Agente da Linha de Crédito e do Avalista; (ii) durante o Período de Desembolso um Credor pode ceder, novar e/ou transferir qualquer ou todos seus direitos e obrigações sob este Contrato apenas a um banco incorporado e operando no Japão e/ou qualquer outra instituição financeira que seja elegível para participar como um credor sob o programa de garantia independente do JBIC, e (iii) o Tomador não será responsável por qualquer custo resultante de

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 321 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

qualquer cessão feita por qualquer Credor sob este Contrato. O Agente da Linha de Crédito deverá fornecer notificação ao Tomador sobre qualquer cessão, novação ou transferência feita sob esta Cláusula 14.

15. LEI REGENTE E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1 Lei Regente

Este Contrato deverá ser regido por e interpretado de acordo com as Leis do Japão.

15.2 Consulta de Boa Fé

As partes do presente instrumento comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia resultante de ou em relação a qualquer Documento de Transação através de consulta de boa fé e entendimento mútuo, ficando estabelecido que esta consulta não deverá prejudicar o exercício de quaisquer direitos ou recursos de quaisquer das partes do presente instrumento por qualquer tal parte em relação a qualquer tal controvérsia, nem impedir que uma parte tome as medidas necessárias para evitar o término de qualquer limitação de prazo para a instauração de qualquer processo, ação ou procedimento movido no Brasil ou processos arbitrais.

15.3 Arbitragem

Qualquer diferença na opinião ou controvérsia não resolvida entre os Credores e o Tomador ou entre o Avalista e o Tomador resultante de e/ou relacionada ao Contrato ou a qualquer outro contrato incidental (tais diferenças na opinião ou controvérsia sendo de agora em diante aqui denominadas "Controvérsias") deverá ser resolvida da maneira abaixo e não pelos tribunais:

- (a) A Controvérsia deverá, em primeira instância, ser submetida a um comitê composto por representantes dos Credores e do Tomador ou do Avalista e do Tomador (conforme o caso) para chegar-se a uma resolução através de consulta.
- (b) Em qualquer dos exemplos especificados abaixo, a Disputa deverá ser referida a e finalmente resolvida por arbitragem em Tóquio, de acordo com

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 322 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- as leis do Japão (que regem o acordo de arbitragem estabelecido nesta Cláusula 15.3, assim como a substância da Disputa) e as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (as **Regras da ICC**) (que não por aplicação do Artigo 23 das mesmas (*Medidas Conservadoras e Provisórias*)) em vigência na data da arbitragem. A sentença proferida pelos árbitros deverá ser final e vinculativa às partes deste e não será sujeita a apelação em qualquer tribunal. Qualquer tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara Internacional de Comércio. Os exemplos referidos acima são como segue:
 - (i) O comitê mencionado no parágrafo (a) acima não realizar sua primeira reunião dentro de sessenta (60) dias após uma solicitação por qualquer das partes para estabelecer o comitê;
 - (ii) O comitê mencionado não chegar a um acordo dentro de noventa (90) dias após sua primeira reunião;
 - (iii) A realização de qualquer estipulação ou acordo de tal comitê de acordo com as recomendações de tal comitê não seja concluída dentro de qualquer período pactuado não superior a noventa (90) dias, a menos que de outra forma pactuado pelo Tomador e pelos Credores ou pelo Avalista e Tomador (conforme o caso); ou
 - (iv) O Tomador e os Credores ou o Avalista e o Tomador (conforme o caso) concordem em submeter a Controvérsia não a tal comitê, mas diretamente a tais processos arbitrais.
- (c) O número de árbitros deverá ser três de (3) a serem nomeados de acordo com as Regras do ICC. O idioma a ser usado nos processos arbitrais deverá ser o inglês e todas as notificações, comunicações escritas, declarações escritas, resumos e documentos similares apresentados ou trocados nos processos deverão estar em inglês e todos os procedimentos verbais deverão ser conduzidos em inglês. O tribunal arbitral deverá dar uma sentença arbitral final dentro de cento e vinte (120) dias após o estabelecimento do tribunal arbitral.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 323 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (d) Não obstante qualquer coisa em contrário nas Regras da ICC, todas as taxas e despesas (incluindo honorários advocatícios e desembolsos) incorridas com relação a ou durante os procedimentos de arbitragem, deverão ser arcadas pela parte perdedora cujos recursos ou outras reivindicações não tenham sido concedidos pelo tribunal arbitral.
- (e) A citação de processo ou outras intimações legais no País do Tomador ou em quaisquer procedimentos arbitrais podem ser entregues ao Tomador por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo, como seu agente autorizado, ao qual qualquer tal processo ou intimações podem ser citados, de uma carta rogatória ou por quaisquer outros meios permitidos sob as leis do Japão e do País do Tomador.

15.4 Execução da Sentença Arbitral

O Tomador concorda que qualquer sentença final contra o Tomador deverá ser conclusiva e pode ser executada de acordo com as leis do País do Tomador por ação sobre tal sentença em qualquer tribunal competente no País do Tomador, sujeito a sua homologação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador.

15.5 Renúncia à Imunidade

Na extensão em que o Tomador ou qualquer de seu patrimônio, ativos ou receitas tiver ou vier a ter direito a qualquer imunidade de processo, sentença, execução, seqüestro (seja em auxílio de execução, antes de julgamento ou de outra forma) ou outro processo ou ordem judicial ou da execução de qualquer sentença arbitral ou julgamento em relação ao mesmo no País do Tomador, seja com base em soberania ou de outra forma, o Tomador pelo presente instrumento concorda irrevogavelmente e incondicionalmente em não alegar ou reivindicar qualquer tal imunidade a qualquer tal momento em relação às suas obrigações ou qualquer outro assunto sob ou resultante de ou relacionado a este Contrato (exceto quanto à limitação sobre a alienação de propriedade pública mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

16. AGÊNCIA

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 324 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

16.1 Nomeação do Agente da Linha de Crédito

Cada Credor nomeia o Agente da Linha de Crédito para ser seu agente nos termos estabelecidos no Anexo 10 (Disposições de Agência).

16.2 Nomeação do Agente de Cobrança

Cada Credor e o Avalista nomeiam o Agente de Cobrança para ser agente nos termos estabelecidos no Anexo 10 (Disposições de Agência).

16.3 Reconhecimento de Nomeação

O Tomador reconhece a nomeação do Agente da Linha de Crédito como o agente dos Credores e o Agente de Cobrança como o agente dos Credores e do Avalista sob este.

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1 Não Liberação

Nenhuma reivindicação ou controvérsia resultante de ou relacionada a qualquer outro contrato ou acordo terá qualquer efeito sobre as obrigações do Tomador sob este Contrato nem será de qualquer maneira considerada como liberando o Tomador das mesmas, tais obrigações sendo absolutas e incondicionais.

17.2 Não Renúncia, Recursos Cumulativos

Nenhuma falha ou atraso por parte de qualquer Parte do Financiamento ou do Avalista no exercício de qualquer direito sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte deverá funcionar como uma renúncia aos mesmos, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito deverá impedir qualquer outro exercício ou exercício adicional dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito. Nenhuma renúncia por qualquer Parte do Financiamento ou do Avalista sob quaisquer Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte será efetiva a menos que esteja por escrito. Os direitos e recursos aqui estabelecidos são cumulativos e não são exclusivos de qualquer outro direito ou recurso estabelecido por lei.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 325 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

17.3 Ilegalidade Parcial

Se a qualquer momento qualquer disposição do presente instrumento se tornar ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto sob as leis de qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade nem a executabilidade de quaisquer outras disposições do presente instrumento nem a legalidade, validade ou executabilidade de tal disposição sob as leis de qualquer outra jurisdição será afetada ou prejudicada de qualquer maneira pela mesma.

17.4 Mudança de Evidência de Autoridade

Em caso de qualquer mudança nos assuntos mencionados na evidência documentar apresentada na Cláusula 4 (Condições Precedentes), o Tomador deverá notificar imediatamente o Agente de Linha de Crédito por escrito de tal mudança e, ao mesmo tempo, fornecer ao Agente de Linha de Crédito evidência documentar relevante em relação a tal mudança, bem como modelos de assinatura autenticados de certificados de incumbência relativos a qualquer/quaisquer pessoa(s) que seja(m) referida(s) em tal evidência documentar alterada, se esta mudança envolver a substituição de ou adição à(s) pessoa(s) mencionada(s) na Cláusula 4.1(c). Os Credores e o Avalista podem se basear em e consultar a evidência documentar, modelos de assinatura autenticados e certificados de incumbência anteriormente recebidos pelo Agente de Linha de Crédito até o momento em que o Agente de Linha de Crédito receber notificação do Tomador sobre tal mudança, bem como a evidência documentar relevante supracitada.

17.5 Comunicações

- (a) A menos que de outra forma aqui especificado, todas as notificações, solicitações, demandas e outras comunicações para ou às partes do presente instrumento deverão ser dadas ou feitas por correspondência via aérea registrada, por serviços de courier internacionalmente reconhecidos ou por fax (imediatamente confirmados por correspondência via aérea registrada por serviços de courier internacionalmente reconhecidos, apesar do recibo da confirmação não ser necessário para o recebimento efetivo da comunicação por fax relevante), endereçadas da seguinte maneira:

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 326 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (i) Se para o Avalista: Japan Bank for International Cooperation
(aos cuidados do Diretor Geral,
Departamento Financeiro Internacional III)
4-1, Ohtemachi 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-8144, Japão
Fax: +81-3-5218-3965

- (ii) Se para o Agente
de Linha de Crédito: Sumitomo Mitsui Banking Corporation
Agente de Cobrança
(à atenção de Planejamento, Grupo de Controle e
Administração de Crédito, Departamento de
Finanças Estruturado)
17º Andar, Tokyo Takarazuka Building,
1-, Yurakucho 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-0006, Japão
Fax: +81-3-3580-8432/3501-8539

- (iii) Se para o Tomador: Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar
01017-000 São Paulo, SP Brasil
Fax: +55-11-3107-6942

- Com cópia para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, bloco K, 5º andar
70044-906
Brasília D.F., Brasil
Fax: +55-61-3225-4022

- Com cópia para: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Secretário
Rua Boa Vista, 175, Bloco B - 10º Andar
São Paulo - SP
01014-001

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 327 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Fax: +55-11-3291-2110

Com cópia para: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
Presidente
Rua Boa Vista, 175, Bloco B - 7º Andar
São Paulo - SP
01014-001
Fax: +55-11-3291-2810

Com cópia para: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -
CPTM
Presidente
Rua Boa Vista, 175, Bloco A - 9º Andar
São Paulo - SP
01014-001
Fax: +55-11-3293-4566

Com cópia para: Ministério da Fazenda
(aos cuidados da Procuradoria
Geral da Fazenda Nacional)
Esplanada dos Ministérios
Bloco P - 8º andar
70048-900
Brasília D.F., Brasil
Fax: +55-61-3412-1740

Com cópia para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, bloco K, 5º andar
70044-906
Brasília D.F., Brasil
Fax: +55-61-3225-4022

ou em cada caso aos outros detalhes de contato que qualquer parte do presente instrumento vier a designar por notificação escrita a cada uma das outras partes deste.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 328 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (b) As notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações dadas ou feitas como supracitado por correspondência via aérea registrada, são consideradas como sendo devidamente dadas ou feitas dez (10) dias após serem depositadas no correio, no caso de serviço de courier internacionalmente reconhecido ou fax, quando este serviço de courier internacionalmente reconhecido ou fax for devidamente recebido pelo destinatário.

17.6 Uso do Idioma Inglês

Todos os documentos, informações e materiais a serem fornecidos sob este Contrato deverão estar no idioma inglês ou no idioma do País do Tomador acompanhados de traduções para o inglês certificadas pelo Tomador, ficando estabelecido que, neste último caso, a tradução para o inglês será a versão prevacente na qual os Credores terão o direito de se basear.

17.7 Vias

Este Contrato pode ser assinado em qualquer número de vias separadas e cada tal via, quando assinada e entregue por todas as partes deste, será considerada como um original. As vias deste Contrato constituirão juntas um e o mesmo Contrato.

17.8 Abreviatura

Este Contrato pode ser referido como "Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo" em todos os documentos e comunicações relacionados aos Documentos de Transação.

17.9 Eficácia

Este Contrato entrará em vigor mediante a sua assinatura pelo(s) representante(s) autorizado(s) de cada uma das Partes do Financiamento, do Avalista e do Tomador.

18. PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL

O Tomador reconhece e concorda com os termos da Cláusula 8.1 (Participação Proporcional) do Contrato de Garantia e concorda que qualquer Credor comprando uma participação do Empréstimo sob a Cláusula 8.1 (Participação Proporcional) do

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 329 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Contrato de Garantia pode exercer integralmente todos os seus direitos de pagamento em relação a tal participação e que o Credor será o Credor direto do Tomador no valor de tal participação.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Tomador, o Avalista, os Credores, o Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança, atuando através de seus representantes devidamente autorizados, apresentaram este Contrato para ser devidamente assinado em três vias no idioma inglês, e assinado em seus respectivos nomes e entregue em Tóquio, Japão, na data inicialmente acima escrita.

O Tomador

O ESTADO DE SÃO PAULO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [Nada Consta]
Nome: [Nada Consta]
Cargo: [Nada Consta]

Por: [Nada Consta]
Nome: [Nada Consta]
Cargo: [Nada Consta]

O Avalista

JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION

Por: [Nada Consta]
Nome: [Nada Consta]
Cargo: [Nada Consta]

O Credor, o Agente de Linha de Crédito e o Agente de Cobrança

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

Por: [Nada Consta]
Nome: [Nada Consta]

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 330 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentada, é do seguinte teor:

Cargo: [Nada Consta]

ANEXO 1

COMPROMISSOS DOS CREDORES

Nome e Cargo	Compromisso	Percentual de Participação (%)
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo

O objetivo do Projeto é: (a) melhorar o nível de serviço fornecido aos usuários de transporte ferroviário urbano na RMSP em uma maneira segura e com boa relação custo-benefício, aumentando a capacidade de transporte no horário de pico e fora do pico das Linhas A e F da CPTM e Linhas 1, 2 e 3 do METRÔ DE SP; e (b) continuar a reforçar a estrutura da gestão e política de transporte na RMSP.

Descrição

1. Concessão de financiamento para trens e sistemas da CPTM, incluindo: (a) a aquisição de quarenta trens (EMUs) de 8 carros cada e acessórios para um total de 320 carros a serem usados nas Linhas A e F; (b) o fornecimento e instalação e/ou reabilitação dos sistemas de energia elétrica por tração para subestações selecionadas da Linha A e Linha F; (c) o fornecimento e instalação e/ou reabilitação de gabinetes elétricos em estações selecionadas da Linha A e Linha F; (d) a instalação de linhas de energia auxiliares para as Linhas A e F da rede; (e) o fornecimento e a instalação de um sistema de sinalização operado a partir

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 331 Data: 11/03/08
En, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- do centro de controle de operações (CCO); e (f) o fornecimento e instalação de um sistema de telecomunicações elétrico para a rede da CPTM.
2. Concessão de financiamento para trens e sistemas do METRÔ DE SP, incluindo: (a) a aquisição de dezessete trens (EMUs) de 6 carros cada um e acessórios para um total de 102 carros a serem usados nas Linhas 1 e 3; (b) o fornecimento e instalação de um novo sistema de sinalização conhecido como Controle de Trem Baseado em Comunicação (CBTC) nas Linhas 1, 2 e 3; (c) o fornecimento e instalação de um sistema de telecomunicação, sistema de controle de acesso (ACS) e portas de tela de plataforma (PSD); e (d) a modernização do CCO existente.
 3. Concessão de financiamento para dar apoio à implantação e supervisão do Projeto assim como promover as políticas de preços, custeio e regulatórias da STMS, Metrô de SP e CPTM, e permitindo ainda ao Metrô de SP e CPTM a obtenção de estudos para melhorar seu desempenho técnico e financeiro.

Custo e Financiamento

O custo do Projeto e as categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelos Credores são demonstrados no Anexo 4 (Tabela de alocação de Fundos).

ANEXO 3

PROCEDIMENTOS DE DESEMBOLSO

(Método de Conta em lenes)

A menos que de outra forma pactuado por escrito pelas partes deste Contrato, o Desembolso sob este Contrato deverá ser feito de acordo com os procedimentos abaixo:

1 Conta do Tomador

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 332 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

O Tomador deverá designar uma Conta em lenes (a “**Conta em lenes**”) para receber os recursos do Empréstimo.

2 Desembolso

O Desembolso inicial e o(s) Desembolso(s) subsequente(s) serão feitos como segue:

2.1 Desembolso Inicial

(a) Se o Tomador buscar o Desembolso inicial, o Tomador deverá, no mínimo quinze (15) Dias Úteis antes da data de Desembolso Inicial pretendida, apresentar ao Agente de Linha de Crédito um Pedido de Desembolso de Alocação Autorizada devidamente preenchido de acordo com o Formulário 1-1 anexo assinado pelo Tomador (o “**Pedido Inicial**”) em forma aceitável ao Agente de Linha de Crédito e ao Avalista, e cópias do requerimento ou requerimentos relevantes para saque apresentados ao Banco Mundial em relação ao Contrato de Empréstimo do Banco Mundial, para solicitar irrevogavelmente que os Credores transfiram os valores desembolsados por eles para a Conta em lenes, **ficando estabelecido que** o valor total de tal Desembolso sendo solicitado não deverá exceder à Alocação Autorizada.

(b) O Pedido Inicial deverá ser revisto pelo Agente de Linha de Crédito e pelo Avalista quanto ao seu cumprimento das disposições deste Contrato. Se o Pedido Inicial resultar em uma quebra de qualquer disposição deste Contrato, o Agente de Linha de Crédito (em nome dos Credores) pode recusar-se a fazer tal Desembolso ou mudar ou determinar o valor e/ou data do Desembolso para assegurar que não ocorra nenhuma tal quebra.

(c) Sujeito ao recebimento e revisão pelo Agente de Linha de Crédito e Avalista do Pedido Inicial e dos documentos relevantes anexados ao mesmo de acordo com os Subparágrafos 2.1(a) e (b) acima, o Agente de Linha de Crédito deverá notificar cada Credor sobre a data, horário e valor da sua parte no Desembolso correspondente e deverá notificar o Tomador da sua aprovação por fax ou de qualquer maneira apropriada, sobre a data e valor do Desembolso antecipadamente. Cada Credor deverá disponibilizar a sua parte do Desembolso para a conta do Agente de Linha de Crédito que o Agente de Linha de Crédito notificar aos Credores para este fim na data do

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Desembolso e até o horário notificado pelo Agente de Linha de Crédito. O Agente de Linha de Crédito deverá fazer o Desembolso inicial ao Tomador por pagar e transferir o valor do Desembolso para a Conta em Ienes na data de Desembolso notificada pelo Agente de Linha de Crédito de acordo com este Contrato incluindo, sem limitação, a Cláusula 2.4 (Natureza dos Direitos e Obrigações de uma Parte do Financiamento), 4.1 (Condições para o Primeiro Desembolso) e 4.2 (Condições para cada Desembolso) e este Anexo 3 (Procedimento de Desembolso).

2.2 Desembolso(s) Subseqüente(s)

(a) Se o Tomador buscar uma reposição do valor pago a partir da Conta em Ienes, o Tomador deverá, pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data pretendida de desembolso, apresentar ao Agente de Linha de Crédito um Pedido devidamente preenchido para reposição de acordo com o Formulário 1-2 anexo assinado pelo Tomador (um **"Pedido Subseqüente"**), juntamente com cópia da solicitação ou solicitações relevantes para saque apresentadas ao Banco Mundial em relação ao Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e acompanhadas da Declaração de Despesa devidamente preenchida de acordo com o Formulário 2 anexado (uma **"Declaração de Despesa"**), a Aquisição de Bens relativa aos Desembolsos Acumulados de acordo com o Formulário 3 anexado, o Plano de Desembolso relativo ao próximo período de seis (6) meses calendários de acordo com o Formulário 4, **ficando estabelecido que** o valor de tal reposição sendo solicitada não deverá ultrapassar a diferença entre a Alocação Autorizada e o saldo residual do valor acumulado de Desembolso após o efetivo pagamento de Dispendios Elegíveis na data imediatamente precedentes à data do referido Pedido Subseqüente.

(b) O Pedido Subseqüente deverá ser revisto pelo Agente de Linha de Crédito e pelo Avalista quanto ao seu cumprimento das disposições deste Contrato. Se o Pedido Subseqüente resultar em quebra de qualquer disposição deste Contrato, o Agente de Linha de Crédito pode recusar-se a fazer tal reposição ou mudar ou determinar o valor e/ou data da reposição para assegurar que não ocorra nenhuma tal quebra.

(c) Sujeito ao recebimento e revisão pelo Agente de Linha de Crédito e pelo Avalista do Pedido Subseqüente acompanhado dos documentos relevantes anexados ao mesmo de acordo com os Subparágrafos 2.2(a) e (b) acima e o recebimento pelo Avalista do Banco Mundial de uma Notificação do Banco Mundial devidamente preenchida em relação ao pedido acima, o Agente de Linha de Crédito deverá notificar

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 334 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sérgio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

cada Credor sobre a data, horário e valor da sua parte no Desembolso correspondente e deverá notificar o Tomador sobre a sua aprovação, por fax ou da maneira apropriada, sobre a data e valor do Desembolso antecipadamente. Cada Credor deverá disponibilizar a sua parte do Desembolso para a conta do Agente de Linha de Crédito que o Agente de Linha de Crédito notificar aos Credores para esta finalidade na data para Desembolso e até o horário notificado pelo Agente de Linha de Crédito. O Agente de Linha de Crédito deverá fazer um Desembolso subsequente ao Tomador por pagar e transferir o valor em ienes que o Tomador tiver solicitado em tal Pedido Subsequente por meio de reposição e conforme seja especificado em tal notificação do Banco Mundial de acordo com a proporção de co-financiamento na Conta em Ienes dentro de quinze (15) Dias Úteis após o recebimento pelo Avalista de uma notificação do Banco Mundial devidamente preenchida e na data do Desembolso especificada pelo Agente de Linha de Crédito de acordo com este Contrato incluindo, sem limitação, a Cláusula 2.4 (Natureza dos Direitos e Obrigações de uma Parte do Financiamento), 4.1 (Condições para o Primeiro Desembolso) e 4.2 (Condições para cada Desembolso) e este Anexo 3 (Procedimento de Desembolso).

2.3 O pagamento e a transferência do Empréstimo pelo Agente de Linha de Crédito em nome dos Credores para a Conta em Ienes constituirá o Desembolso da Linha de Crédito do Empréstimo e deverá, a partir da data de tal pagamento de transferência, constituir uma obrigação válida e vinculativa ao Tomador em relação à amortização do valor correspondente do Empréstimo e ao pagamento de juros e de quaisquer outros valores pagáveis sob o presente instrumento em relação ao mesmo, cada um de acordo com e da maneira estabelecida por este Contrato. Uma ordem de pagamento devidamente preenchida pelo Agente de Linha de Crédito e endereçada ao seu banco constituirá prova suficiente da transferência do Empréstimo para a Conta em Ienes na data de tal ordem de pagamento.

2.4 No máximo dois (2) Desembolsos podem ser feitos sob o presente instrumento em qualquer período de um (1) mês calendário.

2.5 Exceto em relação ao último Desembolso, cada Desembolso sob o presente instrumento não deverá ser menor que o valor mínimo igual a dez milhões de ienes (¥10.000.000,00).

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 335 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

2.6 O valor declarado em cada Pedido Subseqüente (o “Valor Solicitado”) será em lenes, a despeito da moeda usada para o efetivo pagamento dos Dispêndios Elegíveis. O Valor Solicitado deverá ser calculado pela soma do valor de cada pagamento dos Dispêndios Elegíveis. O valor equivalente em lenes deverá ser calculado somando o equivalente em lenes de cada pagamento dos Dispêndios Elegíveis, que deverá ser calculado pela taxa de câmbio para lene e a Moeda Local efetivamente aplicada no dia em que cada saque da Conta em lenes (tal saque sendo daqui por diante referido como “Saque”) for feito.

2.7 O Valor Equivalente em Dólar também deverá ser declarado no Pedido Subseqüente. O Valor equivalente em Dólar deverá ser calculado pela soma do equivalente em dólares norte-americanos de cada pagamento dos Dispêndios Elegíveis, que deverá ser calculado aplicando-se a taxa de câmbio cruzada para lene e Dólares Norte-americanos cotada pelo Banco Central do País do Tomador no dia em que cada Saque for feito.

2.8 O Tomador deverá fornecer ao Agente de Linha de Crédito ou ao Avalista, no momento em que o Agente de Linha de Crédito ou o Avalista razoavelmente solicitar, os documentos e outra comprovação demonstrando que os pagamentos foram feitos exclusivamente para as Despesas Elegíveis.

3 Pagamento Antecipado

3.1 Se a qualquer momento o Agente de Linha de Crédito, com o consentimento prévio do Avalista, determinar que qualquer pagamento a partir da Conta em lenes: (i) foi feito para qualquer despesa ou em um valor não elegível de acordo com este Contrato, ou (ii) não foi justificado pela evidência fornecida de acordo com este Contrato, o Tomador deverá, imediatamente após notificação pelo Agente de Linha de Crédito: (x) apresentar a evidência adicional que o Agente de Linha de Crédito vier a solicitar, ou (y) se o Avalista assim solicitar, pagar antecipadamente os Credores tal valor em lenes juntamente com todos os juros incidentes sobre o mesmo até e incluindo o dia imediatamente anterior à data de tal pagamento antecipado. Os Credores podem abster-se de fazer Desembolsos adicionais na Conta em lenes para repor a Conta em lenes até que o Tomador tenha apresentado tal comprovação ou feito tal depósito ou pagamento antecipado, conforme o caso.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 336 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

3.2 Se o Agente de Linha de Crédito, com o consentimento escrito prévio do Avalista, determinar de acordo com os termos deste Contrato que qualquer saldo residual não será necessário para cobrir pagamentos adicionais para as Despesas Elegíveis, o Tomador deverá, imediatamente após notificação pelo Agente de Linha de Crédito, pagar antecipadamente aos Credores um valor igual ao valor em ienes, juntamente com todos os juros incidentes sobre o mesmo até e incluindo o dia imediatamente anterior à data de tal pagamento antecipado.

4 Notificação de Desembolso

Logo que um Desembolso for feito, o Agente de Linha de Crédito deverá notificar o Tomador sobre a data e valor do Desembolso pelo envio ao Tomador de uma Notificação de Desembolso de acordo com o Formulário 5 anexo, cada uma de tais notificações sendo conclusiva e vinculativa na ausência de erro manifesto.

5 Generalidades

5.1 Um Desembolso deverá ser feito apenas em um Dia Útil.

5.2 Em cada dia no qual os Credores desembolsarem um valor em ienes para a Conta em Ienes de acordo com as Seções 2 deste Anexo 3 (Procedimento de Desembolso), o Valor da Linha de Crédito em Dólares deverá ser reduzido pelo Valor Equivalente em Dólares de tal Desembolso como determinado no parágrafo 2.7 deste Anexo 3 (Procedimento de Desembolso) e o Valor da Linha de Crédito deverá ser reduzido pelo valor em ienes do Desembolso. Não obstante qualquer disposição em contrário deste Contrato, os Credores não precisarão fazer nenhum Desembolso sob o presente instrumento se, em resultado do mesmo, o Valor Equivalente em Dólares de todos os Desembolsos ultrapassar o Valor da Linha de Crédito em Dólares (na data deste Contrato) e/ou o valor da Linha de Crédito seria excedido pelo mesmo.

5.3 Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, o Tomador será obrigado por cada Período de Disponibilidade assinado pelo Metrô de São Paulo ou pela CPTM em nome do Tomador, como se o Tomador tivesse assinado cada Pedido de Desembolso e o Tomador deverá amortizar cada Desembolso de acordo com este Contrato.

6. Reunião entre o Agente da Linha de Crédito, o Avalista e o Tomador

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 337 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Se um Credor falhar em disponibilizar sua parte de um Desembolso, o Agente da Linha de Crédito deverá providenciar uma reunião ou discussão via telefone ou vídeo-conferência (ou outros meios acordados pelas partes) entre o Agente da Linha de Crédito, o Avalista e o Tomador para discutir o Desembolso relevante.

FORMULÁRIO 1-1

PEDIDO DE DESEMBOLSO

(Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

Data: [Nada Consta]

Aprovação nº. [Nada Consta]

Nº de série. [Nada Consta]

Para: [Nome do Agente de Linha de Crédito]

Cópia: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

A/C: Diretor de País para o Brasil, América Latina e Região do Caribe

Fax: 55-81-3453-4624

Prezados Srs.:

De acordo com o Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) ao Contrato de Empréstimo datado de [●] 2008 (Empréstimo para Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo) (o "Contrato de Empréstimo"), por este instrumento solicitamos a V.Sa. o desembolso do valor em lenes especificado abaixo. Todos os termos com iniciais maiúsculas usados neste instrumento, a menos que de outro modo definido aqui, terão os significados respectivos designados a eles sob o Contrato de Empréstimo.

Valor a ser desembolsado: ¥ [Nada Consta] ([Nada Consta] lenes).

Favor fazer um Desembolso do valor acima mencionado, depositando o mesmo na Conta em lenes especificada abaixo:

Nome do Banco/Nome da Agência:

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 338 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Endereço da Agência:
Nome da Conta/Número da Conta:
Data Pretendida do Desembolso:

Confirmamos pelo presente instrumento que o pagamento pelo Agente de Linha de Crédito (em nome dos Credores) na conta supracitada será um Desembolso sob o Contrato de Empréstimo e deverá, a partir da data na qual o Agente de Linha de Crédito enviar uma ordem de pagamento devidamente preenchida em relação a tal pagamento, constituir uma obrigação válida e vinculativa a nós em relação à amortização do valor do mesmo e o pagamento de juros sobre o mesmo e quaisquer outros valores pagáveis sob o Contrato de Empréstimo em relação ao mesmo, cada um de acordo com e da maneira contemplada pelo Contrato de Empréstimo.

Certificamos pelo presente instrumento que, na data deste, nem um Caso de Inadimplemento nem um caso ou circunstância que, com o transcorrer do tempo, apresentação de notificação, realização de qualquer determinação ou qualquer combinação de qualquer dos supracitados, constituiria um Caso de Inadimplemento, ocorreu e está em continuação e resultaria da realização de tal Desembolso e que todas as declarações e garantias feitas ou dadas pelo Tomador no Contrato de Empréstimo de Empréstimo e pelo Avalista no Contrato de Garantia são verdadeiras e exatas em todos os aspectos significativos.

Atenciosamente,
Metrô de São Paulo
(Por e em nome do Estado de São Paulo)

[Nada Consta]
(nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 1-2

PEDIDO DE REPOSIÇÃO

(Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

Data: [Nada Consta]
Aprovação nº. [Nada Consta]

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 339 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Nº de série. [Nada Consta]

Para: [Nome do Agente de Linha de Crédito]

Cópia: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

A/C: Diretor de País para o Brasil, América Latina e Região do Caribe

Fax: 55-81-3453-4624

Prezados Srs.:

De acordo com o Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) ao Contrato de Empréstimo datado de [●] 2008 (Empréstimo para Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo) (o “Contrato de Empréstimo”), por este instrumento solicitamos a V.Sa. o desembolso do valor em lenes especificado abaixo. Todos os termos com iniciais maiúsculas usados neste instrumento, a menos que de outro modo definido aqui, terão os significados respectivos designados a eles sob o Contrato de Empréstimo.

Valor a ser repostado: [Nada Consta] lenes (¥ [Nada Consta])

Valor equivalente em dólares: [Nada Consta] dólares americanos (US\$ [Nada Consta])

[Inserir o abaixo apenas no caso de falha do Credor, quando o valor desembolsado for menor que o valor aprovado pelo Agente da Linha de Crédito - de outro modo, favor anular].

[A respeito do Desembolso imediatamente precedente:]

[Valor aprovado pelo Agente da Linha de Crédito: ¥ [Nada Consta] ([Nada Consta] lenes)]

[Valor desembolsado: ¥ [Nada Consta] ([Nada Consta] lenes) *[Inserir valor declarado na Notificação de Desembolso]*]

[Diferença entre valor aprovado e valor desembolsado: ¥ [Nada Consta] ([Nada Consta] lenes)]

Por favor faça um Desembolso do valor supracitado pelo pagamento do mesmo em nossa Conta em lenes especificada abaixo:

Nome do Banco/Nome da Agência:

Endereço da Agência:

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 340 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Nome da Conta/Número da Conta:

Confirmamos pelo presente instrumento que o pagamento pelo Agente de Linha de Crédito (em nome dos Credores) na conta supracitada será um Desembolso sob o Contrato de Empréstimo e deverá, a partir da data na qual o Agente de Linha de Crédito enviar uma ordem de pagamento devidamente preenchida em relação a tal pagamento, constituir uma obrigação válida e vinculativa a nós em relação à amortização do valor do mesmo e o pagamento de juros sobre o mesmo e quaisquer outros valores pagáveis sob o Contrato de Empréstimo em relação ao mesmo, cada um de acordo com e da maneira contemplada pelo Contrato de Empréstimo.

Anexamos ao presente instrumento a Declaração de Despesa especificando o valor supracitado solicitado para reembolso, a Aquisição de Bens relativa aos Desembolsos Acumulados, o Plano de Desembolso.

Certificamos pelo presente instrumento que, na data deste, nem um Caso de Inadimplemento nem um caso ou circunstância que, com o transcorrer do tempo, apresentação de notificação, realização de qualquer determinação ou qualquer combinação de qualquer dos supracitados, constituiria um Caso de Inadimplemento, ocorreu e está em continuação e resultaria da realização de tal Desembolso e que todas as declarações e garantias feitas ou dadas pelo Tomador no Contrato de Empréstimo e pelo Contra-Avalista no Contrato de Contra-Garantia são verdadeiras e exatas em todos os aspectos significativos.

Atenciosamente,
Metrô de São Paulo
(Por e em nome do Estado de São Paulo)
[Nada Consta]
(nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 2

DECLARAÇÃO DE DESPESA
(Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

Formulário 1-C, Banco Mundial

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 341 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Formulário 2, JBIC

Nº da categoria: [Nada Consta]

Nome da categoria: [Nada Consta]

FORNECEDOR/CONTRATO

PAGAMENTO

1	2	3	4	5	6	7	8
Nº do item	Nome do Contrato ou (nacionalidade)	Nº e data do Contrato	Breve descrição dos produtos e serviço	Moeda e valor total do Contrato (na moeda original)	Moeda e valor pago ao contratado nesta solicitação	Data de pagamento	Nº da fatura/ recibo
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

JBIC

9	10	11	12	13	14
Taxa de câmbio entre a moeda de pagamento ao contratado e o iene na data do saque	Valor equivalente em ienes (taxa de câmbio da coluna 9 aplicada ao valor da coluna 6)	Data do saque da Conta em ienes	Valor equivalente em ienes sacado da Conta em ienes elegível para financiamento dos Credores	Taxa de câmbio entre ienes e dólares americanos (na data do saque da coluna 9)	Valor equivalente em dólares americanos (taxa de câmbio da coluna 13 aplicada ao valor da coluna 12)
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

BIRD

15	16	17	18	19
Taxa de câmbio entre a moeda de pagamento e o dólar americano (na data do saque da coluna 17)	Equivalente em dólares americanos (taxa de câmbio da coluna 15 aplicada ao valor da coluna 6)	Data do saque da conta especial em dólares americanos	Valor em dólares americanos sacado da conta especial em dólares americanos elegível para financiamento do BIRD	Data da não objeção
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

Nota: certifico que todos os valores indicados acima foram pagos por Despesas Elegíveis para a implementação do Empréstimo como indicado no Contrato de Empréstimo e de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo. Os documentos de suporte foram guardados por nós e estarão disponíveis para revisão mediante sua solicitação.

[Nada Consta]

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 342 Data: 11/03/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(Assinatura autorizada)

Data [Nada Consta]

FORMULÁRIO 3

Aquisição de Bens Relativos a Desembolsos Acumulados (Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

	Nacionalidade	Nome do Contratado	Breve descrição dos produtos/serviços	Valor (¥[Nada Consta])
Parte Estrangeira	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]
Parte Local	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]
Total	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

Estado de São Paulo

[Nada Consta]
 (Nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 4

PLANO DE DESEMBOLSO (Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 343 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Pagamento planejado durante o período de ([Nada Consta]) a ([Nada Consta])

Data	Valor a ser possivelmente desembolsado
[Nada Consta]	[Nada Consta]

Estado de São Paulo

[Nada Consta]
(Nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 5

NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO

(Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

Data: [Nada Consta]
Número de páginas (incluindo esta): [Nada Consta]

Para: [inserir nome e endereço do Tomador]
A/C: [inserir o nome do destinatário apropriado do Tomador]
Fax: [inserir o número de fax apropriado do Tomador]

Cópia: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
A/C Diretor de País para o Brasil, América Latina e Região do Caribe
Fax: 55-81-3453-4624

Prezados Srs.,

É feita referência ao Contrato de Empréstimo datado de [●] de 2008 (Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo) ("Contrato de Empréstimo"). Todos os termos com letras iniciais maiúsculas, a menos que de outra forma definidos no presente instrumento, deverão ter os respectivos significados atribuídos a eles sob o Contrato de Empréstimo.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 344 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Informa-se pelo presente instrumento que um Desembolso sob o Contrato de Empréstimo foi feito da seguinte maneira: caso você encontre alguma diferença e relação ao seu registro, por favor nos informe imediatamente por (correio eletrônico/telex/fax) como especificado no presente instrumento. A menos que nós recebamos qualquer objeção dentro de trinta (30) dias após a data do presente instrumento, consideraremos que você confirmou o consentimento desta Notificação de Desembolso.

/data do Desembolso: [Nada Consta], 200[●]

/valor desembolsado: [Nada Consta][US\$ (inserir o Valor Equivalente em Dólares Americanos, se necessário)]

/saldo pendente na data do Desembolso:[Nada Consta] [US\$ (inserir o Valor Equivalente em Dólares Americanos, se necessário)]

/conta de Desembolso: [inserir número da conta e nome do banco/nome da agência]

/taxa de juros: [inserir a taxa de juros aplicada ao Desembolso]

/Período de Juros: [inserir Período de Juros]

Se você tiver quaisquer dúvidas sobre isso, favor contatar [inserir nome do Agente da Linha de Crédito].

Atenciosamente,

[inserir nome do Agente da Linha de Crédito/departamento encarregado]

[inserir nome e cargo de uma pessoa encarregada]

[inserir método de comunicação (isto é, número de fax)]

FORMULÁRIO 6

NOTIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE REPAGAMENTO

(Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

Data: [Nada Consta]

Número de páginas (incluindo esta): [Nada Consta]

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 345 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sérgio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Para: [inserir endereço do Tomador]

A/C: [Nada Consta]

Fax: [Nada Consta]

Prezados Srs.,

Estamos enviando anexas duas (2) cópias do Cronograma de Amortização relativo ao Empréstimo em referência. Tal cronograma será conclusivo e vinculativo na ausência de erro manifesto.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Agente de linha de Crédito/departamento encarregado]

[inserir nome e cargo de uma pessoa encarregada]

[inserir método de comunicação (isto é, número de fax)]

ANEXO 4

TABELA DE ALOCAÇÃO DE FUNDOS

(Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

1. Em milhões de equivalente em US\$.

Categoria	Credores sob este Contrato	Banco Mundial sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Total
Bens e obras	521,71	534,96	1056,67
Despesas gerais	0	0	0
Serviços de consultores	13,29	15,04	28,33
Total	535,00	550,00	1.085,00

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 346 Data: 11/03/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

2. Proporção de co-financiamento cumulativo

Categoria	Credores sob este Contrato	Banco Mundial sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Total
Bens e obras	49,37%	50,63%	100.00%
Despesas gerais	0%	0%	0%
Serviços de consultores	46.91%	53.09%	100.00%
Proporção de co-financiamento cumulativo	49.31%	50.69%	100.00%

ANEXO 5

FORMA DE CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO
 (Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

Número da Parcela	Data de Vencimento	Valor em Ienes
1	[Nada Consta]	[Nada Consta]
2	[Nada Consta]	[Nada Consta]
3	[Nada Consta]	[Nada Consta]
.	[Nada Consta]	[Nada Consta]
.	[Nada Consta]	[Nada Consta]
.	[Nada Consta]	[Nada Consta]
Total	[Nada Consta]	[Nada Consta]

Tradução Nº 4910 L. 46 Fi. 347 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ANEXO 6

FORMULÁRIO DE PARECER JURÍDICO DE CONSULTOR JURÍDICO AO TOMADOR

Data:[Nada Consta]

Para: Japan Bank for International Cooperation (JBIC)
4-1, Ohtemachi 1-chome
Chiyoda-ku, Tóquio 100-8144, Japão

A/C: Diretor Geral
Departamento de Empréstimo III

Sumitomo Mitsui Banking Corporation
(aos cuidados do Gerente Geral, Departamento de Finanças Estruturadas)
1-2, Yurakucho 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-0006, Japão

Fax: +81-3-3580-8432/3501-8539

Prezados Srs.,

Eu sou [Nada Consta] e, como tal, fui solicitado a dar e apresentar o meu parecer jurídico em relação a um Contrato de Empréstimo datado de [●] de 2008 entre o Sumitomo Mitsui Banking Corporation (o "Agente de Linha de Crédito") e as outras instituições financeiras listadas na página de assinatura do presente instrumento e o Estado de São Paulo (o "Tomador") (o "Contrato de Empréstimo"). Todos os termos e expressões definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados no presente instrumento, exceto quando o contexto exigir de outra forma. Este parecer jurídico lhe é fornecido de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e por solicitação do Tomador.

Após examinar todos os documentos relevantes, inclusive uma cópia assinada do Contrato de Empréstimo e dos outros documentos que considere necessários e após fazer todas as perguntas que eu considere necessárias e desejáveis para o parecer expresso abaixo, e

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 348 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

tendo considerado as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil (o "País do Tomador"), o meu parecer é que:

- (1) O Tomador tem totais poder e autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo, exercer os seus direitos sob o mesmo e cumprir e observar as suas obrigações sob o mesmo. Todas as ações e procedimentos necessários para aprovar as transações contempladas pelo Contrato de Empréstimo e para autorizar o Tomador a assinar o Contrato de Empréstimo e cumprir as suas obrigações sob o mesmo foram devidamente realizados.
- (2) Todas as autorizações, licenças, aprovações e consentimentos de, ou registros, gravações e arquivamentos junto ao País do Tomador ou a qualquer agência, departamento ou comissão do mesmo ou no mesmo, que sejam necessários ou aconselháveis a serem feitos, cumpridos ou realizados em relação (i) à assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (ii) à legalidade, validade e exeqüibilidade deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (iii) à admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador do Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, ou (iv) ao pagamento pelo Tomador de todas as somas que ele possa ser responsável por pagar sob o presente instrumento em ienes, foram devidamente feitos, cumpridos e/ou realizados e estão em plena vigência e efeito incluindo, sem limitação as aprovações, registros ou outras ações mencionadas na Cláusula 4.1 (i) e Cláusula 10.3 do Contrato de Empréstimo.
- (3) O Contrato de Empréstimo está na forma legal sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.
- (4) Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma inscrever o Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este em qualquer tribunal, gabinete público ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou imposto semelhante sobre ou em relação ao Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade ou admissibilidade em prova do mesmo, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas na Cláusula 10.3 do Contrato de Empréstimo.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 349 Data. 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(5) O Contrato de Empréstimo foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Tomador e constituirá a obrigação legal, válida e vinculativa do Tomador, executável contra o Tomador de acordo com os seus termos.

(6) A assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo e de todos os instrumentos ou contratos exigidos sob este não estão e não estarão em contravenção, violação e nem constituem nem constituirão um inadimplemento sob: qualquer disposição da Constituição Federal do País do Tomador; qualquer disposição de qualquer contrato ou outro instrumento do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer dos seus ativos esteja ou possa estar vinculado; qualquer lei ou regulamento aplicável ao Tomador; ou qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Tomador ou qualquer de seus ativos; nem o mesmo resultaria na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos ou receitas atuais ou futuras do Tomador, exceto a favor do Contra-Avalista e na extensão exigida sob as leis do País do Tomador e para celebrar qualquer Contra-Garantia dada pelo Tomador a favor do Contra-Avalista.

(7) Não ocorreu nem está em continuidade qualquer Inadimplemento ou a realização de qualquer Desembolso sob o presente instrumento não resultará em um Caso de Inadimplemento ou em uma quebra de qualquer obrigação do Tomador sob qualquer contrato do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar vinculado.

(8) Não há ações judiciais, administrativas ou outras ações, reclamações ou outros processos atuais, pendentes ou ameaçados contra o Tomador ou o Projeto que, se decididos adversamente, afetariam significativamente e adversamente a condição financeira ou os negócios do Tomador ou as operações ou a conclusão do Projeto ou poderiam afetar significativamente e adversamente a capacidade do Tomador de cumprir as suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou poderiam questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição do Contrato de Empréstimo.

(9) Na extensão em que qualquer Imposto (seja por retenção na fonte ou de outra forma) for pagável sob as leis do País do Tomador em qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador sob o Contrato de Empréstimo, a concordância pelo Tomador em fazer pagamento ao JBIC, aos Credores ou ao Agente de Cobrança (em nome de qualquer

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 350 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Credor e/ou do JBIC) livre e isento de qualquer tal Imposto estabelecido nas Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3 do Contrato de Empréstimo é legal, válido, vinculativo e executável com o Tomador.

(10) Em qualquer processo no País do Tomador para executar este Contrato, a escolha da Lei Japonesa como lei regente do presente instrumento será reconhecida e esta lei será aplicada, ficando estabelecido que nada sob a lei escolhida e no Contrato de Empréstimo será considerado como constituindo um consentimento contratual pelo Tomador à jurisdição de qualquer tribunal localizado fora do País do Tomador. A concordância pelo Tomador em não alegar ou reclamar imunidade contida na Cláusula 15.5 do Acordo de Empréstimo e a concordância com a arbitragem estabelecida na Cláusula 15.3 do Acordo de Empréstimo são legais, válidas, vinculativas e executáveis e qualquer sentença obtida em Tóquio, Japão, será reconhecida e executável contra o Tomador e seus ativos no País do Tomador após ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador; esta ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a decisão judicial no Japão (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a execução das mesmas sob as leis do Japão (ii) tiver sido emitida por um tribunal arbitral competente em Tóquio, Japão e de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio; (iii) não esteja sujeita a recurso; (iv) não seja contra a política pública ou a boa moral do País do Tomador; (v) seja devidamente autenticada pelo consulado competente do País do Tomador no Japão e seja acompanhada de uma tradução da mesma para o português feita por um tradutor juramentado; e (vi) cumpra as exigências da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e do Decreto nº 4311/02 (Convenção de Nova York). Em relação a qualquer processo descrito na Cláusula 15 do Contrato de Empréstimo, a citação de processo ou outra citação judicial pode ser apresentada ao Tomador por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo de uma carta rogatória ou por outros meios permissíveis sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Cláusula 15.3 (e) do Contrato de Empréstimo.

(11) O Tomador não tem direito de imunidade de processo ou judicial, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo no País do Tomador, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, ficando estabelecido que a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença pelo Tomador no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 351 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos especificam os procedimentos de acordo com os quais esta sentença deve ser satisfeita pelo Tomador, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal posterior do Tomador e que o pagamento em relação a tal julgamento seja feito através do tribunal que tenha proferido esta sentença).

(12) Não existe nenhum Gravame garantindo qualquer Dívida Externa sobre qualquer parte ou a totalidade das receitas ou bens atuais do Tomador e nem a assinatura nem a entrega do Contrato de Empréstimo nem o desempenho e o cumprimento das obrigações do Tomador expressas como assumidas por ele e as condições impostas a ele pelo Contrato de Empréstimo resultarão na existência de ou obrigarão o Tomador a criar qualquer gravame protegendo qualquer Dívida sob quaisquer receitas ou bens atuais do Tomador.

(13) Os Credores e o JBIC não são e não serão considerados como sendo residentes, domiciliados ou realizando negócios ou sujeitos a tributação ou tendo um estabelecimento permanente, em cada caso, no País do Tomador apenas em razão da negociação, preparação, assinatura, entrega, cumprimento, execução de e/ou recebimento de qualquer pagamento devido sob o Contrato de Empréstimo.

(14) As obrigações e responsabilidades do Tomador sob o Contrato de Empréstimo são as obrigações incondicionais e gerais do Tomador e se classificam *pari passu* em direito de pagamento com todas as outras Dívidas Internas não garantidas e não subordinadas atuais ou futuras (tanto reais quanto contingentes) do Tomador; ficando estabelecido que isto não será aplicado a tal Dívida Externa consistente do valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido diferido acima de 90 (noventa) dias (outros que não o preço de compra diferido a respeito do crédito de fornecedor disponibilizado pelo Avalista).

Atenciosamente,
[Nada Consta]

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 352 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ANEXO 7

FORMULÁRIO DE PARECER JURÍDICO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO PAÍS DO TOMADOR

Data: [Nada Consta]

Para: Japan Bank for International Cooperation (JBIC)
4-1, Ohtemachi 1-chome
Chiyoda-ku, Tóquio 100-8144, Japão

A/C: Diretor Geral
Departamento de Empréstimo III

Sumitomo Mitsui Banking Corporation
(aos cuidados do Gerente Geral, Departamento de Finanças Estruturadas)
1-2, Yurakucho 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-0006, Japão

Fax: +81-3-3580-8432/3501-8539

Prezados Srs.,

Sou [Nada Consta] e como tal atuei como advogado na República Federativa do Brasil (o "Contra-Avalista") em relação à Contra-Garantia datada de [●] de 2008 (o "Contrato de Garantia") do pagamento devido e pontual aos Credores de todos os valores que possam ser periodicamente devidos pelo Estado de São Paulo (o "Tomador") sob um Contrato de Empréstimo datado de [●] de 2008 entre o Sumitomo Mitsui Banking Corporation (o "Agente de Linha de Crédito") e as outras instituições financeiras listadas na página de assinatura do mesmo e o Tomador e o Japan Bank for International Cooperation (o "Avalista") (o "Contrato de Empréstimo") dadas pelo Contra-Avalista ao Avalista sob um Contrato de Garantia datado de [●] de 2008 entre

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 353 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

o Japan Bank for International Cooperation, a Agente de Linha de Crédito e os Credores.

Todos os termos e expressões definidos no Contrato de Contra-Garantia ou incorporados no mesmo a partir do Contrato de Empréstimo, conforme definidos no Contrato de Empréstimo, deverão ter os mesmos significados aqui estabelecidos, exceto quando o contexto exigir de outra forma. Este parecer jurídico lhe é fornecido de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e por solicitação do Tomador.

Neste sentido, examinei vias assinadas de cada um do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Contra-Garantia e os outros documentos que considere necessários ou aconselháveis.

Conseqüentemente, meu parecer é que:

(1) O Contra-Avalista tem totais poder e autoridade para celebrar o Contrato de Contra-Garantia e para exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações sob o mesmo. O Contra-Avalista realizou e concluiu todas as ações e procedimentos necessários para autorizar o Contra-Avalista a assinar, entregar e cumprir o Contrato de Contra-Garantia.

(2) Todas as autorizações, licenças, aprovações e consentimentos de, ou registros, gravações e arquivamentos junto ao País do Tomador ou a qualquer agência, departamento ou comissão do mesmo ou no mesmo, que sejam necessários ou aconselháveis para (i) a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Contra-Garantia ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, a legalidade, validade e exequibilidade do mesmo; (ii) a admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador do Contrato de Contra-Garantia ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, ou (iii) o pagamento pelo Contra-Avalista de todas as somas que ele possa ser responsável por pagar sob o presente instrumento em ienes, foram obtidos incluindo, sem limitação, (A) a autorização pelo Senado Federal do País do Tomador para o Contra-Avalista para emitir o Contrato de Contra-Garantia; (B) a publicação de um resumo do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Contra-Garantia no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador de acordo com o Artigo 37 da Constituição do País do Tomador; (C) as aprovações, registros

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 354 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ou outras ações mencionadas nas Cláusulas (C) a (E) da Cláusula 10.3 e na Cláusula 4.1(i) do Contrato de Empréstimo.

(3) O Contrato de Contra-Garantia foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Contra-Avalista e constituirá a obrigação legal, válida e vinculativa do Contra-Avalista, executável contra o Tomador de acordo com os seus termos.

(4) A assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Contra-Garantia não estão e não estarão em contravenção, violação e nem constituem nem constituirão um inadimplemento sob: (a) qualquer disposição da Constituição Federal do País do Tomador; (b) qualquer disposição de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a ou evidenciando dívida externa do Contra-Avalista do qual o Contra-Avalista seja uma parte ou pelo qual o Contra-Avalista ou qualquer dos seus ativos esteja ou possa estar vinculado; (c) qualquer tratado, lei ou regulamento aplicável ao Contra-Avalista; ou qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Contra-Avalista ou qualquer de seus ativos; nem o mesmo resultaria na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos ou receitas atuais ou futuras do Contra-Avalista, exceto a favor do Contra-Avalista e na extensão exigida sob as leis do País do Tomador e para celebrar qualquer Contra-Garantia dada pelo Tomador a favor do Contra-Avalista.

(5) Não ocorreu nem está em continuidade qualquer Inadimplemento ou a realização de qualquer Desembolso sob o presente instrumento não resultará em um Caso de Inadimplemento ou em uma quebra de qualquer obrigação do Tomador sob qualquer contrato do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar vinculado.

(6) Não há ações judiciais, administrativas ou outras ações, reclamações ou outros processos atuais, pendentes ou ameaçados contra o Contra-Avalista que, se decididos adversamente, afetariam significativamente e adversamente a condição financeira do Contra-Avalista ou poderiam afetar significativamente e adversamente a capacidade do Contra-Avalista de cumprir as suas obrigações sob o Contrato de Contra-Garantia ou poderiam questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição do Contrato de Contra-Garantia.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 355 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(7) Na extensão em que qualquer Imposto (seja por retenção na fonte ou de outra forma) for pagável sob as leis do País do Tomador em qualquer pagamento a ser feito pelo Contra-Avalista sob o Contrato de Contra-Garantia, a concordância pelo Contra-Avalista em fazer pagamento ao JBIC, aos Credores ou ao Agente de Linha de Crédito livre e isento de qualquer tal Imposto estabelecido no Capítulo III (Pagamentos; Arredondamento de Impostos; Impostos e Despesas) do Contrato de Contra-Garantia é legal, válido, vinculativo e executável com o Contra-Avalista.

(8) O Contrato de Contra-Garantia está na forma jurídica adequada sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.

(9) Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma gravar o Contrato de Contra-Garantia em qualquer tribunal, repartição pública ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou similar sobre ou em relação ao Contrato de Contra-Garantia para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade e admissibilidade em evidência do mesmo, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas no Capítulo IV (Declarações e Garantias) e Capítulo V (Compromissos) do Contrato de Contra-Garantia.

(10) As obrigações e responsabilidades do Contra-Avalista sob o Contrato de Contra-Garantia são as obrigações incondicionais e gerais do Contra-Avalista e se classificam *pari passu* em direito de pagamento com todas as outras Dívidas Internas não garantidas e não subordinadas atuais ou futuras (tanto reais quanto contingentes) do Contra-Avalista, que não com respeito a qualquer reivindicação preferencial.

(11) O Contra-Avalista não tem direito de imunidade de processo ou judicial, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob o Contrato de Contra-Garantia em qualquer tribunal competente no País do Tomador, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, ficando estabelecido que a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença pelo Contra-Avalista no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos especificam os procedimentos de acordo com os quais esta sentença deve ser satisfeita pelo Contra-Avalista, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal posterior do

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 356 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Contra-Avalista e que o pagamento em relação a tal julgamento seja feito através do tribunal que tenha proferido esta sentença).

(12) Em qualquer processo no País do Tomador para executar o Contrato de Contra-Garantia, a escolha da Lei Japonesa como lei regente do mesmo será reconhecida e esta lei será aplicada, ficando estabelecido que nada sob a lei escolhida e no Contrato de Empréstimo será considerado como constituindo um consentimento contratual pelo Tomador à jurisdição de qualquer tribunal localizado fora do País do Tomador. A concordância pelo Contra-Avalista em não alegar ou reclamar a imunidade contida na Cláusula (4) do Capítulo VI do Contrato de Contra-Garantia e a concordância com a arbitragem estabelecida na Cláusula (2) do Capítulo VI do Contrato de Contra-Garantia são legais, válidas, vinculativas e executáveis e qualquer sentença obtida no Japão, será reconhecida e executável contra o Contra-Avalista no País do Tomador após ter sido devidamente ratificada pelo Supremo Tribunal Federal do País do Tomador; esta ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a sentença obtida em Tóquio, Japão (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a execução da mesma sob as leis do Japão; (ii) tiver sido emitida por um tribunal arbitral competente no Japão e de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio; (iii) não estiver sujeita a recurso; (iv) não for contrária à política pública ou a boa moral do País do Tomador; (v) for devidamente autenticada pelo consulado competente do País do Tomador no Japão e for acompanhada de uma tradução da mesma para o português feita por um tradutor juramentado; e (vi) cumprir as exigências da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e do Decreto nº 4311/02. Em relação a qualquer processo descrito no parágrafo (b) da Cláusula 2 do Capítulo VI do Contrato de Contra-Garantia, a citação de processo ou outra citação judicial pode ser apresentada ao Contra Avalista por entrega ao Advogado Geral da União de uma carta rogatória ou por outros meios permissíveis sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Cláusula 2 do Capítulo VI do Contrato de Contra-Garantia.

(13) O JBIC não é e não será considerado como sendo residente, domiciliado ou realizando negócios ou sujeito a tributação ou tendo um estabelecimento permanente, em cada caso, no País do Tomador apenas em razão da negociação, preparação, execução de e/ou recebimento de qualquer pagamento devido sob o Contrato de Contra-Garantia.

Atenciosamente,
[Nada Consta]

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 358 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ANEXO 9

FORMULÁRIO DE CONTRATO DE CONTRA-GARANTIA

[Nota: o formulário será inserido quando pactuado]

ANEXO 10

DISPOSIÇÕES DE AGÊNCIA

(Empréstimo para o Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

As referências neste Anexo 10 aos parágrafos, são aos parágrafos deste Anexo 10 a menos que o contexto requeira de outro modo.

I. Nomeação do Agente da Linha de Crédito

(a) Cada Credor por este instrumento:

- (i) nomeia o Agente da Linha de Crédito, e o Agente da Linha de Crédito aceita tal nomeação, para atuar como agente de linha de crédito de cada Credor, com respeito aos Contratos do Credor; e
- (ii) autoriza irrevogavelmente o Agente da Linha de Crédito a praticar ações em seu nome sob as disposições dos Contratos de Credor e exercer os poderes sob os Contratos de Credor conforme especificamente delegados ao Agente da Linha de Crédito e conforme razoavelmente incidentais ao mesmo.

(b) De acordo com a nomeação estabelecida no parágrafo 1(a), o Agente da Linha de Crédito concorda em desempenhar os seguintes deveres pelos Credores:

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 359 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (i) mediante recebimento de fundos dos Credores sob os termos deste Contrato, fazer pagamento ao Tomador de qualquer valor a ser pago ao Tomador sob os termos deste Contrato;
 - (ii) mediante recebimento de fundos do Avalista sob os termos do Contrato de Garantia, fazer pagamento aos Credores na maneira estabelecida na cláusula 3.2 (Pagamento) do Contrato de Garantia;
 - (iii) mediante recebimento de fundos dos Credores sob os termos do Contrato de Garantia, fazer pagamento ao Tomador da Taxa de Garantia na maneira estabelecida na cláusula 2.3 (Pagamento de Garantia) do Contrato de Garantia; e
 - (iv) realizar quaisquer outras funções e deveres conforme expressamente estabelecido nos Contratos de Credor a serem realizados ou cumpridos pelo Agente da Linha de Crédito e atividades que sejam consideradas como razoavelmente relacionadas aos mesmos.
- (c) As obrigações do Agente da Linha de Crédito estabelecidas nos, ou contempladas pelos parágrafos (1) e (b) constituirão a totalidade das obrigações do Agente da Linha de Crédito para com os Credores com relação aos Contratos de Credor e quaisquer pagamentos a serem feitos sob os mesmos. Cada Credor por este instrumento renuncia a qualquer direito que ele possa ter em lei ou de outro modo de requerer que o Agente da Linha de Crédito desempenhe quaisquer outras ou adicionais obrigações ou de reclamar danos ou compensação por falha pelo Agente da Linha de Crédito de desempenhar qualquer de tais outras ou adicionais obrigações.
- (d) A responsabilidade do Agente da Linha de Crédito com relação aos Contratos de Credor é limitada a aquela de um mero agente conforme estabelecido nos, ou contemplado pelos, parágrafos 1(a) e (b) e o Agente da Linha de Crédito não assume quaisquer outras ou adicionais responsabilidades com relação aos mesmos. O Agente da Linha de Crédito não terá qualquer obrigação de participar em qualquer negociação entre qualquer Credor e o Tomador mas terá o direito de receber as informações

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 360 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

que ele estime apropriadas com respeito a qualquer negociação ou disputas entre o Tomador e tal Credor e a conclusão das mesmas.

2. Nomeação do Agente de Cobrança

(a) O Avalista e cada Credor por este instrumento:

(i) nomeiam o Agente de Cobrança, e o Agente de Cobrança aceita tal nomeação, para atuar como o agente de cobrança do Avalista e de cada Credor para receber, em representação do Avalista e cada Credor, pagamentos do Tomador e do Contra-Avalista de:

(A) todos os valores pagáveis (1) pelo Contra-Avalista ao Avalista sob o Contrato de Contra-Garantia, ou (2) sem limitação aos direitos do Avalista contra o Contra-Avalista, pelo Tomador ao Avalista sob este Contrato de acordo com a Cláusula 12.2 (Reembolso por Pagamentos do Avalista) deste Contrato ou m virtude do direito de substabelecimento do Avalista após pagamento sob o Contrato de Garantia; e

(B) todos os valores devidos aos Credores sob este Contrato, e

para aplicar tais valores de acordo com a Cláusula 7.5 (Aplicação de Pagamentos do Tomador) deste Contrato ou Capítulo III, parágrafo (3) (Aplicação de Pagamentos) do Contrato de Contra-Garantia;

(ii) autorizam irrevogavelmente o Agente de Cobrança a praticar tal ação em sua representação.

(b) Sujeito aos termos deste, ao atuar como Agente de Cobrança por e em representação do Avalista e dos Credores, o Agente de Cobrança deverá, sem prejuízo à generalidade do parágrafo 2(a), cobrar todo principal e juros, incluindo juros de mora, e quaisquer outros valores pagáveis sob o Contrato de Contra-Garantia ou, conforme o caso, este Contrato e sujeito aos termos

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 361 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

dêste, desembolsar imediatamente os mesmos ao Avalista ou ao Credor relevante (conforme apropriado) ou como ele venha a orientar por escrito.

- (c) O Agente de Cobrança será considerado como tendo conhecimento de que um pagamento foi feito (ou um valor tenha sido recuperado) a respeito do Contrato de Contra-Garantia ou este Contrato se:
- (i) o Avalista ou o Credor relevante tenha notificado previamente o Agente de Cobrança de que tal valor é então devido e pagável; ou
 - (ii) os funcionários relevantes do Agente de Cobrança encarregados da responsabilidade pela administração do desempenho dos deveres do Agente de Cobrança sob este sabiam que tal valor é ou era um pagamento do Tomador ou do Contra-Avalista ao Avalista ou ao Credor relevante; ou
 - (iii) se o Tomador ou o Contra-Avalista enviar uma notificação com o mesmo efeito conforme estipulado no parágrafo (ii) acima ao Agente de Cobrança; ou
 - (iv) qualquer tal valor for pago ao Agente de Cobrança com uma mensagem pelo banco remetente correspondente de que tal valor é por conta Avalista ou do Credor relevante com respeito ao Contrato de Contra-Garantia ou, conforme o caso, este Contrato; ou
 - (v) se tal valor for devido em qualquer Data de Amortização ou qualquer Data de Pagamento.
- (d) O Agente de Cobrança deverá notificar um Credor sobre qualquer falha pelo Tomador em pagar qualquer valor de principal ou juros, incluindo juros de mora ou qualquer outro valor pagável sob este Contrato (A) que tal Credor tenha previamente notificado ao Agente de Cobrança como sendo pagável; ou (B) se o Tomador enviar uma notificação para o mesmo efeito ao Agente de Cobrança, ou (C) se tal valor foi devido e não pago em qualquer Data de Amortização ou qualquer Data de Pagamento, conforme o caso.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 362 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(e) As obrigações do Agente de Cobrança estabelecidas nos parágrafos 1(a) a (d) (inclusive) constituirão a totalidade das obrigações do Agente de Cobrança para com:

- (i) o Avalista com relação ao Contrato de Contra-Garantia e, em virtude de substabelecimento após pagamento sob o Contrato de Garantia, a respeito de valores pagos pelo (ou recuperados do) Tomador, este Contrato; e
- (ii) os Credores com relação a este Contrato e, em cada caso, quaisquer pagamentos a serem feitos sob este.

O Avalista e cada Credor por este instrumento renunciam a qualquer direito que eles possam ter por lei ou de outro modo de requerer que o Agente de Cobrança desempenhe quaisquer outras ou adicionais obrigações ou de reclamar danos ou compensação por falha pelo Agente de Cobrança de desempenhar qualquer de tais outras ou adicionais obrigações, salvo no caso da negligência grave ou má conduta intencional do Agente de Cobrança.

(f) A responsabilidade do Agente de Cobrança com relação a:

- (i) pelo tempo em que o Avalista estiver envolvido, o Contrato de Contra-Garantia e, em virtude de substabelecimento após pagamento sob o Contrato de Garantia, a respeito de valores pagos pelo (ou recuperados do) Tomador, este Contrato; e
- (ii) pelo tempo em que cada Credor estiver envolvido, este Contrato,

é limitada a aquela de mero agente de cobrança conforme estabelecido neste parágrafo 2 e o Agente de Cobrança não assume quaisquer outras ou adicionais responsabilidades com respeito ao mesmo.

O Agente de Cobrança não terá qualquer obrigação de participar em qualquer negociação entre o Avalista, os Credores e o Tomador, mas terá o

Tradução Nº 4910 L. 46 Fi. 363 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

direito de receber as informações que ele estime apropriadas com relação a qualquer negociação ou disputas entre o Tomador e o Avalista ou os Credores e a conclusão das mesmas.

3. Dever de Agência

(a) Ao desempenhar suas funções e deveres sob:

- (i) os Contratos de Credor, o Agente da Linha de Crédito deverá atuar como o agente de linha de crédito dos Credores; e
- (ii) este Contrato (sem prejuízo de suas obrigações em sua capacidade como Agente da Linha de Crédito sob o parágrafo 3(a)(i)), o Agente de Cobrança deverá atuar como o agente do Avalista e dos Credores.

e o Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança não deverão assumir e não deverão ser considerados como tendo assumido quaisquer obrigações para com ou relação de agência ou fideicomisso com ou para o Tomador.

- (b) O Agente da Linha de Crédito deverá atuar unicamente como o agente de linha de crédito dos Credores com relação ao Contrato de Garantia e este Contrato.
- (c) O Avalista e cada Credor (cada um, uma **parte**) reconhecem e consentem expressamente à nomeação do Sumitomo Mitsui Banking Corporation como Agente de Cobrança sob este contrato como agente para cada parte, e concordam que nenhum ato praticado pelo Agente de Cobrança de acordo com as disposições deste Contrato que seja para o benefício de qualquer das partes, deverá ser considerado como quebra de qualquer dever que o Agente de Cobrança possa de outro modo ser considerado como devendo a qualquer outra parte.

4. Obrigações

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 364 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (a) O Agente da Linha de Crédito deverá, na extensão praticável sob as circunstâncias, consultar cada Credor antes de tomar qualquer ação em representação dos Credores sob os Contratos de Credor.
- (b) Sujeito ao Contrato de Garantia, o Agente da Linha de Crédito não deverá tomar qualquer ação a respeito de um Contrato de Credor contrário à orientação escrita dos Credores Majoritários e deverá tomar qualquer ação legal de acordo com as disposições dos Contratos de Credor de acordo com orientações escritas dos Credores Majoritários.
- (c) O Agente da Linha de Crédito pode:
 - (i) recusar-se a tomar qualquer ação a menos que e até que ele receba orientações escritas dos Credores Majoritários para agir;
 - (ii) recusar-se a tomar qualquer ação em representação dos Credores a menos que e até que ele seja indenizado, à sua satisfação, por qualquer e todas as conseqüências de tal ação; e
 - (iii) obter uma ratificação pelos Credores Majoritários de qualquer ação adequadamente tomada por ele sob os Contratos de Credor.

Em cada caso, o Agente da Linha de Crédito não deverá ter qualquer responsabilidade perante o Tomador ou qualquer Credor por qualquer ação tomada por ele nem por qualquer falhar em atuar (exceto conforme estabelecido na Cláusula 7.7 (Distribuição de Pagamentos) deste Contrato ou como resultado de sua negligência grave ou má conduta intencional) a menos que o Agente da Linha de Crédito tenha sido instruído a atuar pelos Credores Majoritários.

- (d) Sujeito ao parágrafo 12(b) (Alteração e Renúncia), a ação dos Credores Majoritários deverá, em cada caso, obrigar todos os Credores sob os Contratos de Credor.

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 365 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

5. Notificação e Determinação

- (a) O Agente de Cobrança deverá notificar imediatamente o Avalista e cada Credor sobre todas as notificações entregues pelo Tomador.

6. Confiança pelos Agentes

O Agente da Linha de Crédito e/ou o Agente de Cobrança pode(m):

- (a) confiar em qualquer comunicação ou documento razoavelmente acreditado por ele como tendo sido assinado, enviado ou feito pela pessoa apropriada ou pessoas;
- (b) atuar mediante recomendação dos advogados e outros especialistas selecionados por ele em boa fé a respeito de todos os assuntos pertencentes a cada Contrato de Parte Brasileira ou Contrato de Credor e seus deveres sob os mesmos; e
- (c) para os fins de entrega de notificação ou do desembolso de fundos, confiar no nome e endereço de:
 - (i) cada Credor contido no Anexo 10 ou conforme notificado ao Agente da Linha de Crédito (que deverá fornecer uma cópia do mesmo ao Agente de Cobrança) de acordo com a Cláusula 17 deste Contrato; e
 - (ii) o Avalista contido na Cláusula 10.1 (notificações) do Contrato de Garantia ou conforme notificado ao Agente da Linha de Crédito (que deverá fornecer uma cópia da mesma ao Agente de Cobrança) de acordo com tal cláusula.

7. Sem Conhecimento Construtivo

- (a) Nem o Agente da Linha de Crédito nem o Agente de Cobrança deverá ser considerado como tendo conhecimento da ocorrência de um Inadimplemento (que não o não pagamento de um valor pagável sob um Contrato de Parte

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 366 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Brasileira que constitua um Caso de Inadimplemento sob a Cláusula 13 (Casos de Inadimplemento) deste Contrato), a menos que:

- (i) o Agente da Linha de Crédito ou o Agente de Cobrança tenha recebido notificação escrita do Tomador, de um Credor ou do Avalista descrevendo tal Inadimplemento e declarando que tal notificação é uma **Notificação de Inadimplemento**; ou
 - (ii) os administradores do Agente da Linha de Crédito ou do Agente de Cobrança contratados para o desempenho das funções de Agente da Linha de Crédito ou Agente de Cobrança sob este Contrato, tenham de outro modo conhecimento real de que ocorreu um Caso de Inadimplemento.
- (b) O Agente de Cobrança deverá imediatamente, depois de tomar conhecimento de um Inadimplemento nas circunstâncias referidas no parágrafo (a), dar notificação do mesmo aos Credores e ao Avalista.
 - (c) O Agente da Linha de Crédito deverá tomar a ação com respeito a tal Inadimplemento que venha a ser razoavelmente orientada pelos Credores Majoritários (com o consentimento do Avalista).
 - (d) A menos e até que o Agente da Linha de Crédito tenha recebido tais orientações, o Agente da Linha de Crédito pode, desde que assim o fazendo não quebre os Contratos de Credor. (mas não deverá ser obrigado a) tomar tal ação, ou abster-se de tomar tal ação, com respeito a tal Inadimplemento, conforme ele venha a considerar recomendável nos interesses dos Credores levando em consideração os interesses do Avalista por meio de substabelecimento.

8. Outros Negócios

- (a) O Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança e suas afiliadas podem, sem obrigação de prestar contas, envolver-se em qualquer tipo de

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 367 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

negócios de banco, fideicomisso ou outros com o Tomador, como se ele não fosse tal Agente da Linha de Crédito ou Agente de Cobrança ou afiliada.

- (b) Exceto conforme estabelecido em, e sujeitos ao pagamento sendo feito de acordo com 7.5 (Aplicação de Pagamentos do Tomador), o Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança podem receber do Tomador sua parte de qualquer taxa ou taxa de agência pagável a ele em sua capacidade de Agente da Linha de Crédito ou Agente de Cobrança, com relação aos Contratos da Parte Brasileira sem qualquer obrigação de prestar contas ao Avalista ou qualquer dos outros Credores.
- (c) Ao atuar como um agente para os Credores sob este, a divisão de agência do Agente da Linha de Crédito e do Agente de Cobrança deverá ser tratada como uma unidade separada de qualquer outra de suas divisões ou departamentos e, não obstante as outras disposições deste Contrato ou qualquer outro Contrato de Credor, no caso em que o Agente da Linha de Crédito ou o Agente de Cobrança vier a atuar pelo Tomador ou qualquer afiliada do Tomador em qualquer capacidade com relação a qualquer outro assunto, sujeito a qualquer acordo regendo tal relacionamento, qualquer informação dada pelo Tomador ou tal afiliada ao Agente da Linha de Crédito ou, conforme o caso, ao Agente de Cobrança, em tal outra capacidade, deve ser tratada como confidencial pelo Agente da Linha de Crédito ou, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança.

9. Nenhuma Alteração Vinculativa

Nem o Agente da Linha de Crédito nem o Agente de Cobrança deverá ser vinculado por qualquer renúncia, alteração, suplemento ou modificação deste Contrato que afete seus deveres como Agente da Linha de Crédito ou Agente de Cobrança sob este Contrato, a menos que ele tenha dado seu prévio consentimento escrito ao mesmo como Agente da Linha de Crédito ou Agente de Cobrança.

Tradução N° 4910 L. 46 Fl. 368 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

10. Nenhum Agente Separado

O Agente da Linha de Crédito periodicamente nomeado como o agente de linha de crédito para os Credores de acordo com o parágrafo 1 (Nomeação do Agente da Linha de Crédito) deverá, pela duração de sua nomeação, ser também o Agente de Cobrança para o Avalista e Credor e vice-versa e nenhum agente separado deverá ser nomeado para os fins do parágrafo 1 (Nomeação do Agente da Linha de Crédito) e parágrafo 2 (Nomeação do Agente de Cobrança).

11. Agente Sucessor

- (a) O Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança podem com o prévio consentimento escrito do Avalista, renunciar a qualquer tempo entregando notificação escrita do fato ao Tomador e a cada Credor.
- (b) Mediante tal renúncia, os Credores Majoritários (com o prévio consentimento escrito do Avalista) ou o Agente da Linha de Crédito (com o prévio consentimento escrito do Avalista e dos Credores Majoritários) terão o direito de nomear um sucessor do Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança, ficando estabelecido que se nenhum Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança sucessor tiver sido nomeado pelo Agente da Linha de Crédito ou pelo Avalista, conforme o caso, dentro de 30 dias após a retirada do Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança dando notificação de renúncia, o Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança retirando-se podem, em representação dos Credores e do Avalista, sujeitos ao prévio consentimento do Avalista, nomear um banco comercial com escritório bancário em Tóquio, Japão, como sucessor do Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança.
- (c) Mediante a aceitação de sua nomeação por um Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança sucessor:
 - (i) o Tomador deverá ser notificado de tal fato; e
 - (ii) tal Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança sucessor deverá, mediante isto, suceder e tornar-se investido de todos os

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 369 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

direitos, poderes, privilégios e deveres do Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança retirantes sob os Documentos de Transação, e o Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança retirantes deverão ser liberados de seus deveres e obrigações e deverão deixar de beneficiar-se de quaisquer direitos sob este Contrato, e na extensão aplicável, este Contrato e o Contrato de Garantia, salvo aqueles acumulados no período antes de sua renúncia enquanto estava atuando como o Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança.

- (d) Se o Agente da Linha de Crédito renunciar sob este parágrafo 11 (Agente Sucessor), ele deve também renunciar como Agente de Cobrança (e vice-versa) de modo a garantir o cumprimento do parágrafo 10 (Nenhum Agente Separado).

12. Alteração e Renúncia

- (a) Salvo na extensão estabelecida no parágrafo (b) abaixo, o Agente da Linha de Crédito pode, com o prévio consentimento escrito do Avalista e dos Credores Majoritários (ou na extensão expressamente autorizada por quaisquer outras disposições deste Contrato ou quaisquer disposições deste Contrato e do Contrato de Garantia), cooperar com o Tomador para alterar, modificar ou de outro modo variar ou renunciar quebras de, ou inadimplementos sob, ou de outro modo escusar o desempenho de, qualquer disposição dos Contratos de Credor. Qualquer tal ação assim autorizada e efetuada pelo Agente da Linha de Crédito deverá ser imediatamente notificada ao Avalista e aos Credores pelo Agente da Linha de Crédito, e deverá ser vinculativa a todos os Credores.
- (b) Exceto com o prévio consentimento escrito do Avalista e todos os Credores, o Agente da Linha de Crédito não terá autoridade em representação de qualquer dos Credores, de acordar com o Tomador qualquer alteração a, ou outra ação com relação a, os Contratos de Credor que poderia (i) estender a data de vencimento ou reduzir o valor de qualquer pagamento de principal, juros ou outro valor pagável sob qualquer Contrato de Credor, (ii) mudar a

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 370 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

módos na qual qualquer valor seja pagável sob qualquer Contrato de Credor, (iii) aumentar qualquer dos compromissos do Credor, (iv) estender a Data de Desembolso Final, (v) mudar a definição de "Credores Majoritários" neste Contrato, ou (vi) mudar este parágrafo 12 (Alteração e Renúncia).

13. Reembolso por Credores

- (a) Sem prejuízo às obrigações do Tomador sob a Cláusula 9 deste Contrato, cada Credor concorda, *pro rata* à proporção de seu compromisso com os compromissos totais, reembolsar o Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança por sua própria conta por todas as despesas razoáveis e tarifas sobre selo incorridas pelo Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança.
- (b) Na extensão em que o Avalista, após o pagamento sob o Contrato de Garantia, substabelecer os direitos dos Credores sob este Contrato, para evitar dúvidas, o Avalista não será obrigado a fazer qualquer pagamento sob o parágrafo (a) acima, e as proporções a serem pagas ou reembolsadas pelos Credores de acordo com o parágrafo (a) acima deverão ser interpretadas sem referência à posição substabelecida do Avalista como um Credor.

14. Limitação de Responsabilidade

- (a) Nem o Agente da Linha de Crédito nem o Agente de Cobrança nem seus administradores, diretores, funcionários ou agentes serão responsáveis perante qualquer Credor por qualquer ação tomada ou omitida por ele ou eles sob qualquer Contrato de Credor, ou com relação ao mesmo, exceto por sua negligência grave ou má conduta intencional. Nem o Agente da Linha de Crédito nem o Agente de Cobrança deverá ser responsável por quaisquer exposições, demonstrações, declarações ou garantias do Tomador em qualquer Contrato de Credor ou pela assinatura, efetividade, autenticidade, validade ou exequibilidade do Empréstimo, qualquer Contrato de Credor ou qualquer documento ou instrumento fornecido sob os mesmos, ou ser obrigado a fazer qualquer investigação referente ao desempenho ou observância pelo Tomador de qualquer dos termos, disposições ou

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 371 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

condições dos Contratos da Parte Brasileira. Os deveres do Agente da Linha de Crédito e do Agente de Cobrança serão mecânicos e administrativos por natureza.

- (b) Cada Credor declara e garante ao Agente da Linha de Crédito e ao Agente de Cobrança que fez uma investigação e avaliação de crédito independentes do Tomador, com base nos documentos e informações que ele considerou apropriado e que ele celebrou os Contratos de Credor com base em tal avaliação independente, e cada Credor compromete-se que continuará a fazer sua própria avaliação de crédito.

15. Distribuição aos Credores

- (a) Sujeito aos termos deste, o Agente de Cobrança deverá distribuir imediatamente *pro rata* a cada Credor nos mesmos fundos do recebimento, todos os valores de principal e juros e todos outros valores recebidos pelo Agente de Cobrança do Tomador sob este em representação dos Credores.
- (b) Quando uma soma tiver que ser paga a um Agente da Linha de Crédito ou ao Agente de Cobrança (conforme o caso) sob um Documento de Transação para pagamento a uma outra parte, o Agente da Linha de Crédito ou o Agente de Cobrança (conforme o caso) não é obrigado a pagar tal soma a tal parte, até que ele tenha estabelecido que ele realmente recebeu tal soma. O Agente da Linha de Crédito ou o Agente de Cobrança (conforme o caso) pode, no entanto, assumir que a soma foi paga a ele de acordo com o Documento de Transação relevante e, em confiança em tal assunção, disponibilizar a tal parte um valor correspondente. Se a soma não tiver sido disponibilizada mas o Agente da Linha de Crédito ou o Agente de Cobrança (conforme o caso) tiver pago um valor correspondente a uma outra parte, tal parte deverá imediatamente, a pedido pelo Agente da Linha de Crédito ou Agente de Cobrança (conforme o caso) reembolsar o valor correspondente e a parte que tenha originalmente requerido ao Agente da Linha de Crédito ou ao Agente de Cobrança (conforme o caso) para pagar a soma relevante a uma outra parte deverá pagar ao Agente da Linha de Crédito ou ao Agente de Cobrança (conforme o caso) juros sobre tal soma a partir da data de

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 372 Data: 11/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

pagamento até a data de recebimento, calculados em uma taxa determinada pelo Agente da Linha de Crédito ou Agente de Cobrança (conforme o caso) para refletir seu custo de fundos.

16. Taxas de Agência

- (a) Como remuneração pelos serviços a serem prestados pelo Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança durante a vigência deste Contrato, o Tomador deverá pagar uma taxa de agência combinada e total ao Agente da Linha de Crédito na maneira acordada na Carta de Taxa, pelo pagamento ao Agente da Linha de Crédito na primeira Data de Pagamento e em cada aniversário da data do mesmo, até que nenhum valor pagável ou amortizável aos Credores, ao Agente da Linha de Crédito, ao Agente de Cobrança e ao Avalista permaneça pendente sob este Contrato, o Contrato de Contra-Garantia ou qualquer outro Contrato de Credor.
- (b) Se o Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança renunciarem antes do término deste Contrato, o Agente de Cobrança, imediatamente depois de tal renúncia, deverá pagar uma parte da taxa de agência anual para o ano então corrente correspondente ao período restante até o próximo aniversário da data deste Contrato aos Credores, em um valor razoavelmente calculado em uma base *pro rata* pelo Agente de Cobrança. Qualquer valor assim remetido pelo Agente de Cobrança aos Credores deverá ser aplicado por tal Credor em total satisfação da taxa de agência pagável a qualquer Agente da Linha de Crédito e Agente de Cobrança sucessor nomeado de acordo com o parágrafo 11 (Agente Sucessor).

17. Indenização

- (a) Sem prejuízo às obrigações do Tomador sob a Cláusula 9 deste Contrato, os Credores concordam em indenizar e manter o Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança isentos de e contra qualquer e todas as responsabilidades, danos, multas, julgamentos, ações, despesas e outros custos de qualquer tipo ou natureza que seja, impostos sobre, incorridos por ou instituídos contra o Agente da Linha de Crédito e o Agente de Cobrança

Tradução Nº 4910 L. 46 Fl. 373 Data: 11/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

com respeito a suas obrigações sob cada Contrato de Credor, exceto no caso de sua negligência grave ou má conduta intencional.

- (b) Na extensão em que o Avalista, após pagamento sob o Contrato de Garantia, substabelecer os direitos dos Credores sob este Contrato, para evitar dúvidas, o Avalista não será obrigado a fazer qualquer pagamento sob o parágrafo (a) acima, e as proporções a serem pagas ou reembolsadas pelos Credores de acordo com o parágrafo (a) acima, deverão ser interpretadas sem referência à posição substabelecida do Avalista como um Credor.

Nada mais. Data ut supra.

Dou fé. T/B




SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 2 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo

Ata Acordada de Negociações

1. Foram realizadas negociações para um empréstimo proposto de US\$ 550.000.000 para o financiamento parcial do Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo, em Brasília, em 18-19 de fevereiro de 2008 (com conexão por vídeo a Washington, DC), entre os representantes da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo, da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô de SP) e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), (a delegação brasileira) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (a delegação do Banco). Uma lista dos participantes nas negociações está incorporada como Anexo 1 a esta Ata.
2. Esta Ata não é um registro completo da reunião de negociações mas é destinada a estabelecer alguns entendimentos importantes atingidos durante as discussões. Tais entendimentos são indicados abaixo.
3. **Contrato de Garantia, Contrato de Empréstimo, Contratos do Projeto.** Foi chegado a um acordo sobre as minutas, datadas de 19 de fevereiro de 2008, dos Contratos de Garantia, de Empréstimo e do Projeto (com a CPTM e o Metrô de SP), que são aqui incorporados como Anexo 2 a esta Ata.
4. **Escolha da Modalidade do Empréstimo.** A delegação brasileira escolheu já tirar vantagem da nova política aprovada pelo Banco em 12 de fevereiro de 2008, que permite uma extensão dos limites de vencimento para todos os empréstimos do BIRD e estabelece o produto de empréstimo único. A delegação brasileira escolheu um empréstimo em US\$ com a opção de spread fixo. A Planilha de Prazo de Empréstimo apresentada na reunião (incorporada como Anexo 3) indica que a preferência é por um spread fixo com um vencimento total de 25 anos, com 5 anos de carência, a ser pago em parcelas iguais do principal com conversão de moeda e opções de taxa de juros e fixação automática da alíquota para o valor total. Como resultado da nova política acima referida, as novas Condições Gerais datadas de 01 de julho de 2005, conforme alteradas até 12 de fevereiro de 2008, são aplicáveis a este empréstimo.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 3 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

5. **Restituição.** Uma minuta do Relatório de Planilha de Amortização baseada em um período de carência de 5 anos e vencimento do prazo do Empréstimo em 25 anos, está incorporado como Anexo 4 a esta Ata.
6. **Fundos.** A delegação brasileira enfatizou que o Tomador é o Estado de São Paulo, que pagará todas as faturas por produtos, obras e serviços aprovados pelo Metrô de SP e CPTM. Não há qualquer transferência de Fundos. Os fundos do empréstimo serão depositados no Banco Nossa Caixa S.A. e administrado pelo sistema SIAFEM-SP (*Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios*). A Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo receberá os fundos e as alocações de orçamento no orçamento do Estado para permitir que a CPTM e o Metrô de SP implementem suas respectivas partes do Projeto.
7. **Transferência de Trens.** Conforme referido no parágrafo 6 acima, os fundos do Projeto serão transferidos ao Tomador e o Tomador adquirirá os trens e equipamentos referidos na Parte A.1 e A.2 do Projeto. A obrigação das Empresas de Implementação do Projeto de operar os trens deve ser referida no Contrato Subsidiário a ser celebrado entre o Tomador e as Empresas de Implementação do Projeto. Embora as Empresas de Implementação do Projeto venham assim a operar os trens, a modalidade - se houver - pela qual a propriedade dos trens será transferida pelo Tomador às Empresas de Implementação do Projeto será posteriormente acordada por tais partes, ocasião em que elas informarão ao Banco como tal propriedade será legalmente transferida à CPTM e ao Metrô de SP, e fornecerão ao Banco a documentação legal relevante de apoio a tais arranjos.
8. **Carta de Desembolso.** A minuta da Carta de Desembolso para o Projeto foi discutida. A minuta da carta de desembolso está incorporada como Anexo 5.
9. **Revelação do PAD.** A delegação brasileira concordou com as versões do documento Avaliação do Projeto datado de 19 de fevereiro de 2008, com algumas correções que serão incorporadas mais tarde, assim como aquelas requeridas para serem consistentes com a minuta negociada dos contratos legais. O Banco informou à delegação brasileira sobre a política de revelação do Banco e a delegação brasileira indicou que não tem quaisquer objeções quanto à revelação

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 4 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

do documento ao público, assim que o Empréstimo for aprovado pelo Conselho de Administração do Banco.

10. **Conselho.** A delegação brasileira deu seu total consentimento para proceder a apresentação do empréstimo ao Conselho de Administração do Banco, esperado para 22 de abril de 2008.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

(a.) (ilegível)
Jorge M. Rebelo
Banco Mundial

(a.) (ilegível)
Cláudia Veiga da Silva
SEAIN

(a.) (ilegível)
José Rubens Pereira
Secretaria da Fazenda, SP

(a.) (ilegível)
Suely Dib S. e Silva
PGFN

Vinicius Neiva
STN

(a.) (ilegível)
José Kalil Neto
Companhia do Metrô de São Paulo

(a.) (ilegível)
Osvaldo Spuri
Companhia Paulista de Trens
Metropolitanos

(a.) (ilegível)
Marcelo Grandi Girolardo
Procuradoria Geral do Estado de São
Paulo

(a.) (ilegível)
Atílio Gerson Bertoldi
Secretaria de Economia e Planejamento de SP

Anexo 1 - Lista de Participantes

Anexo 2 - Contratos Legais

Anexo 3 - Escolha da Modalidade do Empréstimo

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 5 Data: 29/02/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Anexo 4 - Planilha de Amortização

Anexo 5 - Carta de Desembolso

ANEXO 1 - Lista de Participantes

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
 E DESENVOLVIMENTO
 SCN - Qd. 2 - Lote A - Ed. Corporate Financial Center,
 salas 303/304
 70712-900 - Brasília - DF - BRASIL
 Tel.: (55 - 61) 3329-1000 - FAX: 3329-1000
 www.worldbank.org.br

BANCO INTERNACIONAL
 PARA RECONSTRUÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO
 1818 H Street, N.W, Washington,
 DC 20433, USA
 Tel. 1 - 202-477-1234
 Telex: 248423
 www.worldbank.org.br

Lista de Presença em 18-19/02/2008

Evento:

	Nome	Instituição	Telefone	E-Mail
01	Milton Pasquote	CPTM (SP)	32934538	osvaldos@cptm.sp.gov.br
02	Oswaldo Spuri	CPTM	96166172	osvaldos@cptm.sp.gov.br
03	Maria Cecília Meireles Chagas	Secret. Faz./SP	(11) 3243-4943	mcchagas@fazenda.sp.gov.br
04	Pasqual Totaro	PGE - São Paulo	(11) 8389-0279	ptotaro@fazenda.sp.gov.br
05	Marcelo Grandi Giroldo	PGE - São Paulo	(61) 8192-0090	mgiroldo@sp.gov.br
06	J.R. Pereira	Sec. Fazenda SP	011 32133743	jrperreira@fazenda.sp.gov.br
07	José Kalil Neto	Metrô	011 32912880	jkilil@metrosp.com.br
08	Atilio Gerson Bertoldi	Secr. Planej. SP	011 37091614	agbertoldi@planejamento.sp.gov.br
09	Ernesto Augusto Granado	Metrô/SP	(11) 32915455	egranado@metrosp.com.br
10	Suely Dib Sousa e Silva	PGFN/MF	(61) 34122842	suely.silva@pgfn.gov.br
11	Cláudia Veiga da Silva	SEAIN/MP	34294463/4464	claudia.veiga@planejamento.gov.br

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 6 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

	Nome	Instituição	Telefone	E-Mail
12	Aloísio Pádua Pinto	SEAIN/MP	3429-4822	aloisio.pinto@planejamento.gov.br
13	Vinicius Mendonça Neiva	STN/MF	3412-3592	vinicius.neiva@fazenda.gov.br
14	Catarina Portelo	Banco Mundial	(202) 4734725	cportelo@worldbank.org
15	Jorge Rebelo	Banco Mundial	202 473 9323	jrebelo@worldbank.org
16	Jennifer Saia	Banco Mundial	61 3329 8606	jsaia@worldbank.org
17	Susana Amaral	Banco Mundial	61 3329 1028	samaral@worldbank.org
18	Patrícia Hoyes	Banco Mundial		phoyes@worldbank.org
19	Miguel Navarro Martes	Banco Mundial		mnavarromartins@worldbank.org

ANEXO 2 - Contratos Legais

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a Alteração)
C. Portelo
19 de fevereiro de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta]- BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 7 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sérgio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Datado de [nada consta] de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta]-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO datado de [nada consta] de 2008, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") com relação ao Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o Estado de São Paulo ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco acordam por este instrumento o que segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto requeira de outro modo, os termos com iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os mesmos significados designados a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. Sem limitação ou restrição a qualquer de suas obrigações sob o Contrato de Garantia, o Garantidor por este instrumento garante incondicionalmente, como obrigado primário e não meramente como garantia, o devido e pontual pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Tomador de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 8 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil
Fax: 55-61-3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H. Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	(202) 477-6391
Washington, D.C.	64145	

ACORDADO em [nada consta], na data inicialmente acima escrita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [nada consta]
Representante Autorizado

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 9 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Por: [nada consta]
Representante Autorizado

[nada consta]- BR.doc
Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a Alteração)
C. Portelo
19 de fevereiro de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta]- BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

entre

ESTADO DE SÃO PAULO

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Datado de [nada consta] de 2008

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de [nada consta] de 2008, entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 10 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Tomador e o Banco por este instrumento acordam o que segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Contrato) constituem uma parte integrante deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto requeira de outro modo, os termos com iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados designados a eles nas Condições Gerais ou no Anexo a este Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, [o valor de 550.000.000], (quinhentos e cinquenta milhões de dólares), conforme tal valor possa ser periodicamente convertido através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para financiar parcialmente o projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 a este Contrato. O Representante do Tomador, para os fins de tomada de qualquer ação requerida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o *Secretário de Transportes Metropolitanos*.
- 2.03. A Taxa Final pagável pelo Tomador deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. Os juros pagáveis pelo Tomador para cada Período de Juros serão em uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Fixado; fica estabelecido que, mediante uma Conversão da totalidade ou qualquer parte do valor de principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor deverão ser determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 11 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

não pago quando vencido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Tomador deverão ser calculados conforme estabelecido na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 a este Contrato.
- 2.07. (a) O Tomador pode, a qualquer tempo, em cada caso com a não-objeção prévia do Garantidor e através da Secretaria do Tesouro Nacional do Garantidor, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, de modo a facilitar a prudente gestão da dívida: (i) uma mudança da Moeda de Empréstimo da totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da Taxa de Juros base aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente, pelo estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Taxa de Juros Intermediária sobre a Taxa Variável.
- (b) Qualquer conversão requerida de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.
- (c) Imediatamente após a Data de Execução para uma Taxa de Juros Teto ou de Taxa de Juros Intermediária para a qual o Tomador seja solicitado a pagar um ágio dos recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a ele próprio os valores requeridos, para pagar qualquer ágio pagável de acordo com a Seção 4.04 (c) das Condições Gerais até o valor

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 12 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

periodicamente designado para tal fim na tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Contrato.

- 2.08. Sem limitação às disposições do parágrafo (a) da Seção 2.07 deste Contrato e a menos que de outro modo notificado pelo Tomador ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de Conversão, a taxa de juros base aplicável ao valor de principal total do Empréstimo sacado durante cada Período de Juros consecutivo, deverá ser convertida da Taxa Variável inicial para uma Taxa Fixa para o vencimento total de tal valor, de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

ARTIGO III - PROJETO

- 3.01. O Tomador declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Tomador deverá, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais: (i) realizar a Parte B.1. do projeto através da STMSp; e (ii) fazer com que as Partes A.1 e B.2 do projeto sejam realizadas pela CPTM, e as Partes A.2 e B.3 do Projeto sejam realizadas pelo METRÔ DE SP, ambos sob a coordenação da STMSp.
- 3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e exceto conforme o Tomador e o Banco venham a acordar de outro modo, o Tomador deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO IV - VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 4.01. A Condição Adicional de Vigência consiste do abaixo, principalmente, que o Contrato Subsidiário tenha sido assinado em representação do Tomador e da CPTM/METRÔ DE SP.

- 4.02. Os Assuntos Jurídicos Adicionais consistem do abaixo:

(a) O Contrato do Projeto da CPTM foi devidamente autorizado ou ratificado pela CPTM e é legalmente vinculativo à CPTM de acordo com seus termos.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 13 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(b) O Contrato do Projeto do METRÔ DE SP foi devidamente autorizado ou ratificado pelo METRÔ DE SP e é legalmente vinculativo ao METRÔ DE SP de acordo com seus termos.

(c) O Empréstimo foi validamente registrado pelo Banco Central do Fiador.

4.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo de Vigência é a data noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso posterior a 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que vence em [nada consta]¹

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Tomador é seu Governador.

5.02. O endereço do Tomador é:

Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel 300 - 5º andar
São Paulo - SP
CEP 01017-911

Fax: (55-11-3243 3296)

Com cópias para:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Rua Boa Vista 175 Bloco B - 10º andar
São Paulo - SP
CEP 01014-001

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Rua Boa Vista 175 Bloco A - 9º andar

¹ Data a ser calculada com base na data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho atual.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 14 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

São Paulo - SP
CEP 01014-001

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Rua Boa Vista 175 Bloco B - 7º andar
São Paulo - SP
CEP 01014-001

5.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabograma:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

ACORDADO em [nada consta] na data inicialmente acima escrita.

ESTADO DE SÃO PAULO

Por [nada consta]
Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por [nada consta]
Representante Autorizado

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 15 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é: (a) melhorar o nível de serviço fornecido aos usuários de transporte ferroviário urbano na RMSP em uma maneira segura e com boa relação custo-benefício, aumentando a capacidade de transporte no horário de pico e fora do pico das Linhas A e F da CPTM e Linhas 1, 2 e 3 do METRÔ DE SP; e (b) continuar a reforçar a estrutura da gestão e política de transporte na RMSP.

O Projeto consiste das partes a seguir, sujeito às modificações do mesmo conforme o Tomador e o Banco possam acordar periodicamente para cumprir tal objetivo:

Parte A: Infraestrutura e Equipamentos

1. Concessão de financiamento para trens e sistemas da CPTM, incluindo: (a) a aquisição de quarenta trens (EMUs) de 8 carros cada e acessórios para um total de 320 carros a serem operados nas Linhas A e F da rede da CPTM; (b) o fornecimento e instalação e/ou reabilitação dos sistemas de energia elétrica por tração para subestações selecionadas da Linha A e Linha F da rede da CPTM; (c) fornecimento e a instalação e/ou reabilitação de gabinetes elétricos em estações selecionadas da Linha A e Linha F da rede da CPTM; (d) fornecimento e instalação de linhas de energia auxiliares para as Linhas A e F da rede da CPTM; (e) fornecimento e instalação de um sistema de sinalização operado a partir do centro de controle de operações (CCO) da rede da CPTM; (f) o fornecimento e instalação de um sistema de telecomunicações elétrico para as Linhas A e F da CPTM; e (g) obras civis associadas para (b) a (f) acima, se necessário.

2. Concessão de financiamento para trens e sistemas do METRÔ DE SP, incluindo: (a) a aquisição de dezessete trens (EMUs) de 6 carros cada um e acessórios para um total de 102 carros a serem usados nas Linhas 1 e 3 da rede do METRÔ DE SP; (b) o fornecimento e instalação de um novo sistema de sinalização conhecido como Controle de Trem Baseado em Comunicação (CBTC) nas Linhas 1, 2 e 3 da rede do METRÔ DE SP; (c) fornecimento e instalação de um sistema de telecomunicação, sistema de controle de acesso (ACS) e portas de tela de plataforma (PSD) para as

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 16 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Linhas 1, 2 e 3 do METRÔ DE SP; e (c) a modernização do CCO existente para as Linhas 1, 2 e 3 do METRÔ DE SP.

Parte B: Desenvolvimento Institucional e da Política

1. Fornecimento de assistência técnica à STMSP para a realização de estudos sobre desenvolvimento da política, incluindo: (a) consolidação do CDTI para a RMSP; (b) atualização da política de transporte integrado atual, estratégia para gestão do uso da terra e qualidade do ar (PITU) para a RMSP para atingir as metas de transporte e qualidade do ar e para introduzir recuperação de custo saudável, políticas de tarifa, regulatórias e de subsídio; e (c) fornecimento de um plano de ação para revisar o financiamento do sistema de transporte urbano na RMSP visando a adoção do BUI.

2. Fornecimento de assistência técnica à CPTM para (a) a realização de estudos sobre a avaliação da terceirização ao setor privado de serviços selecionados incluindo, *inter alia*, a manutenção das pistas e sistemas, material rodante e outros serviços operacionais; e avaliação do impacto sobre a disponibilidade, acessibilidade e aceitabilidade do Projeto por usuários de baixa renda do transporte ferroviário urbano; e (b) gestão e supervisão da realização da Parte A.1 do Projeto.

3. Fornecimento de assistência técnica ao METRÔ DE SP para (a) realização de estudos para avaliar o impacto sobre a disponibilidade, acessibilidade e aceitabilidade do Projeto por usuários de baixa renda do transporte ferroviário urbano; e

(b) gestão e supervisão da realização da Parte A.2 do projeto; e fornecimento de financiamento para os custos operacionais do PMU do METRÔ DE SP.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implementação

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 17 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

A. Acordos Institucionais

1. O Tomador deverá manter, durante todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade dentro da STMSP para ser responsável pela coordenação geral do Projeto (o "PCU"), tal PCU devendo ter estrutura e funções satisfatórias ao Banco, e com equipe em números adequados e com qualificações adequadas, com a finalidade de dar assistência à STMSP na coordenação e supervisão gerais da implementação do Projeto. O PCU será supervisionado durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórios ao Banco, que será subordinado diretamente ao *Secretário de Transportes Metropolitanos*.

B. Contrato Subsidiário

1. Para facilitar a coordenação geral da implementação do Projeto e a realização das Respectivas Partes do Projeto da CPTM e METRÔ DE SP, o Tomador deverá celebrar um contrato subsidiário com as Empresas de Implementação do Projeto, sob termos e condições aprovados pelo Banco, que deverão incluir, *inter alia*, as obrigações de cada Empresa de Implementação do Projeto, sob o Projeto, principalmente a obrigação de operar os respectivos trens a serem financiados sob a Parte A.1 e A.2 do Projeto ("Contrato Subsidiário").
2. O Tomador deverá exercer seus direitos sob o Contrato Subsidiário de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e para cumprir as finalidades do Empréstimo. Exceto conforme o Banco venha de outro modo a acordar, o Tomador não deverá ceder, aditar, anular, renunciar ou falhar em executar o Contrato Subsidiário ou qualquer de suas disposições.

C. Anti-Corrupção

O Tomador deverá garantir que o Projeto será realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção

D. Disposições Ambientais e Sociais

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01 (b) das Condições Gerais, o Tomador deverá realizar e deverá fazer com que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições e recomendações da Avaliação Ambiental.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 18 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

2. Antes de iniciar a operação dos novos trens adquiridos sob a Parte A,1 do Projeto, o Tomador deverá fazer com que as Empresas de Implementação do Projeto apresentem ao Banco evidência que a licença ambiental *{Licença de Instalação}* requerida para a execução das obras planejadas do Projeto foi emitida para as respectivas linhas.
3. O Tomador deverá fazer com que as Empresas de Implementação do Projeto assegurem que quaisquer empreiteiras que realizarão as obras civis sob a Parte A do Projeto realizarão seu trabalho de acordo com as práticas técnicas e ambientais para o Projeto, conforme estabelecido no EA.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Tomador deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar os Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores acordados com o Banco ("Indicadores"). Cada Relatório de Projeto deverá cobrir o período de um semestre calendário, e deverá ser fornecido ao Banco o mais tardar dois meses após o final do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditoria

1. O Tomador deverá manter um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação às disposições da Parte A desta Seção, o Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco, o mais tardar em quarenta e cinco dias após o final de cada trimestre calendário, relatórios financeiros não auditados provisórios para o Projeto cobrindo o trimestre, em forma e substância satisfatórias ao Banco.
3. O Tomador deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de um ano fiscal do

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 19 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Tomador. As Demonstrações Financeiras Auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas do Banco o mais tardar em seis meses após o final de tal período. Os respectivos Termos de Referência (TOR) para tais auditorias deverão ser preparados pelo Tomador e aprovados pelo Banco.

Seção III. Aquisições

A. Geral

1. **Produtos e Obras.** Todos os produtos, obras e serviços não de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados dos recursos do Empréstimo, deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes de Aquisições, e com as disposições desta Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados dos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.
3. **Definições.** Os termos com iniciais maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de compras em particular ou métodos de revisão pelo Banco dos contratos em particular, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Produtos e Obras

Concorrência Internacional. Os produtos, obras e serviços não de consultoria deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados com base na Concorrência Internacional.

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção Baseada em Qualidade e Baseada em Custo.** Exceto conforme de outro modo estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados com base na Seleção Baseada em Custo e Baseada em Qualidade.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 20 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição, que não da Seleção Baseada em Custo e Baseada em Qualidade, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
(a) Orçamento Fixo

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisição deverá estabelecer os contratos que serão sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos outros contratos serão sujeitos a uma Pós-Revisão pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do (a) Artigo II das Condições Gerais, (b) esta Seção, e (c) instruções adicionais que o Banco venha a especificar por notificação ao Tomador (incluindo as “Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos” datadas de maio de 2006, conforme periodicamente revisadas pelo Banco e conforme aplicáveis a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Dispêndios Elegíveis conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.
2. A tabela abaixo especifica as categorias de Dispêndios Elegíveis que podem ser financiados dos recursos do Empréstimo (“Categoria”), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem de dispêndios a ser financiada para Dispêndios Elegíveis em cada Categoria.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 21 Data: 29/02/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Porcentagem de Dispendios a ser Financiada
(1) Serviços de consultoria para a Parte B.1 do Projeto	130.000	100%
(2) Produtos, Obras e serviços de Consultoria para as Partes A.1 e B.2 do Projeto	355.895.000	100%
(3) Produtos, Obras e serviços de Consultoria para as Partes A.2 e B.3 do Projeto	192.600.000	100%
(4) Taxa Inicial	1.375.000	Valor pagável de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais.
(5) Ágios para Tetos de Taxa de Juros e Taxa de Juros Intermediária	0	Valor pagável de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
VALOR TOTAL	550.000.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, não deverá ser feito qualquer saque por pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto os saques até um valor total não excedente ao equivalente a \$110.000.000 que podem ser realizados para pagamentos feitos dentro de um ano antes desta data, mas em nenhum caso antes de 30 de agosto de 2007, para Dispendios Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2013.

Seção V. Outros Compromissos

O Tomador deverá, dentro dos limites de sua autoridade, comprometer-se para preservar a CDTI e o BUI durante todo o tempo durante a execução e até a conclusão

Tradução Nº 4886 L 46 Fl. 22 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

do Projeto, no presente ou em outro formato, desde que continue a melhorar a mobilidade e acessibilidade do transporte urbano aos usuários, particularmente aqueles de baixa renda. Além disso, o Tomador deverá empreender seus melhores esforços para estender o BUI a outros modos de transporte e expandir o CDTI para incluir outros municípios da RMSP.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela abaixo estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor de principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinada pelo Banco pela multiplicação: (a) Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento de Principal; por (b) a Parte da Parcela para cada Data de Pagamento de Principal, tal valor amortizável a ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento de Principal	Parte da Parcela (Expressa como uma Porcentagem)
Em cada dia 15 de maio e 15 de novembro Início em 15 de maio de 2013 até 15 de novembro de 2032	2,5%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado como segue:

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 23 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (a) Na extensão em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o Tomador deverá amortizar o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.
 - (b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento de Principal deverá ser amortizado em cada Data de Pagamento de Principal caindo após a data de tal saque, em valores determinados pelo Banco, multiplicando-se o valor de cada tal saque por uma fração, cujo numerador é a Parte da Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo para tal Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Partes da Parcela Original restantes nas Datas de Pagamento de Principal caindo na ou após tal data, tais valores amortizáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplique uma Conversão de Moeda.
3.
 - (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses calendário antes de qualquer Data de Pagamento de Principal deverão, para o único fim de calcular os valores de principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento de Principal, ser tratados como saques e pendentes na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque e deverão ser amortizáveis em cada Data de Pagamento de Principal começando na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque.
 - (b) Não obstante as disposições do sub-parágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança na data de vencimento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a Data de Pagamento de Principal, as disposições de tal sub-parágrafo não deverão mais ser aplicadas a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.
4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 24 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal ocorrendo durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação *Hedge* de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a taxa de câmbio componente da Taxa de Tela.

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais que uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Anexo deverão ser separadamente aplicadas ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada um de tais valores.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006.
2. “BUI” significa Bilhete-Único Integrado, um bilhete eletrônico integrado de tarifa única que, dentro de um período de duas horas, permite a integração de modos de transporte, com uma viagem no sistema ferroviário (METRÔ DE SP ou CPTM) e até três viagens de ônibus dentro do sistema de transporte por ônibus do município de São Paulo.
3. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Contrato.
4. “CDTI” significa Comitê Diretor de Transporte Integrado, o comitê diretor de transporte integrado do Tomador, criado em 11 de maio de 2006 através de um protocolo assinado pela STMSp e pela Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo para assegurar a cooperação técnica e institucional para a implementação de

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 25 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- ações para promover a integração das políticas, planos, projetos e programas dos sistemas de transporte público e de gerenciamento de tráfego na RMSP.
5. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores por Tomadores do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.
 6. "CPTM" significa Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, a companhia de trens metropolitanos do Tomador.
 7. "PMU da CPTM" significa a unidade referida na Seção I.A do Anexo ao Contrato d Projeto da CPTM, estabelecida de acordo com um Ato do Presidente da CPTM nº 3811 datado de 17 de setembro de 2007, conforme alterado até a data deste Contrato.
 8. "Contrato de Projeto da CPTM" significa o contrato com a mesma data do presente instrumento entre o Banco e a CPTM relativo à implantação das Partes A.1 e B.2 do Projeto.
 9. "EMUs" significa unidades múltiplas elétricas.
 10. "Avaliação Ambiental" ou "EA" significa a avaliação do Tomador (Relatório Ambiental Preliminar - RAP), datada de agosto de 2007, dos impactos ambientais do Projeto, que identifica as condições ambientais existentes e os impactos ambientais diretos e indiretos em potencial provenientes da realização do Projeto e recomenda medidas de atenuação para cada impacto negativo identificado, bem como medidas para aperfeiçoar cada impacto positivo identificado.
 11. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" datadas de 01 de julho de 2005 (conforme alteradas até 12 de fevereiro de 2008).
 12. "Indicadores" significa os indicadores de impacto, desempenho e implementação pactuados com o Banco e estabelecidos em uma carta suplementar com a mesma data do presente instrumento, conforme esta carta possa ser periodicamente alterada com a concordância do Banco.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 26 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

13. “CCO” significa o centro de controle de operações da rede da CPTM ou da rede do Metrô de SP.
14. “PCU” significa a unidade mencionada na Seção I.A do Anexo 2 a este Contrato, estabelecida de acordo com [nada consta] datado de [nada consta] de 200[nada consta], conforme alterada até a data deste Contrato.
15. “PITU” significa *Plano Integrado de Transportes Urbanos*, o plano de transporte urbano integrado da RMSP, um plano que integra o transporte urbano, uso do solo e qualidade do ar.
16. “Diretrizes de Aquisição” significa as “Diretrizes: Aquisições sob Empréstimos do BIRD e créditos IDA” publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.
17. “Plano de Aquisição” significa o plano de aquisição do Tomador para o Projeto, datado de 05 de outubro de 2007 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de consultoria, conforme os mesmos sejam periodicamente atualizados de acordo com as disposições de tais parágrafos.
18. “Empresas de Implantação do Projeto” significa, coletivamente, a CPTM e o METRÔ DE SP.
19. “METRÔ DE SP” significa Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, a empresa de transporte subterrâneo metropolitano do Tomador.
20. “Contrato de Projeto do METRÔ DE SP” significa o contrato de mesma data entre o Banco e o METRÔ DE SP relativo à implantação da Parte A.2 e B.3 do Projeto.
21. “PMU DO METRÔ DE SP” significa a unidade referida na Seção I.A. do Anexo ao Contrato de Projeto do METRÔ DE SP, estabelecido de acordo com o Ato do Presidente do Metrô de SP nº 157/2003, datado de 10 de outubro de 2003, conforme alterado até a data deste Contrato.
22. “RMSP” significa a Região Metropolitana de São Paulo, uma área compreendendo os seguintes municípios do Tomador: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embú, Embú-Guaçu, Ferraz de

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 27 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeví, Itaquaquecetuba, Itapeçerica da Serra, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista

23. "STMSP" significa a Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Tomador.
24. "Secretário de Transportes Metropolitanos" significa o Secretário da STMPS.
25. "Contrato Subsidiário" (Convênio) significa o contrato mencionado na Seção I.B do Anexo 2 a este Contrato.

ESTADO DE SÃO PAULO

Carta Suplementar da Minuta

Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H, Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Prezados Senhores:

Ref.: Empréstimo Nº [nada consta]- BR
(Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)
Contrato de Empréstimo: Seção A.II do Anexo 1: Indicadores

Fazemos referência ao Contrato de Empréstimo celebrado por e entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco) e o Estado de São Paulo (o Tomador) com a mesma data desta.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 28 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Esta carta é a carta suplementar referida na Seção 1 (12) do Apêndice ao Contrato de Empréstimo.

Com referência às disposições do Contrato de Empréstimo, e em particular as obrigações do Tomador, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (STMSP) do Tomador, sob a Seção A.II do Anexo 1 do mesmo, comunicamos a V.Sas. que os indicadores referidos no mesmo são aqueles estabelecidos no anexo a esta carta os quais, em nosso entendimento, são satisfatórios ao Banco.

Favor confirmar seu acordo com o acima mencionado e com o anexo assinando esta carta no espaço estabelecido abaixo.

Atenciosamente,

ESTADO DE SÃO PAULO

Por: [nada consta]

Representante Autorizado

cc: Garantidor REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONFIRMADO:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por: [nada consta]

Representante Autorizado

Data: [nada consta]

Indicadores do Resultado do Projeto	Valores Meta						Coleta de Dados e Relatórios		
	Base 2007	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Frequência e Relatórios	Instrum. Coleta de Dados	Respons. Coleta de Dados
Número de trens / horário de pico/fora do pico - CPTM Linha A	7,5 / 4	7,5 / 4	7,5 / 4	7,5 / 4	15 / 8	15 / 8	Semestral	Relatórios Operacionais / Contagem	CPTM

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 29 Data: 29/02/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Indicadores do Resultado do Projeto	Valores Meta						Coleta de Dados e Relatórios		
	Base 2007	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Frequência e Relatórios	Instrum. Coleta de Dados	Respons. Coleta de Dados
Número de trens / horário de pico/fora do pico - CPTM Linha F	7,5 / 4	7,5 / 4	7,5 / 4	7,5 / 4	15 / 8	15 / 8	Semestral		CPTM
Número de trens / horário de pico/fora do pico - METRÔ Linha 1	33 / 24	34 / 24	35 / 24	36 / 24	38 / 24	41 / 26	Semestral		METRÔ
Número de trens / horário de pico/fora do pico - METRÔ Linha 2	24 / 16	25 / 16	26 / 16	27 / 16	28 / 16	28 / 18	Semestral		METRÔ
Número de trens / horário de pico/fora do pico - METRÔ Linha 3	35 / 21	38 / 25	37 / 25	38 / 25	40 / 25	44 / 28	Semestral		METRÔ
Redução Tempo de Viagem + Tempo de Espera na CPTM (minutos)	80				65	57	Semestral	Relatórios Operacionais	CPTM
Redução Tempo de Viagem + Tempo de Espera no Metrô (minutos)	29				19	14	Semestral	Relatórios Operacionais	METRÔ
Passageiros/metro quadrado CPTM Linhas A e F	8				7	6	Semestral	Relatórios Operacionais	CPTM
Passageiros/metro quadrado METRÔ Linhas 1, 2 e 3	8				7	6	Semestral	Relatórios Operacionais	METRÔ
Incremento de Demanda na CPTM (Linhas A + F/dia)	0				219.341	219.341	Todo ano	Relatórios Operacionais	CPTM
Incremento de Demanda no Metrô (Linhas 1+2+3)/dia	0				886.800	921.320	Todo ano	Relatórios Operacionais	METRÔ
Número de usuários/dia de residências com menos de 4 MS - CPTM Linhas A & F - 000's (base 2006)	236,62				356,59	356,59	A cada 2 anos	Pesquisa no Trem	CPTM
Número de usuários/dia de residências com menos de 4 MS - METRÔ Linhas 1, 2 & 3 - 000's (base 2006)	908,50				1231,09	1231,09	A cada 2 anos		METRÔ
Quociente de Trabalho CPTM (com gratuidade e sem subsídio para equilíbrio de contas)	1,00	1,00	1,00	1,00	<1,0	<1,0	Anual	Demonstr. Financeiras Auditadas	CPTM
Quociente de Trabalho - METRÔ	1,00	1,00	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00	Anual		METRÔ

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 30 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Indicadores do Resultado do Projeto	Valores Meta						Coleta de Dados e Relatórios		
	Base 2007	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Freqüência e Relatórios	Instrum. Coleta de Dados	Respons. Coleta de Dados
Manutenção / Reforço de PITU	0%	10%	25%	50%	75%	100%	Anual	Resp. Progresso	STM
Indicadores Intermediários de Resultado									
% de Conclusão dos Trens da CPTM		0,0%	10,0%	85,2%	4,8%	0,0%	Anual	Relatórios Operacionais	CPTM
% de Conclusão dos Trens do METRÔ		0,0%	10,0%	85,8%	4,2%	0,0%	Anual		METRÔ
% de Conclusão dos Sistemas da CPTM		0,0%	54,8%	45,2%	0,0%	0,0%	Anual		CPTM
% de Conclusão dos Sistemas do METRÔ		0,0%	54,8%	45,2%	0,0%	0,0%	Anual		METRÔ
% de Estudos Concluídos da STMSP		5,0%	15,0%	55,0%	19,0%	6,0%	Anual		STM

* CPTM Linha A - Luz a Francisco Morato - extensão 39 km

** METRÔ Linha 1 - Sé a Penha - extensão 9,5 km

[nada consta]doc/iniciais do digitador

Departamento Jurídico

MINUTA CONFIDENCIAL

(Sujeita a Alteração)

C. Portelo

19 de fevereiro de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta]

Contrato do Projeto

(Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 31 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

e

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Datado de [nada consta] de 2008

CONTRATO DO PROJETO

Contrato datado de [nada consta] de 2008, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ ("METRÔ DE SP") ("Contrato do Projeto") em relação ao Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo") da mesma data entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e o Banco. O Banco e o METRÔ DE SP pelo presente instrumento pactuam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos com letras iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles no Contrato de Empréstimo ou nas Condições Gerais.

ARTIGO II - PROJETO

- 2.01. O METRÔ DE SP declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para esta finalidade, o METRÔ DE SP deverá realizar as Partes A.2 e B.3 do Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e deverá fornecer, imediatamente quando necessário, instalações, serviços e outros recursos necessários para as suas respectivas Partes do Projeto.
- 2.02. Sem limitação às disposições da Seção 2.01 deste Contrato e exceto conforme o Banco e o METRÔ DE SP pactuarem de outra forma, o METRÔ DE SP

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 32 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

deverá realizar as suas Respectivas Partes do Projeto de acordo com as disposições do Anexo a este Contrato.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

3.01. O Representante do Metro de SP é seu Presidente.

3.02. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabograma:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

3.03. O Endereço do Metro de SP é:

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Rua Boa Vista 175 Bloco B - 7º andar
São Paulo - SP
CEP 01014-001

Fax:
00 55 11 3291 2810

ACORDADO em [nada consta], na data inicialmente acima escrita.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por [nada consta]
Representante Autorizado

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 33 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Por **[nada consta]**
Representante Autorizado

ANEXO

Execução das Respectivas Partes do Projeto pelo METRÔ DE SP

Seção I. Acordos de Implantação

A. Acordos Institucionais

O METRÔ DE SP deverá manter, a todo tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade responsável pela coordenação global das Respectivas Partes do Projeto do METRÔ DE SP (o "PMU DO METRÔ DE SP"), tal PMU tendo estrutura e funções satisfatórias para o Banco e com pessoal em número adequado e com qualificações adequadas, com a finalidade de auxiliar o METRÔ DE SP no cumprimento das suas responsabilidades sob o Projeto, inclusive aquelas relacionadas à compra de produtos, trabalhos e aquisições de serviços de consultoria sob o Projeto, desembolsos de empréstimo, gerenciamento financeiro do Projeto e monitoramento, avaliação e relatório do Projeto. O PMU DO METRÔ DE SP deverá ser chefiado sempre por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao Presidente do METRÔ DE SP.

B. Anticorrupção

O METRÔ DE SP deverá assegurar que a sua Respectiva Parte do Projeto seja realizada de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 34 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

C. Salvaguardas

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01(b) das Condições Gerais, o METRÔ DE SP deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições e recomendações da Avaliação Ambiental.

Seção II. Monitoramento, Relatório e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O METRÔ DE SP deverá manter, durante a execução do Projeto, um sistema de informação de gerenciamento com a finalidade de rastrear o progresso físico do Projeto, para possibilitar que o METRÔ DE SP realize o gerenciamento financeiro global e a supervisão do Projeto e produza os relatórios mencionados na Seção (b) abaixo.

2. O METRÔ DE SP deverá monitorar e avaliar o progresso da sua Respetiva Parte do Projeto e preparar relatórios para a sua Respetiva Parte do Projeto com base nos indicadores. Cada tal relatório deverá cobrir o período de um semestre calendário e deverá ser fornecido ao Tomador no máximo quarenta e cinco dias após o término do período coberto por este relatório para incorporação nos Projeto globais a serem preparados e fornecidos pelo Tomador de acordo com a Seção 2.A do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo. Estes Relatórios de Projeto deverão cobrir o progresso do projeto e a consecução do seu objetivo (medido em relação aos Indicadores), o cumprimento das obrigações pelo METRÔ DE SP sob este Contrato e a disponibilidade de fundos necessária para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

3. (a) Periodicamente o METRÔ DE SP deverá, por solicitação razoável do Banco, trocar pontos de vista com o Banco no que se refere ao progresso do Projeto, o cumprimento das suas obrigações sob este Contrato e outros assuntos relativos aos objetivos do Empréstimo.

(b) O METRÔ DE SP deverá informar o Banco imediatamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir no progresso de sua Respetiva Parte do Projeto.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 35 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

no cumprimento dos objetivos do Empréstimo ou no cumprimento pelo METRÔ DE SP das suas respectivas obrigações sob este Contrato.

4. Sem limitação às disposições da Seção II.A.3 acima, o METRÔ DE SP deverá:

(a) no mês de julho de cada ano durante a execução do Projeto, rever com o Banco e com o Tomador o progresso na execução do Projeto e a consecução do seu objetivo e o cumprimento das respectivas obrigações do Tomador e do METRÔ DE SP sob o Contrato de Empréstimo e o Contrato do Projeto METRÔ DE SP, conforme o caso; e

(b) no vigésimo quarto mês após a Data Efetiva, conduzir uma revisão abrangente de metade do prazo com o Banco e o Tomador no que se refere aos assuntos mencionados no item (a) acima e, portanto, tomar todas as medidas que tenham sido pactuadas com o Banco durante esta revisão, conforme necessário para a execução eficiente do Projeto ou a consecução do seu objetivo, esta ação a ser realizada da maneira e dentro do cronograma pactuado durante esta revisão.

5. O METRÔ DE SP deverá fornecer ao Tomador, no máximo em cinco meses após a Data de Fechamento, para incorporação no relatório mencionado na Seção 5.08(c) das Condições Gerais, todas as informações que o Tomador ou o Banco solicitarem razoavelmente para os fins desta Seção.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O METRÔ DE SP deverá manter um sistema de gerenciamento financeiro e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de maneira consistente aceitáveis para o Banco, ambos de uma maneira adequada para refletir as operações e a condição financeira do METRÔ DE SP, incluindo as operações, recursos e despesas relativos à sua Respectiva Parte do Projeto.

2. O METRÔ DE SP deverá ter todas as suas demonstrações financeiras mencionadas acima auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de maneira consistente aceitáveis para o Banco. Cada auditoria destas demonstrações financeiras

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 36 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

deverá cobrir o período de um exercício fiscal do METRÔ DE SP. As demonstrações financeiras auditadas para cada período deverão ser fornecidas ao Tomador no máximo seis meses após o término do período. A METRÔ DE SP deverá também fornecer ao Banco outras informações relativas a estas demonstrações e destes auditores conforme o Banco solicite razoavelmente periodicamente.

3. O METRÔ DE SP deverá preparar e fornecer ao Tomador, no máximo quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre civil, relatórios financeiros não auditados intermediários para a sua Respectiva Parte do Projeto cobrindo o trimestre, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

Seção III. Compras

Todos os produtos, obras e serviços necessários para as Respectivas Partes do Projeto do METRÔ DE SP e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverão ser obtidos de acordo com as disposições da Seção III do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo.

Seção IV. Outros Empreendimentos

Dentro de quarenta e oito meses após a Data Efetiva, o METRÔ DE SP deverá concluir os estudos mencionados na Parte B.3 do Anexo 1 ao Contrato de Empréstimo.

[nada consta]doc/iniciais do digitador
Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a Alteração)
C. Portelo
19 de fevereiro de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta]

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 37 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Contrato do Projeto

(Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Datado de [nada consta] de 2008

CONTRATO DO PROJETO

Contrato datado de [nada consta] de 2008, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS ("CPTM") ("Contrato do Projeto") em relação ao Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo") da mesma data entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e o Banco. O Banco e a CPTM pelo presente instrumento pactuam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.03. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.04. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos com letras iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles no Contrato de Empréstimo ou nas Condições Gerais.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 38 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ARTIGO II - PROJETO

- 2.01. A CPTM declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para esta finalidade, a CPTM deverá realizar as Partes A.1 e B.2 do Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e deverá fornecer, imediatamente quando necessário, instalações, serviços e outros recursos necessários para as suas respectivas Partes do Projeto.
- 2.02. Sem limitação às disposições da Seção 2.01 deste Contrato e exceto conforme o Banco e a CPTM pactuarem de outra forma, a CPTM deverá realizar as suas Respectivas Partes do Projeto de acordo com as disposições do Anexo a este Contrato.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 3.01. O Representante da CPTM é seu Presidente.

- 3.02. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabograma:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

- 3.03. O Endereço da CPTM é:

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Rua Boa Vista 175 Bloco A - 9º andar
São Paulo - SP
CEP 01014-001

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 39 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinada, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Fax:
00 55 11 3293 4566

ACORDADO em [nada consta], na data inicialmente acima escrita.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Por [nada consta]
Representante Autorizado**

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

**Por [nada consta]
Representante Autorizado**

ANEXO

Execução das Respectivas Partes do Projeto pela CPTM

Seção I. Acordos de Implantação

A. Acordos Institucionais

A CPTM deverá manter, a todo tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade responsável pela coordenação global das Respectivas Partes do Projeto da CPTM (o "PMU-CPTM"), tal PMU tendo estrutura e funções satisfatórias para o Banco e com pessoal em número adequado e com qualificações adequadas, com a finalidade de auxiliar a CPTM no cumprimento das suas responsabilidades sob o Projeto, inclusive aquelas relacionadas à compra de produtos, trabalhos e aquisições de serviços de consultoria sob o Projeto, desembolsos de empréstimo, gerenciamento financeiro do Projeto e monitoramento, avaliação e relatório do Projeto. O PMU DA CPTM deverá ser

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 40 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

chefiado sempre por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao Presidente da CPTM.

B. Anticorrupção

A CPTM deverá assegurar que a sua Respectiva Parte do Projeto seja realizada de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

C. Salvaguardas

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01(b) das Condições Gerais, a CPTM deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições e recomendações da Avaliação Ambiental.
2. Antes de iniciar a operação dos novos trens adquiridos sob a Parte A.1 do Projeto, a CPTM deverá apresentar ao Banco comprovação de que a licença ambiental necessária para a execução das obras planejadas sob a respectiva linha da Parte A.1 do Projeto que foi emitida.
3. A CPTM deverá assegurar que quaisquer empreiteiras que realizarem obras civis sob a Parte A.1 do Projeto realizará o seu trabalho de acordo com as práticas técnicas e ambientais do Projeto, como especificado na Avaliação Ambiental.

Seção II. Monitoramento, Relatório e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. A CPTM deverá manter, durante a execução do Projeto, um sistema de informação de gerenciamento com a finalidade de rastrear o progresso físico do Projeto, para possibilitar que a CPTM realize o gerenciamento financeiro global e a supervisão do Projeto e produza os relatórios mencionados na Seção (b) abaixo.
2. A CPTM deverá monitorar e avaliar o progresso da sua Respectiva Parte do Projeto e preparar relatórios para a sua Respectiva Parte do Projeto com base nos

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 41 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

indicadores. Cada tal relatório deverá cobrir o período de um semestre calendário e deverá ser fornecido ao Tomador no máximo quarenta e cinco dias após o término do período coberto por este relatório para incorporação nos Projeto globais a serem preparados e fornecidos pelo Tomador de acordo com a Seção 2.A do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo. Estes Relatórios de Projeto deverão cobrir o progresso do projeto e a consecução do seu objetivo (medido em relação aos Indicadores), o cumprimento das obrigações pela CPTM sob este Contrato e a disponibilidade de fundos necessária para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

3. (a) Periodicamente a CPTM deverá, por solicitação razoável do Banco, trocar pontos de vista com o Banco no que se refere ao progresso do Projeto, o cumprimento das suas obrigações sob este Contrato e outros assuntos relativos aos objetivos do Empréstimo.

(b) A CPTM deverá informar o Banco imediatamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir no progresso de sua Respetiva Parte do Projeto, no cumprimento dos objetivos do Empréstimo ou no cumprimento pela CPTM das suas respectivas obrigações sob este Contrato.

4. Sem limitação às disposições da Seção II.A.3 acima, a CPTM deverá:

(a) no mês de julho de cada ano durante a execução do Projeto, rever com o Banco e com o Tomador o progresso na execução do Projeto e a consecução do seu objetivo e o cumprimento das respectivas obrigações do Tomador e da CPTM sob o Contrato de Empréstimo e o Contrato do Projeto CPTM, conforme o caso; e

(b) no vigésimo quarto mês após a Data Efetiva, conduzir uma revisão abrangente de metade do prazo com o Banco e o Tomador no que se refere aos assuntos mencionados no item (a) acima e, portanto, tomar todas as medidas que tenham sido pactuadas com o Banco durante esta revisão, conforme necessário para a execução eficiente do Projeto ou a consecução do seu objetivo, esta ação a ser realizada da maneira e dentro do cronograma pactuado durante esta revisão.

5. A CPTM deverá fornecer ao Tomador, no máximo em cinco meses após a Data de Fechamento, para incorporação no relatório mencionado na Seção 5.08(c) das Condições

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 42 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, *Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Gerais, todas as informações que o Tomador ou o Banco solicitarem razoavelmente para os fins desta Seção.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. A CPTM deverá manter um sistema de gerenciamento financeiro e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de maneira consistente aceitáveis para o Banco, ambos de uma maneira adequada para refletir as operações e a condição financeira da CPTM, incluindo as operações, recursos e despesas relativos à sua Respectiva Parte do Projeto.
2. A CPTM deverá ter todas as suas demonstrações financeiras mencionadas acima auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de maneira consistente aceitáveis para o Banco. Cada auditoria destas demonstrações financeiras deverá cobrir o período de um exercício fiscal da CPTM. As demonstrações financeiras auditadas para cada período deverão ser fornecidas ao Tomador no máximo seis meses após o término do período. A CPTM deverá também fornecer ao Banco outras informações relativas a estas demonstrações e destes auditores conforme o Banco solicite razoavelmente periodicamente.
3. A CPTM deverá preparar e fornecer ao Tomador, no máximo quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre civil, relatórios financeiros não auditados intermediários para a sua Respectiva Parte do Projeto cobrindo o trimestre, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

Seção III. Compras

Todos os produtos, obras e serviços necessários para as Respectivas Partes do Projeto da CPTM e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverão ser obtidos de acordo com as disposições da Seção III do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 43 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Seção IV. Outros Empreendimentos

Dentro de quarenta e oito meses após a Data Efetiva, a CPTM deverá concluir os estudos nas opções de terceirização ao setor privado mencionados na Parte B.3 do Anexo 1 ao Contrato de Empréstimo.

ANEXO 3 - Escolha da Modalidade do Empréstimo

Termos dos Empréstimos do BIRD Folha de Trabalho para a Seleção dos Termos Iniciais do Empréstimo

País:	Brasil
Projeto:	Material Rodante e Sistemas para CPTM e METRÔ
Mutuário:	Governo do Estado de São Paulo
Moeda e Montante do Empréstimo:	Moeda: US\$ Montante do Empréstimo: US\$ 550.000.000,00
Tipo do Empréstimo	Empréstimo com Margem Fixa (EMF)
Comissão Inicial	Financiada com os outros recursos do empréstimo
Datas de Pagamento Semestral:	Especificar: Maio e Novembro, todo dia 15
Caso o mutuário escolha o EMF, por favor complete o seguinte:	
Termos de Amortização	Caso o mutuário escolha um cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo, especifique:
	a. Período de Carência (anos): 5
	b. Prazo de amortização local (anos): 25
	c. Método de amortização (escolha um método): i. Amortização em prestações iguais de principal
Opções de Conversão	O mutuário deseja somente as seguintes opções de conversão:
	i. Conversão de moeda Conversão da taxa de juros i. Caso o mutuário escolha incorporar a opção de poder

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 44 Data: 29/02/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

	converter a taxa de juros (Por favor, especifique):
	O mutuário deseja conversão automática da taxa de juros variável em taxa fixa.
	ii. Caso o mutuário escolha conversão automática da taxa de juros variável em taxa fixa: (Por favor, especifique):
	Por período (Por favor, escolha um): semestral

(a.)(ilegível)

José Rubens Pereira, Diretor de Captação de Recursos - Secretaria da Fazenda

(a.)(ilegível)

Rafael Barroso, Assessor - Secretaria da Fazenda

(a.)(ilegível)

Marcelo Landucci, Assistente Técnico - Secretaria da Fazenda

18/fevereiro/2008

ANEXO 4 - Planilha de Amortização

Nº da Restituição	Data da Restituição	Valor da Restituição	% da Restituição
Período de Carência	15 de maio de 2008		
	15 de novembro de 2008		
	15 de maio de 2009		
	15 de novembro de 2009		
	15 de maio de 2010		
	15 de novembro de 2010		
	15 de maio de 2011		
	15 de novembro de 2011		
	15 de maio de 2012		
	15 de novembro de 2012		
	1	15 de maio de 2013	\$ 13.750.000,00
			2,5%

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 45 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Nº da Restituição	Data da Restituição	Valor da Restituição	% da Restituição
2	15 de novembro de 2013	\$ 13.750.000,00	2,5%
3	15 de maio de 2014	\$ 13.750.000,00	2,5%
4	15 de novembro de 2014	\$ 13.750.000,00	2,5%
5	15 de maio de 2015	\$ 13.750.000,00	2,5%
6	15 de novembro de 2015	\$ 13.750.000,00	2,5%
7	15 de maio de 2016	\$ 13.750.000,00	2,5%
8	15 de novembro de 2016	\$ 13.750.000,00	2,5%
9	15 de maio de 2017	\$ 13.750.000,00	2,5%
10	15 de novembro de 2017	\$ 13.750.000,00	2,5%
11	15 de maio de 2018	\$ 13.750.000,00	2,5%
12	15 de novembro de 2018	\$ 13.750.000,00	2,5%
13	15 de maio de 2019	\$ 13.750.000,00	2,5%
14	15 de novembro de 2019	\$ 13.750.000,00	2,5%
15	15 de maio de 2020	\$ 13.750.000,00	2,5%
16	15 de novembro de 2020	\$ 13.750.000,00	2,5%
17	15 de maio de 2021	\$ 13.750.000,00	2,5%
18	15 de novembro de 2021	\$ 13.750.000,00	2,5%
19	15 de maio de 2022	\$ 13.750.000,00	2,5%
20	15 de novembro de 2022	\$ 13.750.000,00	2,5%
21	15 de maio de 2023	\$ 13.750.000,00	2,5%
22	15 de novembro de 2023	\$ 13.750.000,00	2,5%
23	15 de maio de 2024	\$ 13.750.000,00	2,5%
24	15 de novembro de 2024	\$ 13.750.000,00	2,5%
25	15 de maio de 2025	\$ 13.750.000,00	2,5%
26	15 de novembro de 2025	\$ 13.750.000,00	2,5%
27	15 de maio de 2026	\$ 13.750.000,00	2,5%
28	15 de novembro de 2026	\$ 13.750.000,00	2,5%
29	15 de maio de 2027	\$ 13.750.000,00	2,5%
30	15 de novembro de 2027	\$ 13.750.000,00	2,5%
31	15 de maio de 2028	\$ 13.750.000,00	2,5%
32	15 de novembro de 2028	\$ 13.750.000,00	2,5%
33	15 de maio de 2029	\$ 13.750.000,00	2,5%
34	15 de novembro de 2029	\$ 13.750.000,00	2,5%
35	15 de maio de 2030	\$ 13.750.000,00	2,5%
36	15 de novembro de 2030	\$ 13.750.000,00	2,5%
37	15 de maio de 2031	\$ 13.750.000,00	2,5%
38	15 de novembro de 2031	\$ 13.750.000,00	2,5%

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 46 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Nº da Restituição	Data da Restituição	Valor da Restituição	% da Restituição
39	15 de maio de 2032	\$ 13.750.000,00	2,5%
40	15 de novembro de 2032	\$ 13.750.000,00	2,5%
		\$ 550.000.000,00	

ANEXO 5 - Carta de Desembolso

The World Bank (Banco Mundial)

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Associação Internacional de Desenvolvimento
1818 H. Street N.W.
Washington, D.C. 20433
E.U.A.

[Data de Assinatura do Empréstimo]

Sua Excelência
Sr. José Serra
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - 2º andar
05650-905 São Paulo - SP
BRASIL
Fax: 11-2193-8738

Excelência:

Ref.: **Empréstimo BIRD 7506-BR (Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo, BRASIL)**

Instruções Adicionais: Carta de Desembolso

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e o Estado de São Paulo (o "Tomador") para o projeto acima referido, datado de [DATA de Assinatura do Empréstimo]. O

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 47 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Contrato estabelece que o Banco pode emitir instruções adicionais a respeito do saque dos recursos do Empréstimo 7506-BR ("Empréstimo"). Esta carta ("Carta de Desembolso"), conforme revisada periodicamente, constitui as instruções adicionais.

As *Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos* anexadas, datadas de 1º de maio de 2006 ("Diretrizes de Desembolso") (Anexo 1), são parte integrante da Carta de Desembolso. A maneira na qual as disposições nas Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo. As seções e sub-seções entre parênteses abaixo se referem às seções e sub-seções relevantes nas Diretrizes de Desembolso e, a menos que de outro modo definido nesta carta, os termos com iniciais maiúsculas usados têm os significados designados a eles nas Diretrizes de Desembolso.

I. Acordos de Desembolso

(i) *Métodos de Desembolso (seção 2)*. Os seguintes Métodos de Desembolso podem ser usados sob o Empréstimo:

- Reembolso
- Antecipações
- Pagamento Direto

(ii) *Data Limite de Desembolso (sub-seção 3.7)*. A Data Limite de Desembolso é quatro meses após a Data de Fechamento especificada no Contrato de Empréstimo. Quaisquer alterações a esta data serão notificadas pelo Banco.

(iii) *Condições de Desembolso (sub-seção 3.8)*. Favor ver Condições de Desembolso no Adendo 2, Artigo IV, B do Contrato de Empréstimo.

II. Saque dos Recursos do Empréstimo

(i) *Assinaturas Autorizadas (sub-seção 3.1)*. Uma carta na Forma anexada (Anexo 2) deve ser fornecida ao Banco no endereço abaixo, indicando o(s) nome(s) e amostra de assinatura(s) do(s) oficial(is) autorizado(s) a assinar Requerimentos:

Banco Mundial

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 48 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Setor Comercial Norte,
Quadra 2, Lote A
Edifício Corporate Finance Center
Conjuntos 204/303/204, 603
70712-900 Brasília, D.F.
Brasil
Atenção: Sr. John Briscoe, Diretor do País

(ii) **Requerimentos (sub-seções 3.2 - 3.3).** Favor fornecer requerimentos preenchidos e assinados para saque, junto com documentos de apoio, ao endereço indicado abaixo:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 2, Lote A
Edifício Corporate Finance Center
Conjuntos 204/303/204, 603
70712-900 Brasília, D.F.
Brasil
Atenção: Departamento de Empréstimo

(iii) **Valor Mínimo dos Requerimentos (sub-seção 3.5).** O Valor Mínimo de Requerimentos para Pagamento Direto e Recmbolso é US\$ 1.000.000.

(iv) **Antecipações (seções 5 e 6) ao Estado de São Paulo (SSP).**

- **Tipo de Conta Designada (sub-seção 5.3):** Separada.
- **Moeda da Conta Designada (sub-seção 5.4):** Reais
- **Instituição Financeira na qual a Conta Designada Será Aberta (sub-seção 5.5):** Banco Nossa Caixa S.A.
- **Teto (sub-seção 6.1):** previsão para um trimestre conforme estabelecido no Relatório Financeiro Provisório trimestral.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 49 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

III. Relatórios sobre o Uso dos Recursos do Empréstimo

(i) **Documentação de Apoio (seção 4).** Deve ser fornecida documentação de apoio com cada requerimento para saque conforme estabelecido abaixo:

- **Para pedidos de Reembolso:**

- Registros evidenciando dispêndios elegíveis (por ex., cópias de recibos, faturas do fornecedor) para pagamentos feitos:
 - Sob contrato para Obras custando o equivalente a US\$ 50.000.000 ou mais;
 - Sob contratos para Produtos custando o equivalente a US\$ 10.000.000 por contrato ou mais; e
 - Sob contratos para serviços de Consultoria custando o equivalente a US\$ 100.000 por contrato ou mais;
- Demonstrativo de Dispêndios na forma anexa (Anexo 3) por pagamentos que não excedam os limites estabelecidos acima; e
- Lista de pagamentos contra contratos que sejam sujeitos a revisão prévia pelo Banco Mundial, na forma anexada (Anexo 4).

- **Para pedidos de Antecipações para uma Conta Designada:**

- Registros evidenciando dispêndios elegíveis (por ex., cópias de recibos, faturas do fornecedor) para pagamentos feitos:
 - Sob contrato para Obras custando o equivalente a US\$ 50.000.000 ou mais;
 - Sob contratos para Produtos custando o equivalente a US\$ 10.000.000 por contrato ou mais; e
 - Sob contratos para serviços de Consultoria custando o equivalente a US\$ 100.000 por contrato ou mais;
- Demonstrativo de Dispêndios na forma anexa (Anexo 3) por pagamentos que não excedam os limites estabelecidos acima;
- Reconciliação da Conta Designada com uma cópia do Demonstrativo Bancário da Conta Designada; e
- Lista de pagamentos contra contratos que sejam sujeitos a revisão prévia pelo Banco Mundial, na forma anexada (Anexo 4).

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 50 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, *Sergio Moreira da Silva*, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- **Para pedidos para Pagamento Direto:** registros evidenciando dispêndios elegíveis (por exemplo, cópias de recibos, faturas do fornecedor).

(ii) **Frequência dos Relatórios de Dispendios Elegíveis Pagos da Conta Designada (sub-seção 6.3):** Trimestral.

IV. Outras Instruções de Desembolso

Mediante a efetividade do projeto, o projeto requererá uma antecipação de US\$ **110.000.000 milhões de dólares** para pagar por adiantamentos de contratos para produtos e obras.

V. Outras Informações Importantes

Para informações adicionais sobre acordos de desembolso, favor ver o Manual de Desembolso disponível no website público do Banco em <http://www.worldbank.org> e seu website seguro "Client Connection" em <http://clientconnection.worldbank.org>. Cópias impressas são disponíveis a pedido.

A partir do website Client Connection, você poderá fazer o descarregamento dos Requerimentos, monitorar a condição em tempo-real do Empréstimo, e recuperar informações da política, financeiras e de aquisição.

Se V.Sa. tiver quaisquer dúvidas com relação ao acima, favor contatar o Departamento Jurídico do Banco Mundial, enviando uma mensagem para loa-lcr@worldbank.org e colocando o nome do projeto e número do crédito na linha assunto.

Atenciosamente,

John Briscoe,
Diretor do País

Anexos

1. *Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos*, datado de 1º de maio de 2006.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 51 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

2. Modelo de Formulário para Assinaturas Autorizadas.
3. Modelo de Formulário de "Demonstrativo de Dispêndio".
4. Modelo de Formulário de Pagamentos Contra Contratos Sujeitos à Prévia Revisão do Banco.

Preparado por: Patricia Hoyes, Diretor Financeiro Sênior LOAFC.

Liberado por e cc: Catarina Portelo, LEGLA
Jorge Rebelo, LCSTR

CC com cópias: Sua Excelência
Sr. Alexandre Meira da Rosa
Secretário de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala 508
70040-906 - Brasília - DF
BRASIL
Fax: 61-3225-4022

Sua Excelência
Sr. José Jorge Fagali
Presidente em Exercício
Companhia do Metropolitano de São Paulo
Rua Boa Vista, 175, 8º andar
01014-001 São Paulo - SP
BRASIL
Fax: 11-3291-2890

Sua Excelência
Sr. Alvaro C. Armond
Presidente
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Companhia do Metropolitano de São Paulo
Rua Boa Vista, 175, Bloco B, 9º andar
01014-001 São Paulo - SP

Tradução N° 4886 L. 46 Fl. 52 Data: 29/02/08

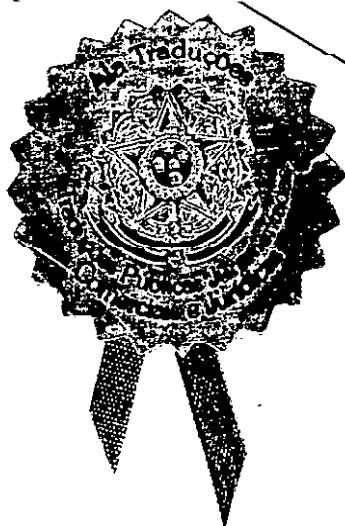
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

BRASIL
Fax: 11-3293-4566

Sua Excelência
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel, 300 - 5º andar
São Paulo - SP
CEP 01017-911
Fax: 55-11-3243-3296

Jose Luiz Portella Pereira
Rua Boa Vista 175
Secretaria de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista 175, Bloco B, 10º andar
01014-001 São Paulo - SP
BRASIL
Fax: 11-3291-2110

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. T/B




SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 238 Data: 04/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(N.T.: Tradução efetuada através de uma cópia reprográfica simples).

Minuta: 24 de fevereiro de 2008

Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo

Contrato de Contra-Garantia

Data: [Data] de 2008

Para: **JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION ("JBIC")**
4-1, Ohtemachi 1-chome
Chiyōda-ku, Tóquio 100-8144 Japão

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

como Agente de Cobrança para as Partes do Financiamento e o JBIC (o "Agente de Cobrança")

Sras. e Srs.,

É feita referência ao Contrato de Empréstimo da mesma data do presente instrumento (o "**Contrato de Empréstimo**") entre o Estado de São Paulo (o "**Tomador**"), JBIC como Avalista, diversos bancos e instituições financeiras nele indicados (em conjunto os "**Credores**" e, cada um deles, o "**Credor**"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation como agente em nome dos Credores (o "**Agente de Linha de Crédito**") e o Agente de Cobrança, sob o qual os Credores concordaram em disponibilizar uma linha de crédito de empréstimo ao Tomador mediante os termos e condições estabelecidos no mesmo que incluem, dentre outras coisas, uma exigência para que o JBIC forneça uma garantia aos Credores em relação às obrigações de pagamento do Tomador sob o Contrato de Empréstimo (o "**Contrato de Garantia**") e que a República Federativa do Brasil (o "**Contrato de Contra-Garantia**") emita esta Contra-Garantia a favor do JBIC em relação às Obrigações Garantidas (como definido abaixo). Os termos e

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 239 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

expressões definidos ou interpretados no Contrato de Empréstimo deverão, exceto quando forem inconsistentes com as disposições do presente instrumento, ter os mesmos significados respectivos e a mesma interpretação quando usados no presente instrumento.

Capítulo I **Garantia**

Para induzir o JBIC a celebrar o Contrato de Garantia com os Credores e por solicitação do Tomador, o Contra-Avalista pelo presente instrumento absolutamente, irrevogavelmente e incondicionalmente:

- (a) garante, conjunta e separadamente com o Tomador, o pagamento devido e pontual ao JBIC de todas as somas que venham a vencer periodicamente (seja no vencimento declarado, por antecipação ou de outra forma) do Tomador ao JBIC de acordo com a Cláusula 12.2 (Reembolso para Pagamentos do Avalista) do Contrato de Empréstimo e/ou de acordo com as Reivindicações Cedidas ao JBIC (todas tais somas sendo de agora em diante aqui denominadas "Obrigações Garantidas"); e
- (b) concorda, como devedor primário e não meramente como um fiador, em uma base de indenização total, em indenizar o JBIC em resultado de todas ou quaisquer das Obrigações Garantidas serem ou se tornarem inválidas, invalidáveis, inexecutíveis ou ineficazes contra o Tomador por qualquer razão que seja. O valor deste prejuízo deverá ser igual ao valor que o JBIC teria direito de recuperar de outra forma do Tomador em relação às Obrigações Garantidas.

Se e sempre que o Tomador deixar de pagar no vencimento (seja no vencimento declarado, por antecipação ou de outra forma) qualquer das Obrigações Garantidas, o Contra-Avalista deverá imediatamente, mediante a primeira solicitação por parte do JBIC, pagar as mesmas ao JBIC.

Este Contrato de Contra-Garantia está sujeito às seguintes disposições:

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 240 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Capítulo II Eficácia

1. (Demanda pelo JBIC). Qualquer demanda apresentada pelo JBIC ao Contra-Avalista deverá ser (na ausência de erro manifesto) evidência conclusiva de que a responsabilidade do Contra-Avalista sob o presente instrumento ocorreu e que a extensão desta responsabilidade é o valor demonstrado na mesma.
2. (Não Exigência de Esgotar Recursos). Antes de fazer qualquer demanda sob o presente instrumento, o JBIC não terá a exigência de tomar qualquer medida, fazer qualquer demanda a, exercer quaisquer recursos ou obter qualquer sentença contra o Tomador, dar notificação ao Tomador ou a qualquer outra pessoa sob o Contrato de Empréstimo ou resultante de outra forma e de qualquer maneira, fazer ou registrar qualquer reivindicação de prova na dissolução ou liquidação do Tomador ou executar ou buscar executar qualquer garantia atualmente ou posteriormente detida pelo JBIC em relação às Obrigações Garantidas.
3. (Não Liberação do Contra-Avalista). Sem prejudicar ou dispensar de qualquer maneira as obrigações do Contra-Avalista sob o presente instrumento ou incorrer qualquer responsabilidade ao Contra-Avalista, o JBIC pode, a qualquer momento:
 - (a) sem o consentimento do ou notificação ao Contra-Avalista:
 - (i) prorrogar o prazo de pagamento pelo Tomador de qualquer das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que qualquer tal prorrogação que aumentar as obrigações do Contra-Avalista sob presente instrumento não será eficaz em relação ao Contra-Avalista sem o seu consentimento;
 - (ii) dispensar ou liberar de qualquer maneira qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo;
 - (iii) exercer ou deixar de exercer quaisquer direitos contra o Tomador ou outros (incluindo, sem limitação, o Contra-Avalista), incluindo, sem limitação, qualquer direito contra o Tomador por meio de

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 241 Data: 04/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- substabelecimento em relação a quaisquer Reivindicações cedidas do JBIC; ou
- (iv) liquidar, quitar ou comprometer qualquer das Obrigações Garantidas, qualquer garantia das mesmas ou qualquer responsabilidade (inclusive as sob o presente instrumento) incorridas direta ou indiretamente em relação às mesmas ou ao presente instrumento; e
- (b) com o consentimento do Contra-Avalista:
 - (i) dar a sua aprovação para uma prorrogação da Data de Desembolso Final sob o Contrato de Empréstimo; ou
 - (ii) modificar, variar ou alterar de qualquer maneira qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo.
- 4. (Garantia Contínua). Este Contrato de Contra-Garantia será uma garantia contínua válida e plena vigência e efeito em relação às Obrigações Garantidas até que as mesmas tenham sido liquidadas e satisfeitas integralmente, independentemente de:
 - (a) qualquer pagamento intermediário ou satisfação de qualquer parte das Obrigações Garantidas;
 - (b) qualquer invalidade, irregularidade ou inexecutibilidade de todas ou de qualquer parte das Obrigações Garantidas;
 - (c) a concessão de qualquer prazo ao Tomador; e
 - (d) qualquer outro ato, coisa ou omissão pelo qual a responsabilidade do Contra-Avalista sob este Contrato de Garantia teria sido ou poderia ter sido, exceto quanto a esta Seção 4, liquidada, prejudicada ou de outra forma afetada.
- 5. (Não Exercício de Direitos). Enquanto este Contrato de Contra-Garantia continuar vigente, o Contra-Avalista não deverá (sem o consentimento do JBIC) executar qualquer pagamento por meio de substabelecimento, contra-indenização

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 242 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ou de outra forma até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido pagas integralmente, exceto na extensão exigida sob as leis da República Federativa do Brasil (o "País do Tomador") para executar o direito do Contra-Avalista de ser indenizado por qualquer pagamento feito por ele sob o presente instrumento sob a Contra-Garantia emitida pelo Tomador ao Contra-Avalista em relação à emissão desta Contra-Garantia.

Capítulo III

Pagamentos, Arredondamento de Impostos; Impostos e Despesas

1. (Pagamentos). Todos os pagamentos a serem feitos sob o presente instrumento deverão ser feitos ao Agente de Cobrança em nome do JBIC e da maneira, no lugar e na moeda na qual o Tomador precise fazer pagamentos sob o Contrato de Empréstimo e, além disto, as disposições das Cláusulas 7.4 (Pagamentos na Moeda Relevante) e 7.5(b) (Pedido de Pagamentos pelo Tomador) do Contrato de Empréstimo deverão se aplicar a todos os pagamentos a serem feitos pelo Contra-Avalista sob o presente instrumento e os mesmos são pelo presente instrumento expressamente incorporados a este *mutatis mutandis* como se todas as referências no mesmo ao "Tomador" e ao "Contrato de Empréstimo" fossem referências ao "Contra-Avalista" e a este "Contrato de Contra-Garantia".
2. (Arredondamento de Impostos)
 - (a) A respeito de todos os pagamentos efetuados pelo Contra-Avalista para ou por conta do JBIC sob o presente instrumento sujeito à dedução ou retenção de impostos, a soma pagável pelo Contra-Avalista em relação à qual esta dedução ou retenção precisa ser feita deverá ser aumentada na extensão necessária para assegurar que, após a realização da dedução ou retenção exigida, o JBIC receba e retenha (isento de qualquer responsabilidade em relação a qualquer tal dedução ou retenção) uma soma líquida igual à soma que teria sido recebida e então retida se esta dedução ou retenção não tivesse sido feita ou exigida;
 - (b) Sem prejuízo às disposições do subparágrafo (a) acima, se o JBIC precisar fazer qualquer pagamento por conta de imposto ou de outra forma ou em relação a qualquer soma recebida ou recebível sob o presente instrumento pelo JBIC ou qualquer responsabilidade em relação a qualquer tal

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 243 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

o pagamento seja asseverada, imposta, cobrada ou aplicada contra o JBIC, o Contra-Avalista deverá, mediante solicitação do JBIC, indenizar o JBIC imediatamente contra tal pagamento ou responsabilidade, juntamente com quaisquer juros, multas e despesas pagáveis ou incorridas em relação aos mesmos;

3. (Aplicação dos Pagamentos do Contra-Avalista). Quaisquer pagamentos feitos ao Agente de Cobrança pelo (ou recuperados pelo Agente de Cobrança do) Contra-Avalista sob este Contrato de Contra-Garantia por conta do Avalista deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança na seguinte ordem:
- (a) Primeiro (Impostos): sob e de acordo com a Cláusula 7.5(a)(i)(A) (Aplicação de Pagamentos do Tomador) do Contrato de Empréstimo;
 - (b) Segundo (Indenizações, Taxas e Despesas): sob e de acordo com a Cláusula 7.5(a)(ii)(A) (Aplicação de Pagamentos do Tomador) do Contrato de Empréstimo;
 - (c) Terceiro (Juros sobre os Pagamentos do Avalista): sob e de acordo com a Cláusula 7.5(a)(iii)(A) (Aplicação de Pagamentos do Tomador) do Contrato de Empréstimo;
 - (d) Quarto (Juros por Inadimplemento antes da Data de Pagamento da Garantia): sob e de acordo com a Cláusula 7.5(a)(iv)(A) (Aplicação de Pagamentos do Tomador) do Contrato de Empréstimo;
 - (e) Quinto (Juros): sob e de acordo com a Cláusula 7.5(a)(v)(A) (Aplicação de Pagamentos do Tomador) do Contrato de Empréstimo; e
 - (f) Sexto (Principal): sob e de acordo com a Cláusula 7.5(a)(vi)(A) (Aplicação de Pagamentos do Tomador) do Contrato de Empréstimo.

Capítulo IV **Declarações e Garantias**

1. (Autorização). O Contra-Avalista tem totais poder e autoridade para celebrar este Contrato de Contra-Garantia e exercer seus direitos e cumprir suas

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 244 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sérgio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

obrigações sob o presente instrumento e todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura e entrega do Contrato de Contra-Garantia e o cumprimento das obrigações do Contra-Avalista sob o presente instrumento foram devidamente tomadas.

2. (Efeito Vinculativo). Este Contrato de Contra-Garantia foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Contra-Avalista e, após a publicação de um resumo do mesmo no Diário Oficial da União (DOU) conforme descrito na Seção 4 do Capítulo IV, este Contrato de Contra-Garantia constituirá as obrigações legais, válidas e vinculativas do Contra-Avalista exequíveis de acordo com seus termos.
3. (Imunidade). O Contra-Avalista não tem direito a imunidade de processo, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob este Contrato de Contra-Garantia em qualquer tribunal competente no País do Tomador ou processos arbitrais em relação às suas obrigações sob o presente instrumento, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, ficando estabelecido que a execução de uma sentença contra, e a satisfação de uma sentença pelo Contra-Avalista no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos estabelecem os procedimentos de acordo com os quais tal sentença deve ser satisfeita pelo Contra-Avalista, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício posterior do Contra-Avalista e que o pagamento em relação a tal sentença seja feito através do tribunal que promulgou tal sentença).
4. (Consentimentos e Ações Governamentais). Exceto quanto à publicação deste Contrato de Contra-Garantia no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador de acordo com o Artigo 37 da Constituição do País do Tomador, e exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas no item (1) a (3) da Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações Governamentais) do Contrato de Empréstimo, todas as autorizações, licenças, aprovações ou consentimentos de ou registro, gravação ou arquivamento junto ao País do Tomador ou qualquer

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 245 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

aufaqui, departamento ou comissão da mesma ou na mesma, que sejam necessários ou aconselháveis para (i) a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato de Contra-Garantia ou qualquer acordo ou instrumento exigido sob o presente instrumento ou a legalidade, validade e exeqüibilidade do presente instrumento ou dos mesmos; (ii) a admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador deste Contrato de Contra-Garantia ou qualquer acordo ou instrumento exigido sob o presente instrumento; ou (iii) o pagamento pelo Contra-Avalista de todos os valores por cujo pagamento eles venham a ser responsáveis sob o presente instrumento em lenes foram devidamente efetuados, concluídos, cumpridos e realizados e estão em plena vigência e efeito incluindo, sem limitação, as aprovações, registros e outras ações mencionadas nos parágrafos (A) a (E) (inclusive) da Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações Governamentais) do Contrato de Empréstimo.

5. (Forma Jurídica Adequada). Este Contrato de Contra-Garantia está na forma legal adequada sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.
6. (Exigências de Registro). Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma protocolar este Contrato de Contra-Garantia em qualquer tribunal, repartição pública ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou imposto semelhante ou em relação a este Contrato de Contra-Garantia para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade ou admissibilidade em evidência dos mesmos, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionados na Seção 4 deste Capítulo IV.
7. (Processos para Executar o Contrato). Em qualquer processo no País do Tomador para executar este Contrato de Contra-Garantia, a escolha da lei japonesa como lei regente do mesmo será reconhecida e tal lei será aplicada. A concordância pelo Contra-Avalista de não requerer ou alegar imunidade contida na Seção 4 do Capítulo VI deste Contrato de Contra-Garantia e a concordância com a arbitragem estabelecida na Seção 2 da Cláusula VI deste Contrato de Contra-Garantia são legais, válidas, vinculativas e exeqüíveis; e qualquer sentença arbitral obtida em Tóquio, Japão, será reconhecida e exeqüível contra o Contador-Avalista no País do Tomador depois de ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador. Tal ratificação pelo

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 246 Data: 04/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a sentença arbitral obtida em Tóquio, Japão:

- (a) cumprir todas as formalidades exigidas para a execução das mesmas sob as leis do Japão de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio estabelecidas na cláusula 15.3 do Contrato de Empréstimo;
- (b) tiver sido emitida por um tribunal arbitral competente em Tóquio, Japão;
- (c) não estiver sujeita a recurso;
- (d) não for contra a política pública ou boa moral do País do Tomador;
- (e) estiver devidamente autenticada pelo consulado competente do País do Tomador no Japão e estiver acompanhada de uma tradução da mesma para o português feita por um tradutor juramentado; e
- (f) cumprir as exigências da Lei 9307 de 23 de setembro de 1996 e do Decreto No.4311/02 (Convenção de Nova York).

No que se refere a qualquer processo descrito na Seção 2 do Capítulo VI deste Contrato de Contra-Garantia, a citação de processo ou outras notificações judiciais podem ser apresentadas ao Contra-Avalista por entrega ao Advogado Geral da União do Brasil de uma carta rogatória ou outro meio permissível sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Seção 2(f) do Capítulo VI deste Contrato de Contra-Garantia.

8. (Não Contravenção). A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato de Contra-Garantia não estão nem estariam em contravenção, violam ou violariam ou constituem ou constituiriam um inadimplemento sob (a) qualquer disposição da Constituição do País do Tomador; (b) qualquer disposição de qualquer acordo ou outro instrumento relativo a ou evidenciando Endividamento Externo do Contra-Avalista do qual o Contra-Avalista seja uma parte ou pelo qual o Contra-Avalista ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar vinculado; (c) qualquer tratado, lei ou regulamento aplicável ao Contra-Avalista; ou (d) qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Contra-Avalista ou

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 247 Data: 04/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

qualquer de seus ativos nem resultaria o mesmo na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos do Contra-Avalista.

9. (Litigio). Não há ações, reclamações ou outros processos judiciais, administrativos ou outros atuais, pendentes ou ameaçados contra o Contra-Avalista que, se decididos adversamente, afetariam substancialmente e adversamente a condição financeira do Contra-Avalista ou poderiam afetar substancialmente e adversamente a capacidade do Contra-Avalista de cumprir suas respectivas obrigações sob o Contrato de Contra-Garantia ou poderia questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição deste Contrato de Contra-Garantia.
10. (Residência do JBIC). O JBIC não é e não será considerado como residente, domiciliado ou realizando negócios ou sujeito a tributação ou como tendo um estabelecimento permanente, em cada caso, no País do Tomador apenas em razão da negociação, preparação, execução de e/ou recebimento de qualquer pagamento devido sob este Contrato de Contra-Garantia.
11. (Revelação Total). Todas as informações fornecidas pelo Contra-Avalista ao JBIC para fins de ou em relação a este Contrato de Contra-Garantia ou qualquer transação contemplada pelos mesmos são, e todas as informações fornecidas posteriormente pelo Contra-Avalista ao JBIC serão verdadeiras e exatas em todos os aspectos substanciais na data na qual estas informações são declaradas ou certificadas. O Contra-Avalista revelou ao JBIC por escrito qualquer e todos os fatos que afetam substancialmente e adversamente ou podem afetar substancialmente e adversamente (na extensão em que o Contra-Avalista puder atualmente prever razoavelmente), a condição financeira do Contra-Avalista ou a capacidade do Contra-Avalista de cumprir suas obrigações sob este Contrato de Contra-Garantia.

As declarações e garantias do Contra-Avalista feitas e apresentadas acima são declarações e garantias contínuas e subsistirão à execução deste Contrato de Contra-Garantia e serão consideradas repetidas pelo Contra-Avalista na data de cada Desembolso e em cada Data de Pagamento, em cada caso em referência aos fatos então existentes.

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 248 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Capítulo V **Compromissos**

O Contra-Avalista compromete-se e concorda que, a partir da data deste Contrato de Contra-Garantia e enquanto qualquer das Obrigações Garantidas permanecer pendente, deverá:

1. obter, cumprir os termos de e fazer tudo o que seja necessário para manter em plena vigência e efeito todas as aprovações, autorizações, consentimentos e licenças exigidos pela lei aplicável para possibilitar que ele assuma legalmente e cumpra suas obrigações sob este Contrato de Contra-Garantia ou para assegurar a legalidade, validade, prioridade, exeqüibilidade ou admissibilidade em prova deste Contrato de Contra-Garantia no País do Tomador;
2. fornecer ou fazer com que sejam fornecidos ao JBIC os seguintes relatórios e informações:
 - (a) texto de leis, decretos e regulamentos que afetem o Contra-Avalista e o seu estatuto conforme o JBIC possa periodicamente e razoavelmente solicitar. Caso qualquer das leis, decretos, regulamentos e estatutos supracitados fornecidos ao JBIC sejam alterados, o Contra-Avalista deverá fornecer ao JBIC, sem atraso, o texto alterado dos mesmos; e
 - (b) qualquer outro documento e/ou informação que tenham sido publicados que o JBIC exija imediatamente ou após eles estarem preparados ou disponibilizados;
3. informará imediatamente o JBIC da imposição de ou mudança em qualquer lei, decreto ou regulamento que afete substancialmente a capacidade do Contra-Avalista de cumprir suas obrigações sob este Contrato de Contra-Garantia;
4. assegurar que as obrigações e responsabilidades do Contra-Avalista sob o presente instrumento serão classificadas no mínimo *pari passu* em direito de pagamento com todas os outros Endividamentos Externos atuais ou futuros não garantidos e não subordinados do Contra-Avalista;

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 249 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

5. não deverá, sem o consentimento prévio por escrito do JBIC, criar ou assumir qualquer Gravame sobre a totalidade ou qualquer parte de seus empreendimentos, ativos ou receitas atuais ou futuros (inclusive receita patrimonial e reclamações de qualquer tipo) como garantia por qualquer Endividamento Externo na alocação, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro, exceto quanto a:
- (a) qualquer Gravame criado ou contemplado sob os acordos (conforme ocasionalmente alterados) implementando o Plano de Financiamento de 1992 da República Federativa do Brasil datado de 29 de novembro de 1993, incluindo qualquer Gravame para garantir obrigações sob as notas colateralizadas emitidas sob o mesmo (as **Notas Colateralizadas**);
 - (b) qualquer Gravame garantindo Endividamento Externo do Contra-Avalista emitido mediante a entrega ou cancelamento de qualquer das Notas Colateralizadas ou do valor principal de qualquer Endividamento Externo do Contra-Avalista pendente na data do presente instrumento, em cada caso na extensão em que tal Gravame seja criado para assegurar tal Endividamento Externo em uma base comparável às Notas Colateralizadas;
 - (c) qualquer Gravame criado sobre patrimônio, no momento das compras do mesmo, unicamente como garantia do pagamento do preço de compra de tal patrimônio ou unicamente como garantia por Endividamento por Dinheiro Emprestado, incluído com a finalidade de financiar a compra de tal patrimônio; e
 - (d) qualquer Gravame resultante no curso normal das transações bancárias e garantindo o Endividamento por Dinheiro Emprestado com vencimento em no máximo um (1) ano após a data na qual ele foi originalmente incorrido.

Capítulo VI

Lei Regente e Arbitragem

1. (Lei Regente). Este Contrato de Contra-Garantia será regido por e interpretado de acordo com as leis do Japão.

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 250 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

2. (~~Arbitragem~~). Qualquer diferença na opinião ou controvérsia não resolvida entre o JBIC e o Contra-Avalista resultante de e/ou em relação a este Contrato de Contra-Garantia ou qualquer outro acordo incidental ao mesmo (tal diferença de opinião ou controvérsia sendo de agora em diante aqui denominada "**Controvérsia**") será resolvida da seguinte maneira e não pelos tribunais:
- (a) a Controvérsia será em primeira instância submetida a um comitê composto pelos representantes do JBIC e do Contra-Avalista para que ele chegue a um acordo através de consulta.
 - (b) Em qualquer dos casos especificados abaixo, a Controvérsia deverá ser submetida a e resolvida de maneira final por arbitragem em Tóquio, de acordo com as leis do Japão (que regem o contrato de arbitragem estabelecido na Cláusula 2 assim como a substância da Controvérsia) e as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (aqui mais adiante referida como "ICC") (que não por aplicação do Artigo 23 da mesma) (*Medidas Conservadoras e Provisórias*) conforme vigentes na data da arbitragem. A sentença dada pelos árbitros será final e vinculativa às partes do presente instrumento e não estará sujeita a recurso a qualquer tribunal. Qualquer tal arbitragem deverá ser administrada pela ICC. Os casos mencionados acima são os seguintes:
 - (i) o comitê mencionado no parágrafo (a) não realizar sua primeira reunião dentro de sessenta (60) dias após solicitação por uma das partes para estabelecer o comitê;
 - (ii) tal comitê não chegue a um acordo dentro de noventa (90) dias após sua primeira reunião;
 - (iii) a realização de qualquer estipulação ou acordo de tal comitê de acordo com as recomendações de tal comitê não for finalizada dentro de qualquer período acordado não superior a noventa (90) dias, a menos que de outra forma concordado pelo Contra-Avalista e pelo JBIC; ou
 - (iv) o Contra-Avalista e o JBIC concordam em submeter a controvérsia não a tal comitê mas diretamente a tais processos arbitrais.

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (c) O número de árbitros deverá ser três (3) a serem nomeados de acordo com as Regras de Arbitragem da ICC. O idioma a ser usado nos processos arbitrais deverá ser o inglês e todas as notificações, comunicações escritas, declarações escritas, resumos e documentos similares apresentados ou trocados nos processos deverão estar em inglês e todos os procedimentos verbais deverão ser conduzidos em inglês. O tribunal arbitral deverá dar uma sentença arbitral final dentro de cento e vinte (120) dias após o estabelecimento do tribunal arbitral.
 - (d) Não obstante qualquer coisa em contrário aqui estabelecida, as partes do presente instrumento terão o direito a qualquer momento, quer processos arbitrais relativos aos mesmos tenham sido iniciados ou não, de recorrer a qualquer autoridade judicial competente para obter medida provisória de proteção, inclusive medida cautelar, ordem de garantia, seqüestro de fundos ou patrimônio e qualquer outra medida, e este requerimento não deverá ser considerado incompatível com, uma violação de ou uma renúncia a este acordo arbitral.
 - (e) Não obstante qualquer coisa em contrário nas Regras de Arbitragem da ICC, todas as taxas e despesas (inclusive honorários advocatícios e desembolsos) incorridos em relação a ou durante os processos arbitrais deverão ser custeados pela parte não vencedora, cujas reclamações solucionadas ou outras reclamações não sejam concedidas pelo tribunal arbitral.
 - (f) A citação de processo ou outras intimações legais no País do Tomador ou em quaisquer procedimentos de arbitragem podem ser citados ao Contra-Avalista por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo, como seu agente autorizado, ao qual tal processo ou intimações podem ser entregues, de uma carta rogatória, ou por quaisquer outros meios permitidos sob as leis do Japão e do País do Tomador.
3. (Execução da Sentença Arbitral). O Contra-Avalista concorda que qualquer sentença final contra o Contra-Avalista será conclusiva e pode ser executada de acordo com as leis do País do Tomador por ação judicial de acordo com esta sentença em qualquer tribunal competente do País do Tomador, sujeito a homologação pelo Superior Tribunal de Justiça do país do Avalista.

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 252 Data: 04/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

4. (Imunidade)

- (a) Na extensão em que o Contra-Avalista ou qualquer de seu patrimônio, ativos ou receitas tiver ou vier a ter direito a qualquer imunidade de processo, sentença, execução, seqüestro (seja em auxílio de execução, antes de julgamento ou de outra forma) ou outro processo ou ordem judicial ou da execução de qualquer sentença arbitral ou julgamento em relação ao mesmo no País do Tomador, seja com base em soberania ou de outra forma, o Contra-Avalista pelo presente instrumento concorda irrevogavelmente e incondicionalmente em não alegar ou reivindicar qualquer tal imunidade a qualquer tal momento em relação às suas obrigações ou qualquer outro assunto sob ou resultante de ou relacionado a este Contrato (exceto quanto à limitação sobre a alienação de propriedade pública mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).
- (b) Adicionalmente, o Contra-Avalista pelo presente instrumento dá seu consentimento geral em relação a qualquer ação ou processo judicial resultante de ou em relação a este Acordo de Contra-Garantia à apresentação de qualquer alívio ou processos incluindo, sem limitação, a realização ou execução contra qualquer patrimônio (independentemente de seu uso ou uso pretendido) de qualquer ordem ou sentença que possa ser promulgada ou apresentada em qualquer tal ação ou processos (exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato de Contra-Garantia, o Contra-Avalista concorda que se o Contra-Avalista estiver ou estivesse impedido de levantar uma objeção (com base na soberania ou de outra forma) em qualquer processo judicial movido por qualquer outro credor externo do Contra-Avalista em resultado de um compromisso assumido pelo Contra-Avalista perante tal outro credor externo, o Contra-Avalista não levantará na mesma extensão e renuncia irrevogavelmente a qualquer objeção que possa ter

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 253 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

em qualquer processo resultante de ou relativo a este Contrato de Contra-Garantia, ficando estabelecido que as disposições deste parágrafo não se aplicarão a quaisquer compromissos assumidos pelo Contra-Avalista perante seus credores externos sob os acordos vigentes na data do presente instrumento, implementando o Plano de Financiamento de 1992 da República Federativa do Brasil datado de 29 de novembro de 1993 (conforme tais acordos sejam ocasionalmente alterados, ficando entendido que nenhuma tal alteração, afetará ou modificará tal compromisso).

As disposições deste Capítulo VI não impedirão o JBIC de instaurar processos judiciais contra o Contra-Avalista nos tribunais federais do país do Tomador.

Capítulo VII **Disposições Diversas**

1. (Sucessores e Cessionários). Este Contrato de Contra-Garantia será útil em benefício do JBIC e seus sucessores e cessionários e o Contra-Avalista pelo presente instrumento concorda que cada tal sucessor e cessionário terá o benefício completo deste Contrato de Contra-Garantia como se este Contrato de Contra-Garantia tivesse sido originalmente endereçado a ele e, conseqüentemente, todas as referências no presente instrumento ao JBIC serão consideradas como incluindo referências ao seus sucessores e cessionários.
2. (Ilegalidade Parcial). Se a qualquer momento qualquer disposição do presente instrumento se tornar ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto sob as leis de qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade nem a executibilidade de quaisquer outras disposições do presente instrumento nem a legalidade, validade ou executibilidade de tal disposição sob as leis de qualquer outra jurisdição será afetada ou prejudicada de qualquer maneira pela mesma.
3. (Não Renúncia, Recursos Cumulativos). Nenhuma falha ou atraso por parte do JBIC em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob o presente instrumento funcionará como uma renúncia ao mesmo, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio impedirá qualquer outro exercício ou exercício adicional do mesmo ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Nenhuma renúncia pelo JBIC sob o presente

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 254 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

instrumento será efetiva a menos que esteja por escrito. Os direitos e recursos aqui estabelecidos são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos ou recursos estabelecidos pela lei.

4. (Comunicação). Quaisquer demandas ou outras comunicações pelo JBIC ao Contra-Avalista deverão ser dadas ou feitas por correspondência registrada, serviços de courier internacionalmente reconhecidos ou por fax (imediatamente confirmado por correspondência aérea registrada ou por serviços de courier internacionalmente reconhecidos) endereçado ao Contra-Avalista no endereço abaixo (ou outro endereço que o Contra-Avalista notificar posteriormente o JBIC por escrito:

Ministério da Fazenda
(aos cuidados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)
Esplanada dos Ministérios
Bloco P-8º andar
70048-900 ~
Brasília, DF, Brasil
Fax: +55-61-3412-1740

As notificações, solicitações, demandas ou outros comunicados dados ou feitos no caso de correspondência aérea registrada ou serviço de courier internacionalmente reconhecido serão considerados como tendo sido devidamente dados ou feitos quando tal correspondência aérea registrada ou serviço de courier internacionalmente reconhecido for devidamente recebido pelo destinatário.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Contra-Avalista, atuando através de seu representante devidamente autorizado, fez com que este Contrato de Contra-Garantia fosse devidamente assinado e entregue em [especificar] na data primeiramente acima escrita.

Tradução Nº 4905 L. 46 Fl. 255 Data: 04/03/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]

ACORDADO E ACEITO:

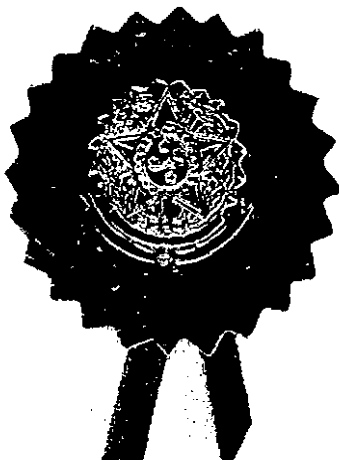
JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION

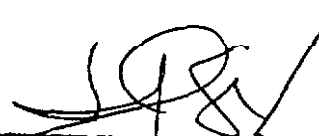
Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. T/B




SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Tradução Nº 4906 L. 46 Fl. 256 Data: 04/03/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(N.T.: Tradução efetuada através de uma cópia reprográfica simples).

MINUTA 22 de fevereiro de 2008



SMBC SUMITOMO MITSUI
BANKING CORPORATION

O Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300
CEP 01097-900, São Paulo, SP
República Federativa do Brasil

Data: [●] de 2008

Ref: **Empréstimo para Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo**

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Empréstimo com respeito ao empréstimo em epígrafe datado de [●] de 2008 (o "Contrato de Empréstimo") entre o Estado de São Paulo (o "Tomador"), os bancos e outras instituições financeiras listadas no Anexo 1 (Compromissos dos Credores) ao mesmo como Credores (os "Credores") e Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC"), como agente para os Credores (nesta capacidade, o "Agente"), como agente de cobrança para os Credores e Japan Bank of International Cooperation (nesta capacidade, o "Agente de Cobrança") e como arranjador a respeito do Contrato de Empréstimo (nesta capacidade, o "Arranjador"). Esta carta é a Carta de Taxa referida no Contrato de Empréstimo. Os termos definidos no Contrato de Empréstimo deverão ter os mesmos significados quando usados aqui, a menos que de outro modo definido.

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

1. Taxa de Arranjo

Com respeito à Cláusula 12.2 (Taxa de Agência e Arranjador) do Contrato de Empréstimo, o Tomador concorda em pagar ao SMBC em sua capacidade de Arranjador, uma taxa de arranjo não reembolsável (a "Taxa de Arranjo") no valor de US\$ 6.420.000,00 (seis milhões quatrocentos e vinte mil dólares norte-americanos), representando 1,20% de US\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) (o "Valor da Linha de Crédito em Dólar").

O pagamento da Taxa de Arranjo deverá ser feito totalmente na data que seja a primeira de:

- (i) o primeiro desembolso sob o Contrato de Empréstimo; ou
- (ii) 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial tenha sido assinado pelas partes, e se tal assinatura não tiver ocorrido, dentro de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, na data em que o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial for assinado;

na conta do Arranjador que o Arranjador possa notificar por escrito ao Tomador.

No caso de (i) acima, a Taxa de Arranjo será convertida em Ienes usando a taxa de câmbio de venda de transferência telegráfica na abertura (TTS) para US\$ em Ienes, cotada pelo Agente no dia em que o Agente receber o Pedido Inicial do Tomador. Então, o pagamento da Taxa de Arranjo deverá ser feito em Ienes, deduzindo do valor de Desembolso inicial na data do Desembolso inicial sob o Contrato de Empréstimo.

2. Taxa de Agente

Com respeito à Cláusula 12.2 (Taxa de Agência e Arranjador) do Contrato de Empréstimo, o Tomador concorda em pagar ao SMBC, em sua capacidade de Agente e de Agente de Cobrança respectivamente, uma taxa de agência de US\$ 15.000 (quinze mil dólares norte-americanos) por ano (a "Taxa de Agente"), de acordo com os termos desta Carta de Taxa e o Contrato de Empréstimo.

4906

46

258

04/03/08

Tradução Nº _____ L. _____ Fl. _____ Data: _____

Eu, abaixo assinado, Sérgio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

A Taxa de Agente deverá ser pagável na primeira Data de Pagamento a ocorrer sob o Contrato de Empréstimo e em cada aniversário de tal Data de Pagamento daí por diante, até a última Data de Amortização (*pro rata* a respeito de qualquer período que seja menos que um ano).

Esta Carta de Taxa é um Documento de Transação e as disposições da Cláusula 7 (Pagamentos e Moeda), Cláusula 15 (Lei Regente e Resolução de Disputas) e Cláusula 17 (Disposições Gerais) do Contrato de Empréstimo deverão ser aplicadas a esta Carta de Taxa *mutatis mutandis* como se aqui totalmente estabelecidas.

Favor assinar e devolver-nos uma cópia desta carta como evidência de seu acordo aos termos estabelecidos acima.

Atenciosamente,

Sumitomo Mitsui Banking Corporation

Por: [Nada Consta]

Nome: [●]

Cargo: [●]

Acordado e consentido na
data inicialmente acima escrita

O Estado de São Paulo

Por: [Nada Consta]

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nada mais. Data ut supra.

Dou fé. T/B


SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Aviso nº 229 - C. Civil.

Em 7 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, e com a garantia do *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, ambas limitadas a 97,5% do valor do financiamento, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô” (*São Paulo Trains and Signaling Project*).

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 10/4/2008.